

Julgado de Caabra.

Questas son as testemunhas q' foro p'curadas sob'los deyrtes del'z ey tãben alheados como cobruçães q' a na freguesia de san Miguel de Junqueira no Julgado de Caabra. xvi. dia do mes de julho. do E. S. C. C. C. xxx. e foro mudas e p'curadas sob'los santos Anagelhas. Jo meymante D'afra ucegas. Juiz de Caabra. Joham m'ny q' foij Juiz de Caabra l'ens. rruuy. anos. D'afra miguez J'oi ucegas. e Domingas simões do afres. vna q' gomes del'ourosela. E Jo thns zalonba. Jo p'z da agua atua. e St' iohms e Pedrolio. e Jo p'z e D'afra iohms do campo da d'afra e a dep'aduzã as quacs d'iffon ce stemojo de todola d'ente q' a na freguesia de san Miguel de Junqueira en como se segue. E foro p'sentes J'udo as testemunhas de cada h'ua aldeya q' se segue foro amparadas sob'los deyrtes del'z ey

Jo meymante de a aldeya de Beplenga e de seu t'mho. Jo p'z. St' iohms e Jo iohms as q'as testemunhas todas mudas sob'los santos Anagelhas e p'curadas d'iffon q' na aldeya de Beplenga e en seu t'mho son. vj. cascos e son de h'dades. e d'iffon q' ounho J'uz q' e

Anita Pereira Tavares

A Medieval Terra de Cambra: Território e Sociedade

Volume II – Apêndice Documental

Dissertação de Mestrado em História, na área de especialização em Territórios, Poderes e Instituições, orientada pela Doutora Leontina Ventura, apresentada ao Departamento de História, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

2013



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Letras

A MEDIEVA TERRA DE CAMBRA: TERRITÓRIO E SOCIEDADE

Volume II – Apêndice Documental

Ficha Técnica:

Tipo de trabalho	Dissertação de Mestrado
Título	A MEDIEVA TERRA DE CAMBRA: TERRITÓRIO E SOCIEDADE
Autor	Anita Pereira Tavares
Orientador	Doutora Leontina Ventura
Júri	Presidente: Doutor António Resende Vogais: 1. Doutora Leontina Ventura 2. Doutora Maria João Branco
Identificação do Curso	2º Ciclo em História
Área científica	História
Especialidade	Territórios, Poderes e Instituições
Data da defesa	25-10-2013
Classificação	17 valores



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Sumário

	Páginas
Apresentação do apêndice documental	3
Normas de edição e de transcrição	4
Abreviaturas e siglas	6
Documentos	8
Índice onomástico	224

Apresentação do Apêndice Documental

O apêndice documental que a seguir se apresenta é constituído por todos os documentos legíveis¹, publicados e inéditos, que reunimos sobre Cambra e que sustentam a nossa dissertação. No caso de os documentos já não serem inéditos remetemos o leitor para as respectivas publicações.

Os cento e sessenta documentos que integram este *corpus*, dos quais sessenta e oito já se encontravam publicados², abrangem um período cronológico que se estende de 922 a 1399, sendo que a sua distribuição cronológica é a seguinte:

TABELA 1 – Distribuição cronológica da documentação reunida sobre o território de Cambra.

Século X	Século XI	Século XII	Século XIII	Século XIV
3	7	20	50	80

Realce-se, nesta sequência, o aumento gradativo do número de documentos, de século para século, sobretudo do século XII até ao XIV.

No que diz respeito à proveniência dos documentos, a grande maioria provém do fundo arquivístico do mosteiro de Arouca, à guarda da Torre do Tombo, mas também, dos fundos do mosteiro de Pedroso, do Cabido da Sé de Coimbra e das Chancelarias Régias.

Pautado por uma grande diversidade, o núcleo documental que reunimos é constituído por cartas de compra/venda, aforamentos, emprazamentos e permutas de propriedades rústicas e/ou urbanas, não sem estarem nele incluídos, também, alguns litígios sobre a detenção de certas propriedades e/ou direitos.

Fizemos preceder cada documento de um número sequencial, de ordem cronológica.

¹ Não foi possível efectuar a leitura de um documento pelo seu mau estado: ANTT – Gavetas, gav. 7, m. 6, n.º 14.

² Nos respectivos aparatos críticos, daremos conta da referência bibliográfica da obra ou repertório documental, onde foram publicados alguns dos documentos que constituem este *Corpus* Documental.

Normas de edição e de transcrição

De acordo com as normas coligidas por Avelino de Jesus da Costa³, cada documento é precedido pela data e sumário, segundo os seguintes critérios:

a) Procedeu-se à actualização da data, sendo esta apresentada pela seguinte ordem: ano, mês, dia, local. Nos casos em que os documentos inserem dentro de si transcrições ou traslados de outros documentos, todos são indexados pela data do primitivo, independentemente de estes poderem, se isso se justificar, entrar individualizados, neste *corpus*, na sua própria data.

b) O sumário, indicado em itálico, apresenta um breve resumo do documento, onde se define, desde logo, a tipologia do documento, bem como os seus principais intervenientes.

Neste sumário, actualizaram-se os antropónimos e os topónimos, indicando para cada um a freguesia e o concelho a que pertencem actualmente, quando se reportavam ao concelho de Vale de Cambra. Aos restantes topónimos acrescentámos apenas a referência do concelho. Quando de todo não conseguimos identificar o topónimo, nada indicámos.

c) Imediatamente antes da transcrição do documento assinala-se a cota (ou cotas, no caso de existirem cópias) e, se já estiver publicado, é assinalada a respectiva referência bibliográfica.

Para a normalização das transcrições utilizámos as regras que se seguem:

a) Transcrição do documento na íntegra, aplicando o uso de letras maiúsculas no início das frases, bem como nos topónimos, antropónimos e nomes de santos.

b) Foi efectuada a actualização do u para v e do i para j, sempre que o sentido o exigia, mesmo nos documentos já publicados que não seguissem este critério.

c) No caso das abreviaturas, procedeu-se ao seu desenvolvimento, não sendo assinaladas as letras acrescentadas.

d) Existindo pouca pontuação nos documentos originais, acrescentou-se aquela que permitiria uma melhor compreensão do documento, não desvirtuando o seu teor.

³ COSTA, Avelino de Jesus da – *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*.

e) As letras duplas quando presentes no início das palavras foram actualizadas para uma só, não se repetindo esse procedimento quando a repetição ocorria no meio das palavras.

f) As dúvidas que foram surgindo relativamente a algumas palavras foram seguidas por um ponto de interrogação (?).

g) As palavras (ou partes de palavras) ilegíveis devido ao mau estado dos documentos, que reconstituímos, foram colocadas entre parênteses rectos [...].

h) Quando foi impossível a leitura de algumas palavras (ou parte de palavras) do documento, assinalá-mo-lo por meio de reticências.

i) Os borrões, rasgões, palavras repetidas e/ou riscadas foram indicados em nota de rodapé. O mesmo fizemos com os erros do autor ou do copista, corrigindo-os na transcrição e apresentando, em nota, as formas que estavam erradas no documento.

j) As letras ou palavras entrelinhadas foram transcritas entre parêntesis angulares <...>.

k) Assinalámos no corpo do documento a existência do sinal do tabelião e/ou uma assinatura autógrafa, de acordo com o documento original.

Abreviaturas e siglas

ACE – Antiga Coleção Especial

ADA – *Arquivo do distrito de Aveiro*

ADP – Arquivo Distrital do Porto

AHP – *Arquivo Histórico de Portugal*

alm. – almude

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

c. c. – casada(o) com

CDAIII – Chancelaria de D. Afonso III

CDAIV – Chancelaria de D. Afonso IV

CDD – Chancelaria de D. Dinis

CDJI – Chancelaria de D. João I

CDPI – Chancelaria de D. Pedro I

conf. – confirmante

CR – Chancelaria Régia

CRSA – Cónegos Regulares de Santo Agostinho

CSC – Cabido da Sé de Coimbra

CSSPSP – Convento de São Salvador de Paço de Sousa-Penafiel

cx. – caixa

DC – *Portvgaliae Monvmenta Historica: a saeculo octavo post Christvm vsqve ad qvintvmdecimvm. Diplomata et Chartae*

DCDF – *Documentos da Chancelaria de D. Fernando*

dir. – direcção/dirigido

DP – *Documentos Medievais Portugueses: Documentos Particulares*

DS – *Documentos de D. Sancho I*

ed. – edição

FC – Feitos da Coroa

fl. – folha

FLUC – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

fr. – freguesia

gav. – gaveta

inc. – incorporação

Inst. Paleo. Dipl. – Instituto de Paleografia e Diplomática

Inq. – *Portvgaliae Monvmenta Historica: a saeculo octavo post Christvm vsqve ad qvintvmdecimvm. Inquisitiones*

Inq. DAII – Inquirições de D. Afonso II

Inq. DAIII – Inquirições de D. Afonso III

Inq. DC – Inquirição sobre os direitos régios detidos em diversas freguesias da diocese de Coimbra

Inq. DD – Inquirições de D. Dinis

liv. – livro

LN – Leitura Nova

LP – Livro Preto da Sé de Coimbra

m. – maço

MSJBP – Mosteiro de São João Baptista de Pendorada

MSPP – Mosteiro de São Pedro de Pedroso

MSM – Mosteiro do Salvador de Moreira

MSMA – Mosteiro de Santa Maria de Arouca

MSSVCS – Mosteiro de São Salvador de Vila Cova de Sandim

n.º – número

OACSBA – Ordem de Avis e Convento de São Bento de Avis

OC – Ordem de Cister

OSB – Ordem de São Bento

p. – página

publ. – publicado

SCC – Santa Cruz de Coimbra

séc. – século

s. n. – sem nome

t. – tomo

ts. – testemunha

v. – verso

vol. – volume

Documentos

922⁴ – D. Gomado, bispo de Coimbra, tendo renunciado ao bispado com consentimento de Ordonho II de Leão, fez-se religioso no mosteiro de Crestuma, que enriqueceu de bens, os quais foram depois ampliados pelo rei, pela rainha e pelos magnates da corte, através de uma importante doação de direitos e igrejas, por ocasião de uma visita que fizeram ao antigo prelado naquele mosteiro.

ANTT – CSC, liv. 6, fl. 38v.-40.

Publ.: DC, n.º 25; LP, n.º 81.

Terminos castrumie et emptio molinarum et donatio nabuli et portatici dorii

Non ambiguum <sed> quidem bene patens est sed multis manet notissimum, eo quod, per ordinem domini summi Ordonius rex, dedit ipse rex, pro remedio anime sue ad Gomadam gradum episcopatum, in sede Colimbriense cum sua [fl. 39] diocese, quomodo illum obtinuerunt alii episcopi qui ante ipsum episcopatum obtinuerunt. Obtinuit illum per plures annos usque in Portugal; et post vero tempus fuit ipse episcopus ad Le<gi>onem, ante ipsum regem, et expetivit se et relinquit gradum episcopatus, pro venire ad confessionem et requisivit ipse episcopus heremitam. Et invenit in locum Castrumie, ad illam focem ubi cad<i>et in Dorio, et intravit in illa per manum de Arias Abderahemem et Maurone, confratres, et Ielvira, abbatissa, ubi vita sua deduxerit in confessione, et ubi corpus suum et voluntas sua requievit in locum Sancti Stephani et Sancte Marine et Sancti Martini et Sancte Marie Virgibis et Sancti Salvatoris et sotiorum ejus, martirum, qui sunt recondita in ipsa heremita. Et adquisivit ipse episcopus terminum de ipsa villa et de ipso monasterio, et invenit illum per terminum de Liveri, et inde, per montem Felanoso, et inde, in VII.^{em} suberes, et inde, per illum Saxum Album, et inde, a Paradela, et inde, per terminum Aliaria, quomodo dividit cum domno Vilifi, et inde, in portam Arnelas, et concludit ipsam ecclesiam de Arnelas, cum sua ecclesia vocabulo Sanctus Andreas. Et traucivit ipsum terminum de alia parte Dorii, et invenit ipsum terminum per montem de Zevrario, et inde, per penellas per illum montem ad illam aquellam, et inde, per fontanum Pennosum, quomodum dividit cum Sposati. Et i<t>em traucivit Dorium in villa Palatiolo, et concludit ipsam villam totam, exceptis illa VII.^a que est de alios heredes de Leveri, et inde, ferit in terminum de Leviri unde primitus inquoavit. Et comparavit ipse episcopus sesicam molinariam, in rivulo Umie, de Fragiario et de Arias Abraham, in terminum de Leviri et dedit, proinde, unum mulum in C.^m solidos, cum suo freno et sua alhacama et sua sella arintia, in alios C.^m solidos. Et ipse episcopus,

⁴ Documento falso. Ver p. 14-15 do vol. 1 desta dissertação.

in ipsa confessione. Venit rex in Portugale et mandavit pro ipso episcopo, ut fuisset ante ipsum, regem; et ipse episcopus non exivit de confessione, secundum <quod> regula docet; et ipse rex, pro sua mercede, et illa regina, excitabit naves in Portugale, cum suos comites Lucido Vimarani et Roderico Luci et sui episcopi fuerunt navigio eremitam visitare <et> ipsum episcopum et adorationem ad ipsum locum sanctum; et ipse rex, pro remedio anime sue, et illa regina dederunt sollempniam ad ipsum episcopum et ad fratres et sorores; et mansit ipse rex, cum suo exercitu, in ipso monasterio; et in alio die fecit concilium et exquisivit vitam de ipsos confessores et de ipsa congregatione unde habet tolerantiam in ipso loco; et ipse rex, cum suos comites, pro remedio anime sue, in ipso concilio persoltavit Mauron confratres et Gelviram, ut contestassent ei villam de Fermeto, per suos terminos antiquos, et dedit ipse rex et ipsi comites nabulum et portaticum [fl. 39v.] de Dorio, in die sabbati, de portu de Aliov<i>rio et per totos illos portus, usque in illa foce de Durio, ubi cad<i>et in mare, quantumcumque eis Dominus dederit. Ipso die, pro remedio animarum illorum et pro illorum prosapie, in ipso concilio dedit Lucidius Vimarani villas et ecclesias ad ipsum monasterium, in ripa de ipso Dorio, a port<o>a civitatis anegia ecclesiam Sancte Marine, cum suos dextros integros vel debito, ubi Tamica intrat in Dorio, a<d> integra de Portugal; dedit aliam ecclesiam in lagona de Auvil, vocabuo Sancta Cruce, cum suos dextros integros vel suo debito, prope littore maris, et dedit aliam ecclesiam, in ripa Mondeci [].

Villa de Portugal, quomodo dividit per suos terminos antiquos, quomodo dividit cum illa villa de Mahamudi et inde per montem, a termino de Colimbrianos usque in Gal, et illa media fuit de suos parentes, nominibus suis, Fulderone et Palma. Illam aliam mediam comparavit, pro suo precio et suas cartas; et in villa de Ameixenedo, ecclesiam de Sancto Jhoanne, cum suos dextros, quos dedit Ero Vimar<i>z; et in ripa de Feberos, aliam ecclesiam, vocabulo Sancti Martino de Paradela; et villa de Xexo Albo integra, per suos terminos; et villa de Corthegada integra, per suos terminos et sua ecclesia, vocabulo Sancti Michaelis, cum suos dextros integros; et de Villa Plana de Famelcos, quomodo illa est demarcada et integra; de Abranca, alias ecclesias, prenominate Sancto Petro de Villa Plana, cum suos dextros integros et suas a<d>jectiones; et villa de Dezanos, per suos terminos antiquos et sua ecclesia, vocabulo Sancti Michaelis et suos dextros integros; et in ripa de U<l>, ecclesia Sancti Jacobi et suos dextros integros; et villa Olivaria, ecclesia vocabulo Sancti Michaelis, cum suos dextros integros et suas ajectiones; et in [fl. 40] ripa de Antoana, monasterio, vocabulo Sancta Marina, per suos terminos antiquos, quomodo illam obtinuit domnus Salomon; et in terra de Ecevrario, villa de Ossella, ecclesia de Sancto Pelagio; et in Calveli, rationem de magistro Egela et de magistro Blatus, quanta illos continet inter suos fratres tam in Calveli quam etiam et de illa parte Camia; et villa quam dicunt Cella Nova, quomodo dividit cum villa Lauritello et villa Armentari; et villa Todemondi. Et de alia

parte, villa de Insula, vocabulo Sancti Jacobi, subtus monte Codar. Et de alia parte Camia villa de Palaciolo, cum sua ecclesia, vocabulo, Sancto Jhoanne de Zopellos, quos dedit Gutierre Moniz; et in porto de Obal, ecclesia vocabulo Sancto Donato et Sancto Jhoanne, cum suos dextros integros et cum suas ajunciones. Et inter villa Palaciolo et Ermogenes, ecclesia vocabulo Sancto Mametis, cum suos dextros integros. Ipsum quod de sursum taxtum est, firmiter et integrum obtorgamus, post parte monasterio de Castrumia. Et qui inde aliquid infringere quesierit, pariet illum in quadruplum. Et hec scriptura plenam habeat firmitatem. II.º Idus Junii Era DCCCC.ª L. X.ª. Nos, supranominati, in hac scriptura manus nostras roboramus.

2

994 – *Fremosinda vende a Izila Cristovaliz e à sua mulher, Creusa, uma herdade em Macieira (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra).*

ANTT – CRSA, MSM, liv. 39, fl. 21v.-22.

Publ.: DC, n.º 172.

In dei nomine. Ego, Fremosinda, vobis Izila Cristovaliz, et uxori vestre, Creusa, plaguit mici asto animo, et propia mea libenter voluntate, ut facere vobis jam dictis, sicut et facio cartula venditionis de ereditate mea propia, que aveo in villa quot vocitant Mazanaria, territorium subtus monte Ezebrario, vindo ipsa ereditate de lacare de casas, vineas, cubus, cupas, lectus, cadederas, pumares, sautos, terras cultas, vel baruaras, vel quantum in ipsa villa aprestitum ominis est per suis terminos antiquos et; aveo ipsa ereditate de patre meo, trastemiro, et mater mea, Gondissalba, et de avios meos, sive quos conparavi: vindo vobis de ipsa ereditate pernominata de quantum me conpotet inter meos fratres, vel eredibus meis medietate intecra, sicut et vobis jam illa alia medietate vendivi per alia carta, et accepimus de in pretio placivile que mici bene complaguil XII^m modios inter res, et zivaria, et pannus, et sizera; vos dedistis et cum accepit: ita ut de odie die, et tenpore sit ipsa ereditate de juri meo abrasa, et in vestro dominio sit tradita, vel confirmatat. Aveatis vos, et omnis posteritatis vestre avituri perpetuum. Siquis tamenv quot fierit non credimusv aliquis omo venerit, vel venoro ⁵ contra anc cartula venditionis inrunpere voluerit, et nos post parte vestra devindicare noluerimus, tunc infera de pars mea a partique vestre parie vobis ipsa ereditate duplata vel quantum a vos fueri meliorata. Facta cartula venditionis X^{mo} Kalendas Ianuarias in millesima XXXII.ª. Fremosinda in anc cartula venditionis manum mea +.

Bonoi test. — Stouredo test. — Adrianu test. — Tructesindo ariani test.

⁵ Sic.

Menendo Toderizi test. — Micael Guandili test.

Magister Gundesindo test. — Fredenando Batiniz test.

Et fuit illa carta rovorala in Mazinata sub illa nocaria.

3

995 – *Mudilli vende a Izila Cristovaliz e à sua mulher, Creusa, uma herdade em Castelões (fr., c. Vale de Cambra), por trinta moios.*

ANTT – CRSA, MSM, liv. 39, fl. 23-23v.

Publ.: DC, n.º 173.

Christus. In dei nomine. Ego, Mudilli placuit mici per bone pacis, et voluntas sano animo integroque consilio, ut per scriptus faceremus vobis, Izila Cristovaliz, et uxor vestre, Creuse, sicut et facimus kartula vindictionis de medietate de omnia mea ereditate, quos aveo in villa Castellanus, subtus mons Zebreiro, discurrante ribulo Camia, terretorio Portugal, damus vobis adque concedimus ab integro ipsa media de ipsa villa, cum quantum in se obtinet, et ad prestuum ominis est per suis terminis, et locis antiquis, et accepimus de vos XXXX modios in pretio, que nobis bene conplacuit et de pretio aput vos non remansit in devito; ita ut de odie die in tempore sit ipsa eretate de juri nostro abrasa, et in vestro juri tradita vel confirmata abeatis vos, et omnis posteritas vestra juri quieto in perpetuum vivituri. Siquis tamen quod fieri non creditis, aliquis omo venerit, vel venero contra hanc cartula vindictionis temptare voluerit et nos in judicio post vestra parte auctorgare non potuerimus, aut vos in noce nostra, quomodo, pariemus ad vobis ipsa ereditate dublata, vel quantum ad vobis fuerit meliorata, et vos perpetim avitura. Facta cartula cindictionis in die quod erit IIIº Kalendas Iulii (?) in era Millesima XXX III. Mudilli in ac cartula vindictionis manu mea rovorala+bi.

Donnan test — Stobredo test. — Froila test. — Arias test. — Citi test.

Ihoannes presbiter notuit.

4

1019 Fevereiro 28 – *Matilli doa em testamento ao mosteiro da Vacariça as suas herdades de Castelões (fr., c. Vale de Cambra), e as de Quintã, Sever e Pessegueiro do Vouga (c. Sever do Vouga).*

ANTT – CSC, liv. 6, fl. 58v.-59.

Publ.: LP, n.º 121; DC, n.º 241.

Testamentum de hereditate que est in Sever quam matilli testata est simile cum villa Castellanos.

Dominis invictissimis ac triumphatoribus gloriosisque martiribus sanctisque, Sancti Salvatoris et Sancti Vincentii et sanctorum Petri et Pauli, quorum baselice cernitur in loco predicto Vaccariza, subtus mons nuncupato Buzacco, secus rivulo discurrente Mondeco, suburbio Colimbriense, quos patrones habere vellimus et propagatorem vel intercessorem apud pium redemptorem desideremus, cor pandimus, famula vestra vel ancilla vestra vel ancillarum domini ancilla Matilli, cum peccaminum nostrorum mole depressos, non usquequaque desperatione deicimur, que etiam conscientie reatui nostro criminis sepe paveximus, ut per vos, tam domini sanctissimus martirum, reconciliare mereamur ad Dominum, et quia scriptum est: "Vovete et reedite Domino Deo vestro". Et ideo, nos, cum omni affectu mentis atque operis, ipsam nostram devotionem adimplendo procuramus, quod plurimis annis cogitamus, modo adimplevimus. Ideo, nos, superius nominati Matilli, placuit mihi, sana mente integroque consilio, mente perfecta pacisque voluntas, ut adimplere lex quod gloriosi principes nostri constituerunt, una cum orthodoxis viris illustris, presago spes plene cale rectis procul dubio declararunt de hereditate ad propinquos, extraneis vel unus quislibet personis ut unusquisque, de rebus suis, cujuslibet personis, cum omni robore et perfecta firmitate habere, tradere liceat. Et ideo, per[fl. 59]timescentis diem iudicii magni rex repentine mors sub occasione in nobis deveniat, placuit nobis ut faceremus ad ipsum locum et sanctorum altariorum jam superius nominati, et ad ipsum abbatem, Todegildum, et ad fratres qui sub ejus regimine sunt in ipso loco, cartulam testamenti series benefacti, de hereditate nostra prapria quam habemus de Avis nostris vel parentibus dive memorieque - quam nunc habemus in villa quam vocitant Sever et in loco predicto <quam> vocitant illa Quintanella, et est subtus monte Zevreiro, secus rivulo Vauga, territorio Portugalensi. Damus ipsas hereditates ad ipsos martires jam supra nominatos, et vobis abbati vel fratribus vestris, pro remedio anime nostre sive de parentela nostra; et adicimus vobis ibidem villam aliam qu<a>m vocitant illam Castellanos, cum suos sautos et omnia que ad prestitum est hominis in Calambria, quam teneo compadrada de mea germana, Exemena, et aliam rationem de filiis de Gontina, que transmuvimus in Pessegario pro illa de Severi, et post hec comparavimus illam de illos de Severi: pro remedio anime nostre deserviant ipso monasterio deserviat ingenuas, sicut jam supra diximus, jure monasterii hujus pertranseat. Siquis tamen, quod fieri minime credimus et indubitanter tenemus, quod aliquis homo venerit vel venire conaverit contra hunc nostrum factum ad irrumpendum vel infringendum, de propinquis vel de extraneis, vel quilibet homo, in primis, que Domini sunt, sit excommunicatus ab omni cetu christianorum et cum Juda traditore habeat participium in eterna dampnatione et a

corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi sit extraneus. Ita et corpus ejus non suscipiat terra sed maledicant ei qui maledicunt diei; ipsum quod ausum fuerit contaminare aut invellere, quadruplum vobis componat et pariet post parte iudicum auri talentum. Et hunc nostrum factum plenam habeat firmitatem. Nodum die quod erit II.^e Kalendas Marcias Era L.^a VII.^a <post peracta millesima>. Matilli in hanc cartam manus roboravimus.

Sindinus Manualdiz ts, — Goesteo Leuvegildiz ts, — Froila Manualdiz conf., — Froiulfo conf., — Enego Gunsalviz conf., — Eita Vermuiz conf., — Arias Froiulfo conf., — Cidelo Alazag conf., — Ranemiro ts, — Froiulfo Vimariz ts, — Vermudus ts.

5

1056 (?) – *Alvito Todemondiz vende a Trasoi e à sua mulher, Ermegundia, uma herdade em Macieira (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra).*

ANTT – CRSA, MSM, liv. 39, fl. 48-48v.

Publ.: DC, n.º 397.

In dei nomine. Ego, Alvito Todemondiz, plagui mici per bone pacis voluntas, ut facere vobis, Trasoi, et conjungie vestre, Ermegundia, cartula venditionis de ereditate nostra propria que abemus in villa mazararia, subtus alpe Fuste, discurrente ribulo Camie, territorio portukal, prope Sancte Marie de Conciliario, et abuimus illa de parte de abios nostros, Igo et Trastemiro, damus adque concedimus vobis ipsa ereditate ad intecro, per ubi illa potueritis invenire cum prestationibus suis, que in se obtinet, que ad usum hominis pertinet per locis, et terminis suis hantiquis, et hacepimus de vos in precio XXX^a modios in pane, et in alio precio permiscuo XI modios minus quarta vos dedistis, et nos hacepimus, et de precio apud vos nicil remansit in devitum. Ita ut de odie die, et tempore sit ipsa ereditate de juri meo abrasa, et in vestro tradita et confirmata, abeatis vos, et homnis posteritas vestra, vel quitquit cum Dei jubamine inde facere volueritis; et si aliquis homo venerit vel venerimus ex quibus de propinquis nostris, vel extraneis contra hanc cartula ad inrumpendum, que in iudicio devindigare non potuerimus, aut noluerimus hautoricare, et devindigare post parte vestra, quomodo pariemus vobis illa duplata, seum triplata, et vobis perpetim abitura. Facta cartula venditionis XVI^{mo} Kalendas Februarii. Era LXXXX.^a III.^a. Aloito Todemondiz in hanc cartula manus mea ro+.

Pro testes; Zamario test. Godino test. Guntsalbo test. Odario test. Menendo test. Menendo presbiter notuit.

Et de ipsa ereditate conparavi ego, Trasoy, II^{as} partes et, Guntsalbo Gulfariz tercia.

1057 Janeiro 21 – *Froila e sua mulher Gonça doam em testamento ao mosteiro da Vacariça, para sustento dos monges, peregrinos e órfãos, a terça parte das villae de Paçô (c. Sever do Vouga?) e Santa Cruz (fr. Rôge, c. Vale de Cambra) e seis leiras em Barreiros (c. Sever do Vouga).*

ANTT – CSC, liv. 6, fl. 43-43v.

Publ.: LP, n.º 88; DC, n.º 401.

Testamentum de hereditatibus de Palaciolo et de Santa Cruce

Dominis invictissimis ac triumphatoribus et gloriosorum martirum, ob honorem Sancti Salvatoris et Sancti Martini episcopi, Sancti Vincenti levite, sanctorum Petri et Pauli apostolorum, acisterio prenominata Vaccariza et reliquias loci que vocabulo Sancti Vincenti et levite, cujus basilicaca et fundata est, in ipsa domo suburbium Portugal et Colimbriense, prope rivulo Certume, subtus mons nuncupato Buzaco, rivulo discurrente de monte Buzaco. Ego, famulus Dei, Floyla, et conjuigia ejus, Gonza, divine memorie nostre testamus, concedimus ad ipsum locum et vobis, Alvito abbati, et fratribus et monachis qui ibi habitantes fuerint et viam monasticam tenuerint, testamus ibidem terciam de nostras villas, cum ajunctionibus suis, pro remedio animarum nostrarum, jam supranominatus Floila et Gonza, damus atque testamus. Hic sunt villas prenominatas: III.^a de Palaciolo et de Sancta Cruce, tercia quantum computa inter omnes eredes; et in Borreros VI.^{ex} lairas. Ipsas villas jam supra taxatas concedimus, inde, terciam integram, a parte acisterio <quod> jam superius diximus et ad ipsius locis sanctis et vobis, Alvito abbati, et fratribus et monachis qui ibi perseverantes fuint, pro remedio animarum nostrarum, ut sitis nobis, ante Deum, merces copiosa et veniam peccatorum. Adicimus ibidem terciam de illas villas sicut superius resonat, per suis locis et terminis antiquis et cum aprestacionibus suis et omnia que ad prestitum hominis [fl. 43v] est. Damus atque concedimus ibi, pro remedio animarum nostrarum, ut tolerancia sic in frates et monachos ibi persistentes ad ipsum locum sanctorum servitio, ut sic stipendium fratrum et hospitem, peregrinorum, pipillos et advene. Ita ex presenti die, ipso quod in testamento resonat, sit ei licitum et concessum habendi et possidendi usque in finem et in seculum seculi. Et non damus licentiam in illa tercia ad seminem nostram de illas hereditates nec vendendi nec donandi, nisi ad ipsum locum serviendi et fratres monachos qui ibi habitantes fuerint et vitam sanctam perseveraverint, usque in finem; et in seculum seculi habeant et possideant. Ut siquis, tamen, quod fieri minime credimus, et aliquis homo venerit ad irrumpendum hunc factum nostrum, tam propinquis sive extraneis, in pmis, sit excommunicatus et a fide Christi sit extraneus, et cum Juda traditore abeat

participium in eterna dampnatione; et insuper, componat ipsum quod in testamento resonat duplatum vel triplatum, et ad iudicem qui illam terram imperaverit aliud tantum; et vobis perpetim habituro. Et hoc nostrum factum in cunctis obtineat firmitatis roborem. Facta series testamenti, nodum die quod erit XII.º Kalendas Februarii in Era L. X^ª V.ª superacta milesima, regnante Fernando principe, prolix Sanctii filius. Froyla et conjugia ejus, Gonza, — divine memorie — in hac scriptura testamenti quod fieri elegimus et relegendo cognovimus et nos facta manus nostras confirmamus ++.

Qui presentes fuerunt et firmaverunt: Gunsalvus Venegas ts, — Paai Gunsalviz ts, — Dominicus filius Froila et Ergonza manu conf., — Zeidom ts, Emila ts, — Pelaio ts, — Bendo ts, — Cidi ts, — Vermudus ts.

7

1072 – *Gontinha e seus filhos Boa Mendes, Guterre Mendes e Diogo Mendes doam a Gonçalo Guterres e sua mulher Elvira Gonçalves as villae de Coelhosa, Castelões, Cabril (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), Macieira (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra).*

ANTT – CRSA, MSM, liv. 39, fl. 67v.-68.

Publ.: DC, n.º 502.

Christus. In dei nomine. Ego, Gontina, prolis Gutierre in domino Deo eterna salute, amen. Ideo plaguit nobis, una cum filiis meis nominibus Alivergo cognomento Domna Bona, et item Gutierre Menendiz et Didago Menendiz, ut faceremus ad vobis, Gundisalbo Gutierrez, et ad uxori vestre, Gelvira Gundesalbez, cartulam donationis sicut et facimus de ereditates nostras, quantas que avemus in villa Cerseto, sive Largale, sive in eglisea sicut in carta priore resonat. Item villa Coneliosa similiter. Item Castellanus. Item Mazaneira. Item Capril. Ic in Vermudi. Ic Argerici, et Sautu de Pilatus. Damus vobis in ipsas villas omnia nostras veritates sicut illas ganavimus cum viro nostro Menendo Didaci. Et nos filios patrem nostrum per cartas et pretio digno; et ibidem damus ipsas cartas, et ipso inventario, quos fuit devidutas. Ipsas ereditas per terminis, et locis antiquis cum omnem suis prestamus. Et abent jacentia ipsas ereditates in terretorio portugalense; et sicut in illas cartas resonant. Et ad istum scriptum confirmandum, accepimus de vos adjutorium bonum in omnibus locis et vestra potentia fuerit; et illas alias ereditas vel ganato que nobis de pars ipso domno Menendo calumniabater ⁶ et tornamus ad conpagina per conplacentia nostra, et damus vobis quantum superius resonat et quia sic dicit in liber gotice — Valea donatio sicut, et vindictio — quia tum nobis bene conplacet. Ita ut de odie die aveatis vos

⁶ Sic.

illas ereditates et illos scriptos de nostro dato. Aveatis firmiter et omnis posteritas vestras in perpetim avituri. Et ut siquis aliquis omo venerit vel venerimus contra hac factum inrumpere vel temptare voluerit; et nos post vestra parte non vindigarmus; aut vos in voce nostra per concilio quomodo pariemus post vestra parte ipsas ereditates in dublo vel triplo; et ad iudice iudicato. Et unc factum semper abeat rovere et plena firmitate. Facta carta donationis, vel confirmationis in die II nonas October in era miliesima C X. Guntina Gutierrez, et nos filiis suis supernominatis in ac factum manus nostras confirma—ns. Et abent jacentia ipsas villas terretori Ezebreiro, substus mons Codal, discurrente ribulo Camia, et ipse Cerseto, subtus Castro Petroso, discurrente ribulo ipse Cerseto. Item nos supernominatis, et ego, Uniscu Menendiz, in ac scriptum manus nostras confirmam++++us.

Gutinu Gumiriz confirmans — Pelagio Sendamiriz conf. — Menendo Toderigiz conf.

Ranemiru Truytesendiz conf. — Salamon conf. — Gudesalb..

Branderigu test. — Pelagio test. — Ero test. — Gondesendo test.

Ordonio notuit.

8

1097 Abril 24 – *Paio Songemiriz e sua mulher Ausenda Cides vendem ao arcediago Ero Pais a sua parte na igreja de São Pedro de Castelões (fr., c. Vale de Cambra), por dezanove moios de pão e vinho e uma vaca.*

ANTT – CSC, liv. 6, fl. 214v.-215.

Publ.: *LP*, n.º 562; *DC*, n.º 850.

Carta venditionis in Caambria de Castellanos

In Dei nomine. Ego, Pelagius Songemiriz, et uxor mea, Ausinda Cidiz, cartam venditionis facimus tibi, Ero, archidicano, filio Pelagii, de nostra ratione quam ganamus in ecclesia Sancti Petri, que est sita in villa Castellanos, hic in Calambria subtus montem Zebrario, excurrente rivulo Kamia, in teritorio Purtugalensi. Damus tibi, de ipsa ecclesia prenominata Sancti Petri, mediam de octavam que fuit de Matredona Eitaz; et accepimus a te pretium X^v VIII.^o modios, inter panem et vinum, et unam vacam: tantum nobis bene conplacuit et de pretio aput te nichil remansit. Ita ut, de hodie, firmiter habeas ipsam hereditatem, cum quamto in se obtinet et ad pre<s>titum hominis est. Et si aliquis homo te calumniaverit ipsam hereditatem et ego noluerim illam vem[fl. 215]dicare aut auturgare, quam pariam ipsam duplatam hereditatem, et iudicato. Facta carta venditionis die octavo Kalendas Magii, Era M.^a C.^a XXX.^a V.^a. Ego, Pelagius, et uxor mea, Ausenda, in hanc carta venditionis manus nostras robora++vimus.

Qui presentes fuerunt: Petrus ts, – Pelagius ts, – Atan ts, – Menedus ts, – Gotinus Egee ts.

Petrus notuit.

9

1098 Abril 30 – *Bermudo David e sua mulher Truli vendem a Erro Pais a parte que lhes cabe na igreja de São Pedro de Castelões (fr., c. Vale de Cambra), por cinco soldos de prata e uma vaca.*

ANTT – CSC, liv. 6, fl. 214v.

Publ.: *LP*, n.º 561; *DC*, n.º 877.

Carta venditionis

In dei nomine. Ego, Vermudus Davidiz, placuit mihi et uxor mea, similiter, Truli ut venderemus tibi, Ero Pelagi, sicut et vendimus, nostra ratione de ecclesia Sancti Petri, que est fundata in territorio Calanbrie in villa Castelanus: habet jacentiam in ripa Camia, subtus montem Zibraria. Damus vobis, in ecclesia, quantum ibidem abemus, mediam <minus> octavam, cum quanto in se obtinet et a prestitum ominis est; et accepimns de vobis pretium quod nobis placui, unam vaccam tenraria et V solidos de argento et de pretio <apud> vos nichil remansit. Habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartam venditionis ad irrumpendum et nos in iudicio devendicare vel autorizare noluerimusv quam pariemus vobis illam duplatam vel quantum fuerit melioratam vobis et perpetim abitura. Facta carta venditionis pridie Kalendas Maias. Era M. C. XXX. VI. Ego, Vermudus Davidiz, et uxor mea, Truilli, in hanc carta venditionis manus nostras rovo—ramus.

Qui presentes fuerint: Suarius Iben Arias ts, — Petrus Viterizi ts, — Arias presbiter ts, — Gonsalvus Menendiz ts.

Erus archidiaconus scripsit.

10

1101 Novembro 7 – *Gonçalo Soares e sua mulher Dordia trocam, sob a forma de venda, com D. Condessa e seus filhos os bens que possuem em Malhundes (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra) e Azevedo (fr.?, c. Vale de Cambra) por outros em Castelões (fr., c. Vale de Cambra).*

ANTT – OSB, MSPP, m. 2, n.º 2.

Publ.: *DP*, vol. 3, n.º 44.

In Dei nomine. Ego, Gunzalvo Suariz, et uxor mea, Dordia, in domino Deo eterna salute amen. Ideo placuit nobis per bona pacis et voluntas asto animo et prona mente ut facere ad

vobis, domna Comdesa, et filiis meis ⁷ carta vendicionis sicut et facio de ereditate mea propria que habeo in villa Molunodus et in Azevedu, subtus mons Porrino, discurrente ribulo Bigas, territorio Calambrie. Daut ⁸ ad vobis illa ereditate mea ratione et de meos eredes alia tanta quanta est illa de domna Gontina et de suos eredes daut ⁸ ad vobis illa ereditate per cambia pro alia ereditate in Cartellanos ⁹ tantum ad nobis bene conplacuit et de precio nicil remamanssit ⁸ ita ut de odie die sc[iat] illa ereditate de jurio meo abrasa et in vestro jurio sciat tradita adque confirmata. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas [vestra] et faciatis de illa que voluentis. Et si aliquis omo venerit, vel venerimus contra han[c carta] ad inrumpendum, vel calummandum et nos in concilio devindicare non potuerimus ... [nost]ra parte aut vos in voce nostra que pare ad vobis illa ereditate dublada, vel quantum ad vobis fuerit meliorata et vobis perpetim habitura. Facta venditionis et firmitatis notum die erit VII Idus Novembris Erat ⁸ Millesima C. XXX.VIII. Ego, Gunzalvo Suariz, et uxor mea, Dordia, ad vobis, domna Comdess, et filiis meis in hanc carta manus nostras r++ovoramus.

Pro testes qui fuerunt: Suario ts. — Gunzalvo ts. — Menendo ts. — alio Menendo ts. — Petro scripsi.

11

1102 Agosto 18 – *Mendo Gonçalves vende a D. Maurício, bispo de Coimbra, o que lhe coubera por herança em Decide (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra).*

ANTT – CSC, 1.^a inc., documentos eclesiásticos, m. 2, n.^o 8.
ANTT – CSC, liv. 6, fl. 215v-216.

Publ.: *LP*, n.^o 566; *DP*, vol. 3, n.^o 81

In Dei Cunctipotentis nomine. Ego, Menendo Gunsalviz, cartula venditionis fatio vobis, domno Mauricio, episcopo, de hereditate mea que habeo in territorio Calambrie, juxta villa Castellanos, in casale que vocitant Dulcidio: de ipso predicto casale, nona integra, que michi venit in portione de patre meo, Gunsalvo Cidiz. Do vobis ipsa mea nona de ipso casale jam dicto, pro XII solidos denariorum, quos dedistis: tantum michi bene complacui et de pretio apud vos nichil remansit in debitum, ita ut, de hodie die abeatis villa firmiter et omnes successores vestre ecclesie, evo perpetuo. Et si forsitan, quod fieri non credo, aliquis homo venerit, vel venero ecclesie, evo perpetuo. Et si forsitan, quod fieri non credo, aliquis homo venerit, vel venero, aut aliquis ex fratribus meis vel propinquis aut extraneis, contra hunc factum meum ad inrumpendum, quisquis ille fuerit, componat ipsa hereditate in dublo, et insuper, quantum fuerit

⁷ Sic.

⁸ Sic.

⁹ Nos sumários, no reverso do pergaminho está Castellanos, que supomos ser a forma exacta.

meliorata, cui dampnum intulerit. Facta cartula venditionis Era T. C. XV^a. XV^o. Kalendas Septembris. Ego, Menendus predictus, qui hac cartula venditionis facere jussi et sub idoneis testibus inferius nominati roborare feci, vobis, Colimbriense episcopo, domno Mauritio, sana mente et prompta voluntate vobis hec cartula venditionis mee propria manu confirmo +.

Qui preses fuerunt: Gunsalvo Menendiz prior Sancte Marie conf., — domnus Martinus conf., — Ranemirus prior Bisiense conf., — Frogia prior Sene conf., — et omnes canonice Sancte Marie confirmant. — Alvitu Recamondiz ts, — Menendo Gunsalviz ts, — Egas Pelaiz ts. — Fernando Joaciniz ts.

Suario scripsi.

12

1103 Novembro 29 – *Bermudo Oriz e sua mulher Adosinda vendem a D. Maurício, bispo de Coimbra, uma herdade em Decide (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), por trinta soldos.*

ANTT – CSC, liv. 6, fl. 26v. (A), 123v-124 (B).

Publ.: LP, n.º 54 e 264; DP, vol. 3, n.º 143, segundo a e com variantes de b.

Carta venditionis de illa hereditate de Ducio

In Dei nomine. Ego, nos, nominibus Vermudo Oriz. Ido^(a) placuit nobis, per bona pace^(b) et voluntate^(c), asto animo et prona mente, ut faceremus vobis, Mauricio episcopo, sicut et facimus, cartam^(d) de hereditate nostra^(e) propria quam habuimus^(f) de comparadea et illa hereditate de casal de Dociu illa varzena, quomodo ex parte^(g) de la^(h) aqua, ata casal de Dociu. Damus vobis illam hereditatem ad integrum⁽ⁱ⁾, et accepimus a^(j) vobis precium, id est, XXX.^a solidos: tantum nobis et vobis placuit^(k) et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Vos dedistis et nos accepimus, ita ut, de hodie die vel tempore, sit ipsa hereditas abrasa^(l) de jure nostro et in vestro confirmata. Habeatis vos illam firmiter in diebus vestris, cum suis aprestanciis, juri^(m) quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus ad irrumpendum⁽ⁿ⁾ vel calumpniandum^(o), et nos in concilio devindigare^(p) non potuerimus aut noluerimus^(q) post vestra parte, que^(r) pariet^(s) aut vos^(t) aut qui vestra voce pulsaverit, ipsat^(u) hereditatem duplatam^(v) vel quantum a vobis^(w) fuerit meliorata et iudicatum^(x). Facta carta venditionis^(y) notum, die erit III.^o Kalendas Decembris Era M.^a C.^a X.^a. Ego, Vermudus Oriz, et uxor mea, Adosinda, vobis, Mauricio episcopo, in hanc cartam manus nostras ++ roboravimus.

Pro testes^(z) qui fuerunt^(aa): Onorigo^(ab) ts, — Pelagius ts, — Gunsalvus^(ac) ts.

Vermudus presbiter notuit.

Variantes em B: ^(a)Ideo ^(b)pacis ^(c)voluntas ^(d)carta ^(e)mea ^(f)habui ^(g)expartet ^(h)illa ⁽ⁱ⁾integro
^(l)de ^(k)bene complacuit ^(l)abras ^(m)jure ⁽ⁿ⁾inrumpendum ^(o)calumniando ^(p)devindicare
^(q)autorizare noluerimus ^(r)ut ^(s)pariat ^(t)vobis *em vez de* aut vos ^(u)ipsa ^(v)hereditate duplata ^(w)a
vobis *falta* ^(x)judicato ^(y)vendicionis ^(z)Pro testes *falta* ^(aa)Qui presentes fuerunt ^(ab)Onorigu
^(ac)Gundisalvus

13

1109 Julho 9 – *A Sé de Coimbra entrega a Gonçalo Guterres, mediante certas condições, as herdades de Cepelos e Merlães (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra), que tinham sido doadas em testamento àquela Sé pelo tio do referido Gonçalo.*

ANTT – CSC, liv. 6, fl. 215v.

Publ.: LP, n.º 215; DP, vol. 3, n.º 331.

Carta firmitatis de hereditate de Zopellos villa in Caambria

In Dei nomine. Ego, Mauricius, Colimbriensis sedis episcopus, cum meorum clericorum cum cunsensu, facio cartam firmitatis tibi, Gundisalvo Goterriz, de hereditate nostra propria que est in terra Calambria, in villa de Zopellos et Merlanes; et fuit de tuo tio, Goesteo Eldreveiz, qui eam testatus est nostre ecclesie. Omnem illam testationem damus tibi, per tale verbum ut eam tu et qui de te geniti fuerint sempre teneant, et per omnes annos sempre unum modium, vel ejus pretium, Colimbriensi episcopo ejusque canonicis, per singulos annos, detis. Et si istud debitum, sicut jam est diffinitum, reddere omni tempore nolueritis et perseveraretis, et amonitus, nolueritis emendare, dicimus ute a careatis: et restituatur supradicte sedit. Et si tu vel tua generatio hoc debitum volueritis persolvere, nulla interposita occasione, firmiter eam tenete perenniter. Facta firmitatis carta, VII [I]dus Juli, Era M.^a CX. VII. Ego, M(auricius), Colimbriensis episcopus, hoc scriptum confirmo et hoc sign+num facio.

Qui presentes fuerunt: Dominicus armarius conf., – Johannes presbiter conf., – Menedus Marvani ts, – Bellitus Justiz ts, – Daniel presbiter, – Gondisalvus prepositus conf., – Frogia abbas conf., – Onoricus Vermudiz ts.

Tellus presbiter scripsit.

14

1117 – *Elvira Dias e seus filhos Gonçalo e Vidaona vendem a Aderedo Pais e a sua mulher Gontinha Trutesendes uma herdade em Lourosa (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), por quarenta moios.*

ANTT – OSB, MSPP, m. 2, n.º 24.

Publ.: *DP*, vol. 4, n.º 29.

Christus. In Dei. Ego Ilvira Diaz una pariter cum filiis meis Gunzalvo et Vidaona, ideo placui nobis per bona pacis et voluntas ut vinderemus a tibi Adereo Pelaiz et uxor tua Gontina Tructesindizi sicut et vendimus ereditate nostra propria que habemus de ganancia que ganamus ¹⁰ de Pelagio Midiz in termino de Laurosa. Damus a tibi ipsas bauzas rubtas et barbaras como esparte per ipso penedo et vadi ad alio penedo et fer in ipso arrugio et esparte per illo, et de alia parte quomo esparte cum Menendo Evizi ¹¹ subtus mons Gallinario discurrente rivolo Bigas teritorio Kalambria. Damus a vobis ipsa hereditate cum quantum in se obtine et a prestitum ominis est, et accepimus precio aderato et definito XXXX modios tantum a nobis bene complacui et de precio aput vos nichil remansi, ita ut de odie di ¹² si ipsa eretate de juri nostro abrasa et in vestro jure et dominio si tradita et confirmata. Habeatis vos ilia firmiter et omnis posteritas vestra. Si quis tamen non creditis et aliquis omo veneri vel venerimus tam propinquus quam ad inrumpere volueri et nos noluerimus venire ad concilium auturgare au divindicare aut vos in voce nostra post vestra parte ipsa ereditate duplata vel tripata aut quantum a vobis fueri meliorata et vos perpetim abitura et iudicato. Facta carta vendicionis notum die Era M. C. L. V. Ego Ilvira una pariter cum filiis meis G[unzalvo] et Vidaona a tibi Adereo Pelaizi et ad uxor tua Gontina Tructesindizi Karta manus ... r+++ ovoramus. Qui preses fuerunt:

Suario ts, Joanes ts, Pelagio ts. — Petrus notuit.

15

1121 Junho 21 – *Justesenda doa, em testamento, ao mosteiro de São Salvador de Rôge (fr., c. Vale de Cambra) a herdade que possui em Souto Mau (fr. Arões, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OSB, MSPP, m. 2, n.º 36.

Publ.: *DP*, vol. 4, n.º 185.

¹⁰ Segue-se *de Gonzalu* riscado.

¹¹ Segue-se *da* riscado.

¹² *Sic*.

Christus. In nomine Patris et Filii et Spiritu Sancti amen. Ego enim famula Dei Justessenda, propter amorem Dei et karitatem Christi, placuit mihi ut facerem textum scripture testamenti de hereditate mea propria que habeo in villa que vocitant Sauto Malo sexta integra subtus mons Kastro Arruniado discurrente rivulo Teixe<i>ra territorio Kalambrie. Atamen concedo ipsa villa a cenobio Sancti Salvatoris de Rogi pro remedio anime mei filii <Egas Pelagii>. Concedo autem ipsa villa in amorem Dei et in honorem Sancti Salvatoris unde ego merces habeam ante tribunal Domini Nostri Jhesu Christi in vitam eternam ut abeant illa tam clerici quam monaci qui in ipso loco habitaverint et vitam sanctam perseveraverint. Quia dixit Dominus in Evangelio: “Dare et dabitur vobis”. Et in diem iudicii dicturi erit: “Venite Benedicti Patris mei percipite vobis regnum quod vobis paratum est ab origine mundi”. Ita ut de hodie die illa hereditate de juri meo sedeat abrasa et in conspectu Domini ad ipsius loci supra dicti sit tradita atque confirmata. Et si aliquis homo venerit vel venero contra hanc cartulam testamenti ad inrumpendum. In primis sedeat excommunicatus et maledictus et a Corpus Domini sit separatus et cum Juda traditore Domini abeat participium et quantum inde temptaverit et asurpaverit reddat in quadruplo et insuper talentum auri duo. Et hunc meum factum plenum habeat robore firmitate. Facta kartule testamenti XI.º Kalendas Julii. Era Tª Cª Lª VIIIª. Ego Justesenda qui hanc carta testamenti jussi facere cum sana mente et propria mea voluntate in amorem Dei roboro et confirmo.

Qui presentes fuerunt et viderunt: Pelagius ts, Gundisalvus ts, Suarius ts.

Vermudus presbiter notuit.

16

1123 Março 19 – *Gontinha Alvites vende a Egas Odores e sua mulher Elvira Trastemires bens na villa de Algeriz (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), por trinta moios.*

ANTT – OSB, MSJBP, m. 6, n.º 32.

Publ.: *DP*, vol. 4, n.º 332.

In Dei nomine. Ego, Gontina Alvitiz, in domino Deo eterna salutem amen. Ideo placuit mihi per bona pacis et voluntas ut faceremus a vobis, Egas Odoriz, et uxor tua, Ielvira Trastemiriz, cartula vendicionis de hereditate mea propria que habemus in villa Argeriz. Damus a vobis illa hereditate que fuit de Ermigildo Argeuviz IIIIª ad intrego. Damus a vobis illa heredita¹³ per suis locis et viciis et terminis antiquis et i¹³ quatumque in se oti¹³ et aprestitum omnis est per ubi illa potueritis invenire. Et venit a nobis illa hereditate de abiorum et de parentum nostrorum sive de ganancia. Damus a vobis illa hereditate pro precio que de vobis accepimus id est XXX modios

¹³ *Sic.*

tantum a nobis bene complacuit et de precio apud vos non remansit. Vos destis et nos accepimus ita ut de hodie die sciat illa de jurio meo abraza et in vestro jurio sciat tradita et confirmata. Habeatis vos illa firmiter et omni posteritas vestras et faciatis de illa que volueritis. Et si aliquis homo venerimus ad ista cartula ad inrumpendum et nos in concilio deuidigare non potuerimus pro vestra parte que pariemus a vobis ill¹³ hereditate dublata vel tripaata¹³ et iudicato et habe iacencia in villa Argeiz subtus mons Porino discurente ribulo Bigas teritorio Kalambria. Facta cartula notum die XIII^o Kalendas Abril Era MC. LXI. Ego, Gontina Alvitiz, a vobis, Egas Odoriz, et uxor tua, Ielvira Trastemiriz, in ista carta manus mea r—ovoro.

Hic sunt testes qui preses fuerunt: Pelagio ts, Menendo ts, Diago ts. — Petro notuit et de alia III^a II^{as} VII^{as} racione de Petro et de Pelagio.

17

1125 – *Soeiro Longo e sua mulher Elvira Pelaiz vendem a Diogo Mendes herdades, que possuíam de avoenga, nas villae de Rôge (fr., c. Vale de Cambra) e de Padrastos (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), por um cavalo morzelo, avaliado em duzentos moios.*

ANTT – OSB, MSPP, m. 2, n.^o 41.

In dei nomine. Ego Suario Longo et uxor mea Helvira Pelaiz facimus tibi Didacus Menendiz kartam vendicionis et firmitudinis de hereditate nostra propria que habemus in Calambria de genitoribus vel de aviorum nostrorum in villa que vocitant Rugi et in alia villa pernominatam Padrasti quanta que ibi habemus cum suis terminis novissimis et antiquis per ubi illam potueritis invenire cum quantum in se obtinet hominum est. Pro inde que accepimus de vobis unum caballum morzelum apreciatum in CC modios tantum nobis et tibi placuit et de precio nichil remansit in debitu pro dare. Amodo sit de juri nostro ablata et in vestro dominio recepta et confirmata. Si aliquis homo venerit ut venerim contra hanc kartam et ego ad irrumpendum et in iudicium vobis obturgare noluerim ut conponam a tibi ipsam hereditatem duplatam vel quantum fuerit melioratam et insuper iudicatum. Facta karta vendicionis et firmitudinis Era M^a C^a LX^a III^a. Ego Suario Longo et uxor mea Helvira Pela[i]z jam superius nominatus hanc karta propriis manibus roboramus.

Pelagius ts, Gunsalbo ts, Jhoannes ts.

Petrus notuit.

1127(?) Janeiro 9(?) – *Soeiro Mendes e sua mulher Godinha Trutesendes vendem a Gonçalo metade de uma herdade em ..., metade de S. Veríssimo (fr. Chave, c. Arouca) e metade de Vilarinho e Pintalhos (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), por um cavalo avaliado em duzentos moios, com a sua sela e o seu freio e um manto avaliado em trinta moios e um ... avaliado em dez moios.*

ANTT – OC, MSMA, ACE, m. 2, n.º 32.

Publ.: COELHO, Maria Helena da Cruz – *O mosteiro de Arouca*, n.º 52.

In Dei nomine. Ego Suario Menendiz et uxor mea Gontina Tructesendiz ideo placui mihi pro bona pacis et voluntas [ut vinderemus tibi] Gundisalvo hereditate nostra propria que abeo de abiorum et de parentorum nostrorum sive de ganantia sive comparadea que abemus in villa in vi..... [m]ediatate integra como sparte con Cabanelas et de alia parte como sparte con Treveda et medietate de Villarino et me[dietate de] villa de Sancto Verixime et medietate de Pintalos subtus mons como sparte per illa ¹⁴ Portella de Clave scurrente ribu[lo] Traveso teredorio Calambria. De ipsa hereditate vendimus inde ad vobis mea ratione per u<bi> illa potueritis invenire cum suis locis et terminis antiquis in ¹⁵ quantum in se obtinet et a prestitum ominis est ut abeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestras pro quo accepimus de vobis [precio] definito uno kavallo apreciato in CC modios ¹⁶ cum sua sella et cum freno et uno manto apreciato in XXX modios et uno apreciato in X modios tantum a vobis bene complacui et de precio nichil aput vos non remansit in debitum, ita ut de odie ¹⁷ die sia ipsa hereditate de iurio nostro abraza et in vestro dominio sia tradita et confirmata et si tamen quod fieri non creditis aliquis homo venerit vel venerimus contra hanc cartula venditionis que nos ad iudicio deviendicare non poterimus aut vos in voce nostra aut <n>os¹⁸ non vol<u>erimus obturgare post vestra parte que pariemus ad vobis ipsa hereditate duplata vel triprata vel quantum for meliorata. Facta cartula venditionis V (?) Idus Kalendas Ianuarias Era M.^a C.^a XXXXXX.^a V.^a (?) a tibi (?) ego Gundisalvo Menendiz in hac kartula manus nostras robora—mus.

Nunu ts, Garcia ts, Menendo ts, Menendo notuit.

¹⁴ Segue-se *per* riscado.

¹⁵ Segue-se um borrão e *in* repetido.

¹⁶ Segue-se *sui* riscado.

¹⁷ No texto: *odio*.

¹⁸ O *n* está escrito acima de uma letra com borrão.

1133 Maio 9 – *Egas Odores doa em testamento a D. Bernardo, bispo de Coimbra, a sua herança em Areias (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra).*

ANTT – CSC, liv. 6, fl. 215.

Publ.: LP, n.º 56.

Testamenti carta de Egas Odoriz de Calambria

In Dei nomine. Ego, Egas Odoriz, <ad> vos, domnum episcopum Bernaldum, in Deo eterno, salutem. Ideo placuit mihi, per bonam pacem et voluntatem, ut faceremus vobis cartulam de hereditate mea propria, pro remedio anime mee, VI.^a de Arenas sub montem Zebrario, discurrente rivulo Kamia, territorio Calambria. Damus vobis ipsam hereditatem, per ubi illam potueritis invenire, cum suis locis et terminis antiquis, exitus et regresus, terris ruptis vel barbas<as>, vel cum quantum in se a prestitum hominis est, ut habeatis illam firmiter. Et si quis eam, quod fieiri non creditis, homo venerit vel venerimus contra hanc cartam firmitudinis quam vos ad iudicium devindicare non potuerimus, aut vos in voce nostra non potueritis obturgare, quam pariemus vobis ipsam hereditatem duplatam, vel quantum fuerit meliorata. Facta cartala notus dies quod erit VII Idus Magii. Era M.^a C.^a LXX.^a I.^a. Ego, Egas Odoriz, vobis, domno episcopo Bernaldo, in hanc cartulam manus nostras robo+++ravimus.

Qui presentes fuerunt et viderunt: Vermudus ts, — Pelagius ts, — Menendo ts, — Martinus confirmo.

Petrus notuit.

1133 – *Soeiro Gonçalves e a sua mulher Aldonça doam em testamento à Sé de Coimbra a parte que possuem na igreja de São Tiago de Codal (fr., c. Vale de Cambra).*

ANTT – CSC, 1.^a inc, documentos particulares, m. 4, n.º 18.

ANTT – CSC, liv. 6, fl. 139v.-140.

Publ.: LP, n.º 315.

In Dei nomine. Ego, Suarius Gundisalviz, et uxor mea, Eldonza, in Domino Deo eternam salutem, amen. Ideo, placuit nobis, per bona pacis et voluntas, asto animo et prona mente, ut faceremus ad vobis, domno Bernaldus episcopus, et ad Sancta Maria de Colimbria, kartula de hereditate nostra propria quam habemus in Sancti Jacobi de Codal de comparadea, VIII.^a intrega de ipsa eglesia per ubi illa potueritis invenire, per suis locis et terminis antiquis, in quantum ipse

obtinet vel a prestitum ominis est, subtus montes Codal, sub terradorio Kalambria, discurrente rivulo Kamia, ut habeatis vos illa firmiter et Sancta Maria et omnes successores vestros, pro ipsam ecclesia qua rumpivi, ita ut, hodie die, sciat illa hereditate de jurio nostro abrrasa et in jurio vestro scia tradita et confirmata. Et siquis tamen, quod fierit non creditis et aliquis omo venerit, vel venerimus, contra hanc kartam ad imrumpendum que nos ad judicio devindicare non potuerimos vel concedere non voluerimos que paria vobis ipsa hereditate duplada vel quantum ab<duo fuerit meliorata>. Era M.^a C.^a LXX.^a I.^a. Ego, Surio, et uxor mea, Eldonza, inaho kartula manus nostras rovoramus.

Et pro ts Didacus ts, Martinus ts, Egas ts.

Menendus notuit.

21

1134 Maio 15¹⁹ – *Carta de testamento de D. Toda Viegas ao mosteiro de S. Pedro de Arouca.*

ANTT – OC, MSMA, ACE, m. 3, n.º 4, sécs. XII-XIII.

Publ.: COELHO, Maria Helena da Cruz – *O mosteiro de Arouca*, n.º 66.

CHRISTUS. In nomine Domini nostri Jhesu Christi domnus invictissimus ac triumphatoribus Sancti Salvatoris sanctorum apostolorum martirum et confesso rum virginum et Sancti Petri quorum baselica fundata est dignoscitur in loco predicto quos nuncupant Aurouka²⁰ subtus mons Fuste discurrente ribulo Alarda territorio Lamego. Ego exigua famula Dei prolis Toda Venegas mole peccatorum meorum per quanta facio cartam testamentum ad ipsum locum predictum de mea hereditate que habeo de parentorum meorum sive de ganantia pro remedio anime mee ut ante Deum merear adipisci suum regnum. Do et concedo pro remedio anime mee filiique mei sive de meis parentibus ista hereditate pernominata im Molliudus uno casal in villa Clavi VIII^{em} kasales Quintahela integra in Zarim medietatem integra in villa

¹⁹ Segundo a opinião de Rui de Azevedo, este documento deve ser falso ou falsificado porque os seus dados são anacrónicos. Analisando os dados intrínsecos, verifica-se que D. João Peculiar foi arcebispo de Braga entre 1138-1175; D. Mendo foi bispo de Lamego entre 1147-1176; Ermígio Moniz desempenhou o cargo de mordomo da cúria entre 1128-1135; e Lourenço Viegas exerceu a função de alferes entre Abril e Julho de 1129, donde facilmente se conclui que não há uma concordância cronológica entre todas as pessoas citadas, desempenhando as suas respectivas funções. Analisando os caracteres extrínsecos, Rui de Azevedo afirma ainda que a letra é de facto um tanto suspeita porque pretende apresentar carácter arcaico com o emprego de caracteres visigóticos, mas tendo, ao mesmo tempo nexos usados em períodos e tipo de letra posteriores. Fazemos, ainda, notar que a doação da igreja de S. Salvador da Várzea a Paio Pais e a Martinho Moniz, este último aqui omissa, se deu em 1152 (COELHO, Maria Helena da Cruz – *O mosteiro de Arouca*, n.º 107). Compare-se este documento com outro de [1157-1167] Junho 14, n.º 25 deste apêndice documental.

²⁰ *Sic.*

Congusto Inzendo quarta integra et altero kasal super ipso ubi morat Pelagio Troitesendiz in ripa Sonoso I.º kasal in Laurosa duos kasales in Figeirido uno kasal qui fuit de Godino Cesarizi et de Reganengo ubi morat Gundisalvo Afonso, Pensso integro villa Spino integra in villa de Fuste duos kasales in illo Barrio duos kasales Palacios integro Octeiro de Jusano integro et ipso Kasal de Astruffo habeat priorem Egas Senioriz in vita sua et post obitum suum remaneat ad monasterium Sanctum Petrum in Octeiro Mediano quarta integra et illo kasal ubi habitat Ordonius et in illo Mortorum uno kasal et in illo Octeiro de Susano mediatate integra in Froianes uno kasal in Gonsendi duos kasales in Villar uno kasal in Freamir uno kasal in Quintana uno kasal in Quarava uno kasal in Covas et in Varzena quanta ibi habeo. Do ad ecclesiam Sancti Salvatoris de Varzena, in Sancto Felicem uno kasal et in Varzena uno kasal et mediatate de Sancte Verissime et de villa Clavi et de illo Kasal et de Quintaela et de villa Paredes et de Villarino et de Pintalos decinas primicias et mortarias mando ad monasterium de ipsa ecelesia Sancti Salvatoris de Varzena. Pelagio Pelaiz habeat illa in victa sua quanta ibi habeo et post obitum suum remaneat ad suum parentum quale ille mandaverit et obediat inde ad monasterio Sancto Petro et ipsa ecclesia Sancti Salvatoris de illo quanto dedi ad Pelagio Pelaiz per scriptura et magna firmitudine ut habeat semper in vita sua et ad obitum suum det ille ad parentem quale ibi placitum suum et obediat semper et serviat ad isto monasterio que superius dixi. Et do ipsa mea hereditate pernominata uno kasal que dicitur Amiir mediatate integra et mediatate est testamento in Orrio III^{es} kasales et in Fontano Longo III^{es} kasales et in ilia Corugeira integra. Do de hereditate mea et de meo filio pro villa Hester pernominata in Parada II^{os} kasales in Villa Mediana III^{or} kasales et in Romariz illo kasal qui fuit de Godino Cesariz et justa illum alios duos kasales et illu kasal que fuit de Crescono Goviaz. Et ornamentorum ecclesie vestim[en]tas cruce argentea et calices tabulas libros sinos et capas. Do ipsas hereditates et ornamento ecclesie cum omnibus suis apendiciis et cum quantum in se obtinet et a prestitum hominis est. Et hunc factum mei habeat roborem et firmitatem cunctis temporibus seculorum. Si quis autem venerit tam ex propinquis quam ex alienis qui hoc meum factum irrumpere temptaverit sit maledictus et a Domino Deo divisus et cum Juda traditore in inferno sepultus et insuper componat ad ipso monasterio in duplum quantum petierit et D solidos bone monete et domino terre aliud tantum. Facta karta testamenti notum die erit Idus Kalendas Magii Era M.^a C.^a LXX.^a. II.^a. Ego Toda Venegas pro remedio anime mee et filii mei et parentes meos in hanc karta testamenti manus meas r—obor—o. Regnante Illdefonso rege comitis Henrici et regine Tarasie filius magni quoque regis Alfonsi nepos. In Bracara Johannes archiepiscopus confirmo. Menendus episcopus ad cuius diocessim pertinet locus confirmo. Fernandus — Ermigius dapifer curie, Laurencius signifer — Petrus notuit.

1135 Junho 13 – *Contrato entre o mosteiro de São Salvador de Paço de Sousa e Bermudo Odores em que este determina os limites de propriedades que aquele já possuía em Cabril, Mosteiró (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra) e Gandra (fr. Vila Chã, c. Vale de Cambra); cede-lhe também propriedades em Castelões, Baçar (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra) e Thiuisi (fr.?, c. Vale de Cambra?).*

ADP – CSSPSP, liv. 79, fl. 56-57.

Publ.: MONTEIRO, Maria Teresa; SOUSA, J. J. Rigaud de – *Livro dos testamentos do mosteiro de Paço de Sousa*, n.º 153.

[*Falta o cabeçalho*]

Orta fuit intentio inter fratres de monasterio Palaciolo et Vermudo O[do]riz de hereditatibus de Palaciolo, he sunt villa Cabril, et villa Monasteriolo, per illa carral antiqua que venit de Cotu et [fl. 56v.] fer in fogio lobal que sparte cum Osella et cum monasterio de Sancto Petro, et cum suas escavias, a parte occidentali et a parte orientalli, exit de fogio lobal et venit per lumbo, et perge ad archa antiqua super Cabril, et inde per lapidata, et inter in Cabril et vai infestu et exit de Cabril super villa Bazar et pergit illo comaro infestu, et conclude per illum vallum in giro et intrat in Cabril et pergit infestum per fontano Cabril, et levasse per lumbo montis usque plica in coto ubi primitus incoavimus, concludimus et illa ecclesia vocabulo Sancto Petro de Gandara determinamus per illo vallo que levasse de Cabril et vai infestu, et dividit cum Bazar, per illa compata, et torna per illo lumbo de Gandara, et merge in illo vallo contra Sanctum Petrum de Castellanus super illa varzena et tornasse per villa Arenas. Et dividit cum Arenas et per illo vallo et intrat in Cabril in amenal de susano, et perge infestu per medium Cabril, et fer unum primitus incoavimus, et inter ambos amenaes agro de monacos cum suo pumare integro, et alio casal a foce de Cabril a radice montis cum omni sua prestantia, et cum suo monilu, et heredes moanasterii Palacioli scilicet domnus Ermigius Moniz qui tunc imperat civitate Sancte Marie, et Egas Odoriz, et Gunsalvus Soariz, et alii boni viri et bone persone statuerunt concilium fratres ipsas hereditates et invenerunt per suos testamentos et per suas scripturas qui erant sue directure sicut superius resonant. Et ipsi heredes determinaverunt Monasteriolo per ipsam aquam que descendit de monte et intrat in Cabril et intrat per illud saxum, et per illos tres marcos, et vadit ad illud molinum de susano, cum suis terminis et vadit ad pedem de lupo, et deinde a coto et inde vadit ubi primitus incoavimus. Et propriis nostris directuris que nos habuimus in Cabril. Ego Vermudo Odoriz et uxor mea Ousenda Cidici pro amore de domno Ermigio Moniz et de suis heredibus et pro remissionem peccatorum nostrorum, et pro ipsis vestris directoris que habetis in Cabril que resonant in vestris testamentis, et facimus

testamentum et plazum de nostris hereditatibus he sunt pernominato, in villa Castellanos pemominato illo outeiro integro cum suas ²¹ quintana, cum terminis, et cum quantum ibi habemus. De villa Bazar XII integra et uno casal de Hermegonza integro, et in Tiuisi III partes integras et in agro molinu III partes integras cum quantum in se obtinet et adprestitum hominis est. Pro transmutatione de Cabril. Si aliquis homo venerit vel nos venerimus tam de extraneis quam etiam de propinquis nostris contra hoc testamentum vel plazum ad inrumpendum: in primis sit excommunicatus, et cum Iuda traditore in perpetua pena sit dampnatus et a cetu christianorum sit segregatus et pariat ipsas hereditatibus duplatas [fl. 57] et insuper D solidos et iudieatum seniori terre. Aliam vero scripturam antepostam vel postpositam minime stabiliri permittimus sed istam in perpetuum permanere iubemus. Facta karta testamenti sive plazi die idus Iunii, sub em MCLXXIII. Ego Vermudus O[d]oriz et uxor mea Ousenda Cidici in hoc testamento vel plazo manus nostras Ro+bo+ra+mus. Pro testibus: Egas O[d]oriz ts. Gunsalvus Soariz ts. Pelagius Gunsalviz ts. Menendus Pinioniz ts. Nunu Menendiz ts. Gunsalvo Venegas ts. Pelagius presbiter notuit.

23

1148 Dezembro 16 – *Mendo Pais e sua mulher Elvira Toereiz vendem a Toda Viegas uma propriedade em Vilarinho (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), por quarenta moios.*

ANTT – OC, MSMA, ACE, m. 3, n.º 32.

Publ.: *COELHO, Maria Helena da Cruz – O mosteiro de Arouca*, n.º 96.

In dei nomine. Ego Menendo Pelaiz et uxor mea Ielvira Toereiz placuit nobis per bona pacis et voluntas nullis quoque ut facimus tibi Tota Venegas cartula vendicionis de hereditate nostra propria que habemus in villa predicta quod vocitant Vilarino subtus mons Porrino discurrente ribulo Bigas territorio Colimbriensis. Damus et concedimus tibi ipsa hereditate per ubi illa potueritis invenire per suis locis et terminis antiquis qum ²² quantum in se obtinet et a prestitum hominis est. Et accepimus de te precio X̄ modios quia tantum nobis et tibi bene complacuit et de precio apud et nihil remanssit per dare. Habess tu illa firmiter usque in temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit vel venerimus tam de nostris quam de extraneis qui hunc fucat nostram irrumpere voluerit et nos in concilio devi[n]dicare non potuerimus aut noluerimus quomodo pariamus tibi duplata vel quantum a tibi fuerit meliorata et iudicato²³. Facta karta vendicionis notum die quod erit VIIIº X.º Kalendas Januarias Era M.ª C.ª

²¹ *Sic.*

²² *Sic.*

²³ Seguem-se algumas letras riscadas.

L.^a XXX.^a VI.^a. Ego Menendo Pelaiz et uxor mea Ielvira Toereiz tibi Toda Venegas in hanc karta manus nostras r—oboram+us.

Pro testes: Fernandus ts, Pelagius, ts, Menedus, ts. — Petrus notuit.

24

1151 Abril 7 – *Mendo Gonçalves e seus irmãos Eusébio, Sancha, Boa e Godinha Gonçalves vendem a Nuno Gomes e a sua mulher Dórdia Viegas certos bens em Vilar (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra), por doze morabitinos.*

ANTT – OC, MSMA, ACE, m. 3, n.º 38.

Publ.: COELHO, Maria Helena da Cruz – *O mosteiro de Arouca*, n.º 105.

In Dei nomine. Ego Menendo Gundisalviz una pariter cum fratribus meis Eusebio Gundisalviz et Santia Gundisalviz et Bona Gundisalviz et Gontina Gundisalviz ideo placuit nobis per bona pacis et voluntas ut vendamus a vobis Nunu Gomez et uxor tua Dordia Venegas hereditate nostra propria que habemus in villa que vocitant Villar, subtus monte Calvo, discurrente ribulo Caima, teritorio Calambria de ipsa <villa> VI.^a extra II.^{os} quiniones de ipsa sexta et venit nobis de abiorum nostrorum. Damus vobis ipsa hereditate per ubi ilia potueritis invenire cum suis locis et terminis antiquis exitus et regressus terras ruptas <et barbas>²⁴ vel quantum se a prestitum ominus est pro precio que de vobis accepimus XII morabiti[no]s tantum nobis et vobis placuit et de precio nichil remansit in debitum, ita de hodie die sit ipsa hereditate de juri nostro abrasa et in vestro dominio sit tradita et confirmata. Et si quis tamen quo fieri non creditis et homo venerit vel venerimus contra hanc carta ad inrumpendum et nos non voluerimus obturgare que pariemus vobis ipsa hereditate dublata et quantum fuerit meliorata et iudicato. Facta carta firmitatis notum die quod erit VII.^o Idus April[is] Era M.^a C.^a LXXX.^a VIII.^a. Ego Menendo Gundisalviz et Toda Gundisalviz et Eusebio Gundisalviz et Santia Gundisalviz et Bona Gundisalviz et Gontina Gundisalviz in hac carta manus nostras r++++oboramus.

Gundisalvo ts, Alvitu ts, Menendo ts, Petru conf.

25

[1157-1167] Junho 14 – *Carta de testamento de D. Toda Viegas ao mosteiro de São Pedro de Arouca.*

ANTT – OC, MSMA, ACE, m. 3, n.º 5.

ANTT – OC, MSMA, liv. 243, fl. 47-48.

²⁴ No fim do texto encontram-se novamente as palavras entrelinhadas, *et barbas*, forma incorrecta de *barbaras*.

Publ.: COELHO, Maria Helena da Cruz – *O mosteiro de Arouca*, n.º 133; *Cartulário de D. Maior Martins*, n.º 134.

Christus. In nomine Domini Nostri Ihesu Christi domnis invictissimis ac triumphatoribus Sancti Salvatoris sanctorum apostolorum martirum et confessorum virginum et Sancti Petri quorum basilica fundata est dignoscitur in loco predicto quos nuncupant Arouca subtus mons Fuste et Serra Sicca discurrente ribulo Alarda territorio Lamego. Ego exigua famula Dei prolix Tota Veniegas mole peccatorum meorum pergravata²⁵ facio kartam testamentum ad ipsum locum predictum de mea hereditate que habeo de parentorum meorum sive de ganantia quam de comparadea pro remedio anime mee ut ante Deum merear adipisci suum regnum. Do et concedo pro remedio anime mee filiique mei sive de parentibus meis ista hereditate pernominata in Moliudus uno kasal, in villa Clavi VII.^{em} kasales, Quintaela integra in Zarim, medietate integra in Congustu, in Zendo quarta integra et altero kasal super ipso ubi morat Pelagio Troitiseñdiz, in ripa Sonoso uno kasal, in Lourosa II.^{os} casales, in Figueiredo I.^o kasal que fuit de Gudino Cesariz et de Reganendo, Penso integro, villa Spino integra, in villa de Fuste II.^{os} kasales, in illo Barrio II.^{os} casales, Palatios integro, Oteiro de jusano integro et ipso kasal de Astrufo habeat prior Egas Sinoriz in vita sua et post mortem suam remaneat a Sancti Petri, in Oteiro Mediano IIII.^a integra et illo kasal ubi habitat Ordonius Argiriguiz et <in> illo Mortorum I.^o kasal et in illo Oteiro de Susano medietate integra, in Froianes I.^o kasal, in Gonsendi II.^{os} kasales, in Vilar I.^o kasal, in Freamir I.^o kasal, in Quintana I.^o kasal, in Carava I.^o kasal, in Covas et in Varzena quanta ibi habeo. Do ad ecclesia Sancti Salvatoris de Varzena in Sancto Felice I.^o casal et in Varzena I.^o kasal et medietate de Sancte Verexime et de villa Clavi et de illo ²⁶ kasal et de Quintaela et de villa Paredes et de Vilarino et de Pintalios decimas primicias et morturias. Dedi ipsa ecclesia per scriptura ad Pelagio Pelaiz et ad Martinus Moniz cum meos heredes ut habeant semper in vita sua et ad obitum suum remaneat ad parentem quale illos placitum fuerit et obediat semper et serviat ad monasterio Sancto Petro. Et do ad monasterio Sancto Petro ipsa mea hereditate pernominata I.^o kasal medio que dicitur de Amir et in Orriolo III kasales et in Fontano Longo III kasales et illa Curugeira integra. Do de hereditate mea et de meo filio pro villa Ester pernominata in Parada II kasales, in Villa Mediana IIII.^{or} kasales et in Romariz illo kasal que fuit de Godino Cesariz et justa illum alios duos kasales et illum kasal que fuit de Cresconio Gouviaz et ornamentorum ecclesie vestimentas, cruce argentea et calices tabulas, libros, sinos et capas. Do ipsas hereditates et ornamentum ecclesie cum omnibus suis appendiciis et cum quantum in se obtinet et a prestitum hominis est. Et hunc factum meum habeat roborem et firmitatem cunctis temporibus seculorum. Si quis autem venerit tam ex propinquis quam ex

²⁵ *Sic.*

²⁶ Segue-se uma palavra riscada.

alienis qui hoc meum factum irrumpere temptaverit sit maledictus et a Domino Deo divisus et cum Juda traditore in inferno sepultus et insuper componat ad ipso monasterio in duplum quantum petierit et D solidos bone monete et domno terre aliud tantum. Facta carta testamentum notum die erit VIII.^o X.^o Kalendas Julii Era M.^aC.^a 27..... Ego, Tota Veniegas, pro remedio anime mee filiique mei et parentes meos in hanc kartam testamenti manus meas robo—ro. Regnante Ildefonso rege comitis Henrici et regine Tarasie filius magni quoque regis Alfonsi nepos. In Bracara Johannes archiepiscopus confirma. — Menendus episcopus ad cuius diocesum pertinet locus confirmo. Gundisalvus dapi<f>er curie. Petrus signifer.

26

1162 Maio – *Egas Moniz vende a seu filho Mónio Viegas por um bom cavalo o seu casal de Paredes (f. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra?).*

ANTT – OC, MSMA, ACE, m. 4, doc. 16.

ANTT – OC, MSMA, liv. 243, fl. 64v-65

Publ.: COELHO, Maria Helena da Cruz – *O mosteiro de Arouca*, n.^o 127; *Cartulário de D. Maior Martins*, n.^o 69 (179).

In Dei nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam iussi facere. Ego Egeas Muniz tibi meo filio Monio Egeas de uno meo casale quam habeo in villa qui dicitur Paredes. Vendo tibi ipsum casalem pro precio quod de te accepi scilicet pro unum caballum bonum quia mihi et tibi bene complacuit et de precio apud te nichil remansit in debitum pro dare. Igitur ab hac die habeas tu ipsum casalem firmiter et facias de ille quicquid tibi placuerit in perpetuum. Sed si aliquis homo venerit tam de nostris parentis quam de extraneis qui hoc meum factum irrumpere voluerit quantum inquisierit tantum tibi in duplum componat et quantum fuerit meliorata et domino terre pectet quingentos solidos. Et insuper sit maledictus et excommunicatus et cum Juda traditore in infernum dimersus. Facta carta mense Maii sub Era M.^a CC.^a. Ego supra nominato coram bonis hominibus manus meas robor+o.

Isti sunt ts: Johanne Muniz ts, Petro Mauro ts, Mendo Muniz ts — Munio Vermuiz ts, Gunsalvus Monacus ts, Mendo Calvo ts. — Ermigeo Garsie clericus ts. Egeas Didacus presbiter notuit.

Pro roborata I almude de vino et II.^{os} caseos de vaccas.

²⁷ Segue-se um borrão.

1179 Setembro – *Diogo Mendes, doa em testamento, ao mosteiro de Pedroso a quarta parte da igreja de Vilar e de um casal no mesmo lugar, da quarta parte da igreja de Macieira de Cambra (fr., c. Vale de Cambra), de um casal em São Lourenço e dez morabitinos, um casal em Vila Chã e uma herdade em Lauri.*

Publ.: MADAHIL, A. G. da Rocha – Documentos medievais inéditos. Arquivo do distrito de Aveiro. vol. 14 (1948), p. 76.

In christi nonime. Hec est carta testamenti quam iussi facere Ego Didacus Menendi ad Sanctum Petrum de Petroso de illa ecclesia de Vilar quarta que fuit de Gunsalvuo Gunsalvi cum suo testamento et de illa ecclesia de Sancta Maria de Maceneÿra que est in Calanbria quarta parte integra cum suo testamento laicali quanta que ibi habeo. Do illas ecclesias pro remedio anime mee. Et do unum casalem in Sancto Laurencio et decem morabitinos que habeo super ipsum casalem que fuit de Pelagio Froiaz et undecim morabitinos que habeo super unum casalem de Villa Plana do atque concedo pro remedio anime mee et insuper dimitto ipsam hereditatem de Lauri que fuit de Pelagio Ramiriz quam tenebam per magnam iniuriam et ipsum casalem de Vilar que fuit de Husco Muniz. Ita ut hac die habeat hoc monasterium totum ispsum testamentum integrum. Et si aliquis homo venerit tam de propinquis meis quam etiam de extraneis qui hoc factum meum inrumpere volerit in primis sit excommunicatus et separatus a fide catolica et segregatus de ecclesia sancta et maledictus a patre et filio et spiritu sancto et cum Juda traditore habeat participium in eterna dampnatione et reddet ipsum testamentum duplatum ispo Monasterio et regi terre quingentos solidos et hoc factum meum habeat plenum roborem et perpetua firmitudinem semper et ubique in perpetuum. Facta carta mense Stembrio era millesima ducentesima decima septima. Ego supranominatus Didacus Menendi qui hanc carta iussi facere cora istis testibus manibus roboravi et hec si+++gna iussi facere.

Qui presentes fuerunt: Johanes ts, Martinus ts, Petrus ts. Sesnandus presbyter notuit.

1188 Maio – *Pedro Viegas e a sua mulher, Maria Gonçalves, e filhos, vende ao filho Egas Peres e a sua mulher Maior Nunes uma propriedade em Merlães (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra), por doze morabitinos e uma pele mourisca de cor vermelha.*

ANTT – OC, MSMA, ACE, m. 4, n.º 34.

Publ.: COELHO, Maria Helena da Cruz – *O mosteiro de Arouca*, n.º 147.

In Christi nomine. Hec est karta venditionis et perpetue firmitudinis quam facere iussimus ego Petrus Venegas et uxor mea Marie Gonsalvi tibi filius meus Egeas Petri et conjugem tuam Maior Nuni ex omni heredita[te] quem habemus in Merla quomodo eam tenebat Suerius Melendi ita tibi do et dividitur per Camia et ex alia parte per Zopelos et per Palaciolo et quomodo dividitur ²⁸ cum Sancta Crux et isti sunt termini eius et quomodo eam bene habui ita filius meus tibi do, et accepimus a vobis pro ea in precium scilicet XII morabitanos et una pelle maurisca quod erat rubicunda. Et concedit ²⁹ Ouruana Petri et eius maritum Fernandus Gundiari quando se[de]bant in Merlaens in illa quintana concederunt hoc pactum et mecum concederunt omnibus filiis et filiabus nostris. Damus et concedimus vobis prefatam hereditatem cum suis terminis novis atque veteribus cum aquis et pascuis et cum montibus et fontibus et cum omni quod in se proficuum homin[is] obtinet. Habeatisque illam firmiter vos et omnis generatio vestra in perpetuum et faciatis ex ea quicquid volueritis. Si vero aliquis homo venerit vel venerimus tam de nostris quam de alienis tam de propinquis quam de extraneis qui hoc factum nostrum infringere voluerit det illam hereditatem duplatam et quantum fuerit meliorata et insuper D solidos domino terre componat deinde sit confusus atque maledictus et cum traditore Juda in infernum dampnatus. Facta karta mense Maii sub Era M.^a CC.^a XX.^a VI. Ego supra dictus Petrus Venegas et mea mulier Marie Gonsalvi in simul cum filiis ac filiabus nostris tibi Egeas Petri et uxor tua Maior Nuniz qui hanc kartam scribere iussimus coram ydoneis testibus eam firmiter roboravi+mus.

Qui presentes fuerunt et viderunt et audierunt: Petrus ts, Menendus ts, Vermudus ts. — Alvarus monachus notuit.

29

1195 Setembro – *Martinho Peres e sua mulher Elvira Pais vendem a João Fernandes e a sua mulher Marinha Moniz, uma propriedade em Castelões (fr., c. Vale de Cambra), por trinta e três morabitanos.*

ANTT – OC, MSMA, ACE, m. 5, n.º 12.

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 39.

Publ.: COELHO, Maria Helena da Cruz – *O mosteiro de Arouca*, n.º 163.

In Dei nomine. Hec est karta vendicionis et firmitudinis quam iussimus facere ego Martinus Petriz et uxor mea Elvira Pelaiz vobis Johanni Fernandi et uxori vestre Marine Muniz

²⁸ No texto: *quomodiuuitur*.

²⁹ No texto: *cocendit*.

de hereditate nostra ³⁰ propria quam habemus in villa que vocatur Castelanos, territorio Caanbrie, sub monte Muscuso, discurente rivolo Cama. Vendimus vobis illam hereditatem supra nominatam scilicet medietatem ville et etiam ecclesiam quantum inde ad nos pertinet tam ex parte patris quam ex parte ³¹ matris cum totis suis terminibus et antiquis pro precio quod accepimus de vobis scilicet ³² et XXX.^a et III morabitanos et etiam unum pallium et una sela quia tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil pro dare remansit. Sed si forte aliquid de nostris vel de extraneis venerint qui hoc factum nostrum irumpere voluerit sit maleditus et excommunicatus et cum Judas traditore in infernum dimersus et in duplum componat quantum inquit et domino terre C solidos purissimi aurei. Facta carta mense Setembri sub Era M.^a CC.^a XXX.^a III.^a. Et nos supra nominati qui hanc cartam facere iussimus propriis manibus roboramus.

Egas ts, Pelagius ts, Petrus ts, Johannes ts, Martinus notavit ³³.

30

1198 Agosto – *D. Sancho I doa e couta a Miguel um casal em Arões e uma quintã em Arões (fr., c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, ACE, m. 5, n.º 14.

Publ.: DS, n.º 111.

Ego rex domnus Sancius do tibi Michaeli Gomicis unum casale in termino Caambrie in villa que vocatur Arues nominatim casale in quo morat quidam villanus cui nonem est rex. Do et concedo tibi illud casale pro remedio anime mee cum suis terminis novis et veteribus per ubicumque eos invenire potueris. Et habeas potestatem de eo tu et filii tui vendendi sive donandi sive de illo faciendi quecumque volueris. Et inpono tale cautum in illud predictum casale quod non pectet calumniam nec vocem cuiquam sed tibi soli nec etiam eat in fosato meo. Et insuper cauto tibi illam quintanam que est in illo casale in duos solidos. Si vero aliquis in illa tibi violenter intraverit et eam irrumperit et habentur pro meo inimico. Facio et confirmo tibi hanc cartam et do benedictionem filiis meis ut semper <teneant> te et filios tuos in cauto isto. Facta carta mense Agusti sub E.^a M.^a CC.^a XXX.^a VI.^a.

Testes autem qui presentes fuerunt: Pelagius Moniz, Varela, Egas Alfonsi, Suerius Reymundi, Gomex Suerii.

³⁰ No texto: *vestra*.

³¹ No texto: *patre*.

³² Segue-se, possivelmente, algum número ilegível.

³³ O notário vem antes da última testemunha.

1212 Setembro – *Garcia Mendes de Percelada e sua mulher Sancha Gonçalves vendem ao mosteiro de Pedroso a quinta parte de uma herdade situada nas villae de Lourosa (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra) e Pêdre (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), por setenta morabitanos.*

ANTT – OSB, MSPP, m. 5, n.º 19.

In Christi nomine. Hec est karta venditionis et firmitudinis quam jussimus facere ego Garsea Meendi de Petra Salada et uxor mea Sanchia Gunsalvi vobis Nuno Egee abbati monasterii Petrosi et fratribus ipso monasterio habitantibus de nostra hereditate propria quam habemus in villis que dicuntur Lourosa et Pedri sub monte de Galieiros et rivo discurrante Bigas. Ista hereditas fuit de nostro patrimonio et nos vendidimus vobis quantum ibi habemus nominatim quintam. Vendimus et concedimus vobis ipsam hereditatem cum suis terminis novis et veteribus per quemcumque locum poteritis eam invenire pro precio quod a vobis accepimus scilicet LXX^a morabitanos quia tantum nobis et vobis complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum pro dare. Habeatis vos ipsam hereditatem et omnes successores vestros in perpetuum. Et si aliquis homo verenit tam de nostris quam de extraneis qui hoc factum nostrum irrumpere voluerit in primo sit maledictus et excommunicatus et cum Juda traditore in infernum sit dimersus et insuper det vobis ipsam hereditatem duplatam et quantum fuerit meliorata et domino terre aliud tantum. Facta karta mense Septembris sub Era M^a CC^a L^a. Et nos supra nominati qui hanc jussimus facere kartam coram idoneis testibus nostris propriis manibus roboramus et hec signa facimus³⁴. Ego predicta Sanchia Gunsalvi non potui excusare istos morabitanos ut eos non accipere et mando firmiter ut tribuent XXX^a V^e morabitanos monasterio Petrosi aut de meo censu aut de mea hereditate et morabitanis dantibus medietas istus hereditatis sit pro meo testamento.

Qui presentes fuerunt et viderunt: Petrus ts, Pelaius ts, Johannes ts. — Gonsalvus Suariz presbiter de Covas ts, Petrus Moniz ts, Pelaius Menendiz ts. — Petrus Alvo ts, Petrus diaconus de Sene ts.

1212 Outubro – *Gonçalo Terreno e sua mulher Maria Gonçalves vendem ao mosteiro de Pedroso a herdade que possuíam nas villae de Lourosa (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra) e Pedre (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), por sessenta e cinco morabitanos.*

³⁴ Segue-se: *Qui presentes fuerunt et viderunt* que transpusemos para baixo, para junto do nome das testemunhas.

ANTT – OSB, MSPP, m. 5, n.º 20.

In Christi nomine. Hec est karta venditionis et firmitudinis quam jussi facere ego Gondisalvo Terreno [et uxor mea] Maria Gunsalvi vobis Nunioni Egee abbati monasterii Pedrosi et fratribus ipso monasterio habitantibus de mea hereditate propria quam habeo in villis que dicuntur Lourosa et Pedri sub monte de Galieiro et rivo discurrente Bigas. Ista hereditas fuit de aviorum meorum et ego vendo vobis quantum ibi habeo nominatim quintam minus terciam. Vendo et concedo vobis ipsam hereditatem cum suis terminis novis et veteribus per quemcumque locum potueritis eam invenire pro precio quod a vobis accepi scilicet LXV morabitanos quia tantum mihi et vobis complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum pro dare. Habeatis vos ipsam hereditatem et omnes subcessores vestros in perpetuum. Et si aliquis homo venerit tam de nostris quam de extraneis qui hoc factum meum irrumpere voluerit in primo sit maledictus et excommunicatus et cum Juda traditore in infernum sic dimesrus et insuper det vobis ipsam hereditatem duplatam et quantum fuerit melioratam et domino terre aliud tantum. Facta karta mense Octobris sub Era M.^a CC.^a L.^a. Ego supra nominati qui hanc jussi facere kartam coram idoneis testibus meis propriis manibus robor+o et hoc signum facio.

Qui presentes fuerunt et viderunt: Petrus ts, Gonsalvus ts, Johanne ts.

Ego predictus Gondisalvo Terreno non potui excusare istos morabitanos ubi eos non acciperem et mando firmiter ut dent post mortem meam medietatem de istos morabitanos monasterio Petrosi pro meo testamento.

Fernandus notuit.

33

1213 Dezembro – *Martim Gonçalves e sua mulher Maria Viegas fazem permuta com o mosteiro de Pedroso, entregando aqueles as herdades (4 casais menos ¼) que têm nas villae de Lourosa (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra) e Pedre (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), no termo de Cambra, e trinta morabitanos, recebendo, em troca, de três casais em Loure, no termo do Vouga (c. Albergaria-a-Velha).*

ANTT – OSB, MSPP, m. 5, n.º 22.

In Christi nomine. Hec est karta canbiacionnis et firmitudinis quam jussimus facere ego Martinus Gundisalvi et uxor mea Maria Venegas vobis abbati domno Nuno de Petrosso et omni conventui vestro de una nostra hereditate quam habemus in termino Caambrie scilicet in villa Laurosa et Pedri et sunt quattuor casalia minus quarta parte quas comparavimus de Petro Correia et de Sancio Correia et uxoribus illorum. Damus vobis ipsam hereditatem cum XXX

morabitanos pro alia hereditate quod de vobis accepimus scilicet in termino Vauge in villa que dicitur Lauri et sunt tres casalia unum <inde> <quo habuit> de Petro Johannis et aliud de Martino Vermudi et aliud de Petro Fernandiz. Igitur ab hac die habeatis vos ipsam hereditatem firmiter et omnes succesores vestri in perpetuum. Et si aliquis homo venerit vel venerimus de nostris ut de extraneis qui hoc nostrum factum irrumpere voluerit non sit ei licitum et nos in concilio autorizare³⁵ noluerimus aut non potuerimus tunc simus constricti coram domino terre donec componamus vobis ipsam hereditatem duplatam et quantum fuerit meliorata et domino terre aliud tantum. Facta karta mense Decembris sub Era M.^a CC.^a L.^a I.^a. Nos vero supranominati qui hanc kartam jussimus facere coram idoneis testibus roboramus et hec signa facimus.

Qui presentes fuerunt: Fernandus Alvariz miles ts, Petrus Micaelis miles ts. — Laurencius Reimundi ts, Alfonsus Laurenti ts, Menendus Pelagii ts, Nuno Martini portarius ts. — Magister presbiter vidit, Petrus presbiter vidit.

Gunsalvus Pelagii tabellio notuit.

34

1220 – *Inquirição Geral de D. Afonso II no julgado de Cambra.*

ANTT – FC, Inq. DAI, liv. 1, fl. 34-34v.
ANTT – FC, Inq. DAI, liv. 2, fl. 30v.-31.

[fl. 34] De iudicatu de Calambrie

De freguisia de Villa Plana. Judex Martim Pelagii, Menendus Menendi prelatus, Sugerius Johannis, Martinus Menendi jurati dixerunt et judex dixit quod maiordomus solebat comedere in VII casalibus in Villa Plana et dabant XIII denarios de Laordelo de hereditate de Petro Rozim de fossadeira et dixerunt quod debent tenere terram de ipsa hereditate de Petro Rozim de foro et hoc fuit de audicione et de una hereditate que fuit data ecclesie pro anima unius hominis II denarios de fossadeira.

De freguisia de Rogi. Stephanus Gonsalvi, Dominicus Pelagii, Arias Pelagii, Johannes Roderici, Gunsalvus Menendi jurati dixerunt et dixit judex in testimonium quod habet dominus Rex unum casale in Villa Cova de Porrino et tenuit eum Nunus Petri de Calanbria actenus et dixit quod tenebat illud per cartam regis et nos non vidimus cartam et cepimus predictum casale pro ad regem et dixit judex in testimonium quod est suum et debet dare de ecclesia maiordomo terre annuatim duos bragales et habet ibi I castrum lavradum et habet ibi unum casale quod fuit unius militis qui faciebat forum cum caballo et cum seuto et lancea regi et modo habet illud Rivolo Tinto et perdit illud forum quod solebat facere.

³⁵ No texto: *autorizara*.

De freguisia de Sancta Maria de Conçieiro. Pelagius Pelagii prelatus, Nunus Pelagii, Martim Petri de Algariz, domnus Petrus de Algariz, Pelagius de Lourosa portarius jurati super Sancta Dei Evangelia. In Algariz habet regalengum et dat quartam partem panis qui laborat eum et alqueir et medium de tritico et I patam et I gallinam de intrada maiordomo et in Molundus VI taleigas de pane et VI gallinas annuatim maiordomo terre et in Paacios habet unum regalengum et dat quartam partem panis et II gallinas maiordomo terre.

De freguisia de Junceyra. Stephanus Pelagii prelatus, Martim Johannis, Francus et Menendus Alvitiz, Pelagius Egee, Johannes Pelagii, Sueirinus, domnus Micahelis [fl. 34v] Johannes Vaceiro, domnus Durandus, Pelagius Petri jurati dixerunt quod habet in villa de Junceira de Jusana I casale quod fuit unius militis et comparavit eum quidam rusticus et dedit in fossadeiram et quando obiit dedit inde luitosam et dedit medium illius casalis pro anima ejus ecclesie de Castellanus et predictus miles gaanavit aliud meduim de suis filiis et perdidit illud forum quod faciebat. Item in villa de Junceira de Sima comparavit donnus Alfonso Johannis ricomem de terra I casale quod erat de hereditatore qui dabat fossadeiram et liutosam et modo perdidit illum forum. In Arones habet dominus Rex VII casalia et dant quintam partem panis et de quolibet casali pro directuras I quarteiro et almude de pane X alqueires de centeno et VIII de milio I spatulam de novem costis sine pede et I almude de centeno I cabritum et II caseos et I coonam de manteiga et I perna de carnario et I medium alqueire de manteiga de entrada de area II capones et sextam partem de vino in lagar et quintam lini et stivam et vitam maiordomo quando fuerit et venerit quomodo eis invenerit e habet II casalia In Arca e dant I modium panis de jugada et II franganos et II caraziis et non sacarem jugarii panem de area. Et habet in Cabruu VIII casalia dant singulos modios de pane et singulas taeigas in cabo de area et singulos franganos et XX ova et II II afusaes de lino et singulos coraziis. Et habet II casalia in Popula quam fecit judex et dant ambos I modium de pane in area et singulos franganos et singulos coraziis. In villa de Paraduza morantur hereditatores et dant inter totos X bracalia et luitosam et fossadeira et vitam maiordomo terre et quando fuerit ricus homo in Arones faciunt et servicium de sua vita una vite in anno et de Cabruu taliter faciunt sicut viderit judex de terra pro bono. Et de villa de Arones dant pro luitosa II morabitanos et non magis. Et de villa de Cabruu I morabitanum pro luitosa et non magis. Et omnia ista casalia serviunt ecclesie de Junceira. Ei in predicta villa de Paraduza gaanavit Alfonsos Petri Ribeiro hereditatem de vestris hereditoribus qui faciebat vobis forum et modo non facit. In Souto Mao morantur hereditatores et dant fossadeiram IIII solidos et luitosam III vitas maiordomo terre. In Lourosela morantur hereditatores et dant pro fossadeiram VI varas de bragal et luitosam et vitam maiordomo terre. Item in Valle Capre per Fontem Muris et per Cepum Calvum et per Salgeirum de Lama et per Petram Raposarum deinde

ad portam castris in terminio de Arooes em hereditas regis et modo tenebat eam donnus Alfonsus Johannis atenus.

De freguisia de Castellanus. Petrus Menendi prelatus, Stephanus Salvatoris, Petrus Garsie, Johannes Petri, Martinus Petri, Petrus Petri, Petrus Johannis jurati dixerunt quod nichil habet Rex preter unum casale in Arenas et dat unum modium panis et cum medium milii et VII de messe I taleiga de tritico et pro directuris II capones et si habuerit porcum debet dare spatulam nisi habuerit porcum debet dare unum cabritum. Et in Coelosa jacet regalengum de Degana partitum. Et in villa de Cabril dant de quolibet casali singulas gallinas maiordomo terre. Et de villa de Caviam taliter faciunt. Et de villa de Coelosa de quolibet casali singulas gallinas pro ad azores regis.

De freguisia de Codal. Petrus Egee prelatus, Martim Gonsalvi, Pelagius Johannis, Petrus Duram, Petrus Johannis, Gonsalvus Alfonsi jurati dixerunt quod habet regalengum et qui eum laborat dat inde quartam partem panis et singulas gallinas et hereditores qui morantur ibi dant II solidos et III denarios et II bragaes de fossadeira et luitosam quando obierit.

De freguisia de Zopelus. Johannes Pelagii, Johaannes Martini, Pelagius cavaleiro, domus Andreas, Johannes Egee, Petrus Martini jurati dixerunt quod jacet regalengum in Merlaes incensatum et dat unum sesteurum de pane et II gallinas inter Casal d'Arom et Zopelus et non iret maiordomus pro eo ad villam et in predicta villa de Zopelus morantur ibi hereditores et dant de fossadeira VI solidos et I bragal et luitosam et III vitas maiordomo terre.

Et in ipso anno qui fuit hec inquisitio facta reddebat terram C X morabitos et XXIII modios de pane et medium de homicidio quod ibi fecerint. Et invenimus per testimonium bonorum hominum quod debet maiordomus comedere tribus vicibus in anno in hereditibus de Pedroso et in hereditate monasterii de Cucuganes in locis ubi est suum directum comedendi.

Et invenimus quod si villanus mactaverit porcum montesinum debet dare spatulam maiordomo terre et si mactaverit corzam debet dare pernam per nozeladoirum et do ceruo lumbum.

35

[1220 Junho - 1223 Março] – *Inquirição sobre os direitos régios detidos em diversas freguesias da diocese de Coimbra, acrescidas de um rol dos bens detidos pelas instituições eclesiásticas e pelo rei em Coimbra e na sua região.*

- A) ANTT – Gavetas, gav. 3, m. 10, n.º 17.
- B) ANTT – FC, Inq. DAII, liv. 2, fl. 118v-119.
- C) ANTT – LN, Direitos Reais, liv. 2, fl. 47v-55v.

Publ.: INSTITUTO DE ESTUDOS MEDIEVAIS – II: Inquirições no Entre Douro e Mondego: Documento 3 [em linha]

[fl. 1] ³⁶[De Cambra]. Mendus Alvariz prelatu. Johanes Gunsalviz Judex. Rodericus Petriz. Garsia Petriz. Monio Gomez. Pelaius Venegas. Johanes Fernandiz. Didacus Alfonsi. Jurati super Sacris Sanctis Evangeliiis ad exprimendum veritatem de regalengo domini Regis et de patronatu Ecclesiarum dixerunt quod in Caamb<ri>a sunt VIII casalia de regalengo et de quolibet casale dant unum modium de pane de secunda, et carazil et pro fogazas II alqueires, et I franganum et duas manos de lino et X ovos et pro luctosa II morabitanos. Et in villa de Araes sunt VIII casalia et dedit dominus Rex Sancius unum casale Michaeli Ceco et de ipsis septem casalibus dant inde quintam de pane et lino et vino et pro directuris quator almudes et spadoa et pro fogaza almude et cabritum et II capones et unum menssoorum ³⁷ de lacte, et unam pernam de carneiro. Et dat pro luctosa meliorem capud de ganato quod habuerit. Interrogati de patronatu ipsius Eremida dixerunt quod dominus Rex est inde patronus. Et in villa de Melraes dixerunt quod dominus Rex habet ibi entrada et nesciunt inde quantam ³⁸, sed dant domino Regi in quolibet anno I sestarium de pane, et II gallinas et villa tota est de militibus. Villa que dicitur Sancta Crux est Episcopi portugalensis et dominus Rex habet ibi entrada, et dant inde domino Regi, in quolibet anno VI alqueires de pane, et II gallinas. In villa de Arenis habet ibi dominus <Rex> unum casale et dant inde quartam de pane, et vino et lino, et pro directuris I sestarium et spadoa et fogaza de almude et II capones et cabrito, et habet ibi Monasterium de Cucugianes I casale et Sanctus Petrus de Ratis alium casale. Et in villa de Coozoza habet ibi dominus Rex entrada, et dant inde ei de quolibet casale singulas gallinas et villa est de Cucugianes. Et in villa de Paazos habet ibi dominus Rex entrada et medit inde panem maiordomus domini Regis et dant inde domino Regi I gallinam et villa est de militibus. Et in villa de Armental habet dominus Rex entrada et est de erdadores et dant inde domino Regi in quolibet anno unusquisque per se I gallina. Et in Zomoza habet ibi dominus Rex hereditatem regalengam et medit inde panem maiordomus domini Regis quod non <est> populatam non faciunt inde aliud forum nisi IIII gallinas. Et in Villa Cova habet dominus Rex entradam. Et Nunus Petriz accepit ipsam entradam et dicit quod dominus Rex Sancius dedit ei pro uno azor et villa toda ³⁸ est de militibus. Et in villa de Argiriz habet dominus Rex entradam et medit inde panem maiordomus domini Regis et dant inde domino Regi IIII gallinas et villa est de Pedroso preter unum casale quod est de Sancta Maria. Et in villa de Moulidos habet dominus Rex entrada, et medit inde panem maiordomus et dant inde domino Regi III gallinas et villa est de Pedroso et de Monio Gomez. Interrogati si aliquis tenet

³⁶ Segue-se *direitos riscado*. Em letra do séc. XVI: *A el Rey Jmquiriçam per que se proua os cassaes rremdas direitos e padroados de jgrejas que tem em Cambra e Araes e vila de Santa Cruz e em a villa de Cooleza e Armental e Zomoza e Vila Coua e em outras declaradas ect.*

³⁷ *Sic.*

³⁸ *Sic.*

regalengum absconsum aut furtadum dixerunt quod nesciebant inde magis. Interrogati de hereditatibus ordinum dixerunt quod in Caambria habet Pedroso XXXI casale ³⁸. Cucugianes LII casales inde Hospital XII casales Nandim VI casales Episcopus portugalensis IIII casales. In villa de Tagim morabant sui forarii domini Regi et Didacus Martiniz emit ipsam villam et I postquam emit ipsam villam abscondit domino Regi, suum forum. Villa de Lourosela est de Sancta Cruce et solebant inde dare domino Regi luctosam et bragale<s> [fl. 1v.] et postquam fuit de sancta Cruce teneurunt ³⁸ forciatum suum forum domino Regi. Interrogati si faciunt aliud forum de Caambria domino Regi dixerunt quod dant ea XXI bragal. Monasterium de Villa Cova habet ibi VI casales. Et istud regalengum tenet in prestamo Alfonsus Johanis. Et XVIII homines debent dare domino Regi luctosam scilicet meliorem donum quod habuerint.

36

1233 Outubro – *Pedro Fernandes e sua mulher Elvira Viegas vendem a Pedro Pais um casal em Cambra, no lugar de Sandiães (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), por sessenta morabitanos.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 58.

ANTT – OC, MSMA, liv. 243, fl. 52.

Publ.: *Cartulário de D. Maior Martins*, n.º 39 (149).

In dei nomine. Hec est karta vendicionis et firmitudinis perpetue quam jussimus facere ego Petrus Fernandi una cum uxore mea Elvira Egee vobis Petro Pelagii de illo nostro casale quod habemus in Caambria in villa que uocatur Sindianes terrentorie episcopatus Colimbrie. Vendimus vobis ipssud casale pro precio nominato quod de vobis accepimus scilicet LX morabitanos veteros quia tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remanssit pro dare de cetero habeatis aliud jam dictum casale cum suis terminis novis et antiquis ruptis et inruptis fontibus montibus et pascuis cum ingressu et egressu et cum quanto in se optinet quod ad prestitum hominis est in cuntis temporibus seculorum. Et si forte quod abssit aliquis venerit vel venerimus contra hanc kartam irrumpendum non sit ei licitum sed quantum quesierit tantum in duplum componat et quantum fuerit melioratum. Et insuper cui vocem vestram dederitis ei C morabitanos pectet. Facta karta mensse Octobris sub Era M.^a CC.^a LXXI.^a Nos supra nominati qui hanc kartam facere jussimus nostris propriis manibus eam roboramus et pro robora unam cintam recepimus.

Qui presentes fuerunt, viderunt et audierunt. Petrus ts, Pelagius ts, Johannes ts.

Martinus notavit.

1234 Agosto – *Martim Godins e sua mulher Estevainha Peres vendem a D. Afonso Anes [de Cambra] e sua mulher D. Urraca Peres [da Ribeira] a herdade que possuem na villa de Armental, no território de Cambra (fr. Codal, c. Vale de Cambra), por cem áureos.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 47.

In Dei nomine. Hec est karta venditionis et perpetue firmitudinis quam jussimus facere ego Martinus Godini et uxor mea Stephania Petri vobis donno Alfonso Johannis et uxori vestre donne Orache Petri de hereditate nostra propria quam habemus in territorio Calambrie in villa que dicitur Armentar, unum casalem tantum ibi habemus cum suis terminis novis et antiquis ruptis et inruptis et cum suis pascuis et cum suis fontibus e cum suis defesis et cum suis testamentis et quomodo meliorem potueritis invenire. Vendimus vobis ipsam supradictam hereditatem pro precio quod a vobis recepimus scilicet C.^m aureos quia nobis et vobis tantum bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum pro dare. Igitur ab hac die habeatis vos ipsam supradictam hereditatem usque in perpetuum et omnis posteritas vestra. Et si aliquis homo evenerit tam de nostris quam de extraneis qui hoc factum nostrum irrumpere voluerit nullatenus ejus cedatur et quantum inquisierit tantum in duplum componat et domino terre aliud tantum et insuper sit maledictus³⁹ et excommunicatus et cum Juda traditore in infernum dimersus. Facta karta mense Agusti sub Era M.^a CC.^a LXX.^a II.^a Ego Martinus Godini et uxor mea Stephania Petri qui hanc kartam jussimus facere cum propriis manibus roboramus. Qui presentes fuerunt et viderunt: Petrus ts, Martinus ts, Johannes ts, Stephanus ts, Alfonsus ts. Regnante Rege Santio. Geografus magister Vincentius Regis Sancii.

F. Alfonsus notavit.

1235 Julho – *A rainha D. Mafalda e D. Maria Lourenço, abadessa do mosteiro de Arouca, emprazam a Pedro Pais, com sucessão de seu filho Martinho Peres, um casal em Vilar (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), recebendo deles um casal em Sandiães (fr. Rôge, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 12.

ANTT – OC, MSMA, liv. 243, fl. 52.

Publ.: COELHO, Maria Helena da Cruz – *Arouca*, n.º 6; *Cartulário de D. Maior Martins*, n.º 38 (148).

³⁹ No texto: *meledictus*.

In Dei nomine. Ego regina dona Maphalda una cum domna Maria Laurencii abbatissa et conventu Sancti Petri de Arauca facimus hanc kartam sive plazum vobis Petro Pelagii de illo nostro casale de Vilar in quod fuit moratus Petrus Alfonssi quod vos illud habeatis et possideatis omnibus diebus vire vestre et post mortem vestram remaneat filio vestro, Martino Petri, et habeat illud in omnibus diebus vite sue et non sit vobis nec illi licitum nec concessum illud alicui donare nec vendere neque impignorare nec alio modo alienare et post mortem utrorumque ipsud jam dictum casale liber remaneat monasterio Sancti Petri de Arauca. Et sciendum quod istud vobis fecimus pro alio vestro casale qua in presenti a vobis recepimus in Caambria in Sindianes quod comparastis de Petro Fernandi. Et si forte, qua absit, aliquis venerit vel venerimus contra hanc kartam irrumpendam non sit ei licitum sed quantum quesierit tantum duplet et quantum fuerit melioratum et nichilominus hec karta in suo robore semper illesa et incorrupta permaneat. Facta carta et roborata mense Julii sub Era M.^a CC.^a LXX.^a III.^a.

Qui presentes fuerunt, viderunt et audierunt: Petrus ts, Pelagius ts, Johannes ts.
Martinus notavit.

39

1238 Fevereiro – *Paio Viegas e seus filhos vendem a D. Maria Lourenço, abadessa do mosteiro de Arauca, uma herdade, composta de dois casais, em Paredes (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), por noventa morabitinos e um morabitino de róbora.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 6, m. 9, n.^o 12.

In dei nomine. Ego Pelagius Egee una cum filiis meis facio cartam venditionis et perpetue firmitudinis de illa mea hereditate de Paredes vobis domne Marie Laurentii abbatisse de Arauca et conventui ejusdem monasterii pro precio videlicet LXXXX.^a morabitinos quos de vobis recepi et de precio nichil remansit pro dare et pro robore unum morabitinum mihi dedistis tantum mihi et vobis complacuit. Et sciendum quod in ipsa hereditate sunt duo casalia que jacent in ipsa villa jam dicta. Vendo vobis totam ipsam meam hereditatem per ubicumque eam potueritis invenire cum suis terminis novis et antiquis montibus fontibus et pascuis et cum quanto ad profectum hominis spectat. Habeatis vos jam dictam hereditatem vendatis et detis cuicumque volueritis et jure hereditario in perpetuum possideatis. Siquis igitur ex parte mea vel extranea ad irrumpendum hoc factum meum venerit non sit ei licitum sed quantum quesierit tantum in dupplum componat et hereditatem quantum fuerit meliorata et insuper cui vocem suam jam dictum monasterium dederit quingentos morabitinos persolvat carta semper in suo robore permanente. Ego Pelagius Egee una cum filiis mis hanc cartam quam fieri iussimus propriis manibus roboramus Facta carta mense Februarii, Era M.^a CCLXXVI.

Qui presentes fuerunt viderunt et audierunt: Petrus ts, Martinus ts, Pelagius ts.
Johanes notuit.

40

1238 Abril – *Pedro Fernandes vende a D. Afonso Anes [de Cambra] e sua mulher Urraca Peres [da Ribeira] dois casais, de herança paterna, na villa de Vila Cova de Perrinho (fr., c. Vale de Cambra), por cento e quarenta áureos.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 21.

In Dei nomine. Hec est karta vendicionis et perpetue firmitudinis quam jussi facere ego Petrus Fernandi⁴⁰ vobis donno Alfonso Jhoannis et uxori vestre donne Orache Petri de hereditate mea propria quam habeo in villa que dicitur Vila Cova de Porino pernominatos duo casales qui veniunt ad me ex parte meo patre. Vendo vobis ipsos supradictos kasales pro precio quod a vobis accepit scilicet CX[~].^a aureos tantum placuit michi quam vobis et de precio nichil remansit in debitum pro dare. Igitur habeatis vos ipsam hereditatem in omni tempore et omnis posteritas vesstra. Et si aliquis homo venerit tam de nostris qua de extraneis qui hoc factum nostrum irrumpere voluerit non sit ei licitum et quantum quesierit tantum in duplum et domino terre CCC aureos. Facta karta mense Aprilis sub Era M.^a CC.^a LXX^a VI^a. Ego Petrus Fernandi qui hanc kartam jussi facere cum propriis manibus roboro.

Qui presentes fuerunt et viderunt: Stephanus Petri ts, Martinus Petri ts, Alfonsus Egee ts, Alfonsus Pelagii ts.

Fernam monachus notuit.

41

1240 Junho – *Pedro Fernandes vende a D. Afonso Anes [de Cambra] dois casais em Vila Cova de Perrinho (fr., c. Vale de Cambra) por cem áureos.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 22.

In dei nomine. Hec est karta vendicionis et perpetue firmitudinis quam jussi facere ego Petrus Fernandi vobis donno Alfonso Jhoannis et uxori vestre donne Urache Petri de hereditate mea propria quam habeo in territorio Calanbria in villa que dicitur Villa Cova Purrini pernominatos duo casales tantum ibi habeo. Vendo vobis ipsos supradictos casales cum suis terminis novis et veteris ruptis et inruptis et per ubi potueritis eos invenire pro precium quod a

⁴⁰ No texto: *Fernani*.

vobis recepimus scilicet centum aureos quia nobis et vobis tantum bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum pro dare. Igitur ab hac die habeatis vos ipsos supradictos casales et omnis posteritas vestra de vestra generatione. Si aliquis <homo> venerit vel venerimus qui hoc nostrum factum irrumpere volerit non sit ei licitum quantum inquisierit tantum in duplum componat et domino terre aliud tantum. Insuper <hoc> sit maledictus et excommunicatus et cum Juda traditore in infernum dimersus. Facta karta mense Junii sub Era M.^a CC.^a LXX.^a VIII.^a. Ego Petrus Fernandi qui hanc kartam jussi facere cum propriis manibus roboro et hec signa facio (*sinal do tabelião*).

Qui presentes fuerunt et viderunt: Petrus ts, Pelagius ts, Fernandus ts. Dominicus Pelagii notuit.

42

1240 Junho – *Mendo Peres e sua mulher Marinha Nogueira vendem a D. Afonso Anes [de Cambra] e sua mulher D. Urraca Peres [da Ribeira] um casal em Cabanes (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra), por vinte e três áureos e meio.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 30.

In dei nomine. Hec est karta vendicionis et perpetue firmitudinis quam jussimus facere ego Menendus Petri et uxor mea Marina Nogueyra vobis domno Alfonso Johannis et uxor vestre donne Orache Petri de hereditate propria quam habemus in villa que dicitur Cabanas, pernominato unum casalem in quo moratur Petrelino. Vendimus vobis ipsum supradictum casalem sicut nos habemus pro precio quod a vobis recepimus scilicet XX.^{ti} III aureos et medium, ita placuit nobis et vobis et de precium apud vos nichil remansit in debitum pro dare. Igitur ab hac die habeatis vos ipsum supradictum et cum suis terminis novis et veteris et omnis posteritas vestra. Sed si aliquis homo venerit tam de nostris quam de extraneis qui hoc factum nostrum irrumpere volerit non sit ei licitum et quantum inquisierit tantum in duplum componat et domino terre aliud tantum. Facta karta mense Junii sub Era M.^a CC.^a LXX.^a VIII.^a. Ego Menendus Petri et uxor mea Marina Nogueira qui hanc kartam jussimus facere cum propriis manibus roboramus et hec signa fecimus (*sinal do tabelião*).

Qui presentes fuerunt et viderunt: Petrus ts, Pelagius ts, Johannes ts.
Dominicus Pelagii notuit.

43

1242 Janeiro – *Pedro Fernandes, seu irmão e suas irmãs vendem um casal, no termo de Cambra, na villa de Junqueira (fr., c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 44.

In dei nomine. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam jussimus facere ego Petro Fernandi et frater meus et sorores meas faciamus vobis carta donno Alfonso et uxor vestra donna Uraca d'unum casalem quod habemus in termino Caambria in villa que vocitant Junqueira exitus et⁴¹ egressus in monte in fonte terras rotas et pro rumpere. Habeatis vobis ipsa hereditate et omnis posteritas vestra usque in perpetu[u]m quomodo melius potueritis devenire. Et si aliquis homo venerit vel venerimus tam d'extraneis quam de propinquis qui istum nostrum factum isrumpere voluerint quantum inquisierit tantum in duplum componat et quantum fuerit meliorata senior terre aliud tantum. Karta facta mense Januarius Era M.^a CC.^a LXXX.^a Regnante Rex Sancius, episcopi Egidii Visensii, senior terre domno Alfonso, judex Martinus Paiz. Et nos supranominati sumus qui hanc cartam jussimus facere cum manus⁴² nostras roboramus.

Hi sunt testes: Johanne ts, Pero ts, Pelagilius ts.

44

1244 Março, Coimbra – *D. Tibúrcio, bispo de Coimbra, com direito de apresentação na igreja de S. Pedro de Castelões (fr., c. Vale de Cambra) apresenta, para o efeito, Pedro Mendes.*

ANTT – CSC, 2.^a inc., m. 57, n.º 2128 d).

Noverint universi presentem literam inspecturi quod ego Petrus Johannis porcionarius et publicus tabellio sedis Colimbrie inspexi literam venerabilis patris bone monerie quandam episcopum domnum Tiburcii Colimbriensem non cancellatam non viciatam non abrasam nec abolitam nunc in aliquod sui parte viciatam habente sigillum in cujus imagine erat figura episcopi tenentis in manu direita baculum pastorem et in orbita ipsius sigilli erant tales littere scilicet Sigillum Tiburtii episcopi Colimbriensis cujus tenor talis est: "Tiburcius Dei gratia Colimbrie episcopus parrochianis et gubernatoribus ecclesie Sancti Petri de Castellanis salutem et benedictionem. Noveritis nos ad presentationem capituli Colimbrie Petrum Menendi latorem predictum restituisse in eadem concedentes eidem administracionem in spiritualibus et temporalibus. Unde mandamus vobis quod eidem obedietis dantes sibi nichilominus potestatem pro juribus parochialibus vos per mensuram ecclesiastica compellendi XIII.^o Kalendas Aprilis. Dante Colimbria Era M.^a CC.^a LXXX.^a II.^a. Et ego supradictus tabellio rogatus a supra nominato capitulo Colimbriense predictam litteram in publica forma redigi et hoc publicum stromentum

⁴¹ Segue-se *et* repetido.

⁴² No texto: *mamanus*.

vide conferi et signum meum apoosui in eodem. Actum Colimbrie VI.º Kalendas. Aprilis Era M.ª CCC.ª II.ª.

45

1244 Maio – *D. Maior Martins, abadessa de Arouca, com o seu mosteiro e por mandato da rainha D. Mafalda, faz escambo com Martim Nunes e sua mulher Aldara Afonso, do seu casal em Sandiães (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), em troca de um outro que aqueles têm em Real.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 13.

Notum sit tam presentibus quam futuris quod nos donna Maior Martini abbatissa de Arauca insimul cum conventu ejusdem monasterii per mandatum Regine donne Maphalde facimus cartam cambiationis e perpetue firmitudinis vobis Martino Nuniz et uxori vestre Aldare Affonsi de illo nostro casali de Sandiaes in quo moratur Johannes Ruderici pro illo vestro de Rial quod vocatur de Villa. Damus vobis ipsum nostrum casale pro illo vestro jam dicto quod tam nos qua vos unusquisque suum casale jure hereditario in perpetuum possideamus. Habeatis itaque ex hodie vos ipsum nostrum casale cum suis terminis novis et antiquis et vos similiter vestrum, faciendo de illum tam nos quam vos in omnibus et per omnia ad nostram voluntatem. Siquis tamen contra hoc nostrum ad irrumpendum venerit vel venerimus quod absit nom sit ei licitum nec concessum et insuper pectet C. morabitos cui suum vocem unusquisque dederit carta cambiatonis semper in suo robore permanente. Et ut factum nostrum maiorem et perpetuam obtineat firmitudinem jussimus fieri duas cartas per alfabetum divisas quarum nos unam et vos aliam teneamus. Facta carta cambiatonis et perpetue firmitudinis sub Era M.ª CC.ª LXXXª II.ª mense Maii quam cartam cum propriis manibus roboramus.

Qui presentes fuerunt viderunt et audierunt: Petrus ts, Martinus ts, Pelagius ts.

Johannes notuit.

46

[1244/45-1247]⁴³ — *Afonso Anes [de Cambra] faz doação post mortem à Ordem do Templo de metade da sua quinta de Vila Nova com dez casais e meio – quatro dos quais em Sobradelo (fr. Ossela?, c. Oliveira de Azemeis) e um em Belecais –, metade de uma igreja e e metade de um moinho.*

ANTT – Gavetas, gav. 7, m. 7, n.º 9.

⁴³ Estas balizas cronológicas são as do Mestrado de D. Ricardo, à frente da Ordem do Templo, que recebeu esta doação.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego Alfonsus Johannis ignorans diem mortis mee pro anime mee et parentum meorum salute. Dono et concedo Deo et fratribus milicie Templi meam medietatem de quintana de Villa Nova sicut divisa est et partita cum decem casalibus et dimidium et cum mediam partem unius ecclesie et cum medietate[m] unius molendi<ni> post obtium meum jure perpetuo possidendum. Si forte me mori contigerit sine herede bone et legitime mulieris de illis casalibus sunt in Sobradelo quatuor, in Belecais unum. Hoc donum recepit magister donus Richardus.

Egas Paradela ts, Melendus Venegas ts, Valasco Suarit sobrinus de dom Alfonso, Dom Nuno Suariz suus germanus ts, Pelagius Sobrinus ts, Benedictus Pelagii ts. — Nuno Suariz ts.

47

1249 Junho – *Lourenço Pais e sua mulher Elvira Moniz vendem à rainha D. Mafalda uma herdade em Vilarinho (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), por trinta morabitinos.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 43.
ANTT – OC, MSMA, liv. 243, fl. 54v-55.

Publ.: COELHO, Maria Helena da Cruz – *Arouca*, n.º 10; *Cartulário de D. Maior Martins*, n.º 46 (156).

In Dei nomine. Hec est karta venditionis et perpetue firmitudinis quam jussimus facere ego Laurencius Pelagii una cum uxore mea Elvira Munionis vobis regine domne Mafalde de illa hereditate quam habemus in loco qui dicitur Vilarinus. Termini ejus sunt quomodo dividit per Sanctum Vereiximum item quomodo dividit per aquam de Paredes et quomodo dividit per Pintalios. Vendimus vobis ipsam hereditatem cum omnibus suis pertinenciis pro precio quod a vobis accepimus videlicet XXX. morabitinos quia tantum nobis et vobis complacuit et de precio nichil apud <nos> remansit pro dare. Et si aliquis venerit qui hoc factum conrumpere voluerit non inde <habeat> potestatem sed pro sola temptatione pectet vobis C. morabitinos et quantum quesierit tantum in duplo componat. Facta karta mense Junii Era M.^a CC.^a LXXX.^a VII.^a. Nos supradicti qui hanc kartam fieri jussimus propriis manibus roboramus.

Qui presentes fuerunt viderunt et audierunt: Petrus ts, Johannes ts, Martinus ts.
Stefanus notavit.

48

1253 Julho 12, Figueiredo – *D. Afonso III afora um reguengo em Samoça (fr. Vila Chã, c. Vale de Cambra) a Pedro Peres e sua mulher Maria Viegas.*

ANTT – CR, CDAIII, liv. 1, fl. 2v.-3.

Publ.: *CDALIII*. Liv. 1, t. 1, n.º 10.

Carta de foro regalengo de Refoyos

Alfonsus dei gracia Rex Portugalie et Comes Bolonie vobis judici de Caambra, salutem. Sciatis quod ego do Petro Petri et mulieri sue Marie Egee meum regalengum quod habeo in termino de Refoyos in loco qui dicitur Samoza quod ipsi faciant inde unum casale et ipsi dent michi et omnibus meis successoribus annuatim tres quarteiros de pane, scilicet medietatem de milio et medietatem de avena. Et maiordomus levet istum panem de eyra et pro festo Natalis domini unam spatulam de porco cum duobus franganos et duos alqueires de avena et ipsi supradicti Petrus Petri et Maria Egee habeant et possideant in pace supradictum regalengum et omnis [fl. 3] posteritas eorum et faciant inde michi annuatim tet omnibus successoribus meis supradictum forum et non magis. In cujus rei testimonium do eis istam meam cartam apertam meo sigillo sigillatam.

Data apud Figeiredo per Pelagium Pelagii clericum qui est in loco superjudicis, XII.^a die Julii, Era M.^a CC.^a LX.^a I.^a.

49

1254 Agosto 29, Coimbra – *D. Afonso III informa o prior de Grijó, o seu meirinho Martim Anes e o juiz de Lafões que, tendo mandado o juiz da Feira e outros homens bons fazerem inquirição em Cambra, Afonso Anes [de Cambra] se queixou dos inquiridores pois inquiriram o casal de Junqueira (fr., c. Vale de Cambra) que era seu. O rei manda aqueles que vão àquele lugar, chamem o juiz de Cambra e outros homens bons dessa terra e saibam a verdade sobre os direitos do rei no dito casal.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 33.

Alfonsus Dei gratia Rex Portugalie et Comes Bolonie vobis priori de Ecclesiola et Martino Johannis meo meyrino et judici de Alafoe salutem. Sciatis quod ego mandavi facere inquisitionem in Kaambria per judicem de Feria et per alios bonos homines. Et modo Alfonsus Johannis arrancuravit se mihi de dictis inquisitoribus quia inquisiverant casale de Junqueyra quod dicebat qua erat suum. Unde mando vobis que vos eatis ad locum et vocetis judicem de Kaambria et alios bonos homines de ipsa terra perante vos et faciatis eos jurare ad Sancta Dei Evvangelia et sciatis veritatem de eis quod directum ego habeo vel debeo habere in dicto casali de Junqueyra vel quod directum habuit ibi pater vel avus vel frater meus er secundum quod inveniritis faciatis inde duo scripta et unum enviate mihi clausum et sigillatum sub vestris sigillis

et aliud vos retineatis. Et si vos prior non potueritis ire ad istam inquisam enivate illut vestrum prepositum vel vestrum priorem claustralem. Unde aliud non faciatis, sin autem haberem de vobis queyxume et tornarem me pro inde ad vos. Dante in Calambria Rege mandante per domnum Egidium Martini maiordomum curie et per cancellarium IIII^o Kalendas September.

Dominicus Vincentii scripsit. Era M.^a CC.^a LX^o.^a secunda.

50

1255 Junho – *O abade de Pedroso concede ao convento de Pedroso todas as herdades que foram legadas ao mosteiro, nas terras de Lafões, Viseu, Cambra e Vouga, para remissão dos pecados dos cavaleiros que as legaram e para serem utilizadas na vestiaria, na condutaria, na enfermaria, na sanguilexia e na esmola.*

ANTT – OSB, MSPP, m. 6, n.^o 37.

Noverint omnis presentem paginam inspecturi quod ego D. abbas monasterii de Petroso do et concedo totas hereditates que spectant et que spectare sperantur ad monasterium de Petroso in terra de Alafoe et de Viseo et de Calambria et de Vouga conventui de Petroso et quia dicte hereditates legate fuerunt dicto monasterio ut monachi juvenes in eodem possent servire Deo et beato Petro et in remissione peccatorum militum et aliorum qui dictas hereditates dicto monasterio legaverunt. Ego concedo ipsis dictis monachis ut ex eis suscipiant vestiariam et conductariam <et infirmariam> et sanguilexiam et pitanciam de Sancta Maria. Et ut ista carta maius robur obtineat firmitatis eam feci sigilo proprio communiri. Facta carta mense Junii in Era M.^a CC.^a LXXXX.^a III.^a.

51

1257 Março 8, Santarém – *D. Afonso III manda que o seu meirinho Gonçalo Mendes, os juizes de Arouca e Cambra e o seu tabelião de Lamego à albergaria de Monte de Fuste (hoje Albergaria da Serra, c. Arouca) e saibam, por homens bons jurados, a quem pertence a referida albergaria, de quem a recebeu e quando, e quem a povoou.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 3, m. 3, n.^o 33a.

Alfonsus dei gratia Rex Portugalie et comes Bolonie vobis Gunsalvo Menendi meo meirino er vobis iudicibus de Arauca e de Caambria et Micaheli Franco meo tabellioni de Lameco salutem. Mando vobis quod visa carta veniatis omnes ad albergariam de Monte de Fuste et inquiratis et sciatis per honos homines fidedignos senes et juvenes et mediocres juratos ad

sancta dei evangeliam, cujus est ipsam albergariam de Monte de Fuste et in cujus termino est qui populavit eam et ex qua donatione venit e quis est modo in possessione ipsius albergarie et per quantum tempus est in ipsa possessione et quomodo habuit ipsam possessionem et istam inquisitionem faciatis bene et fideliter et scribat eam Micahel Francus meus tabellio de Lameco et veritatem quam super hoc inveneritis mittatis eam mihi sub vestre littera clausa vestris sigillis sigillata. Unde iliud non faciatis et ego gardabo ibi meum directum et aliis suum directum qui directum habuerint in ipsa albergaria. Data in Sanctarena Rege mandante per donnum Egidium Martini maiordomum curie et per cancellarium VIII.^a die Marcii.

Johannes Suerii fecit. Era M.^a CC.^a LX^o.^a V.^a.

52

1257 Maio – *Martim Soares e sua esposa, Pedro Gonçalves e Fernando Migueis vendem a Fernando Afonso uma herdade que têm de património, em Arões (fr. Arões, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 56.

In Christi nomine. Hec est karta vendicionis et firmitudinis quam jussimus facere ego nos Martin[us] Soariz et uxor sua Maria Johannes et Petro Guncalvi et Fernandus(?) Micaeliz da tibi Fernando Alfonso vendimus de una hereditate que habemus de nostro patrimonio in termino de Chalamb[r]ia in loquo que dicitur Arones propter que de vobis accepimus scilicet XI (?) morabitanos in alia parte XXV morabitanos quia ad nobis tantum bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum pro dare. Vendimus ad vobis ipsa hereditate com suis terminis novis et antiquis ruptis et per ubi illam potueritis invenire intus et foris. Habeatis vobis ipsa hereditate ab hac die usque in perpetu[u]m. Et si aliquis homo venerit vel nos venerimus contra hanc carta ... aut tentare quantum quesierit in tantum in duplum componat et domino terre aliud tantum et quantum fuerit meliorata et judicato. Facta carta in mense Magii Era M.^a CC.^a LX^o V. Et nos supradictis nominatim qui hanc cartam jussimus coram idoneis testibus facimus qui cum manus nostras roboramus qui presentes fuerunt et viderunt hic sunt testes.

53

1257 Outubro 20, Coimbra – *D. Afonso III concede a D. Maior Martins, abadessa do mosteiro de Arouca, e a este, toda a Terra de Arouca, coutando-lha por padrões delimitantes e discriminando-os.*

ANTT – OC, MSMA, liv. 243, fl. 80v-81v.

Publ.: *Foros do extinto convento d'Arouca*, p. 16-20, com texto e tradução baseada no L.º 1.º das doações de D. Afonso III, p. 21; *Cartulário de D. Maior Martins*, n.º 111 (221); MATOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia – *A Terra de Santa Maria no século XIII*, n.º 22.

[fl. 80v.] Karta per quam rex Portugalie donavit monasterio de Arauca suam terrain de Arauca cum suis cautis.

In Christi nomine et eius gratia. Quoniam consuetudine que pro lege suscipitur et legis auctoritate didiscimus quod acta regum et principum scripto comendari debeant ut comendata ab hominum memoria non decidant et omnibus preterita presentialiter consistant. Iccirco ego Alfonsus Dei gratia rex Portugalie et comes Bolonie una cum uxore mea regina domna Beatrice illustris regis Castelle et Legionis filia motus spiratione divina pro remedio anime mee et parentuum meorum do et concedo vobis domne Maiori Martini abbatisse et conventui monasterii de Arauca Cisterciensis ordinis et omnibus successoribus vestris in ipso monasterio commorantibus totam meam terram de Arauca cum omnibus meis regalenguis et cum omnibus terris, cultis et incultis et cum omni iure quod ego ibi habeo in hominibus ibidem commorantibus et omnia iura regalia que ego ibi habeo et de iure habere debeo in tota ipsa terra de Arauca cum omnibus terminis suis novis et antiquis et cum omnibus pertinentiis suis et cum omnibus ingressibus et egressibus suis et cum montibus fontibus pascuis et aquis. Et cauto eidem monasterio de Arauca prefatum hered~~it~~amentum de terra de Arauca cum quanto ego ibi habeo et de iure habere debeo per terminos et loca inferius assignatam per que loca et terminos precepi erigere patrones. In primo quomodo dividitur terra Sancte Marie cum termino de Arauca videlicet per mamoram de Scuriscata et deinde vadit ad mamoram de Valle Capre et⁴⁴ [fl. 81] sedet ibi una crux in quadam petra ficta et est petra nadviva et deinde vadit ad spicam que vocatur Lonba Magna et in ipso loco est unus patronus inter Soutelo et Pousafoles et deinde quomodo vadit per spicam montis usque ad fluvium de Arda et dividit cum Fermedo per venam ipsius fluvii usque ad focem de Felgosino et deinde dividit cum Pavia de ipsa foce de Felgosino quomodo vadit ad quotum quod vocatur de Gonsalvo Pelagii et ibi sedet unus patronus et de ipso patrono vadit ad Capud de Ruyda et est ibi in ipso loco positus unus patronus, et de ipso loco vadit ad Saxum quod vocatur de Abeliis et per ipsum locum vadit ad stradam et deinde vadit ad Portelam de Cerquedelo et de Monzom et est ibi positus unus patronus et per hic dividitur Arauca cum Sancto Martino de Spiunca et deinde vadit per spicam montis usque ad quotum de Graleyras et demergit parum et est positus unus patronus ibi et per ipsum locum dividuntur termini de Pavia et de Alvarenga et de Arauca et mando et concedo quod termini de Arauca dividantur cum terminis de Alvarenga per ubi de iure debent dividi et deinde versus terram de

⁴⁴ Na parte inferior desta coluna encontra-se escrito “*sedet ibi*”.

Alofoen dividuntur termini de Arouca quomodo vadit de Bouça de Guydino ad focem de Avvytureira que vocatur de Mancipiis et exiit foris de ipso rivo et vadit directe ad quotum de Nabo et de ipso loco vadit ad Montem Magnum qui vocatur de Nabo qui est inter Candaal et Cabreyros et demergit ad Portelam de Saxo terra de Alofoen et est ibi posi [fl. 81] tus unus patronus et deinde quomodo vadit per spicam ipsius montis ad canpum planum de cauto et deinde quomodo vadit ad ilium locum qui vocatur Aguzadoyro et deinde quomodo vadit ad Portelam de Antha et est ibi positus unus patronus et inter ipsum patronum et Petra de Antha vadit strada et deinde vadit ad caput quod vocatur Sexal et de ipso loco vadit ad caput de Geestoso Covo et sicut dividit cum termino de Caanbra et exiit de ipso Geestoso Covo et vadit ad Lazarias et deinde ad quotum de Graleyro et deinde ad quotum de monte Calvo et deinde ad petram de Couto propre villam de Castineyra et sedet ibi in una petra nadviva una crux et deinde vadit ad rivum de Cahama ad portum qui vocatur de Arnas et deinde exiit et vadit ad Seladam de Cortinas et sedet ibi unus patronus et vadit inter ambos Borrallaes et sedet ibi unus patronus et deinde vadit ad molinum de Cabanelas et deinde vadit ad Portelam de Chave et sedet ibi unus patronus et deinde vadit ad mamam de Scuriscata ubi prius incepi. Do inquam vobis prefatis abbatisse et conventui prefati monasterii de Arouca et omnibus successoribus vestris prefatum hereditamentum et prefatum cautum per supradictas divisiones sicut superius est expressum quod habeatis illud vos et omnes successores vestri Deo servientes in prefato monasterio liberum, quitum et abrasum ab omni iure regali et ab hac die aufero illud a meo dominio et in vestrum dominium et in vestram potestatem illud trado iure hereditatio in perpetuum possidendum. Et hoc fatio pro remedio anime mee et parentum meorum et ut semper simus participes [fl. 81v.] in bonis et in orationibus quas Deo fecerint in prefato monasterio. Si quis autem tam de meis propinquis quam de extraneis qui hanc donationem meam et cautum infringere atemptaverit vel in aliquo diminuere voluerit, non sit ei licitum sed pro sola temptatione iram Dei omnipotentis et Beate Marie et omnium sanctorum incurrat et maleditionem meam et omnium proienitorum meorum habeat in eternum et insuper pectet vobis sex mille solidos et domno terre vel cui vestram vocem dederitis aliud tantum, carta ista donationis et cauti nichilominus in suo robore in perpetuum valitura. Facta carta donationis et cauti apud Colinbriam XX.^a die Octobris rege mandante Era M.^aCC.^aLX'.^aV.^a.

Domnus Gonsalvus Garsie signifer curie confirmo.

Domnus Egidius Martini maiordomus curie confirmo.

Doninus Martinus Alfonsi tenens terram Sancte Marie confirmo.

Domnus Alfonsus Lupi tenens terram de Sousa confirmo.

Domnus Didacus Lupi tenens terram de Viseo confirmo.

Domnus Andreas Fernandi tenens rippam Minii confirmo.

Martinus Egidii tenens Trasserram confirmo.

Gonsalvus Menendi tenens Panoyas confirmo.

Domnus Martinus archiepiscopus Bracarencis confirmo.

Domnus Arias episcopus Ulixbonensis confirmo.

Domnus Egeas episcopus Colinbriensis confirmo.

Domnus Iulianus episcopus Portugalensis confirmo.

Domnus Rodericus episcopus Egítaniensis confirmo.

Domnus Martinus episcopus Elborencis confirmo.

Domnus Matheus electus Visensis confirmo.

Domnus Egeas episcopus Lamecensis confirmo.

Domnus Johannes de Avoyno ts, Menendus Suerii de Merlloo ts, Johannes Suarii Conelius ts, [fl. 81v.] Menendus Michaelis tenens locum super iudicis ts, Lupus Roderici vicemaiordomus ts, Johannes Fernandi vicecancellarius ts.

Domnus Stephanus Johannis cancellarius curie.

Dominicus Petri notharius curie notavit.

54

1258 Junho 23 – *Gonçalo Peres e sua esposa Maior Esteves Merlães doam a Fernando Afonso e sua mulher Mor Esteves o que têm em Casal de Arão (fr. Rôge, c. Vale de de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 59.

Notum sit omnibus hominibus tam presentibus quam futuris quod ego Gondisalvus Petri et mea uxor Maior Stephani presentas ... tibi Fernando Alfonsi damus quantum ibi abemus in casal d'Aron cum suis terminis novis et antiquis ruptis et pro ruptis. In primo cum partit com Merlães et per fluvium Cabrarum quomodo intrat in Camam et quomodo venit de Cama et quomodo partit cum Sancta Crucem et quomodo partit com Paaçoo. Et si aliquis venerit de nostris quam vestris contra hoc nostrum factum rumperit voluerit quantum inquisierit tantum in duplum componat et cui suam vocem dederit pectat quingentos solidos.

Isti sunt presentes qui viderunt et audierunt: Dominicus Johannis iudex Calambrie ts, Pelagius Pelagii prior de ecclesia Maceyra ts, Dominicus Petri presbiter ts, Petrus Martini ts.

Mychael Menendi notuit. Era M.^a CC.^a nonagesima VI.^a, VII.^{te} diebus por andar de Junio.

Et ego Gondisalvus Petri et mea uxor Maior Stephani cum nostris manibus eam roboramus.

1258 – *Inquirição Geral de D. Afonso III no julgado de Cambra.*

ANTT – FC, Inq. DAIII, liv. 1, fl. 83v.-84, 85v.-86.

ANTT – FC, Inq. DAIII, liv. 3, fl. 73v., 75v.-76v.

Publ.: *INQ*, vol 1, pars 2, fasc., VII, p. 918-917, 921-923.

[fl. 83v.]⁴⁵Pelagius Menendi de Laurosela juratus el interrogatus dixit, quod in Laurosela termino de Caambria et parrochia Sancti Michaelis de[fl. 84]Ribeira habet Dominus Rex .IIII.^{or} casalia foraria.

(...)

[f. 85v.]⁴⁶ Idem Johannes Alfonsi juratus dixit, quod in villa de Castelaos habet Dominus Rex duo casalia regalenga, de quibus dant Regi quintam et medias directuras; et de uno casali, quod ibi habet monasteum Sancti Christofori <habet> de testamento Martini Johannis militis, vadunt in hostem et anuduvam, et faciunt totum aliud forum. Petrus Vincentii dixit similiter. Idem Johannes Alfonsi juratus dixit, quod de totis hereditatibus militum de termino de Sever debent dare Regi de unoquoque casali unam gallinam de sauto et .X. ova, si gallina non posuerit ova, et, si posuerit ova, debent dare cum gallina quinque ova, et vitam maiordomo et portagem. Et addit, quod de totis hereditatibus ordinum et ecclesiarum de Sever et de suo termino faciunt Regi forum de hoste et anuduva, et voce et calumpnia, et gallinas de sauto et ova, et totos alios predictos foros, excepto Hospitali. Petrus Vincentii de Rocas dixit similiter. Johannes Rodeiro dixit similiter. ⁴⁷Dominicus Gunsalvi prelatu ecclesie Sancie Marie de Sever dixit similiter.

Idem Johannes Alfonsi juratus et interrogatus dixit, quod de totis lampreis, quas mactaverint in Vauga in termino de Sever, dant Regi terciam partem et primidivam, et, si mactaverint savaes in caneiro, dant Regi terciam partem de savaes et primidivam. Petrus Vincentii dixit similiter. Johannes Rodeiro dixit similiter. Dominicus Gunsalvi dixit similiter. Idem Johannes Alfonsi iudex juratus et interrogatus de comendis et maladiis et de amis militum dixit, quod Dominus Rex habet comendam et maladiam. Petrus Vincentii dixit similiter. Dominicus Gunsalvi prelatu ecclesie de Sever dixit similiter.

⁴⁸Dominicus Johannis iudex de Caambria juratus el interrogatus dixit, quod in villa de Aroes habet Dominus Rex septem casalia regalenga, de quibus dant Regi quintam partem de pane et de lino, et sextam de vino, et alias directuras. Et addit, quod, ut audivit, Dominus Rex Sancius avus istius Regis dedit uni militi Michaeli Gomecii nomine unum casale regalengum per

⁴⁵ No lado direito: *de Laurosela*.

⁴⁶ No lado direito: *de Castellanis*.

⁴⁷ No lado direito: *hos*.

⁴⁸ No lado direito: *de Junqueira*.

suam cartam in donatione pro malo, quod Dominus Rex ipsi militi fecerat; et modo F. Alfonsi de Caambria miles comparavit de filiis et nepotibus de ipso Michaeli Gomecii ipsum casale, et habet eum. Menendus Johannes de Aroes juratus dixit similiter; et addit, quod, si homo Regis de Aroes mortuus fuerit, dat pro luitosa .II. morabitanos Regi. Petrilinus de Aroes juratus dixit similiter. Johannes Rex juratus dixit similiter. Et addunt isti, quod in Campo de Archa habet Rex duo casalia de regalengo, de quibus dant Regi .I. modium de milio et centeno, et singulos franganos, et singulos corazees.

Menendus Johannes de Aroes juratus et interrogatus de patronatu ecclesie Sancti Michaelis de Junqueira dixit, quod milites heredes presentant ipsi ecclesie. D. Johannes iudex dixit similiter. Petrilinus de Aroes dixit similiter. Johannes Rex dixit similiter.

⁴⁹Johannes Pelagii de Cabruu juratus et interrogatus dixit, quod <in> villa de Cabrun est tota foraria Regis de jugata, et sunt VIII.^{to} casalia, et dant Regi de quolibet casali unum modium et taligam de milio et de centeno per medium, et singulos franganos et .X. ova, et singulos corazees, et de quolibet casali duos affusaes de lino, et j. morabitanum de luytosa. Stephanus Pelagii de Cabruu dixit similiter. Dominicus Johannes iudex dixit similiter.

⁵⁰Fernandus Pelagii juratus dixit, quod Felgueyra est tota foraria Regis de jugata, et sunt duo casalia, et dant Regi de quolibet casali .II. quartarios de pane, scilicet, de milio et centeno, et dant Regi singulos franganos et singulos coraziles. Dominicus Johannes iudex dixit similiter.

⁵¹Menendus Alvitiz juratus et interrogatus dixit, quod Paraduza est tota foraria Regis de hoste et anuduva, et voce et calumpnia, et dant annuatim Regi de ipsa villa pro fossadaria prima dominica Marci .X. bragales, et pro luytosa, quando homo obierit, meliorem bestiam vel vacam vel bovem sive maurum vel mauram vel rexelum vel cupam vel arcam, quam habuerit, et dant prestamario per unam vicem in anno vitam, et non debet pausare cum illis. D. Johannes iudex dixit similiter. Petrilinus de Paraduza dixit similiter.

Idem Menendus Alvitiz juratus dixit, quod Egas Roio dedit Alfonso Petri de Ribeyra unam pezam de hereditate foraria Regis de ista Paraduza in riparia de Teyxeira tempore Regis Sancii fratris istius Regis. Petrilinus dixit similiter.

Idem Menendus Alvitiz juratus dixit, quod Maria Alvitiz soror ejus testavit ecclesiis de Junqueyra et de Mazeeyra unam leyram de hereditate foraria Regis de Paraduza in loco, qui dicitur Coviloo, tempore Regis Sancii fratris istius Regis. Petrilio de Paraduza dixit similiter. Stephanus Pelagii prelatu ecclesie de Junqueyra dixit similiter.

⁴⁹ No lado direito: *de Cabruu*.

⁵⁰ No lado direito: *de Felgueira*.

⁵¹ No lado direito: *de Paraduza*.

Idem Menendus Alvitiz dixit, quod Gunsalvus Alvitiz testavit ecclesie de Junqueira unam leyram de heredilate foraria Regis in campo de Paraduza tempore Regis Sancii fratris istius Regis. Stephanus Pelagii prelatu dicte ecclesie dixit similiar. Petrilio dixit similiter.

Petrilinus juratus et interrogatus dixit, quod Johannes Johannis pater ejus testavit ecclesie de Mazeeyra tempore Regis Sancii fratris istius Regis unam hereditatem forariam Regis in loco, qui dicitur Arca Vetera. Menendus Alvitiz dixit similiter.

Item, Menendus Alvitiz dixit, quod Camaria testavit ecclesie Sancti Michaelis de Ribeyra unam leyrazm forariam Regis in termino de Paraduza in loco, qui dicitur Resayo, tempore istius Regis. Petrilinus dixit similiter.

[fl. 86]Idem Menendus Alvitiz juratus dixit, quod Donnus Dominicus de Paraduza testavit ecclesie de Junqueira unam hereditatem et arbores forariam Regis in termino de Paraduza sub Forcada tempore Regis Sancii fratris istius Regis. Stephanus Pelagii prelatu ejusdem ecclesie dixit similiter. Petrilio dixit similiter.

Idem Menendus Alvitiz dixit, quod Maria Martini testavit ecclesie de Junqueira unam hereditatem forariam Regis in termino de Paraduza ante ecclesiam Sancti Pelagii tempore Regis Sancii fratris istius Regis. Petrilio dixit similiter. Stephanus Pelagii prelatu dicte ecclesie dixit similiter.

Idem Menendus Alvitiz juratus dixit, quod Dominicus Dominici testavit ecclesie aliam hereditatem forariam Regis in termino de Paraduza in campo de Paraduza tempore istius Regis. Petrilio dixit similiter; et addit, quod testavit unam parvam vineam eidem ecclesie.

Stephanus Pelagii prelatu ecclesie de Junqueira dixit, quod Jhoanio de Cabruu testavit ecclesie de Junqueira et ecclesie Sancti Michaelis de Riparia unam leiram de hereditate foraria Regis in termino de Paraduza in campo de Paraduza tempore Regis Sancii fratris istius Regis. Menendus Alvitiz dixit similiter. Jhoanio dixit similiter.

Dominicus Johannis judex de Caambria juratus dixit, quod de villa de Junqueira et de alia Junqueira et de Curraes et de Cabanas, que sunt de militibus per avolengam, pectant Regi vocem et calumpniam tantum, excepto de uno casali de Cabanas forario Regis, quod est de herdador, de quo dant Regi prima dominica Marcii unum solidum pro fossadaria, et dant Regi luitosam. Menendus Alvitiz dixit similiter. Petrilio dixit similiter.

⁵²Egas Menendi juratus et interrogatus dixit, quod in villa de Sauto Malo habet Rex duas focarias forarias, de quibus dant Regi annuatim primo dominico Marcii pro fossadaria .IIII.^{or} solidos, et dant luitosam sicut supradictum est, et vadunt in hostem et anuduvam Regis et pectant vocem et calumpniam. Et addit, quod de quatuor casalibus, que monasterium de Petroso habet in Sauto Malo, vadunt in hostem et anuduvam Regis; et dixit, quod vidit homines de Petroso de Sauto Malo ire ad anuduvam Regis de Penna Mocor et de Gardia tempore Domini

⁵² No lado direito: *de Sauto Malo*.

Regis Alfonsi patris istius Regis. Menendus Alvitiz de Paraduza dixit similiter per totum. Dominicus Johannis iudex dixit similiter; sed non recordatur de anuduvis. Gunsalvus Menendi de Sauto Malo dixit sicut iudex.

Egas Menendi juratus dixit, quod Menendus Petri pater ejus testavit ecclesie de Junqueira unam vincam forariam de focaria Regis de Sauto Malo in Sauto Malo tempore Regis Sancii fratris istius Regis. Gunsalvus Menendi de Sauto Malo dixit similiter.

Idem. Egas Menendi dixit, quod Donnus Fernandus de Villa Cova testavit eidem ecclesie unam hereditatem forariam Regis in Sauto Malo in loco, qui dicitur Ramalal, tempore Regis Sancii fratris istius Regis. Gunsalvus Menendi dixit similiter.

56

1259 Abril 14, Santarém – *D. Afonso III informa o seu meirinho Gonçalo Mendes da queixa da abadessa de Arouca contra o cavaleiro Soeiro Nunes [de Cambra] que praticava muitos males nas herdades do mosteiro, ordenando que aquele faça corrigir e emendar esse mal.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 1, m. 1, n.º 2.

Alfonsus dei gratia Rex Portugalie vobis Gunsalvo Menendi meo meyrino salutem. Sciatis quod abbatissa de Arouca mandavit mihi dicere quod Sugerius Nuniz miles facit sibi malum et forciam in hereditatibus de suo monasterio et non perest inde habere directum. Unde mando vobis quod vos vadatis ad ipsam locum et faciatis partes venire perante nos et audiatis eos et si inveneritis quod ita est sicut dictum est supra. Faciatis dicta abbatisse corrigere et emendare quantum malum et quantam forciam dictus Sugerius Nuniz fecit in hereditatibus de suo monasterio et non sustineatis quod in suo cauto nec in suis hereditatibus faciat sibi forciam sive tortum. Unde aliud non faciatis sin autem ego tornabo me pronde ad vos. Et mando quod ipsa abbatissa vel aliquis pro ea teneat inde istam meam cartam apertam in testimonium. Dante apud Sanctarenam XIII^o die Aprilis Rege mandante per Alfonsum Martini superjudicem.

Erveus fecit. Era M.^a CC.^a LX.^a VII.^a

57

1260 Fevereiro – *Lourenço Mendes, cavaleiro de Vau Bom, e sua mulher Teresa Martins vendem a D. Afonso Anes de Cambra e sua mulher D. Urraca toda a herdade que têm nos lugares de Quetriz e Ral, bem como na igreja de Pinheiro (c. Oliveira de Frades), por oito morabitinos.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 6, m. 9, n.º 48.

In dei nomine. Noverint universsi presentem paginam inspecturi quod ego Laurencim Menendi miles de Vaau Boo unam cum uxore mea Tarassia Martini fecimus vobis cartam

venditionis vobis domno Alfonso Johannis militi de Caanbrra et uxori vestre domne Orace de quantum habemus in Bitiriz et in Raal ita in ecclesia dicta de Pinario quomodo in testamentis. Damus adque concedimus vobis omnia supra nominata pro precio quod a vobis recepimus scilicet VIII morabitanos tali conditione quod si nos supra dicti aliquod gaanum alicujus hereditatis si postea ibi habuerimus aut lucrati fuerimus et sit de bona parte aut de bona gaanadia tunc debemus ibi habere nostrum testamentu[m] de nostris ecclesiis. Si forte aliquis homo venerit qui hoc factum nostrum frangere voluerit non sit ei licitum set pro sola temptatione quantum quesierit tantum vobis in duplo componat et domino terre pectet D solidos. Facta carta mense Februarii regante domno Alfonso, domino Alafone domno Martino Alfonsi, iudice⁵³ Dominico Gonsalvi, maiordomo Vincencio Fernandi. Nos supra nominati qui hanc cartam jussimus facere coram bonis hominibus com manibus nostris eam roboramus.

Hii sunt testes: Petrus, Martinus, ts.

Johannes Fernandus tabellio Alafone notuit sub Era M.^a CC.^a LX^o VIII.^a et hoc meum signum in ea pono (*sinal do tabelião*).

58

1260 Março 22 – *Mestre Vicente, deão do Porto e Gonçalo Gonçalves, chantre do Porto, estabelecem os termos do acordo entre o bispo D. Julião e o cabido do Porto, e o bispo D. E. e o cabido de Coimbra, relativo ao pagamento dos votos nas terras de Vouga de Figueiredo e Cambra.*

Publ.: *Censual do Cabido da Sé do Porto*. p. 380-382.

[fl. 100] *Compositio inter ecclesiam portugalensem et ecclesiam colimbriensem super uotis*

Noverint universi presentes licteras inspecturi quod cum inter venerabiles patres domnos Iulianum Portugalensem et E. Colimbriensem Episcopos et discretos viros eorumdem capitula super quibusdam mensuris panis quas mensuras predicti episcopus et capitulum portugalenses in terra de Vauga de figeyredo et de Calanbria Colimbriensis dioecesis annis singulis recipiebant quae in quam mensurae panis vota vulgariter nuncupantur fuissent discordiae seu disentionis materia suscitata predicti episcopus et capitulum portugalenses ex una parte. Et episcopus et capitulum Colimbrienses ex altera, in nos Magistrum V. decanum et G. Gunsalvi cantorem portugalensem compromiserunt hoc modo.

In nomine Jhesu xpisti. Noverint universi presentem licteram inspecturi quod cum inter venerabiles patres domnum Iulianum Portugalensem ac eius capitulum ex una parte et domnum

⁵³ No texto: *judicem*.

E. Colimbriensem episcopos eiusque capitulum ex altera super quibusdam redditibus panis qui vota vulgaliter nuncupantur quos in terris de Figeyredo de Calanbria et de ripa Vaugae supradicti Episcopus et capitulum Portugalenses ut dicebant hactenus receperunt fuisset dissensionis materia suscitata tandem in Magistrum V. decanum et Gunsalvum Gunsalvi cantorem portugalenses hoc modo a partibus extitit compromissum scilicet quod ipsi ambo auditis de plano hinc inde propositis definiant quicquid definiendum providerint inter eos. Et partes bona fide et per stipulationem se sollempniter obligarunt attendere et servare sententiam definitionem laudum arbitrium preceptum seu compositionem quam vel quod ipsi ambo fecerint aut pronuntiaverint inter eos et nunquam contra hoc veniant bona fide ut supradictum est per hoc chirographum⁵⁴ sigillatum sigillis partium earumdem sese invicem obligarunt. Insuper adiecerunt quod superadictorum arbitratorum usque ad festum pascae proximo venturum potestas seu Iurisdictio tantum duret dederunt etiam eisdem arbitris potestatem quod possint audire iudicare componere seu definire ut supradictum est in quocumque loco viderint expedire et ad eundem locum partes vocare et quod possint executioni mandare sententiam suam preceptum seu laudum ad definitionem quocumque nomine censeatur et partes etiam punire si contumaces extiterint et eorum mandatis parere noluerint seu etiam iudicatis promiserunt etiam episcopi memorati bona fide per stipulationem quod sigillis capitulorum suorum presentem scripturam facerent sigillari. Actum fuit hoc apud civitatem portugalensem. XI.º Kalendas Februarii. Era Millesima ducesima LX.^a VIII.^a.

Nos vero inquisita super premissis diligenter veritate et personarum ecclesiarum utilitate pensata pro bono pacis et concordiae laudando arbitrando et omnimodo quo possumus irrefragabiliter definimus quod ab hac die in antea Colimbriensis ecclesia predictas mensuras panis percipiendo annuatim et soluat pro eis portugalensi ecclesiae quolibet anno in festo pascae in civitate Portugalensi quatuordecim morabitanos veteres usualii. Et si forte Colimbriensis ecclesia in solutione predictorum quatuordecim morabitanorum cessauerit per biennium, ipso iure et facto amittat panis mensuras superius memoratas et extunc sine aliqua eius contradictione portugalensis ecclesia recipiat eas et habeat pacifice et quiete — Et mandamus quod pars quae contra venerit puri argenti soluat alteri centum marcas et arbitrium nostrum mandatum definitio seu laudum semper in suo robore perseveret.

It em mandamus quod Colimbriensis ecclesia restituat seu solvat Portugalensi ecclesiae triginta morabitanos similes pro hiis quae eadem Portugalensis ecclesia occasione domni Colimbriensis episcopi amisit hactenus de mensuris superius [fl. 100v.] memoratis. Et ut hoc factum in dubium in posterum non vertatur nos supradicti decanus et cantor Portugalenses dedimus partibus singulas cartas per alphabetum divyssas sigillorum munimine communitas —

⁵⁴ Chirographum.

Actum fuit hoc apud ecclesiam de Lami in ripa Vauge. III.º Kalendas Aprilis — Era ++ 0 0 ++.
M.ª ducentessima. LX.ª VIII.ª.

59

1266 Dezembro – *O mosteiro de Arouca permuta com o cavaleiro Martim Peres de Castelões, e com a anuência de sua esposa Urraca Álvares, entregando o mosteiro, com o consentimento da sua monja Urraca Peres, irmã daquele, a quarta parte da quintã de Castelões (fr., c. Vale de Cambra), que lhes coubera da parte dessa sua monja, recebendo, em troca um casal em Lobão (c. Santa Maria da Feira).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 1, n.º 24.

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 1, n.º 25.

In dei nomine amen. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris quod nos Maior Martini abbatissa et conventus monasterii de Arauca ex una parte et ego Martinus Petri miles de Castellanos concedente Orraca Alvariz uxore mea ex altera facimus permutationem sive cambium de nostris hereditatibus in hunc modum videlicet nos abbatissa et conventus predicte damus vobis Martino Petri predicto concedente Orraca Petri sorore vestra et monacha nostra quartam partem quintane de Castellanos que monasterium nostrum contingit ex parte ipsius Orrace Petri monache nostre quod vos habeatis ipsam quartam partem predicte quintane in montibus et fontibus et cum omnibus iuribus in ipso loco de Castellanos spectantibus ad ipsam Orracam Petri jure hereditario in perpetuum possidendum faciendo de ea in omnibus et per omnia tam in vita quam in morte vestram liberam voluntatem. Et ego Martinus Petri predictus pro quarta parte supradicte quintane quam vos abbatissa et conventus mihi datis do vobis unum casale quod habeo in villa que dicitur Lobon quod vos et monasterium vestrum habeatis ipsum in montibus et fontibus cum omnibus iuribus terminis et pertinenciis suis jure hereditario in perpetuum possidendum facientes de eo in omnibus et per omnia vestram liberam voluntatem. Siquis igitur ex parte nostra vel extranea hanc permutationem sive cambium infringere attemptaverit nom sit ei licitum nec concessum et insuper pectet alteri parti centum aureos presente facto et cambio semper in suo robore duraturo. Et ut etiam hac permutatio et cambium maiorem habeat firmitatem nos abbatissa conventus et Martinus Petri predicti jussimus inde fieri per manum Martini Michaelis publici tabellionis in terra de Arauca duas consimiles cartas per alphabetum divisas quarum nos abbatissa et conventus unam teneamus et alteram ego Martinus Petri predictus teneam in testimonium predictorum. Ego vero Martinus Michaelis predictus tabellio rogatus a partibus supradicis has cartas mense Decembris Era M.ª CCC.ª IIII.ª manu propria scripsi in hoc meum signum in testimonium apposui in eisdem (*senal do tabelião*).

Petrus ts, Joannes ts, Stephanus ts.

60

1271 Junho 3, Lisboa – *Fr Simão [Soares], mestre da Ordem de Avis, e seu convento doam, vitaliciamente, a Estêvão Peres, cónego bracarense e clérigo do rei, oitenta libras anuais, a título de benefício ou salário, pelo que detêm nas terras de Santa Maria e de Cambra e no lugar de Rôge (fr., c. Vale de Cambra).*

ANTT – OACSBA, m. 2, n.º 225.

Noverint universi presentem testamenti inspecturi quod nos frater Symeon Dei gratia magister d'Avis et conventus ejusdem damus et assignamus vobis Stephano Petri canonico Bracarensi et clerico domini Regis Portugalie et Algarbii in beneficium sive salarium octuaginta libras annuatim toto tempore vite vestre per totum illum quod nos et ordo noster habemus et habere debemus in tota terra de Sancta Maria et in tota terra de Cahaambra et in loco qui vocatur Roge tam in possessionibus quam quintanis quam casalibus quam cetera hereditatibus cum omnibus juribus et pertinenciis suis et cum omnibus aliis rebus que ad ista predicta loca pertinent et pertinere debent et vos Stephanus Petri debetis tenere ad manum vestram et post ista omnia supradicta toto tempore vite vestre. Et si forte ista loca magis valuerint quam octuaginta libras vos debetis inde facere mandatum magistri qui pro tempore fuerit. Et si minus valuerint debemus illum complere per Balliam nostram de Ulixbona vel de Sanctarena. Et hoc damus vobis pro servitium quod nobis fecistis et facietis et ordini nostro et quod nos et ordinem vestrum diligere defendatis et adjuvetis. Et nos debemus vobis providere in expensis quando vos vocarimus ad servitium nostrum et ordinis vestre dum fueritis in domo domini Regis et porcionem suam habueritis vel in aliis locis in quibus habueritis casam de morada. Et ego Stephanus Petri supradictus me vobis et ordini vestro obligo et promitto vos ut ordinem vestrum diligere defendere in causis vestris quas habueritis in Regno Portugalie in quibus ego debuero et comode potuero adjuvare preter quam contra dominum Regem Templarios Hospitalário Uclenses et monasterium Sancte Crucis. Et quod hoc in dubium nom veniat fecimus inde fieri duas cartas unius tenoris quarum una apud nos magistrum et conventum sigillata sigilo vestro manet et alia apud vos vos Stephanum Petri supradictum sigillata sigillis vestris magistri et conventus in testimonium istius rei. Dante Ulixbone III^a die Junii Era M^a CCC^a IX^a.

61

1273 Fevereiro – *Garcia Soares e sua mulher Maria Peres fazem acordo entre si, estipulando que à morte do primeiro o outro ficará com tudo o que têm e puderem vir a ter, de móvel e de*

raiz, podendo esse emprazar esses bens, salvo o casal de Merlães (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra), que deixam a Fernão Garcia, e um casal em Ribeira, onde chamam Paços, no termo de Lafões (c. Vouzela), que deixam por suas almas, à instituição onde se sepultarem.

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 25.

Conosuda cousa seja a quantos esta carta virem e ouvirem com' eu Garcia Soarez e minha moller Maria Perez fazemos tal prazo antre nos que qual de nos primeyro morrer que fique ao que for vivo todalas cousas que avemos e podermos aver asi de movel como d'erdao em todolos dias de sa vida a que for vivo seja poderoso d'emprazar dese erdao em tanto u vyr que sera pros da alma e da carne d'ambos salvo un casal em Merlaes em termo de Caanbra que mandamos a Fernam Garçia depos morte daquel que ficar vivo e un casal na Ribeyra u chamam os Paacos en termo d'Alafoe o casal u mora Johan Perez por nosas almas ali u nos deytarnos e que esto seja mayz creudo mandamos ao tabaliom de Penalva fazer ende dous prazos partidos per a. b. c. E eu Garcia Soarez faço preyto a ti Maria Perez e a Deus e aos sanctos que nunca outro casamento fille senon o teu e se nom diser mo demande como a quen faz torto e eu Maria Perez faço a ti Garcia Soarez outro tal preyto e qual de nos esto quiser pasar peyte a outra parte CCC morabitos e o preyto seer outorgado feyto o prazo no mes de Fevreyro na Era de M. CCC. XI. anos. Eu, Garcia Dominguez, publico tabaliom de Penalva estes prazos per rogo deses de suso ditos com mia mão notey e este meu sinal (*senal do tabelião*) y pusi en testemuyno.

Os que presentes foram estes son testemunhas: Johan Fernandiz, Johan Soarez, Johan Dominguez e Martim Anes e Rodrig' Afonso.

62

1273 Setembro 8 – *Carta de préstamo de D. Simão Soares, mestre da Ordem d'Avis, a D. Maior Afonso, monja de Arouca, de três casais em Teamonde e mais dois no lugar do Lordelo (fr. Vila Chã, c. Vale de Cambra), os quais ficariam para a Ordem d'Avis, por morte desta.*

ANTT – OACSBA, m. 2, n.º 153

Conocuda⁵⁵ coussa seja a todos aqueles que este prazo virem e ovirem que ego don Simoy Soarez pela graça de Deus meestre d'Avis e convento desse menesmo logo damos a dona Mayor Afonso monya de Arouca fila de don Afonso Periz Gato e de dona Orraca Fernandez III casaes en terra de Caambra no logar que chamam Teomondi con todolos seus dereytos e damo le II casaes no logar que chamam Loordelo cabo Teomondi con todolos seus dereytos en prestamo

⁵⁵ No texto: *conocada*.

con todolos seus dereytos per tal preyto que os tena e os aya en dias de sa vida e de que os sa morte ficen a Ordym d’Avis livres e dessenbargados cojos son e este avor le fazemos por que est bona dona e natoral da ordim e quitaamo le e perdoamo le quantos renovos ouve da herdade da Annguo e de Varzea de quanto a teve sen nosso grado ego dona Mayor Afonso monya d’Arouca filla de don Afonso Periz Gonçalo e de dona Orraca Fernandez gradesco o ben e o algo que me fazen da Oordin d’Avis e outorgo e prometo a garda e a teer este prazo per tal preyto que ego tena esse herdamento de soso dicto en Teeomondi e en Loordelo en ma vida e depos ma morte ficar a orrdin d’Avis livre⁵⁶ e desenbargado que asym e o rezabey ego deles e sen algen veer que este quanto queira enbargar aya a maldiçom de Deus e de Santa Maria e meya (...) quanto demandar (...) dar sa voz e por este prazo seer e estavil nos don Simon Soares pela graça de Deus mestre d’Avis e o convento desse menesmo logo nossos seelos posemos este prazo en testemoyngo deste feyto e de dona Mayor Afonso monya d’Arouca fila de don Affonso Periz Gato e de dona Orraca Fernandez por este prazo seer forte e firme e estavil en este prazo nosso seelo posemos en testemoyngo deste feyto e nos don Simon Soares pela graça de Deus mestre d’Avis⁵⁷ e convento desse menesmo logo e nos dona Mayor Afonso monya d’Arouca fila de don Afonso Perez Gato e de dona Orraca Fernandez rogamos ho juiz e concelo de Sea que este prazo fezesen do seu seelo saylar en testemoyngo deste feyto e rogamos Lourenço Eanes publico taballion d’el Rey en Sea que este prazo con sa mão escrevesse e seu sinal hy possesse e nos juiz e concelo de Sea a rogo de don Simon Soares mestre d’Avis e do convento desse menesmo logo e a rogo e mandado de dona Mayor Afonso monya d’Arouca fila de don Afonso Periz Gato e de dona Orraca Fernandez este prazo de nosso sayelo fazemos sayelar en testemoyngo de este feyto ego Lourenço Eanes publico taballion de el Rey en Sea a rogo e a mandado de don Simon Soares mestre d’Avis e do convento desse menesmo logo e a rogo e mandado de dona Mayor Afonso monya d’Arouca fila de don Afonso Periz Gato e de dona [Orraca] Fernandez este prazo con ma mão escrevy e meu si(*sinal do tabelião*)nal hy pose en testemoyngo deste feyto. Feyto ho prazo feria feyto VIII dias andados de Setembro en E.^a M.^a CCC.^a XI.

63

1278 Novembro 1 – *Partilhas efectuadas entre Fernão Afonso de Cambra I e sua irmã Teresa Afonso, ficando esta com um casal em Macieira (fr., c. Vale de Cambra), um em Vila Cova de Perrinho (fr., c. Vale de Cambra), três em Fuste (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), dois em Junqueira de Cima (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra) e um em Vale de Cabra (fr.?, c. Vale de Cambra) e 20 libras de direituras por um herdamento em Castelões (fr., c. Vale de Cambra).*

⁵⁶ No texto: *livreire*.

⁵⁷ No texto: *pela graça mestre d’Avis de Deus*.

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 15.

En nome de Deus amen. Conascam quantos este estromento virem e leer ouvirem que prestumeyro dia do mes de Novembro de Era M.^a CCC.^a XVI.^a partio Fernando Affonso de Caabra e Tareyja Affonso sa irmaa a herdade que aviam enssenbra en o termho de terra de Caabra e em esse juygado de Caabra e a partizom est a tal convem a saber ficou essa dita Tareyja Affonso em oyto casaes convem a saber huum casal em Maceeyra e outro casal em Vila Cova de Porrino e tres casaes em Fuste e dous casaes em Junqueyra de Jusaa em qe mora Fernando Martiinz e a em que mora Egas Martiinz e huum casal no Val da Cabra em que mora Pedro Martiinz e sul partizom foy feyta apagamento das parteas anbas e por amor que Fernando Affonso recebe de Tareyja Affonso sa irmaa dalli em cada hum anno a sa irmaa Tareyja Affonso XX livras de dereyturas de sta moeda vella de Portugal e essas livras de suso ditas as daver a dita Tareyja Affonso cada anno por Sam Miguel do mes de Setembro pelo herdamento de Castelãos em sa vida de Tareyja Affonso e despos morte dessa de suso dita Tareyja Affonso ficar este herdamento de Castelãos em salvo a esse dito Fernando Affonso ou a quem levar sabam se ela viva nom for e essas ditas XX livras novas dar Fernando Affonso ... ou seu herel nonas dar e seerem quites esta partizom foy autor pela per huum frei procurador d'abadessa e do convento do mosteyro de Arouca assi da parte de Fernando Affonso como da parte de Tareyja Affonso que e he feyta quera britar ou contra ele viir peyte a outra parte duzentos marevedis e esta feyta de suso dito seer senpre estavel e si me tempo e por esta seer mais firme e mais estavel nos ditos Fernando Affonso e Tareyja Affonso rogamos Stevam Periz tabelliom del rey no termho da terra Sancta Maria que estas cousas de suso ditas fezessem huum publico estromento. Foy feyto este estromento prestumeyro dia do mes de Novembro da Era M.^a CCC.^a XVI.^a. Os que presentes foram: Johan Martiiz juiz de Caabra, Domingos Periz prelado de Sancta Maria de Macieyra, Vasco Soariz, Pedro Periz, Martim Paaiz de Calvela, Martim Estevaiz, Pedre Annes de Vacom, Joham Paaiz de Sancta Cruz, Duram Nuniz clerigo. E eu Stevam Periz dito tabelliom rogadas dos ditos Fernando Affonso e Tareyja Affonso este estromento em a per mha mão propria escreji e meu sinal hy pugi em testimonyo destas causas de suso ditas que tal est (*sinal do tabelião*).

64

1281 Novembro 11, Guarda – *Carta de composição entre Soeiro Nunes e a Ordem do Templo pela qual ficaram à dita Ordem dois casais no Cornado(?), um na vila de Macinhata (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), um em Merlães (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra), dois*

em Cabanes (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra), e um em Padrastos (fr. Macieira de Cambra, c. de Vale de Cambra).

ANTT – Gavetas, gav. 7, m. 3, n.º 4 (em traslado de 1285 Janeiro 6).

...VI dias andados de Janeyro Era M^a CCC^a XXIII, Frei Gonsallo Gonçalviz comendador de Sever e comendador mayor do que Ordin do Tenple a en Portugal mostrou a mim Joham Eannes daiam hua carta do mui noble senhor dom Dinis Rei de Portugal e do Algarve e seelada do seu seelo verdadeyro do qual a mim tabellion o dicto frei Gonsallo Gonçalviz pidiu o theor dela, o qual o theor tal: “Don Dinis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve a todolos que esta mha carta virem faço saber que como contenda fosse antre don Lourenço Martinz maeestre da cavalaria da Ordin do Temple en huma parte e Soeiro Nunez cavaleiro da outra sobre herdamentos hermos e pobradas os quaes son en estes logares dous casaes no Conhado so huum casal na vila de Macinhata e huum casal na vila de Merlhães, dous casaes na vila de Cabanas e huum casal na vila de Padrastos os quaes casaes o dicto maestre demandou pera a Ordin. Joham Suarez freire da dicta Ordin boa procurador avondoso sobre’sta demanda do dicto Maestre veo a tal composiçom com esse dito Soeiro Nuniz. Que o dicto Soeyro Nunez aja e possoyados dictos herdamentos ou casaes en todo tempo de sa vida sem contenda. E a sa morte que fiquem os dictos herdamentos ou casaes a dicta Ordin sem contenda se ao dicto Maestre aprouguer e outorgar a dicta composiom senon o feyto seer tornado ao stado em que era o dia em que esta outorgava a dicta composiçom ata dia de Sam Marttyngo este ja passado do qual termho poserom as partes antre si que parecessem perante mim. Das quaes cousas de suso dictas eu vi hum testemuynho feito per mão de Domingos Martinz pubrico tabelliom de Lisboa. E em termho devisado veerem as partes perante mim. E Stevam Lourenço freire da dicta Ordin e comendador de Touro e procurador avondoso do dicto maestre e este feyto per procuraçom selada do seu seelo outorgou a dicta composiçom em nome do dicto maestre. E outrosi o dicto Soeiro Nunez outorgou a dicta composiçom. E poseron antre si que fossen perante o dicto maestre ata oyto dias andados de Dezembro este primeiro que ven a comprir e a guardar o dicto maestre a dicta composiçom per carta seelada de seu seelo ou per stromento feito per mão do tabellion. En testemuynho desta cousa dei ende a esses sobredictos esta mha carta aberta. Dada na Guarda XII dias de Novembro. El Rei o mandou per Stevam Perez de Ratis seu clerigo e per Roy Gomez.

Martim Martinz a fez Era M^a CCC.^a XIX.^a.”

Feito este traslado no dia de suso scrito. Presentes Frei Lopo Rodriguiz e Stevam Martinz tabelliom de Thomar. E eu Joham Eannes publico tabelliom de Thomar a pitiçom do dicto frei

Gonsallo Gonsalviz este traslado com mha mão propria escrevi meu sig (*sinal do tabelião*) nal y pugi que tal e.

65

1282 Fevereiro 25, Coimbra – *D. Américo, bispo de Coimbra, na qualidade de patrono da igreja de S. Pedro de Castelões (fr., c. Vale de Cambra), apresenta para ela o presbítero Estêvão Pais.*

ANTT – CSC, 2^a inc, m. 57, n.º 2127.

Aymericus miseratione divina Colimbriensis episcopus clericis et parrochianis ecclesie Sancti Petri de Castellanis salutem in Domino. Petum vobis fieri volumus quod nos ecclesiam nostram Sancti Petri de Castellanos cujus patronus nomine Colimbriensis ecclesie existimus et in possessionem seu quasi presentandi ad eam Stephanum Pelagii presbiterum contulimus et in temporalibus et spiritualibus registadam comisimus ac etiam perpetuam possidendam et eum per nostrum presbiterum presentialiter investimus de eadem mandantes et eidem priori tam omnibus suis juribus obediatis ratas habentes et firmas sentencias quas pro juribus ipsius ecclesie in contraditores rite tulerit et rebelles et idem priori juravit nobis ad Sancta Dei Evangelia quod nobis et successoribus nostris et ecclesie Colimbriense fidelis et obediens existit ita cum omnibus suis juribus responderet nostras nostrique Colimbrie ecclesie inviolabiliter observaret et quod ecclesie siby comisse alienata ad ecclesiam pro juribus revocaret de novo aliquid non alienerent sine mandato et auctoritate Colimbriense ecclesie juravit nobis quod in eadem ecclesiam residenciam fazeren personalem nec esset super residencia dispensatam in cujus et quo testimonium eidem Stephano Pelagii concessimus has patentas litteras has patentas et cum sigilla munimine roboratas. Dante Colimbra V Kalendas Marcii Era M.^a CCC.^a XX.^a

66

1283 Março 11, Lourosa do Campo – *Soeiro Nunes, cavaleiro de Cambra, doa à Ordem do Templo o herdamento que tinha, em Cambra, do seu irmão, Gonçalo Nunes, que fora freire dessa ordem.*

ANTT – Gavetas, gav. 7, m. 9, n.º 33 (em traslado de 1285 Janeiro 5).

ANTT – LN, liv. 53, fl. 110-110v.

Publ.: SÁ, Aires de – Frei Gonçalo Velho. p. 32-35.

Eu Stevam Martinz publico tabelliom de Thomar vi e lii huum estrumento feyto per mão de Giralde Anes publico tabelliom de terra de Pavya e assinado de seu sinal segundo como contem esse estromento do qual o teor he tal:

“Conhoscam todolos que estes estromento virem e ouvirem que na presença de mi Giralde Anes publico tabelliom pela outoridade real en terra de Pavha e na presença das testemunhas depouys escriptas Soer Nunez cavaleyro de Caambra disse e reconheceu que tragia u herdamento que fora de seu hirmão Gonçalo Nunez que fora freyre do Temple e que a sa morte que lexava u herdamento de Caambra que tragia do de suso dicto seu hirmão do Templo e rogou mi de suso dicto tabelliom que desse ende huum estromento aos freyres do Temple. Os que presentes foram dom Domingos Perez abbade do moesteyro do Paaçoo Martim Anes Maria Dominguiz munges do moesteyro de Paaçoo Fernam Gonçalviz de Fontarcada Martim Periz dicto mourel Pedro Vaasquiz scudeyro de Abruela Pero Steveez leygo de Paaçoo e outros muytas testemunhas a qui isto foy apres de Loorosa do Campo XI dias andados de Março Era M^a CCC^a XX^a I. E eu de suso dicto tabaliom a rogo do dicto Soer Nuniz u presente estromento com mha mao propria escrevi e hi meu sinal pugi en testimonho desta cousa u qual tal he.”

E o dicto estromento lehudo frey dom Gonçalo Gonçalviz comendador mayor do que ha o Temple en Portugal peudimi que lhi desse huum traslado do sobredicto estrumento o qual nom e raso nom caçelledo nem borrado nem antrelinhado nem em nenhuma maneyra corronpudo mays boom e liidimo fecto o traslado em Thomar V dias de Janeyro Era M^a CCC^a XX^a III. Testemunhas: Johan Eanes tabelliom de Thomar, Stevam Martinz juyz de Thomar, Joham Eanes dicto calça perra, Pedro Diaz dicto Perrim, Afonso Alvariz. Et eu Stevam Martinz tabelliom de suso dicto a petiçom do sobredicto frey dom Gonçalo Gonçalviz este sobredicto traslado com mha mao propria escrevi e este meu sig(*sinal do tabelião*)nal hi pugi en testimonho de verdade.

67

1284 Maio 8, Lisboa – *Na sequência de conflito entre, por um lado, o Rei e Pero da Póvoa e sua mulher, por causa do herdamento da Póvoa de Samoça (fr. Vila Chã, c. Vale de Cambra), no julgado de Cambra, e, por outro, João Peres e Martim Anes e respectivas mulheres sobre o herdamento do Campo da Arca (fr. Arões, c. Vale de Cambra), no mesmo julgado, esses herdamentos foram julgados como pertencentes a D. Dinis, devendo ser apregoados e aforados a quem mais der, de foro e de direituras.*

ANTT – CR, CDD, liv. 1, fl. 98-98v.

[fl. 98] Carta de juyzo per que a El Rey julgarom ho herdamento que e chamado da Poboia de Samoça no julgado de Caambra e ho herdamento do Campo em esse julgado

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos Stevam Lourenço meu clerigo saude. Sabede que sobre la contenda que era antre mi da huma parte e Pero da Poboa e sa mulher sobre lo herdamento que e chamado da Poboa de Samoça no juygado de Caambra e Joam Periz e Martim Johannis e sas molheres sobre lo herdamento do Campo da Arca que jaz em termho de Arrões no juygado de Caambra da outra perante mha corte o meu procurador fez a esses de susodictos a demanda desses herdamentos em tal maneira que esses herdamentos eram meus e que eu fora entregado deles e eles disserom que os tiinham encartados e mha Corte ouvidas as razões da huma parte e da outra e avudo conselho sobr'elas julgando mandou que esses encartamentos nom valyam nem aqueles que lhos encartaram que nom eram pessoas que o podessem fazer nem no podiam fazer nem aviam ende o poder [fl. 98v.] mandou que ele se fosse deles daqui adeante o que presos. Por que vos mando que vos passadas esses herdamentos por mi e em meu nome os façades apregoar aos mayores foram e as mayores directuras que vos poderdes e dade os a quem vo los mayores quiser fazer e enviade mhos com vossa carta e com os foros que an de fazer. E eu lhis darey mha carta per que lhos outorgo e fazedo registrar esta mha carta ao tabelliom do juygado de Caambra e depois enviade mha. Unde al nom façades. Dada em Lixbõa VIII.^a dias de Mayo el Rey o mandou per Roy Gomes ouvidor em logo da Corte.

Vicente James a fez Era M.^aCCC.^aXX.^aII.^a.

68

1284 [Julho 21] – *Inquirição Geral de D. Dinis no julgado de Cambra.*

ANTT – FC, Inq. DAIII, liv. 2, fl. 8v.-19v.

Publ.: *Inquisitiones: inquirições gerais de D. Dinis 1284*. p. 21-46.

[fl. 8v.]] Julgado de Caambra

Aquestas⁵⁸ son as testemuyas que foram perguntadas sobre los dereytos d'el Rey tamben alheados como conhuçudos que a na freeguesia de San Miguel de Junqueira no julgado de Caambra, XXI dia do mes de Julho da Era M^a CCC^a XXII, e foram jurados e perguntados sobre los Santos Avamgelhos. Primeyramente Martin Veegas juiz de Caambra, Joham Martiiz que foy juiz de Caambra bem XXIII anos, Martim Miguez, Joam Veegas, e Domingos Simhoens de Arões, Vivas Gomez de Lourosela, e Pero Johanes da Lonba, Pero Periz da Agua Alva, e Stevam Johanes, e Pedrelinho, e Joham Periz e Martim Johanes do Canpo da Arca, e a de Paraduza ⁵⁹, os quaes disseron testemoyo de todolos dereitos <d'el Rey> que a na freeguesia de San Miguel de

⁵⁸ Na margem esquerda e em letra mais moderna, *jugado de Caambra*.

⁵⁹ *Sic*.

Junqueira en come sse segue. Er foram presentes quando as testemuyas de cada huma aldeva que se seguem foram ajuramentados sobre los dereytos d'el Rey.

Primeiramente de a aldeya de Berlenga e de seu termho. Pero Periz, Stevam Johanes e Pero Johanes as quaes testemuyas todas juradas sohre los Santos Avangelhos e perguntados disserom que na aldeya de Berlenga e en seu termho son VI casaes e son de herdadores e disseron que ouvirom dizer que est essa a aldeya no termho de Paraduza e disseron que os tragian os de Paraduza por seu termho, e que cada huum dos herdadores <desse lugar> deve a dar por luytosa o melhor dom que ouver a el Rey e huum reixelo com ele, e vam en oste e en anuduva e fazem todos foros come os de Paraduza, salvo os bragaes que non dan porque dizem que se chamam do seu <termho>, e dan-lhis huma livra de cera de Paraduza ou VI soldos en ajuda da fossadeira que eles dan a el Rey e vida ao moordomo da terra⁶⁰ [fl. 9] como est usado.

Item disseron que a aldeya de Paraduza est de herdadores e acostumearom ⁶¹ a dar a el Rey todos dessa aldeya X bragaes primeiro domingo de Março, e se os nom derem ataes domingo ou ataes oyto dias depois darem XXII soldos de pena e pagarem a fossadeyra, e ham a dar por luytosa a el Rey o melhor don que ouver e huum reixelo com ele e voz e coomha e omezio se o fezerem e irem a entorviscada tres vezes no mes d'Agosto se os chamarem, e devem ir en hoste e en anuduva e dan serviço ao prestameyro por coleyta en pam e en vinho e en carne como est usado.

Item de a aldeya de Cabruum. Estas son as testemuyas: Pero Estevees, Pero Johanes, Johan Steveez jurados e perguntados disseron con'as outras testemuyas primeiras disseron que toda a aldeya de Cabruum era d'el Rey e disseron que ha El Rey y VIII casaes. E cada huum desses casaes dan senhos moyos de pam e almude de eyra e dan esses moyos per meor medida ca a de Sangalho que anda na terra, e dan huum almude de centeo por fogaça con'o corazil e dous afusaes de linho gramado e huum frangão e X ovos e dan serviço ao prestameiro por coleyta en pam e en vinho e en carne en como e usado. E disseron que Joham Martiiz que foy Juiz de[u] dous casaes que jaziam hermos desses VIII casaes a huum homem que desse huum moyo de pam e todo foro que da cada huum casal enteyro ata que veesse quem desse por el seu foro ou mais. E a y outros dous casaes que deu esse Joham Martiiz por III III quartos per que jaziam hermos e polos outros foros come cada huum dos outros casaes VIII atee que veesse quem desse o foro conprido ao juiz, e Joham Martiiz que foy juiz ficarom pera dar esses por seu foro ou por mayor se acharem a quem, e usarom a dar por luytosa huma livra, e dan todo los outros foros e dereitos a El Rey en como dan os da aldeya de Paraduza salvo os bragaes da fossadeira que nom dam.

⁶⁰ Na margem inferior do fólio, ao centro, está escrita a palavra *primus*, e no canto direitos, *como est usado*.

⁶¹ *Sic*.

Item na aldeya de Folgueyra ha dous casaes e son anbos d'el Rey e davam anbos huum moyo de pam meyo milho e meo centeo e seos coraziis e senhos frangãos e teem que devem a dar luytosa como os outros da terra e ham ir a entorviscada e voz e coomha e omezio e vida ao moordomo en o ano hu achar o homem e as outras cousas comme os de Cabruum, e polos ditos casaes prometem mais a dar e andam en monta e nom eram ainda sarrados quando este testemuyo foy dado.

Item disseron que na aldeya d'Ervedoso ha IIII casaes e son de herdadores e trage-a a aldeya de Paraduza por seu termho e acostumearom a dar com eles na fossadeira e dam luytosa a El Rey e os outros dereitos come cada huum dos de Paraduza.

Item de a aldeya de Arões. Estas son as testemuyas con'as outras de suso dictas: Martim Johanes, Joham Simhoes, Pedrelinho, Joham Periz de Arões disseron que toda essa aldeya de Arões [fl. 9v.] est d'el Rey salvo dous casaes que y ha Fernando Affonso que fororn feitos d'uum casal, e disseron que ouvirom dizer que huum Rey que foy de Portugal cegou huum cavaleiro que ouve nome Migueel Gomez da Silva e deu-lhi por ende o dito casal per sa carta, e disseron que Martim Soariz e Maria Johanes sa molher, e Pero Gonçalviz Tedarim e Maria Migueez sa molher venderom os dictos casaes a Fernando Afonso de Caambra, a qual Maria Migueez foy filha e herel do dito Migueel Gomez. E a dita Maria Johanes foy sa neta e sobrinha da dita Maria Migueez filha de sa hirmã e herel do dicto Miguel Gomez, e Joham Rey do Canpo da Arca disse que viu o dicto Migueel Gomez cego er viu-lhi trager esse dito casal, e os demais disserom que virom trager a dicta sa filha e a dicta sa neta depos sa morte E disseron que seu entendimento e sa creença, e que pois a nom ouveron aqueles que forom da linha de Migueel Gomez que devia a seer d'el Rey tanto por tanto ante ca de Fernando Afonso que non vem da linha nem er ha y outro herdamento en essa aldeya, er son d'el Rey todolos outros casaes e herdades e dereitos que a en essa aldeya. E disseron que dan de cada huum desses casaes cada ano a El Rey quinto de pam e sexto de vinho e X alqueires de centeo de dereitura e huum sesteiro de milho de dereitura, e aquesta dereitura a de seer pan livre dos caseyros e huma spadoa de IX costas e huum almude de centeo con'a spadoa e dous capões e huma perna de carneiro e huma scudela de queyjos e huma fazedura de manteiga a huum cabrito e huum meyo alqueire de manteiga coita e raçom⁶² de linho do quinto d'estiva e vida ao moordomo cada que veer, e en como o achar o serviço ao prestameyro por coleyta convem a saber, huum carneiro e se tempo nom for de cameyro dar huum freame ou X soldos e pam e vinho de cada huma casa en como o usarom, e senhos almudes de cevada, e dan voz e coomha e omezio se o fezeren e luytosa e vam en anuduva e en hoste e en torviscada e dam portagem do seu e gardan'a dos de fora.

⁶² Sopontado *do quinto*.

Item de a aldea de Souto Boo. Estas son as⁶³ *testemuyas* juradas e perguntadas con'as outras <primeiras>⁶⁴ de suso ditas: Domingos Veegas, Martim Periz, Stevam Periz, Egas Steveez, Pero Gonçalviz disseron que na aldeya de Souto Boo ha VIII casaes e son ende quatro de Pedroso⁶⁵ e disseron que osmavam que os dous foram dos Cravos e os dous dos Gatões e levam ende as fogaças per razom do testamento cada ano por San'Oane. E destes quatro casa[es] dam vida ao moordomo d'el Rey cada que o moordomo veer assy en como a tenerem e en como he usado, e vam en anuduva e a entorviscada e dan voz e coomha e omezio se o fezerem e dam portagem e gardan'a dos de fora e dam serviço ao prestameiro como e acostumeado.

Item han hi dous casaes os herdutores e dam IIII soldos de fossadeira primeiro domingo de Março assy como e de suso dicto dos de Paraduza, e dan luytosa come os de Paraduza [fl. 10] e todos outros foros come os de Paraduza, salvo os bragaes que non dan, e fazem serviço ao prestameyro come os de Paraduza. Item ha y Lourenço Fernandiz huum casal e vem de fidalgos, e ha y Santa Cruz huum casal e fazem deles taes foros come acostumeado. Item disseron todas as *testemuyas* de Souto Boo, e Joham Martiiz com eles que foy juiz, que ouvirom dizer que ha y huma herança que foy de dona Gontinha que anda estermada dos casaes dos herdutores e foreyra a el Rey e foy toussada en dinheiros e aprezada en dinheiros mais nom sabem quantos, e desta herança trage Pedroso a terça e perde per hi El Rey o seu dereyto que devia aver por luytosa se a tevessem aqueles que veem da linha.

Item de a aldea de Parada. Estas son as *testemuyas* con'as outras de suso ditas primeiras: Pero Steveez, Stevam Johanes, Pasqual Martiiz disseron que na aldeya de Parada ha V casaes e son ende dous de herdutores e dam omezio e portagem e voz e coomha se o fezerem e luytosa que lhis foy⁶⁶ juigada per Martim Veegas juiz de Caanbra perante homeens boos e dante o tabelliom de Feira, e son do Espital tres casaes e fazem deles taes foros qual est acostumeado e disseron que o Spital faz y outro casal en termho desses casaes en logar que chamam Rotea. Item disseron que en termho dessa aldeya de Parada ha y huum logar que chamam ⁶⁷ e lavra ele huum homem do Espital.

Item de a aldea de Vila Cova de Zevreyro. Estas son as *testemuyas* con'as outras primeyras de suso⁶⁸ dictas: Pedro Migueez, Pero Martiiz, Stevam Migueez disseron que na aldeia de Vila Cova ha VIII casaes e son ende os tres de San Martinho de Cucujaes e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e portagem e garda-la dos de fora. E ha y huum casal de herdutores e da

⁶³ Sopontado *out*.

⁶⁴ Na margem direita.

⁶⁵ Na margem direita e em letra mais moderna, pedroso. Para evitar a repetição desta nota, refira-se que sempre que este mosteiro é referido surge, em uma ou outra margem, a mesma anotação.

⁶⁶ Na margem direita e em letra mais moderna, *portagem*.

⁶⁷ *Sic*.

⁶⁸ A grafia original é *seuso*, com o *e* sopontado.

huum soldo de fossadeyra e da luytosa a el Rey e voz e coomha e omezio e portagem e garda-la dos de fora. E os outros casaes son de filhos d'algo e dan voz e coomha e omezio e outros dereitos que son usados dos homees dar dos filhos d'algo.

Item Fernam Martiiz de Junqueira, e Domingos Simhões de Arões, Joham Periz de Cabanas, e Joham Rey de Canpo da Arca, e Pero Martiiz de Vila Cova disseron que virom a Affosso ⁶⁹ Gonçalviz de Maçada, e Affonso Goncalviz de Paaço, e a Tome Femandiz de Cabanoes, e a Johaninho de Herada, e a Soeyro Meendiz de Esmoriz, e a Stevam Paaiz Queimado, e a Johane Steveez que era juiz de Feira, e a Pero Goterriz que entom era tabelliom, partir os termhos d'antre Junqueira que est aldeya de cavaleiros e a aldeya de Arões e de Cabruum que son aldeyas d'el Rey, convem a saber: da pedra que chamam d'Alvam e dereytamente ao chão per u se o padrom, e desi a Portela de Cerqueiras onde veem San Simhom, e desi ao olho da fonte que chamam dos Jumiros e en como se vay a Cabeça Barenha, e ende como se passa alem [fl. 10v.] no logar que chamam Cepo Calvo, e desi aos Salgueyros de u ides da Cabra, e ende a Porta do Crastro como verte auga ao outeyro da[s] Eyras Veleyras. E disseron muytos que assy o veem trager e tirar aos homeens das aldeas de suso ditas, e disseron que a poboa que a nome Poboa que est de Fernando Afonso e que ha y dous casaes, e Pedroso dous, e a igreja de Rogi huum casal, e disseron que a poboa que chamam de Val da Cabra que a y Fernando Afonso huum casal, e Tareyja Affonso sa hirnnaa outro casal. E disseron que a y a poboa de Calvela e ha y IIII casaes e son ende tres de Fernando Afonso e outro est da igreja de Rogi e disserom que os casaes dos cavaleiros fazem a tal foro a El Rey como fazem cada huum dos casaes dos filhos d'algo de Caambra, e disseron que dos de Pedroso e da igreja de Rogi dan voz e coomha e omezio e portagem e gardan'a dos de fora e diseron que as dictas pobras jazem no termho da aldeya de Junqueira dentro no termho de suso divisados contra Junqueira. E diseron que Pero Meendiz homem que seve en huum dos casaes de Val da Cabra de Fernando Afonso que fez huma casa aquem dos dictos termhos no regueengo d'el Rey [e] disseron que o casal de Fernando Afonso⁷⁰ que tragia essa casa e que dan ende huum almude de pan cada ano a El Rey por ela e por terreno que lavra, e o juiz e Joham Martiiz que foy juiz ficou pera dar a dicta casa e a dicta herdade ao homem d'el Rey e deve o homem de Fernando Afonso deve a filhar a madeyra y a cobertura⁷¹ se a quiser.

Item da aldea de Junqueyra de Jusaa. Estas son as testemuyas con'as outras primeyras de suso dictas: Martim Simhões, Fernam Martiiz, Joham Johannes diseron que na aldeya ha VI casaes e diseron que os quatro casaes son⁷² ende de Fernando Afonso. e de sa hirmã Tareyja Afonso

⁶⁹ *Sic.*

⁷⁰ Sopontado e.

⁷¹ A grafia original é *cobertoura*, com o segundo o sopontado.

⁷² Sopontado s.

monja de Arouca, e huum desses casaes en que mora Fernam Martiiz foy de Fernam Cercal que era herdador d'el Rey e morreu en esse casal e depos sa morte comprou esse casal don Affonso Eanes e dona Orraca sa molher, de Maria Fernandiz e de Pero Fernandiz e de Orraca Fernandiz e de dona Gonti[n]ha molher e filhos de Fernam Cercal, e depos morte de Affonso Eanes e <de> dona Orraca sa molher ficou esse casal a Fernam Afonso e a seus hirmãos e ficou en partella esse casal a dona Tareyja Afonso monja de Arouca, e dizem que nom ha ende el Rey a luytosa. E destes quatro casaes dan portagem e gardan'a dos de fora e dan voz e coomha e omezio e os outros foros en como est usado dos outros filhos d'algo.

Item ha y Pedroso huum casal e a igreja de Rogi huum casal e dam portagem e gardan'a dos de fora e dan voz e coomha e omezio e teem que devem ir en hoste e en anuduva e teem que devem a fazer os outros foros quaes fazem cada huum dos casaes dos outros moesteyros e da[s] igrejas da terra. E disseron que a igreja de San Miguel de Junqueira est de herdeiros filhos d algo que decendem <de>⁷³ don Pero Veegas e don Egas Soariz.

[fl. 11] Item de a aldeya de Lourosela e do Barreyro. Estas son as testemuyas con as outras primeira<s> de suso dictas: Martim Steveez, Domingos Paez, Joham Afonso, Pero Johanes disserom que na aldeya de Lourosela e do Barreyro son IX casaes e destes IX casaes son ende IIII casaes d'herdadores e dam desses quatro casaes huum bragal por fossadeira primeyro domingo de Março pela pea dos de Paraduza, e dan portagem e gardan'a dos de fora e dan voz e coomha e omezio se o fezeren e vam en hoste e en anuduva e vam a entorviscada e dam luytosa e dam vida ao moo[r]domo come os de Souto Boo. E diseron que son dous casaes de Sancta Cruz e huum do Barreyro, e da[n] portagem gardan'a dos de fora e dan voz e coomha e omezio se o fezerem. E disseron que a hi o Espital huum casal. E trage Rodrigo Afonso⁷⁴ Ribeyro outro casal que dizem que est d'Aviz e fazem anbos taes foros quaes fazem cada huum destes tres casaes de suso dictos de Santa Cruz.

Item da aldeya de Cabanas. Estas son as testemuyas con'as outras primeiras: Joham Dominguiç, Meem Periz, Joham Periz, Janeiro Dominguiç disseron que na aldeya de Cabanas son VII casaes, e trage ende tres casaes Rodrigo Affonso Ribeyro e veem de filhos d'algo convem a saber, de Nuno Periz. E Fernamdo Afonso trage hy outros tres casaes er veem de filhos d'algo de Pedro Filho de Zepelos. E Pero Anes de Gatom ha y huum casal e vem de sa linhagem, e disse Stevam Afonso que esse casal foy de seu padre e de sa madre e vendeo seu padre per outorgamento de seus filhos e seu padre ouve nome Affonso Veegas, e dava a el Rey ante que o vendesse huum soldo de fossadeyra e avia ende dar luytosa, e os dictos casaes devem a gardar a portagem dos de fora e dan voz e coomha e omezio se o fezerem.

⁷³ Sobreposto a *que*.

⁷⁴ Sopontado *ou*.

Item de a aldeya de Currães. Estas son as testemuyas con'as outras primeiras de suso dictas: Stevam Martiiz, Domingos Johanes, Domingos Paaiz disseron que na aldeia de Currães a V casaes, e disseron que est huum de Martim Sobrinho, e outro est de Gil Steveez de Tagim, e outro est de Roy Gonçalviz e de Martim Periz, e huum est do moesteyro de Arouca, e outro est de Sancha Martiiz e destes casaes dam voz e coomha e omezio e gardan a portagem dos de fora.

Item da aldeya de Folenci. Estas son as testemuyas: Domingos Afonso e Stevam Afonso con'as outras de suso ditas disseron que a hi IIII casaes, e son de Lourenço do Rego e de Maria Meendiz sa molher, e o herdamento foy de Nuno Periz de Caambra e caeu en partiçom a Egas Nuniz [que] seve casado com Maria Meendiz e matarom Ega<s> Nuniz e ficou o herdamento a Maria Meendiz, Lourenço Femandiz casou com Maria Meendiz e ficou-lhis esse dicto herdamento e dan ende voz e coomha e omezio e gardarem a portagem dos de fora.

[fl. 11v.] Item da aldeya de Chaa de Jusaa e da de [Junqueira de]⁷⁵ Jusaa. Estas son as testemuyas con'as outras primeyra<s>: Joham Paaez da Chaa de Jusaa, Domingos Periz da Chaa de Jusaa disserom que nas aldeyas de Chaa de Jusaa e na de [Junqueira de] Jusaa ha y VIII casaes, e son desses oyto casaes tres de Rio Tinto, e leixou eles <hy> Mayor Rodriguiz que foy abadessa de Rio Tinto que os ouve de sa avoenga. E ha y outro casal e est ende o meyo de Santa Cruz e o meyo de Egas Martiiz, e mandou o meyo desse casal a Sancta Cruz, Maria Steveez molher que foy de Egas Martiiz por sa alma. Estes quatro son na aldeya de Chaa de Jusaa e dan voz e coomha e omezio e gardan a portagem dos de fora ao moordomo. Item disseron que na Chaa de Jusaa ha IIII casaes, e est ende huum de Mayor Steveez de Mazada, e outro est de Stevahya Periz de Carvalhaes e de Martim Martiiz Bachico seu sobrinho. E outro casal est dos filhos ⁷⁶ de Martim Bochico monjas de Arouca. E outro casal est de Nandim e leva ende a fogaça Pero Eanes e Fernam Oanes de Gatom e tragen-o por seu testamento e aqueles outros tres casaes⁷⁷ <veem> da avoenga de Pero Diaz do Moradal, e fazem taes foros e taes dereytos a El Rey esses quatro casaes como cada huum dos da aldea de Chaa de Jusaa.

Item de a aldea de Junqueira de Susaa. Estas son as testemuyas con'as outras: Joham Martiiz e Joham Migueez de Junqueira disseron que na aldeya de Junqueira ha VII casaes, e desses VII casaes son ende tres de Joham Femandiz Pacheco, e son dous de Martim Carvalhosa e de Joham Femandiz da Quintaa, e outro casal trage-o Rodrigo Affonso Ribeiro, e outro casal est do moesteiro de Cucujães e ouve esse casal de Dona Mayor de Gatom que o mandou y por sa alma. E estes dictos casaes cada huum fazem taes foros e taes dereytos a El Rey en como cada huum dos casaes de Junqueyra de Jusaa.

⁷⁵ Atendendo às diversas falhas da cópia não me repugna aceitar que tenha sido omitida esta palavra, o que de resto parece ser confirmado pela afirmação final do parágrafo seguinte.

⁷⁶ *Sic.*

⁷⁷ Sopontado *son*.

Item da freeguesia de San Salvador de Rogi, e de freeguesia de San'Oane de Zapelos, e da freeguesia de Santa Maria de Vila Chaa, e da freeguesia de San Tiago de Codal, e da freeguesia de San Pedro de Castelãos, e da freeguesia de Sancta Maria de Mazeeyra do dicto juygado de Caanbra. Estas son as testemuyas que forom presente<s> e derom testemoyo sobrelos dereytos d'el Rey que avia nas ditas freeguesias tanbem alheados como conhuçudos os quaes forom ajuramentados sobrelos Sanctos Evangelhos e perguntados pera dizerem verdade sobrelos dereytos d'el Rey de suso ditos, e pera veerem e ouvirem o testemuyo que cada huma das testemuyas que se seguem de cada huma das freeguesias e das aldeyas derem sobrelos dereytos d'el Rey de suso ditos.

[fl. 12] Da freeguesia de Rogi estas son as testemuyas: Pero Soariz de Fuste. Pero Paez de Vila Nova, Domingos Paaiz de Rogi.

Item da freeguesia de San Johane de Zopelos estas son as testemuyas: Egas Johanes de Zopelos, Martim Paaiz de Merlães, Martim Veegas que e juiz⁷⁸.

Item da freeguesia de Sancta Maria de Vila Chaa estas son as testemuyas: Pero Periz de Loordelo, Pero da Poboia, Joham Ferreyro.

Item da freeguesia de San Tiago de Codal estas son as testemuyas: Meem Veegas, Joham Johanes de Armental.

Item da freeguesia de San Pedro de Castelãos estas son as testemuyas: Martim Johanes de Coelhos, Domingos Paaiz de Cabril, Pero Periz de Areas. Soeyro Periz de Areias.

Item da freeguesia de Santa Maria de Maceeyra estas son as testemuyas: Joham Martiiz que foy juiz, Joham Periz de San Bertolameu.

Primeyramente da aldeya de Fuste de freeguesia de Rogi. Estas son as testemuyas con as outras primeyras: Martim Dominguiz, Apariço Periz de Fuste os quaes juramentados sobrelos Sanctos Avangelhos e perguntados disseron que na aldeya de Fuste ha VIII casaes, e ha y Avis dous casaes, e Dona Tareyja Afonso monja de Arouca tres casaes, e Rooy Ribeyro trage dous casaes, e outro casal anda en contenda antre a igreja de Rogi e Lourenço Fernandiz do Rego que foy de Nuno Periz, e outro casal trage Pedro Afonso Ribeyro o qual casal foy de filhos d'algo, e afossadeyrou-ho Maria Sanchiz e seus filhos <de> huum soldo cada ano a El Rey de foro e comprou ele Pedro Afonso Ribeyro e perde ende El Rey o foro de suso dicto e a luytosa quando morrer se o trouxesse herdador a sa mão, e Joham Martiiz que foy juiz disse que esse casal pero⁷⁹ ⁸⁰ Pedro Afonso Ribeyro tragia que lho dera por dinheiros e por outro. E esse Joham Martiiz obligouisse que se ficasse com esse casal que pagaria esse dito soldo e Martim Dominguiz homem

⁷⁸ Na margem direita e em letra mais moderna, *çopelos*.

⁷⁹ *Sic*.

⁸⁰ Sopontado *esse*.

de Pedro Afonso que see en esse casal disse que ha VII anos que mora en esse casal e perde El Rey ende o dito foro, e disseron todalas testemuyas que dessa aldeya de suso dicta dan voz e coomha e omezio se o fezerem e gardarem a portagem ao moordomo dos de fora.

Item de a aldeya de Sandiães a qual trage por onrra filhos e netos de Nuno Periz de Caambra da Freeguesia de Rogi. Estas son as testemuyas con'as primeyras [fl. 12v.] testemuyas: Pero Gonçalviz, Pero Paaiz, Domingos Paaiz de Sandiães juramentados e perguntados disseron que na aldeya de Sandiães ha VIII casaes e terça d'uum casal, os quaes casaes forom de Nuno Periz de Caambra e de seus filhos e de seus netos, salvo huum casal que e da igreja de Rogi, e disseron que cada huum destes casaes dan voz e coomha e omezio e gardarem a portagem dos de fora. E Pedro Paaiz e Domingos Paaiz de suso ditos disseron que o dito casal de Rogi foy de herdadores e derom esse casal a igreja de Rogi por sa alma e perde ende El Rey a luytosa e nom fazem ende outro foro senom como os casaes de suso dictos.

Item de a aldea de Fonssam da freeguesia de Rogi. Estas son as testemuyas con'as outras primeyras de suso dictas: Stevam Periz, Domingos Periz, Domingos Johanes de Fonsaam jurados e perguntados disseron que na aldeya de Fonssam son VII casaes, e son todos VII do moesteiro de Cucujães e forom de filhos d'algo, convem a saber, de don Egas Ooriz e de seus filhos e de seus netos, e disseron que dan ende huum carneiro ou huma ovelha ou dinheiros por ela ao moordomo d'el Rey como se aveherem com ele en cada huum ano⁸¹ a plazer do moordomo e dos homeens, e dan voz e coomha e omezio se o fezerem e vam a entorviscada e gardan a portagem dos de fora e senhos frangãos de cada huum casal en cada huum ano.

Item de a aldea de Rogi a qual trage Avis por honrra per razom da quintaa que lhi ficou de Pero Rodriguiz que foy seu freire e de sa freeguesia. Estas son testemuyas con as outras primeyras de suso ditas: Meedo Alvariz, Stevam Meediz, Martim Periz, Stevam Gonçalviz de Rogi jurados e perguntados disseron que na aldeya de Rogi son XIII casaes, e disseron que foy toda essa aldeya de filhos d'algo, e veerom depois a estado que os de sa linha decenderom a herdadores e a lavradores e mandarom por sas almas VI desses casaes a essa igreja de Rogi e perde El Rey deles a luytosa ca se fossem de herdadores pagala-hiam. E ha y Avis tres casaes e meyo e huma quintaa e meya de Pero Rodriguiz que foy cavaleiro e freire dessa ordim de Avis. E est huum meyo casal de Egas Martiiz cavaleiro, e huum do moesteiro de Cucojães e foy de Pero Rodriguiz que o deu hy por sa alma, e outro casal est do monesteiro de Eygrejoo e mandou ele y o dito Pedro Rodriguiz freire por sa alma, e ha y huum casal de herdadores. E disseron que do herdemento que hi ham os herdadores dam nove varas de bragal por fossadeira a El Rey cada ano e devem a dar luytosa. E do que y ha Avis e Eygrejoo e Cucojães e Egas Martiiz cavaleiro dan voz e coomha e omezio se o fezerem e gardam a portagem dos de fora. Item disseron que en essa

⁸¹ Sopontado e.

igreja nom sabem se El Rey e ende padrom nem no er sabem na posse, mais sabem que cada ano dam dessa igreja a El Rey por foro dous bragaes de panno e em outra parte dam dessa igreja tres palmos de bragal [fl. 13] a El Rey do foro do herdamento que foy de Gonçalo Meediz dito Mouro. E Pero Dominguis abade desta igreja de Rogi deu en testemuyo que dan esses dictos bragaes e esses dictos tres palmos de pano dessa igreja de Rogi a el Rey cada ano por fossadeira.

Item a aldea de Pedri jaz na honrra de Rogi e a aldea de Soutelo jaz na honrra de Sandiães. As testemunhas de suso ditas da aldea de Rogi con'as outras primeiras de suso ditas disserom que na aldeya de Soutelo ha y tres casaes, e son os dous casaes da igreja de Rogi, e huum casal est de Mayor Rodriguiz mulher que foy de Fernam de Caanbra e de seus filhos, e os dous casaes da igreja de Rogi decenderom de filhos d'algo e volveram homeens herdadores e lavradores e a os essa igreja de sa avoenga ende veem os VI casaes que a a igreja na aldea de Rogi. E o outro⁸² casal que ha a dita Mayor Rodriguiz foy de Nuno Periz e dam voz e coomha e omezio e gardan a portagem dos de fora. Item disserom que os dous casaes de Pedri son do moesteiro de Pedrosso e disseron que ouvirom dizer que forom de Gontinha Correa que foy filha d'algo e fazem taes foros come os da aldea de Soutelo.

Item da aldea de Sancta Cruz a qual trage por onrra Fernando Afonso. Estas son as testemuyas con'as outras primeiras de suso ditas: Stevam Periz e Martim Periz e Martim Martiiz jurados e perguntados disseron que na aldea de Sancta Cruz ha VIII casaes, son ende VI casaes da See do Porto e disseron que os virom trager senpre a See do Porto e nom sabem onde os ouve. E huum casal est do moesteiro de Cucujães e vem de filhos d'algo dem Egas Fernandiz que o deu hi por sa alma, e ha y o Espital huum casal e viron-no trager ao Espital e nom sabem onde o ouve. E disseron que Fernando Afonso a y huum casal e disseron que o avia de seu padre e de sa madre, e disseron que ha y huum regueengo e dam ende VI alqueires de milho e huma galinha, e esses ditos nove casaes dan voz e coomha e omezio se o fezerem e gardan a portagem ao moordomo dos de fora.

Item da aldeya de Vila Cova de Porrinho da freeguesia de San Salvador de Rogi. Estas son as testemuyas con'as outras primeiras suso dictas: Fernan Gonçalviz, Pero Periz, Domingos Soariz, Pedro Dominguis e Martim Periz Mamoã que mora en'o casal que tem regueengo de Porrinho disseron que en essa aldeya de Vila Cova de Porrinho ha XV casaes, e son ende tres do moesteiro de Arouca, e dous de Cucujães, e huum est do Espital, e dous de Sancta Cruz, e de Lourenço do Rego de sa mulher IIII casaes, e huum est de Fernam Periz escudeiro, e huum est de Gomez Veegas e de sas hirmãs, e huum casal est de Rio Tinto. E disseron que ouvirom dizer que Nuno Periz cavaleiro fez o dito casal da Mamoã [fl. 13v.] de herdamento regueengo e d'outro seu e disseron que virom Affonso Gonçalviz de Mazada e a Afonso Gonçalviz de Paazoo e a Johane

⁸² Sopontado *dito*.

Steveez juiz de Feira que eram enqueredores, e aos outros enqueredores com eles que enqueriam en tenpo de Rey don Affonso, filhar o dicto herdamento pera El Rey, e Martim Paaiz juiz de Caambra meteu jugueyro en esse herdamento e en essas casas por d'el Rey en que virom esse jugueiro star <e> en esse regueengo e en essas casas en'a posse por <d>'El Rey, e disseron que Lourenço Fernandiz de suso dicto sta ora na posse desse regueengo e dessas casas e trage-o ora e disseron que o casal en que mora Joham Fernandiz trage desse regueengo e chamam a esse herdamento que trage regueengo, e a vila toda vem de filhos d'algo e dan voz e coomha e omezio se o fezerem e gardan a portagem dos de fora.

Item de a aldea de Casal d'Arom. Estas son as testemuyas e trage-a por honrra Fernando Afonso de Caambra: Domingos Meendiz, Domingos Duram, Domingos Johanes con'as outras primeiras de suso dictas testemuyas disseron que na aldea de Casal d'Arom ha VIII casaes, e destes VIII casaes son ende quatro casaes do moesteiro de Cucojães, e trage-os dona Tareyja do Casal d'Arom en sa vida e veem esses quatro casaes de filhos d'algo e de don Egas Ooriz e daqueles que deles decenderom, e ha y o Espital dous casaes e disseron que os virom senpre trager ao Espital e nom sabem onde os ouve, e ha y huum casal Fernamdo Afonso de Caambra. E todos estes casaes de Casal d'Arom dam voz e coomha e omezio [se o] fezerem e gardam a portagem dos de fora. E ha y huum casal o moesteiro de Vila Cova das serores.

Item de a [al]deya de Paazoo do Canpo de freeguesia de San'Oane de Zapelos trage-a Fernando Affonso de Caabra por onrra. Estas son as testemuyas con'as outras primeiras de suso ditas: Domingos Paaiz, Paay Periz, Pero Gonçalviz disseron que na aldea de Paaçoo do Canpo ha y V casaes, e son do moesteyro de Cucojães e disseron que desses ditos V casaes foy ende huum de herdadores no qual casal mora Stevam Johanes e compararom-no filhos d'algo e derom-no ao moesteiro de Cucojães por sa alma, e desses ditos casaes dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardan a portagem dos de fora.

Item de a aldea de Zopelos e de Pinheiro de freeguesia de San'Oane. Estas son as testemuyas con'as primeiras: Pero Steveez, Gonçalo Steveez, Joham Femandiz disseron que Zopelos soya a seer onrra de vedro de filhos d'algo desse logar e de deles decenderom a herdadores e a lavradores e en'a sa parte destes entra o moordomo e dam fossadeyra e luytosa come os outros herdadores da terra en como usado est e scrito. E na outra [fl. 14] parte que era dos filhos d algo entra hi o porteiro e nom sabem y entrar o moordomo e dizem que o veem trager por onrra aos que y ha que a honrra e dos filhos d'algo.

E disseron que na aldeya de Zopelos e de Pinheiro ha y XV casaes, e destes XV casaes son ende VII casaes de Martim Veegas que est juiz com seus hirmãos e com sas hirmãs e com seu linagem. E outro casal est d'Arouca e⁸³ veo desses filhos d'algo. E outro casal est do Espital e veo

⁸³ Sopontado o.

desse linagem. E outro casal est de Cucojães e ouve-o desse linagem. E ha y V casaes de herdadores e dam deles fossadeira, convem a saber, da fogueira <de> Joham Veegas da huum soldo, e da de Joham de Vermui huum soldo, e do cassal que foy de Maria Johanes huum soldo, e o casal de Sancha Johanes huum soldo. E outro casal est de Joham Martiiz que foy juiz e da igreja de Rogi e dan ende huum bragal a El Rey cada ano por fossadeira primeiro domingo de Março, e a dicta herdade que a igreja de Rogi y ha foy de herdadores e ante que a igreja de Rogi ouvesse essa herdade dava a fossadeyra e a luytosa a el Rey. Item o dicto Joham Martiiz da dous soldos por fossadeira polo herdamento que trage que foy de Stevam Martiiz. E todolos dos filhos d'algo de suso dictos e dos herdadores dan voz e coomha e omezio se o fezerem e gardarem a portagem dos de fora.

Item a aldeya de Gatón trage-a por onrra Fernam Oanes de Gatón da freeguesia de San'Oane. Estas son as testemuyas con'as outras primeiras de suso dictas: Pedro Andre, Stevam Periz, Pero Martiiz jurados e perguntados disseron que na aldea de Gatón ha y X casaes e destes X casaes trage ende Rodrigo Afonso Ribeiro III e forom dos cavaleiros de Ferreiros, e son de Abril Stevez de Dagarey II casaes, e huum casal est de Fernam Oanes de Gatón e outro casal est de Maria Paaiz de Rogi e outro casal est de Martim Afonso de Gatón, e huum casal est do moesteiro de Cucojães e deu ele y Egas Nuniz por sa alma. E estes casaes toaos veem de filhos d'algo e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardan a portagem dos de fora.

Item de a aldea de Vilar de freeguesia de San'Oane. Estas son as testemuyas con'as outras primeiras de suso e disseron que na aldea de Vilar son XV casaes, e son ende IIII casaes da avoenga de Muniom Gomez, e ha y Pedroso dous casaes e deu-lhos da linha de Muniom Gomez, e ha y Eygrejoo huum casal e deu-lho Moor Rodriguiz, e Stevam Soariz da Madeyra ha y dous casaes e forom de dom Nuno, e ham y neto de Moniom Porro dous casaes, e huum casal foy de Egas Periz e mandou ende meyo ao moesteyro de Cucojães por sa alma e o meyo ha Pedro Veegas hirmão de Martim Veegas que est juiz, e ha y dous casaes Rodrigo Afonso de Gatón, e ha y huum canal Egas [fl. 14v.] Martiiz. E estes casaes todos veem de filhos dalgo [e] dam todos voz e coomha e omezio e gardan a portagem dos de fora.

Item da aldea de Tavoazoo e de Carvalha Bemfeita. Estas son as testemuyas con'as outras de suso dictas: Joham Periz, Domingos Periz de Tavoazoo, Pero Joanes de Carvalha Bemfeita disseron que na aldea de Tavoazoo, e en Covas, e en Vidal, e en Carvalha Bemfeita ha y XVIII casaes, e destes son dous de <Pedr'Eannes de Gatón, e son dous de Pedroso e deu-lhos>⁸⁴ Moniom Gomez, e huum casal Rio Tinto deu-lho Martim Madeira, e⁸⁵ outro casal ha y Avis e deu-lho Moor Rodriguiz, e outro casal est de Pero Veegas, e outro casal de netas de Moniom Porro, e

⁸⁴ Na margem esquerda.

⁸⁵ Sopontado *n*.

huum casal en Covas de Fernam Oannes, e en Vidal est⁸⁶ huum de Martim Veegas, e outro est de Martim Madeira, e outro est de Rodrigo Afonso de Gaton, e ha en Carvalhal Benfeito Fernando Afonso dous casaes, e huum casal Pero Veegas hirmão do juiz, e outro casal ha y a igreja de Rogi, e veem todos de filhos d'algo e dan voz e coomha e omezio e gardan a portagem dos de fora.

Item da aldea de Elejoo. Estas son as testemuyas con'as outras primeiras de suso dictas: Duram Dominguz, Paay Steveez, Domingos Periz de Elejoo disseron que na aldeya de Elejoo son VII casaes, e destes casaes son ende dous casaes de San Christovam e forom de filhos d'algo e trage-os Pero Eannes de Gaton, e huum casal de Cucojães e foy de filhos d'algo que o derom y, e ha y Pedroso dous casaes e derom-nos hi fidalgos, e ha y dona Maria Afonso monja de Arouca huum casal, e outro casal trage Maria Periz de Rial que conprou huum seu filho de Suer Nuniz e dan todos voz e coomha e omezio e gardaren a portagem dos de fora.

Item da aldea de Merlães da freeguesia de San'Oane est onrra e foy de dona Ouroana Veegas. Estas son as testemuyas con'as outras primeiras de suso dictas: Martim Paaiz, Paay Periz, Pero Rodriguiz disseron que na aldeia de Merlães ha XI casaes, e son ende dous casaes de San Pedro das Águias, e dous do Espital, e dous son de Martim Giraldez, e dous trage Rodrigo Afonso Ribeiro, e huum casal est da igreja de Voezela e deu-lho Migueel Eannes por sa alma, e huum est de Garcia Soariz, e outro casal est de Stevam Madeyra, e estes casaes todos desta aldeya de suso dicta veem de filhos d'algo e dam ende dessa aldeya a El Rey de foro en cada huum ano huum sesteiro de milho e dous frangaos e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardaren a portagem dos de fora.

[fl. 15] Primeyramente da aldea de Cabril da freeguesia de Castelãos. Estas son as testemuyas con'as outras primeiras de suso dictas: Martim Gonçalviz, Pero Paaiz, Martim Martiiz de Cabril os quaes juramentados sobre los Sanctos Evangelhos disseron que na aldeya de Cabril ha VIII casaes, e son todos do moesteiro de San Martinho de Cucojães e disseron que os ha esse moesteiro de filhos d'algo e disseron que dam vida ao moordomo d'el Rey convem a saber, tres vezes no ano en aquesta guissa: dous caseiros darem huum meyo alqueire de vinho e darem pan branco en como o ouverem, e se nom ouvereih pan branco darem pan centeo ao moordomo que o avonde a ele e a huum companheiro que andar com ele ou duas boroas, huma boroa pola criva e outra pela peneira, e por Natal darem carne de porco coyta e assada, por Mayo darem frangãos e vidas de leite ou folhoos en tal guisa que <a>jam dous caldos, e por San Miguel dan carne e d[u]as falhoos, e disse Pedro Merlães que ouvio jugar a Ruy d'Espinho e a Vicente Diaz e a Paayz⁸⁷ que dessen doze vezes no ano ajuda ao moordomo de Caambra e sendo presente Martim

⁸⁶ Sopontado *do*.

⁸⁷ *Sic*.

Paaiz que era juiz de Caambra o qual juiz disse perante eles que a juygara essa vida que a dessen XII vezes, e disse esse dicta Martim Paaiz per dante esses sobre juizes que de minino pequeno a vira dar doze vezes e que huum juiz que fora depos ele que a juygara e trage-a en tres vezes. E disse esse dicto Pero Merlães que entom juigaram esses dictos sobre juizes que a dessem XII vezes en como ante fora julgada e usada, e disseron que dan vida ao moordomo pequeno cada que veer en como o ouverem e ora dizem que nom dan mais de tres vezes, e Domingos Paaiz de Rogi disse que sabe que davam a dicta vida ao moordomo doze vezes no ano e Domingos Paaiz de Cabril disse que ouviu dizer a seu padre, que a dera a dicta vida doze vezes ao moordomo. E todos disseron que ouvirom dizer a muytos homeens boos e vedros que aviam de dar a dicta vida doze vezes no ano ao moordomo. E disseron que en tempo que Egas Buhiom foy juiz a começaram a dar tres vezes essa dicta vida e osmavam que nom passavam per XXXV anos que Egas Buhiom foy juiz e assy a davam a dicta vida XII vezes de cada huum lugar onde a deviam a dar. E disseron todalas testemuyas que dan a El Rey de cada casal senhos frangãos salvo o casal de Joham Dominguiz que nom da frangão e da meya vida. E disseron que vam tres vezes no ano a entorviscada no mes d'Agosto se os chamarem e se os nom chamarem irem ala e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardaren a portagem dos de fora.

Item da aldea de Castelãos e do Outeiro e do Canpo. Estas son as testemuyas con'as outras dictas primeiras e est onrra de Martim <Periz> e de seus [fl. 15v.] filhos e de seu linagem: Pedro Periz, Pero Martiiz, Domingos Periz [disseron] que na aldea de Castelãos e de Outeyro e do Canpo ha XVI casaes. E destes casaes son ende VI de Fernando Afonso e ouvirom dizer que os comprou don Fernandiz seu avoo de homeens filhos d'algo. E outros sex casaes son de herees de Martim Periz e de sas hirmãas, e son dous casaes no Outeyro huum [e] meyo est de Cucujães, e o meyo est do moesteiro de Paazoo e forom de filhos d'algo, e outros dous casaes son no Canpo e son da igreja de Castelãos e feze-os a igreja en suas searas e veem de filhos d'algo, e dan todos voz e coomha e e omezio se o fezerem e gardarem a portagem dos de fora, e dous casaes do Outeyro de Cucojães e de Paazoo dan senhos frangãos a El Rey cada ano.

Item de a aldea de Bazar est onrra de Pedro Afonso Ribeiro e d'Affonso Paaiz. Estas son as testemuyas con'as outras de suso⁸⁸ ditas disseron que na aldea de Bazar ha V casaes, e son de Pedro Afonso tres casaes, e d'Afonso Paaiz dous casaes e veem de filhos d'algo⁸⁹ e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardam a portagem dos de fora.

Item da aldea de Cartim e do Areal est onrra de Bazar. Estas son as testemuyas: Domingos Paaiz, Domingos Giraldiz disseron que na aldea de Cartim e do Areal son V casaes, e tres casa[e]s

⁸⁸ O formulário habitual é usado mas não são indicados os respectivos nomes, situação que se verifica em outras ocasiões.

⁸⁹ Riscado *i dalgo*.

de Cartim sum do Espital e virom-nos senpre⁹⁰ trager ao Espital e nom saben onde os ha o Ospital. E os de Areal est huum de Fernando Afonso e est de filhos d'algo, e outro casal est o meyo de Sancha Martiiz e outro meyo est de filhos de dona Maria de Brunhido e veem de filhos d'algo e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardaren a portagem dos de fora.

Item da aldea de Caviam est freeguesia de Castelãos. Estas son as testemuyas con'as outras de suso dictas: Stevam Paiiz, Martim Johanes, Paay Johanes disseron que na aldea de Caviam ha VIII casaes e son ende os VII casaes do moensteiro de San Martinho de Cucujães e veem de filhos d'algo, e outro casal est da igreja de Castelãos e nom sabem onde os ouve salvo que disse Domingos Paaiz que foy de fidalgos, e dam tal foro os VII casaes de Caviam come os de Cabril e o casal da igreja nom da frangão, mais da voz e coomha e omezio se o fezer e gardar a portagem dos de fora. E disseron que no Ameal ha tres casaes e son de San Martinho de Cucujães e veem de filhos d'algo e dan voz e coomha e omezio se o fezerem e gardam a portagem dos de fora.

[fl. 16] Item da aldea de Burgãos e a Bouza est onrra e est da avoenga de Martim Paaiz e de seu liagem. Estas son as testemuyas con'as outras de suso dictas: Stevam Martiiz, Pero Paaiz e Johaninho disseron que na aldea de Burgães na Bouza ha hi VIII casaes, e son todos do moesteiro de Cucujães e veem de filhos d'algo e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e vam a entorviscada no mes d'Agosto tres vezes se o chamarem e se os nom chamarem nom irem ala e gardarem a portagem dos de fora.

Item da aldea de Macinata e do Caado est honrra de dona Froylhi. Estas son as testemuyas con'as outras de suso dictas: Pedro Martiiz, Abril Vicente, Pero Periz, Martim Simhoes disseron que na aldea de Macinata son VIII casaes, e son ende V casaes de dona Froylhi e son de sa avoenga, e est huum do moesteiro de Arouca, e dous casaes trage Rodrigo Afonso Ribeyro que forom de Soer Nuniz, e veem todos de filhos d'algo e dan voz coomha e omezio se o fezerem e gardan a portagem dos de fora.

Item de a aldea de Arenas. Estas son as testemuyas con'as outras de suso dictas: Joham Periz, Pero Martiiz, Lourenço Veegas disseron que na aldea de Arenas ha V casaes, e son ende dous casaes de Cucujães e veem de filhos d'algo, e huum est de Fernando Afonso, e outro est da igreja de Castelãos e veem de filhos d'algo. E outro casal est d'el Rey e disseron que dessa aldeya de Arenas deve El Rey aver a terça dessa aldeya en como parte pola levada velha do muyho ⁹¹ e vai-se ao peego de Arenas e sal-se dali e vay firir en cima da Bouça e parte com Cabril, e El Rey trage sa terça dela comprida e demarcada; e esse casal d'el Rey da quarto de pam e de linho e de drectura huum quarteiro e almude de pam meyo milho e meo messe qua lho Deus y der e da dous capões e huma spadoa de VIII costas e huum cabrito e huma scudela de queyjos por

⁹⁰ A grafia original é *saenpre*, mas o *a* está sopontado.

⁹¹ *Sic.*

Páscoa, e huma coona de manteyga e huma perna de carneiro e huum meyo alqueire de manteyga coyta por San'Oane e dam voz e coomha e omezio e gardarem a portagem dos de fora, e huum dos casaes que y ha San Martinho de Cucujães faz tal foro a El Rey como cada huum dos casaes de Cabril.

Item da aldeya de Genardo e da aldeya de Felgueira. Estas son as testemuyas e trage-a Pero Afonso por onrra e Affonso Paaiz Gernardo e a Felguyra trage-a por onrra Pedro Afonso: Pero Simhões, Pero Gonçalviz, Martim Dominguis de Genardo, Domingos Veegas de Felguyra disseron que na aldea de Genardo ha V casaes, e disseron que [fl. 16v.] na Felgueira ha huum casal. E disseron que na aldea de Genardo ha Affonso Paaiz dous casaes, e Pedro Afonso huum casal, e huum casal Cucojães e outro casal o monesteyro de Paazoo, e disseron que veem esses casaes de filhos d'algo e disseron que derom quatro quatro soldos de renda ao moordomo d'el Rey da Feira e gardam a portagem dos de fora e dam voz e coomha e omezio se o fezerem⁹², e o casal da Felguyra da voz e coomha e omezio se o fezerem e gardar a portagem dos de fora e son da freeguesia de Castelãos e son do juygado de Feyra.

Item da aldea de Coelhosa da freeguesia de Castelãos. Estas son as testemuyas con'as outras de suso dictas: Joham Martiiz, Domingos Johannes, Domingos Periz disseron que na aldea de Caelhosa ha VI casaes, e son de San Martinho de Cucojães e veem de filhos d'algo e devem a fazer a El Rey taes foros comme os de Cabril en todo. E ha y regueengo o qual pobrou Giral Periz e ha ele de partir Stevam Lourenço e o juiz de Caambra con' o moentesteiro ⁹³ de San Martinho de Cucojães en como virem que est bem e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardarem a portagem dos de fora.

Item da aldea do Moensteyroo est honrra e ha y dous casaes e trage-os Afonso Paaiz en sa vida e de sa⁹⁴ molher e veem de filhos d'algo e a sa morte d'anbos devem a ficar esses dous casaes ao moesteiro de Paazoo, e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardarem a portagem dos de fora este testemuyo disseron as testemuyas primeyras.

Item primeiramente a aldeya de Padrastos da freeguesia de Sancta Maria de Maceeira. Estas son as testemuyas con'as outras de suso dictas primeiras e est onrra e foy de Fernando Periz: don Stevam, Joham Johanes, Stevam Meendiz os quaes ajuramentados sobrelos Sanctos Avangelhos disseron que na aldea de Padrastos ha V casaes e son ende dous de Pedroso e tres casaes son de Nandim e veem de filhos d'algo, e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e vam entorviscada e gardan a portagem dos de fora.

⁹² Sopontado e *gardar a p.*

⁹³ *Sic.*

⁹⁴ Sopontado *vida.*

Item da aldea de Laurosa de freeguesia de Maceeyra estas son as testemuyas con'as outras primeiras de suso dictas: Pedro Meediz, Martim Martiiz, Domingos Periz disseron que na aldeya de Laurosa ha XV casaes, e son todos de Pedroso e ouvirom dizer [fl. 17] que forom de Gontinha Correa e d'outros, e dam vida ao moordomo d'el Rey de cada huum casal tres tres vezes no ano como cada huum dos casaes da aldeya de Cabril, e dam VI desses XII galinhas e os nove casaes dam senhas galinhas a El Rey cada ano e vam a entorviscada e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardarem a portagem dos de fora, e virom-lhis pagar os dinheiro pola anuduva huma vez quando os chamarom para⁹⁵ Guimarães e que virom aos abades dizer ca nom aviam por que pagar os seus homeens.

Item a aldea de Quintaa de Maceeyra dessa freeguesia tragre por honrra Afonso Paaiz. Estas son as testemuyas con'as outras de suso dictas primeiras: Joham Paaiz, Joham Gonçalviz, Paay Gonçalviz disseron que ha y V casaes, e son ende dous casaes do Espital, e huum de Sancta Cruz, e huum de Afonso Paaiz, e outro de Tareyja Áfonso monja de Arouca e veem de filhos d'algo e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardarem a portagem dos de fora.

Item disseron con'as outras testemuyas que a aldea de Maceeyra son tres casaes e son da igreja de Maceeyra e disseron que huum desses casaes veem de filhos d'algo e dos outros <dous> nom sabem onde vêem e dam voz e coomha e omezio e vam na entorviscada estes tres casaes e gardam a portagem dos de fora. E disseron que essa igreja de Maceeyra est de clerigos e de seu linagem e doutros e stam en posse de presentar a ela e nom sabem y El Rey en posse estar nem presentar a ela. E os homeens que am a dar a fossadeira ao senhor da terra veem-a pagar na igreja. E disseron totalas testemuyas que se nom acordavam que hi vissem teer o concelho foreiro da terra mais sabem-no teer hu chamam Monte d'el Rey.

Item da aldea de Porto Novo. Estas son as testemuyas con'as outras de suso dictas disseron que na aldea de Porto Novo ha tres casaes e son de Pedroso e veem de filhos d'algo e dam voz e coomha de fora.

Item da aldea de Paredes e de Cabanelas. Estas son as testemuyas con'as outras de suso dictas: Stevam Afonso, Pero Meendiz de Paredes, don Stevam de Cabanelas disseron que na aldea de Paredes e de Cabanelas ha XI casaes, e seis de Cabanelas son do Espital, e en Paredes ha tres casaes o moesteiro de Arouca, e do[u]s casaes son do moesteiro de Cucojães e veem de filhos d'algo e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardam a portagem dos de fora.

Item da aldeya de Molloundos trage-a Martim Veegas que est juiz e sa molher por onrra. Estas son as testemuyas con'as outras primeiras de suso dictas: Joham Martiiz, Pedro Esteveez [fl. 17v.] disseron que na aldea de Molloundos ha y X casaes, e son ende VIII casaes de Pedroso meos huum quarto, e huum casal est de Martim Veegas e de sa molher, e outro casal est de Nuno

⁹⁵ Sopontado *g*.

Abril e veem todos de filhos d'algo, e dan os casaes de Pedroso sex frangãos a El Rey cada ano e dan todos voz e coomha e omezio se o fizerem e gardam a portagem dos de fora, e ha y El Rey regueengo conhuçudo e trage a quintaa esse regueengo a quintaa de Martim Veegas e de sa molher e da desse regueengo a El Rey cada ano VI teeigas de milho. E esse regueengo est divisado e conhuçudo per u he e Joham Martiiz que foy juiz quis ja dar esse regueengo a quem desse mais por el e nom achou quem mais dar por el e est certo e devisado per hu o esse Martim Veegas trage.

Item das aldeyas de Pintalhos e de Vilarinho e de San Vereixemo. Estas son as testemuyas con'as outras primeiras de suso dictas: don Stevam, Joham Martiiz, Domingos Periz disseron que nas aldeas de Pintalhos e de Vilarinho e de San Vereiximo ha y VI casaes, tres en Pintalhos e dous en Vilarinho e huum est en San Vereiximo, e destes casaes son ende V do monesteyro de Arouca, e huum casal est da igreja de Varzea e da de San Pedro de Castelãos, e veem todos de filhos d'algo e dan todos voz e coomha e omezio se o fizerem e gardam a portagem dos de fora e cada huum dam vida ao moordomo e filham hi carne pera El Rey e compararem-lha assi como est usado.

Item da aldeya de Algeriz e do Outeiro e de San Bertolameu de freeguesia de Maceeyra. Estas son as testemuyas con'as outras de suso dictas: Domingos Periz, Meem Martiiz, Pero Martiiz disseron que nas aldeas de Algeriz e do Outeiro e de San Bartolameu ha y V[I] casaes, e en Algeriz quatro, e no Outeyro huum, e en San Bertolameu outro, e destes casaes son ende IIII casaes de Pedroso, e dous casaes son da igreja de Maceeyra, e dizem os filhos d'algo ca est seu testamento esses IIII casaes de Pedroso e diseron que os outros dous casaes virom-nos senpre trager a igreja⁹⁶ de Maceeyra mais nom sabem onde os ouve. E os quatro casaes de Pedroso dam tres vidas ao moordomo d'el Rey cada ano e senhos frangãos e vam a entorviscada tres vezes no mes d'Agosto se os chamarem e filham y carne pera El Rey e comprarem-na en como est uso e cu<stu>me da terra. E huum casal que ha a igreja de Maceeyra en Algeriz da vida ao moordomo dei Rey tres vezes no ano en como a dam os outros e vam na entorviscada e filham y carne pera El Rey e compararem-lha. E outro casal da [fl. 18] dicta igreja da voz e coomha e omezio e gardar a portagem dos de fora. E estes outros ditos casaes V[I] de Pedroso e da igreja dan voz e coomha e omezio e gardarem a portagem dos de fora. Item disseron que ha y huum regueengo que trage huum casal da igreja de Maceeyra e da ende en cada huum ano a El Rey⁹⁷ tres quarteiros de pam meyo milho e meyo centeo e huma spadoa e de VIIIII costas. E o casal de Pedroso en o qual mora Domingos Periz da en cada huum ano a El Rey huum quarteiro de pam polo regueengo que trage meyo milho e meyo centeo, e ficou no juiz pera faze-lo montar e pera dar esse regueengo a quem

⁹⁶ Segue-se a igreja repetido.

⁹⁷ Sopontado da.

por el mais der. E disseron que esse dicto regueengo he marcado e partido per u he e disseron que as arvores desse regueengo traee-as Joham Periz e da por ela a espadao.

Item a aldea de Tagim, tragen-a por onrra filhos de Gonçalo Diaz e Gayndi nom est onrra. Estas son as testemuyas: Stevam Martiiz, Martim Silvestre de Tagim e Joham Periz de Gaayndi disseron que na aldea de Tagim ha y tres casaes, e son ende dous de Pedro Afonso Ribeiro e hum de Gil Steveez e veem de filhos d'algo. E disseron que na aldea de Gayndi ha tres casaes, e son ende dous da abadesa de Vila Cova, e hum est de Cucojães e veem de filhos d'algo. E os tres casaes de Tagim dam voz e coomha e omezio e gardarem a portagem dos de fora, e disseron que o casal de Gayndi e de Vila Cova⁹⁸ en que mora Duram Martiiz e outro casal de Cucojães fazem tal foro a El Rey como os de Laurosa e todos dam voz e coomha e omezio e gardam a portagem dos de fora e vam a entorviscada.

Item a aldea de Paazos tragem-na os de Portocareyro por onrra. Estas son as testemuyas con'as outras primeiras de suso dictas: Domingos Veegas, Pero Periz, Joham Meendiz disseron que na aldea de Paazos son VII casaes, e son do moesteiro de Vila Cova três, e de Paazoo de Sausa dous, e hum est de Pero Lourenço e de seus hirmãos, e outro est do moesteiro de Arouca, e veem todos de filhos d'algo e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardan a portagem dos de fora, e en esse termho de Paazos jaz hum regueengo conhuçudo e demarcado per u he o qual trage Stevam Periz de Rogi per mão do juiz da terra, e dan ende o quarto do que Deus y der e hum carneiro cada ano a El Rey ou X soldos⁹⁹ enquanto se pagar de o teer esse que hi see.

Item da aldea de Maceeyra. Estas son as testemuyas con'as outras primeira<s> de suso dictas: Domingos Paaiz, Joham Veegas de Maceeyra jurados eperguntados disseron que [fl. 18v.] que na aldeya de Maceeyra ha X casaes, e son ende da igreja de Maceeyra nove casaes, e hum casal est de herdadores e disseron que esses nove trage senpre a igreja mais nom sabem onde os ouve essa igreja, salvo hum que conprou a igreja de Pero Martiiz Charles cavaleiro e de sa molher, e hum e dos herdadores, e os nove casaes¹⁰⁰ disseron que dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardam a portagem dos de fora e vam todos a entorviscada, e disseron que o casal dos herdadores da quatro soldos por fossadeira primeyro domingo de Março assy como est usado das outras fossadeyras e da luytosa quando morrer e da voz e coomha e omezio e vay na entorviscada e garda a portagem dos de fora.

Item da aldea de Refoyos da freeguesia de Sancta Maria de Vila Chãa. Estas son as testemuyas con'as outras de suso dictas: Fernando Steveez, Joham Periz disseron que na aldea de Rofoyos ha V casaes, e son ende quatro casaes da igreja de Sancta Maria de Maceeyra, e hum

⁹⁸ Na margem direita e em letra mais moderna, *vila cova*. Para evitar a repetição desta nota, refira-se que sempre que este mosteiro é referido surge, em uma ou outra margem, a mesma anotação.

⁹⁹ Sopontado *por el*.

¹⁰⁰ Sopontado *son*.

casal est de herdadores, e disseron que nom sabem onde os ouve a igreja esses quatro casaes mais virom-lhos senpre trager e usar a essa igreja. E o casal aos herdadores da huum bragal de pano a El Rey por fossadeyra primeiro domingo de Março en como os outros de suso dictos e da luytosa quando morrer e todos esses V casaes dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardan a portagem dos de fora e mete hi o moordomo o gaado no presso de foro.

Item a aldeya de Vila Chã trage-a dona Froylhi por onrra. Estas son as testemuvas con'as outras de suso dictas: Stevam Paayz, Joham Periz disseron que na aldea de Vila Chãa son VII casaes e son todos de dona Froylli e dam voz e coomha e omezio e gardan'a portagem dos de fora.

Item a aldea de Moradal tragen'a por onrra filhos e netos de Pero Diaz. Estas son as testemuyas con'as outras de suso dictas: Migueel Martiiz, Stevam Dominguez disseron que na aldeya de Moradal a y oyto casaes, e son ende IIII casaes do moesteiro de San Martinho de Cucujães e forom de linagem de Afonso Paaiz, e son dous e meyo de dona Mayor de Mazada, e huum meyo est de Sancha Martiiz, e huum casal est de Arouca e veem de filhos d'algo e dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardan a portagem dos de fora.

Item da aldea de Loordelo. Estas son as testemuyas con'as outras primeiras de suso dictas: Domingos Periz, Gonçalo Paaiz, Domingos Soariz de Loordelo disseron que ha y <oyto>¹⁰¹ casaes, e son ende dous de Avis, e dous de Cucojães, e huum do Espital, e huum [fl. 19] de Nandim, e huum de Pedro Sen Sabor e veem de filhos d'algo, e huum de herdadores, casal est e o casal de Nandim dan tres vidas ao moordomo e galinha, e os de San Martinho e o de Nandim vam a entorviscada, e o casal dos herdadores da XVI dinheiros de fossadeira primeiro domingo de Março e destes dezeseis dinheiros da ende a igreja de Vila Chãa dous dinheiros e da luytosa quando morrer, e dan todos esses VIII casaes voz e coomha e omezio se o fezerem gardarem a portagem dos de fora.

Item da aldea de Tamondi trage-a Pero Afonso Ribeiro por onrra. Estas son as testemuyas: Stevam Johanes, Martim Paaiz, Martim de Teomundi disseron que na aldea de Teomondi son X casaes, e destes casaes son ende tres casaes de San Martinho de Cucojães e huum casal est de Nandim, e tres casaes son de Avis, e tres de Pero Afonso Ribeiro e veem todos esses casaes de filhos d'algo, salvo huum casal <dos> de San Martinho en que mora Gonçalo Veegas e derom-no por sa alma ao moesteiro de Cucojães e diserom que ouvirom dizer que forom de herdadores. E disseron que todos esses X casaes dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardan a portagem dos de fora.

Item da aldea de Armental e de Codal de freeguesia de Santiago de Codal estas son as testemuyas con'as outras primeyras de suso dictas: Meem Veegas, Stevam Johannes e Joham

¹⁰¹ Sopontado *nove*.

Joannes jurados e perguntados disseron que na aldea de Armental e en Codal ha y XV casaes, e destes casaes son dous de Nandim, e son III de Cucojães, e V dos herdadores, e huum de Pedroso, e huum de Pedro Afonso Ribeyro, e en Codal est huum de Fernando Afonso, e outro do moesteiro de Cucojães, e outro da igreja de Santiago de Codal que fez da searas da igreja. E huum casal de Nandim da meya vida ao moordomo. E dous casaes de San Martinho dan vida ao moordomo come os de Cabril e fazem tal foro, a fogueira dos do Pumar hu a tres casaes da huum bragal de pano por fossadeira primeiro domingo de Março como os outros de suso dictos e luytosa a El Rey cada huum deles quando morrer. E os filhos de Joham Martiiz ham y dous casaes e dam por fossadeira huum bragal de pano primeiro domingo de Março e XVI dinheiros e luytosa a El Rey, e huum casal de Pedroso e da huum soldo de fossadeira primeiro domingo de Março, e dous casaes de Nandim e huum de Pedroso e dous de San Martinho vam a entorviscada en como est de suso dictos; e en Codal ha San Martinho huum casal e vem de fidalgos, e ha Fernando Afonso huum casal o qual foy de seu padre e de sa madre, e a igreja huum casal. E todos estes X casaes dam voz e coomha e omezio se o fezerem e gardarem a portagem dos de fora, e en Armental a y regueengo de [fl. 19v.] que dam a El Rey cada ano VIII tееigas de milho e VIII galinhas. E todos dam o testemuyo que a hy huum monte que chamam San Pedro do Castello.

Item disseron totalas as testemuyas que tal est o costume e o uso de todo o juygado de Caanbra de longe agardado que todo homem que se for da terra por fora do juygado tanbem de casal de cavaleiro come de dona come d'ordem come d'el Rey salvo o herdador que leixa cabeza no juygado deve a dar a El Rey huum teixelo que valha V soldos ou V soldos por ele.

E eu Stevam Periz tabelliom d el Rey no termho da Terra de Sancta Maria esta enquiriçom de suso scripta con Stevam Lourenço clérigo e procurador de El Rey enquiri e tirey, e ela de verbo a verbo com mha mão scrivi e meu sinal y pugi en testimuyho de verdade que tal est.

69

1285 Julho 1, Lisboa – *Carta de sentença de D. Dinis na qual foram julgados à Ordem do Templo nove casais em terra de Cambra que Rodrigo Afonso Ribeiro trazia indevidamente.*

ANTT – Gavetas, gav. 7, m. 3, n.º 1.

Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve al Joham Paiz meu porteyro saude sabede que sobre contenda que era perante antre dom Gonçalo Gonçalviz tenente as vezes do mestre da cavalaria do Templo en Portugal da huma parte e Rodrigo Affonso Ribeyro per seu procurador da outra sobre herdamentos hermos e pobrados en que dizia esse dom Gonçalo Gonçalviz que lhi fazia força o dito Rodrigo Affonso os quaes forom de Gonçalo Nuniz que foy seu freyre os quaes son estes que se seguem comvem a saber dous casaes no Canado e huum casal

na Maciata e huum casal en Merlaes e huum casal no Picoto e huum casal hermo esse Picoto e tres casaes en Cabanas que he em termo de Caanbra muytas razões perante mi razoadas da huma parte e da outra e avudo conselho sobre todo julguey os ditos casaes en todas sãs perteenças a dita Ordin e o dito dom Gonçalo Gonçalviz quitou ao dito Rodrigo Afonso todalas cousas e fruytos e renovos que atra a qui ouve dos ditos casaes e herdamentos por que vos mando que vista esta carta vaades aos ditos logares e entregado os ditos casaes com todas sas perteenças ao dito dom Gonçalo Gonçalviz ou a seu procurador en nome da dita Ordin do Templo. Unde al nom façades se nom tornar numa por ende a vos e esse dom Gonçalo Gonçalviz ou outri por el tenha esta carta. Dada en Lixboa primeyro dia de Juyo el rey o mandou per Paay Domingui sobrevi. JohamVicente a fez. E^a M^a CCC^a XXIII.

70

1286 Julho 4, Lisboa – *D. Dinis afora um reguengo na Salgueira (f. Arões, c. Vale de Cambra) a Afonso Pedro Martins e sua mulher Domingas Esteves.*

ANTT – CR, CDD, liv. 1, fl. 171-171v.

Carta de foro duum herdamento regaengo que chamam Salgueyra en termho da mha aldeya d'Arões

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a todolos que esta carta virem faço saber que eu dou e outorguo afforo pera todo sempre a Pero Martinz e a sa molher Domingas Stevez e a todos seus sucessores o meu herdamento regaengo que chamam Salgueyra emtermho da mha aldeya de Arões que e no julgado de Caambra do qual herdamento <estes> som os termhos como parte pela espiga do crasto e ende a pedra grande como se vay a fundo do vale hu cavarom os de Cabruum e ende pelo campo de Salgueyra como se vay a Sovereyra Gorda ende a Lonba da Cerqueyra directamente ao crasto como parte com o Chaa do Carvalho augua vertente dou lhys o davam dicto herdamento em tal maneyra e so tal condiçom que dem ende a mim e a todos meus sucessores cada ano huum moyo de pam meyado convem a saber a meyadade de milho e a meyadade de çenteo na eyra e huma spadoa de porco de nove costas por Natal e huum cabrito e huma perna de carneyro por Pentacoste e dous capões para Sam Migueel e darem luytosa assim como a dam en Aroes e non devem vender esse herdamento a cavaleiro nem a dona nem a clerigo nem a scudeyro nem a ordim nem a eygreja nem dalo nem alhealo em nenhuma maneyra mays se o vender ou doar que serem nem dano ou doem a tal homem que de ende a mim e a meus sucessores cada ano o dicto foro. En testimonyo desto dou lhys esta carta. Dante em Lisboa IIII dias de Julho el rey o mandou pelo chanceler Affonso Martinz a fez Era M^aCCC^aXX^aIIII.

1288 Março 19, Arouca – *O cavaleiro Garcia Soares da Ribeira e sua mulher Maria Peres fazem doação post mortem ao mosteiro de Arouca de uma quintã e cinco casais, com a condição de se tornarem familiares, recebendo do mosteiro de Arouca, nas suas vidas, o emprazamento de um conjunto de bens nos julgados de Cambra e de Sever.*

A) ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 26.

A') ANTT – OC, MSMA, gav. 6, m. 9, n.º 30.

Publ.: RÊPAS, Luís Miguel Malva de Jesus – *Quando a nobreza traja de branco*, n.º 36.

In Dei nomine amen. Noverint universi presentis^(a) instrumenti seriem in[s]pecturi quod in pressencia^(b) mei Martini Petri publici tabellionis auctoritate regia in terra de Alafoem et testium subscriptorum Garsias [Su]erii miles et Maria Petri uxor ejus volentes esse participes omnium benefi<ci>orum^(c) spiritualium^(d) que fierent in monasterio de Arauca ordinis Cisterciensis diocesis Lamacensis susceperunt possitis manibus in regulam^(e) or[di]nis^(f) familiaritatem in eodem monasterio omnium benefic<i>orum^(c) spiritualium^(d) que ibidem fierent cunctis temporibus seculorum et promisserunt^(g) mandarent ad mortem suam sua corpora sepeliri in sepultura ipsius mo[nas]terii de Arauca et ex sua propria et libera voluntate dederunt donarunt concesserunt seu emplazarunt domne Luce Roderici abbatisse et conventui ejusdem monasterii de Arauca et omnibus succedentibus eis in dicto mo[naste]rio suam quintanam que est in loco qui dicitur os Paaços et quatuor cassalia sua silicet duo cassalia^(h) que sunt in⁽ⁱ⁾ loco dos Paaços et altera duo casalia que sunt in loco qui dicitur Lacuna que quintana et que¹⁰² cassalia sunt in parrochia Sancti Michaelis de Riparia in judicatu de Alafoem. Item dederunt donarunt et concesserunt pro¹⁰³ animabus suis et parentum suorum predictis abbatisse et conventui et omnibus succedentibus^(j) eisdem in eodem monasterium unum suum cassale^(k) que est in loco qui dicitur Merlaaes^(l) in parrochia Sancti Johannis in judicatu de Cambra^(m) quod predictae abbatisse et conventus et omnes succedentes eis in dicto monasterio habeant de cetero ipsam quintanam et ipsa V.^e cassalia cum omnibus suis herdamentis et terminis novis et antiquis terris cultis et incultis ruptis et inruptis ingressibus et egressibus et cum omnibus domibus vineis ortis pomariis molinis defessis arboribus aquis [pascui]s montatis piscariis prestanciis fructibus redditibus proventibus foribus directis juribus et pertinentiis ad eandem quintanam et ad eadem¹⁰⁴ cassalia pertinentibus et que pertinere deberunt⁽ⁿ⁾ in perpetuum possidendam et possidenda [et conti]nuo misserunt predictas abbatissam et

¹⁰² Seque-se *q* sopontado.

¹⁰³ Segue-se *anibus* sopontado.

¹⁰⁴ No texto: *eandem* com o *n* sopontado.

conventum et predictum monasterium de Arauca in corporalem possessionem ipsius quintane et ipsorum cassalium et heredamentorum et renunciaverunt omnibus proprietatibus posse possessionibus¹⁰⁵ (o) [et omnibus] juribus quas et que in eis habebant et habere deberunt⁽ⁿ⁾ predictis abbatisse et conventui et predicto monasterio de Arauca in perpetuum et predictae abbatissa et conventus monasterii¹⁰⁶ de Arauca pro ista dacione donacione [conce]ssione^(p) seu implazamento supradicte quintane et supradictorum cassalium et heredamentorum que predicti Garsias Suerii et Maria Petri uxor ejus eis fecerunt et dederunt sicut supradictum est et pro multo amore^(g) auxilio^(q) et proteccionem^(r) que ab eis receperunt implazarunt^(s) et assignarunt ipsis Garsie Suerii et Marie Petri uxori ejus de suis cassalibus^(t) et predicti monasterii scilicet¹⁰⁷ in iudicatu de Caambra in loco qui dicitur Vila Cova [d]e Porrino^(u) in parrochia ecclesie de Rogi duo cassalia et in parrochia ecclesie de Castellanis in loco qui dicitur Macçata duas tercias seu partes unius cassalis et in parrochia Sancti Johannis in loco qui dicitur Çopelos unum cassale et in parrochia ecclesie Sancti Micahelis de Juncaria in loco qui dicitur Curraes^(v) unum cassale et in Cauto de Stevym in parrochia Sancti Micahelis de Riparia in loco qui dicitur Cobal unum cassale et in loco qui dicitur Cativas duo cassalia et unum cassale de populacione que dicitur Silva Escura et in iudicatu de Sever in parrochia Sancte Marie in loco qui dicitur Nesperaria unum cassale quod dicitur de Toessenda quod ipsi recipiant et habeant in vita sua solum modo de eis anuatim omnes fructus redditus luitossas et populaturas et dederunt eis quicquid reddituum presentis anni in predictis cassalibus ad huc restabat preter redditum predicti cassalis de Çopelos presentis anni quod predictae abbatissa et conventus sibi retinent usque festum Sancti Johannis Baptiste proximo venturum tantum et succeperunt^(w) eos in suos familiares et participes omnium suorum beneficiorum spiritualium et tocius ordinis Cisterciensis et ubicumque in regno Portucalensi quisque eorum obierit abbatissa predicti monasterii legaret pro corpore ejus unum fratrem vel clericum cum una azemela ad sepeliendum in dicto monasterio [et] non extra regnum placuit insuper predictis abbatisse et conventui quod predicti Garsias Suerii et Maria Petri uxor ejus percipiant¹⁰⁸ et habeant tantum modo in vita sua omnes fructus et redditus et luitossas et populaturas predictae quintane et predictorum cassalium^(x) dos Paaços et de Lacuna et de Merlaaes et quod habitent in predicta quintana nomine et loco predicti monasterii de Arauca quocienscumque^(y) sibi videbitur expedire et quod tam de ipsa quintana quam de uno quinque ipsorum cassalium dos Paaços et de Lacuna et de Merlaaes reddant vel reddi faciant anuatim singulos franganos de foro predictis abbatisse et conventui pro recognicione. Mortuis predictis Garsia Suerii et Marie Petri uxore ejus predicta quintana dos

¹⁰⁵ No texto: *pessionibus*.

¹⁰⁶ No texto: *maonasterii* com o primeiro *a* sopontado.

¹⁰⁷ No texto: *silicet*.

¹⁰⁸ No texto: *perciapiant* com o primeiro *a* sopontado.

Paaços cum predictis V.^e cassalibus dos Paaços et de Lacuna et de Merlaaes et omnia alia cassalia supradicta que eis predictae abbatissa et conventus implazarunt^(z) et assignarunt in predictis locis libere sine impedimento et sine diminutione aliqua integre remanerunt^(aa) predictis abbatisse et conventui et predicto monasterio de Arauca in perpetuum sicut superius dictum est et cum omnibus benefactoriis et gananciis et cuppis^(ab) et tunis et torcularibus predictae quintane et predictorurn cassalium et cum fructibus et redditibus et juribus predictae quintane et omnium predictorurn casualium^(ac) que in eis ad mortem ipsorum Garsie Suerii et Marie Petri uxoris ejus fuerint preter fructus et redditus qui in ipsa quintana et in uno cassali de Cativas et in cassali de Merlaaes^(ad) in cellariis jam collecti fueri<n>t^(ae) quos ipsi Garsias Suerii et Maria Petri uxor ejus sibi retinent ad utilitate^(af) animarum suarum et utraque pars supradictae pro se et pro successoribus et heredibus suis jurarunt et promisserunt bona fide omnia et singula supradicta attendere complere et servare sine dolo et sine fraude et non contraire per se vel per alium seu alios aliqua causa arte vel ingenio de jure vel de facto palam vel occulte et quod ad prope et ad^(ag) longe corrigant seu corrigi et emendari faciant quicquid in omnibus supradictis et in istis instrumentis fuerit corrigendum et emendandum que omnia et singula supradicta si quis quod absit attemptare pressumpserit^(ah) ad infringendum vel minuendum in toto vel in parte incurrat Dei omnipotentis et omnium sanctorum maledictionem et pectet alteri parti injuriam patienti vel cui ipsa pars vocem suam dederit mille morabitanos aureos de pena qua pena soluta vel non rata et firma permaneant im¹⁰⁹ perpetuum omnia et singula supradicta in super supradicti Garsias Suerii [et] Marie Petri uxor ejus jurarunt et promisserunt pro se et heredibus suis bona fide et obligati per omnia bona sua habita et habenda predictis abbatisse et conventui et so pena^(ai) supradicta ipsis ab eis solvenda quod non vendant [nec] dent nec donent nec concedant nec implazent nec mandent nec testent nec impignorent^(aj) nec alienent nec male parent aliquomodo predictis abbatisse et conventui et predicto monasterio de Arauca supradictam quintanam et supradicta^(ak) cassalia et hereditamenta que eis dederunt nec supradicta cassalia et hereditamenta que ipsis supradictae abbatissa¹¹⁰ et conventus in predictis locis implazarunt^{111(al)} in parte vel in toto in vita nec in morte set tam ipsa quintana [quam] universsa cassalia et hereditamenta supradicta integre et sine impedimento ad mortem ipsorum Garsie Suerii et Marie Petri uxoris ejus statim libere ad predictas abbatissam et conventum et ad predictum monasterium de [Ara]uca revertarentur im¹¹² perpetuum possidenda sicut supradictum est. Et ut hec in dubium non vertantur set rata et firma perpetuo permaneant supradictae partes fecerunt et concesserunt

¹⁰⁹ Sic.

¹¹⁰ Palavra corrigida.

¹¹¹ No texto: *implazaront*.

¹¹² Sic.

inde per me Martinum Petri¹¹³ prephatum^(am) tabellionem duo consimilia instrumenta per alphabetum divisa^(an) fieri quorum memorate partes singula penes se hunc^(am) in testimonium premissorum. Acta sunt hec apud predictum monasterium de Arauca XIII.^o Kalendas Aprilis Era M.^a CCC.^a XXVI.^a.

Presentibus: Petro Johannis et Johanne Fernandi scutiferis dictis de Gatom. Martino homine predicti Garsie Suerii, Dominico Egee monaco monasterii de Tarauca, Micahale Petri monaco¹¹⁴ ^(ap) de Sarzeda, Dominico Johannis, Johanne Durandi et Martino Stephanni clericis de Arauca, Johanne Petri dicto de Uivaria, Dominico Johannis, Johanne Dominici et Stephanno Johannis sutoribus, [Johanne] Micahelis cerdone, Fernando Johannis de Evora, Durando Stephani et Durando Dominici de Cativis et aliis^(aq) quam pluribus ad hoc specialiter per testibus convocatis.

Et ego supradictus tabellio ad[hibitus et] rogatus hiis omnibus premissis interfui et ad instanciam et preces supradictarum parcium hoc instrumentum manu propria scripssi et hoc sig[*sinal do tabelião*]num meum quod taie est appossui in eodem in testi[monium] veritatis.

Variantes em A’): ^(a)presentis ^(b)presencia ^(c)beneficiorum ^(d)speritualium ^(e)regula ^(f)ordinis ^(g)*acrescenta* et ^(h)casalia ⁽ⁱ⁾*acrescenta* ipso ^(j)sus<c>cedentibus ^(k)casale ^(l)Merlaes ^(m)Caambra ⁽ⁿ⁾deberent ^(o)possessionibus ^(p)consecesione ^(q)ausilio ^(r)protepcione ^(s)inprazarunt ^(t)casalibus ^(u)Porino ^(v)Curraaes ^(w)susceperunt ^(x)casalium ^(y)quoscienscumque ^(z)emplazarunt ^(aa)remanerent ^(ab)cupis ^(ac)cassalium ^(ad)Merlaaes ^(ae)fuerint ^(af)utilitatem ^(ag)a ^(ah)absit attemptare ^(ai)conventui sub ^(aj)pinorent ^(ak)*acrescenta* V.^e ^(al)implazarunt ^(am)prefatum ^(an)divissa ^(ao)habent ^(ap)monaco ^(aq)ali<i>s.

72

1288 Março 21 – *Garcia Soares e sua mulher Maria Peres entregam a Gonçalo Miguéis, homem da abadessa de Arouca, uma quintã e dois casais em Paços, dois casais em Alagoa (c. Sever do Vouga) e um casal em Merlães (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra), tendo esse Gonçalo Miguéis entregue os referidos bens aos primeiros, durante as suas vidas.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 6, m. 9, n.^o 31.

Publ.: RÊPAS, Luís Miguel Malva de Jesus – *Quando a nobreza traja de branco*, n.^o 37.

Era M.^a CCC.^a XXVI.^a XXI. dia andados de Março. Sabham quantos este estromento vyrem e leer ovyrem que dante mim Martim Periz tabelliom del Rey en Alafoes e das testemonhas avante

¹¹³ Segue-se *publicum* sopontado.

¹¹⁴ No texto: *monoco*.

escriptas e pera aquesto especialmente chamados Garsia Soariz cavaleiro e sa molher Maria Periz entregaram per colmos e per chaves a Gonçalo Migez homem da abbadessa de Arouca en logo da dicta abbadessa e do convento de Arouca huma quintaa no logo que dizem os Paacos¹¹⁵ cum sas perteenças e dous cassaes ensse¹¹⁵ logo de Paaços e dous cassaes no logo que dizem Lagoa na freygessia de Sam Migel da Ribeira no julgado de Alafoes e huum cassal no logo que dizem Merlaaes no julgado de Caambra a qual quintaa e cassaaes recebudos do dicto Gonçalo Migez en logo da dicta abbadessa e convento de Arouca esse Gonçalo Migez per mandado de dona Luces Roderigiz abbadessa do moesteyro de Arouca e do convento desse mes[m]<e> logar logo entregou¹¹⁶ aos dictos Garsia Soariz <e> a dicta¹¹⁷ Maria Periz sa molher a dicta quintaa e os dictos V. cassaes so tal condiçom que eles ajam possuyam todolos bees dessa quintaa e desses cassaaes en sa vida d'ambos e nom mais assi como e contehu no emprazamento que e feyto antre eles e a dicta abbadessa e convento de Arouca e depos morte d'ambos a dicta quintaa e os dictos cassaes fiquem livres e em paz ao dicto moesteyro de Arouca sem contenda nenhuma.

Eu dicto tabelliom a rogo do dicto Gonçalo Migez este est<r>omento escrevi e meu sig(*signal do tabelião*)nal hy pugi que tal e en testimonho.

Quaes presentes foram: Pay Goçalviz, Stevam Martinz, Goçalo Paez, moradores en Merlaaes, Giral Periz, Stevam Johannes, Joham Periz, moradores no logo que dizem os Paaços, Domingos Johannes de Parada e outros muitos, testemunhas.¹¹⁸

73

1288 Junho 2, Coimbra – *Rodrigo Afonso Ribeiro prescinde dos direitos que tinha sobre o casal de S. João de Afurada (c. Vila Nova de Gaia), que trazia em préstamo, em sua vida, do mosteiro de Arouca, aceitando assim o escambo que o dito mosteiro fizera com seu irmão, Pedro Afonso Ribeiro, em que dera o dito casal, recebendo em troca um casal em Fuste (fr. Rôge, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 17.

Publ.: RÊPAS, Luís Miguel Malva de Jesus – *Quando a nobreza traja de branco*, n.º 40.

En nome de Deus amen. Cognhoscam quantos este strumento virem e leer ouvirem que en presença de mim Joham Perez publico tabelliom de Coymbra e das testemuynas so scriptas pera esto specialmente chamadas e rogadas Rodrigo Afonso Ribeyro quitou-se do directo que avia no

¹¹⁵ *Sic.*

¹¹⁶ No texto *engretregou* com a letra *g* e a abreviatura de *re* sopontados.

¹¹⁷ Segue-se a palavra *quintaa* sopontada.

¹¹⁸ No canto inferior direito do documento, repete *ts*.

herdamento de San Johanino de Furada na freeguezia de Sant'Andre de Canidelo no julgado de Gaya o qual herdamento dizia que tiina em prestamo da abbadessa e do convento d'Arouca en sa vida per huma carta que delas avia e outorgou o canbyo que as dictas abbadessa e convento aviam feyto do dicto herdamento com Pedro Affonso seu irmão convem a saber polo casal que Pedro Afonso avia en Fuste no julgado de Caambra na freeguezia de San Salvador de Rogy no qual ora mora Martim Perez e o dicto Rodrigo Afonso renunçou todo derecho e toda ayçom que avia e de dereyto poderia aver per razom do dicto moesteyro e porque dizia que nom achava a carta que tiina desse moesteyro per que dizia que tiina delas o dicto herdamento de San Johanino el renunçou essa carta e todo derecho que per ela avia e poderia aver que se ela aparecer en juyzo ou fora de juyzo mandou e outorgou que nom valesse e prometeu a bõa fe e nunca contra estas cousas viir per sy nem per outrin per nenhuma maneyra e por esto seer mays firme e nom vesse depouys en dovida rogou mim dicto tabelliom que fizesse este strumento que tevessem as dictas abbadessa e convento en testemuyno destas cousas.

E eu Joam Perez tabelliom sobredicto a estas cousas presente fuy e a rogo do dicto Rodrigo Affonso este strumento com mha mão screvi e meu sig(*senal do tabelião*)nal em el pusy en testemuyno de verdade. Esto foy feyto en Coymbra nas casas do Espital dous dyas andados de Juýo da Era M.^a CCC.^a XXVI^a.

Que presentes foram: Pedro Bertholameu e Pedro Antonio tabelliões de Coymbra, Affonso Stevãez abbade de Sant'Andre de Canidelo e Stevam Barvas homem do dicto Rodrigo Afonso e outros muytos, testemunhas.

74

1288 Agosto 5, Lisboa – *A abadessa D. Luca Rodrigues e o mosteiro de Arouca dão a Pedro Afonso Ribeiro uma herdade em S. João de Afurada (c. Vila Nova de Gaia), recebendo em troca um casal em Fuste (fr. Rôge, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 16.

Publ.: RÊPAS, Luís Miguel Malva de Jesus – *Quando a nobreza traja de branco*, n.º 42.

Noverint universi presentem cartam inspecturi quod ego Petrus Alffonssi miles dictus Ribeyro do et concedo in concambium pro ad semper religiosis dominabus domne Luce Roderici abbatisse et conventui monasterii de Arauca illud meum casale de Fuste quod habeo in judicatu de Caambra in collaatione Sancti Salvatoris de Rogi in quo casali scilicet modo moratur Martinus Petri. Do et concedo eisdem abbatisse et conventui et suo monasterio dictum casale in concambio cum montibus fontibus pascuis terris ruptis et non ruptis et cum ingressibus et egressibus et cum benefactoriis et cum novis seu fructibus et redditibus et cum omnibus juribus

et pertinentiis suis ut ipsa abbatissa et conventus et monasterium suum habeant et possideant illud et faciant de eo quicquid sibi placuerit in perpetuum tamquam de suo hereditamento proprio. Et hoc facio eis pro toto suo hereditamento quod ipsa abbatissa et conventus et suum monasterium habent et de jure hereditario debent cum omnibus juribus et pertinentiis suis in Sancto Johanne de Furada in collacione Sancti Andree de Canidelo de judicatu de Gaya quod hereditamentum scilicet recognosco me ab eisdem jam recepisse in concambio predicto meo casali pro ad semper prout in carta etiam quam recognosco me ab ipsis abbatissa et conventum recepisse plenius continetur quod concambium etiam facio eis quia intendo de dicto hereditamento magis comodum seu utilitatem meam facere quam de casali supradicto. Et mando et concedo Alfonsso Stephani abbati seu rectori dicte ecclesie de Canidelo quod nomine meo mittat in corporale dominium et possessionem dictam abbatissam et conventum seu aliquo alium loco suo de dicto casali cum omnibus juribus et pertinentiis suis supradictis et quod recipiat nomine meo ab eisdem dictum hereditamentum et dominium et possessionem illius. Et bona fide promitto pro me et pro successoribus meis quod per me nec per eos nec etiam per aliquod alium aliquomodo nunquam veniamus in contra per aliquam rationem de jure nec de facto et obligo etiam me predictis abbatisse conventui et monasterium de Arauca per omnia bona mea habita et habenda quod si forte ego aut successores mei per nos vel per aliquod alium aliquomodo in contra venerimus aut si quam questionem seu demandam aut impedimentum eis altera quicunque persona tam ecclesiastica quam secularis super predicto casali aut super ejusdem juribus in toto aut in parte egerit aliquomodo de jure vel de facto quod componamus eis aliud tale casale et pectemus eisdem vel cui vocem suam dederit ducentas libras portucalensis monete nomine pene qua pena soluta vel non rata et firma remanerent omnia et singula supradicta et insuper nos deffenderimus et emperaverimus semper per omnia bona nostra eisdem abbatisse et conventui et monasterii de Arauca supradictum casale et omnia jura eis ad suum salvum ipsarum abbatisse conventus et monasterii de Arauca. In cujus rei testimonium ego memoratus Petrus Alfonssi jussi hanc cartam fieri per manum Pelagii Pelagii publici tabellionis Ulixbonensis quam dicte abbatissa conventus et monasterium de Arauca habeant in testimonium penes se.

Ego vero predictus Pelagius Pelagii publicus tabellio civitatis Ulixbonensis a supradicto Petro Alfonssi ad habitus et rogatus hanc cartam propria manu scripssi in ea signum meum apposui in testimonium quod est (*senal do tabelião*) talis. Facta carta Ulixbone V.^a die Augusti Era M.^a CCC.^a XXVI.^a.

Presentibus: domno Stephano Johannis archidiachono Sanctarenis in ecclesia Ulixbonense, Dominico Suerii, Innocencio Stephani, Laurencio Alfonssi et Petro Johannis dicto Ferrario tabellionibus Ulixbonensibus.

1288 Setembro – *Rodrigo Afonso Ribeiro reconhece que traz em préstamo do mosteiro, em sua vida, um casal na aldeia de Fuste (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), pelo herdamento de S. João de Afurada (fr., c. Vila Nova de Gaia), que devia ter em préstamo desse mosteiro, em sua vida, e do qual se quitou.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 18.

Publ.: RÊPAS, Luís Miguel Malva de Jesus – *Quando a nobreza traja de branco*, n.º 44.

Conhoscam todolos presentes coma os que an de vyr que eu Rodrygo Affonso cavaleyro dicto Ribeyro reconhosco e conffesso que eu tenho e teer devo era todolos dyas de mha vyda em prestamo de dona Luca Rodrigyz abadessa e do convento do moesteyro de Arouca huum seu casal que essas ham na aldeya de Fuste no julgado de Caanbrã na freygesya de San Salvador de Rogi no qual casal ora mora Martin Periz e do qual casal eu devo a aver as rendas e os foros per nome do dicto moesteyro d’Arouca pera mim em cada huum ano per todo tempo de mha vida do qual casal a abadessa e convento desse moesteyro devem cada ano a aver e receber dous capoes pola festa de Sa’Migel do mes de Setembro por reconhocymto desse senhoryo e da prop[r]iidade desse casal o qual casal com todalas rendas e os froytos e os foros e as perteenças e os dereitos e com sas benefyoryas a mha morte devem agia livremente e em paz e sen nenhum embargo per senpre ao dicto moesteyro d’Arouca ficar no qual casal a mha morte essas abadessa e convento per sa outorydade prop[r]ia entrem e el agia recebom e ajam o qual casal tenho asy como de suso e dicto desse moesteyro de susodicto polo herdamento de Sa’Yoane d’Afurada o qual herdamento devia a teer desse moesteyro em toda mha vyda per prestamo do qual herdamento me quytei e quito daqui adeante a essas abadessa e convento e prometo a boa fe per me e per meus socessores todalas cousas e cada huma delas a teer e a guardar e aver firmes e fortes per senpre e nom vyr contra elas per mym nem per outrem em alguma rezom de deryto nem de feyto a qual cousa se evosinar¹¹⁹ a tentar ou alguum outro de vos peitemos a abadessa e o convento desse moesteyro ou a quen sa voz derem mil libras de dieyros de pena e todo o alhemento ou o mao paramento do dicto casal seja vao e nom empeesca ao moesteyro d’Arouca e que esto em dovyda nom venha eu Rodrigo Affonso de susodicto rogey Joham Stevez taballiom da Feyra de terra de Santa Maria que de todas estas coussas dous stromentos partydos per a.b.c. fezesse huum dos quaes essa abadessa e o convento devem a teer e eu dicto Rodrigo Afonso o outro. Foy feyto este estromento no mes de Setembro na Era M.^a CCC.^a XXVI.^a.

¹¹⁹ *Sic.*

Os que presentes foram: Pedro Stevez cavaleyro filho d'Estevom Rodrigy, Pedro çapateyro da Feyra, Joham Periz çapateiro da Feyra, Affonso Stevez de Canydelo, Joham d'Ulveyra d'Arouca, Pedro Miguez clérigo d'Arouca, dom Domingos monje da ordyn de Cistel.

E eu Joham Stevez dicto taballiom a rogo do dicto Rodrigo Affonso Rybeyro e per rogo e per outorgamento da dicta abadessa e o convento do moesteyro de Arouca este¹¹⁹ estromentos com mha mão prop[r]ia escrevy os quaes estromentos son partydos per a.b.c. e meu sinal em cada huum deles pugy em testemoço de verdade que tal est (*sinal do tabelião*).¹²⁰

76

1288 – *Inquirição de D. Dinis sobre honras no julgado de Cambra.*

ANTT – FC, Inq. DD, liv. 4, fl. 17-18v.

[fl. 17] Julgado de Caanbraha

De parochia sancte Marie de Maceyra.

Don Stevam de Padrastos jurado e perguntado se en esta freegesia ha cassa de cavaleyro ou de dona que se defenda per onrra disse que ha hi huma quintaa que chamam Maçeyra que he ora da Affonso Paez e disse que a¹²¹ viou senpre onrrada e disse ainda que onrra V.^e casaões que hi estam a par dessa quintaa que nom entra hi o moordomo mays entra hi o porteyro e peitam ende a voz e a coomha e o homezio mays chamam por onrra e nom entra hi moordomo.

Item disse que ha hi huma aldeya que chamam Paãos e disse que ha hi huma quintaã velha que foy d'Anrique Magro e pero disse que nunca hi viou morar filhos dalgo nenhuum e onrram toda aldeya que son VII cassaões dous de Paão e tres de Vila Cova de Serores e huum d'Arouca e huum de Portocareyro e per razom deste casal onrram toda aldeya e assi trouxerom por onrra gram tempo ha que nom entra hi moordomo mays entra hi o porteyro e peitam ende a voz e a coomha mays pero chamam por onrra e nom entra hi moordomo.

Item disse que ha hi hma quintaã que chamam Tagim que foy de Gonçalo Diaz e hora he de seus filhos e disse que a viou trager por onrra e disse ainda que onrrava toda aldeya que son quatro cassaões a tragenos por onrra que nom entra hi moordomo mays entra hi o porteyro e peitam ende a voz e a coomha.

Item disse que ha hy hua quintaã que chamam Malhaãdos e disse que he de netoo de Monio Gomez e disse que a viou senpre trager por onrra e disse que onrram toda aldeya que

¹²⁰ Nas costas do documento, em letra gótica: «*carta per que tragia Rodrigo Afonso o casal de Fuste*» e «*estromento de monte de Fuste*».

¹²¹ No texto: o.

nom entra hi moordomo mays pero ¹²² entra hi o porteyro e peitam ende a voz e a coomha e son en esta aldeya VII cassaões de Pedrosso e todolos onrram estes filhos dalgo por que foram de ssa avoenga deles e deles nom e de deles levam ende as fugaças e de deles nom pero todo tragem por onrra que nom entra hi o moordomo mays entra hi o porteyro.

Item disse que ha hi hua ¹²³ aldeya que chamam Padrastos e disse que son V.^e cassaões dous de Pedrosso e três de Nandim e disse que foy d'omeens filhos dalgo e mandaranos aos moesteyros e ora sen linage defendenos per onrra per razom que foram de ssa avoenga pero nom morou hi ¹²⁴ fidalgo nunca nenhum nem ouve hi casa mays defendenos per onrra per razom que foram d'omeens filhos dalgo que nom entra hi o moordomo mays entra hi o porteyro e peytam ende a voz e a coomha. Perguntado se estas onrras de susso ditas foram feytas per Rey disse que nom que o el soubesse. Perguntado de que tempo disse que o nom sabia se nom que viou assy ussar do tempo que s'acordava e disse ainda que desta onrra de Malhados ha¹²⁵ hi reguaengo d'el Rey de que lhi dam dous quarteyros de pan.

Pero Martinz de Lourosa

Pedro Meendiz de Lourosa

Afonso Perez de Lourosa

Jurados e perguntados disserom em todo come don Stevam de susso dicto.

[fl. 17v.]De parrochia sancti Jacobi de Cadal

Migeel Geraldiz, Joham Johanis, Joham Martins juiz, Stevam Migeiz clerigo jurado[s] e perguntado[s] disserom que en toda esta freegesia nom ha onrra nenhuma e que en todo entra o moordomo.

De parrochia sancte Marie de Vila Chaã

Pero Perez de Loordelo e Pero Perez da Poboia e Joham Johanis [e] Miguel Giraldiz todos jurados e perguntados disserom que en esta freegesia nom ha onrra nenhuma e que en todo entra o moordomo salvo Vila Chaã que he todo herdamento de dona Floylhi e tragea por onrra con a onrra de Maçiata e salvo o Moralda que o trage por onrra Gomez Viegas que [e] herdamento de moesteyros [e] de egrejas e trageos por onrra por que foy de ssa avoenga e pero en estas onrras todas entra hi o porteyro e peytam ende a voz e a coomha e o homezio mays nom entra hi o moordomo e tragem todo por onrra. Perguntado se estas onrras foram feytas per Rey disse que nom que o el soubesse. Perguntado de que tempo disse que o nom sabia se nom que o virom assi hussar do tempo que s'acordava e disserom que en todo o al da freegesia entra o moordomo.

¹²² Segue-se *onrra* riscado.

¹²³ Segue-se *quintaã* riscado.

¹²⁴ Segue-se *fig* riscado.

¹²⁵ No texto: *ioi*.

De parrochia sancti Petri de Castelhaos

Johan Martinz de Cabril jurado e perguntado se en esta freegesia ha cassa de cavaleyro ou de dona que se defenda per onrra disse que ha hi huma quintaã que chamam Castelhões que foy de Martim Castelhões e ora de seus filhos e disse que a viou sempre onrrada e disse que toda aldeya tragem por onrra que nom entra hi o moordomo mays pero entra hi o porteyro e peytam a voz e a coomha mays nom entra hi o moordomo e tragenno por onrra toda a vila.

Item disse que ha hi hua aldeya que chamam Burgães e de toda herdade de Cooguaçem que son VII cassaões e filhos de Martim Castelhaos onrram esta aldeya que nom leixam hi entrar o moordomo e defendena esta aldeya por onrra pero nom han eles hi casa de morada nem herdade nenhuma e he toda herdade do moesteyro e disse que nom sabia per que razom a onrravam qua no he seu testamento deergo que assurem assy e nom sabia per que razom.

Item disse que ha hy huma aldeya que chamam Baçar e disse que ha hi duas quintaãs huma de filhos de Pero Affonso e outra da Affonso Paez e disse que as viou senpre onrradas e disse ainda que onrram toda aldeya que he sa herdade deles que nom entra hi moordomo mays entra hi o porteyro en todas estas honrras e peytam ende a voz e a coomha e disse ainda que onrram estas quintaas o logar que chama Cartim que e do Espital e o Espial que he outrossi do Espital e o logar que chamam Moesteyro que he herdade do moesteyro de Paaço estes logares disse que onrram de Baçar.

Item disse que ha hi huma aldeya que cha[mam] Maçiata que he de dona Floylhi e disse que a viou senpre onrrada e que ouviu diçir que o foy de longe e disse que toda he sa herdade salvo dous cassaões e disse que trage todo por onrra dona Floylhi que nom entra hy moordomo mays pero entra hi o porteyro e peitam ende a voz e a coomha e o homezio mays pero nom entra hi o moordomo e tragem por onrra. Perguntado se estas onrras forom feytas per Rey disse que nom que o el soubesse. Perguntado de que tempo disse que o nom sabia senom que o ouviu assy ussar e disse que en estas onrras todas entra o poyteyro e peitam ende a voz e a coomha e o homezio mays nom entra hi o moordomo pero disse que da onrra d'Outeyro desusso dicto dam duas gallinas al Rey e disse que daquela onrra que chamam de Burgães soiam ir a entorvysquada asi como el ouvyou <e> pero tragenno por onrra.

Stevam da Bouça

Pero do Campo

Martim Gonçalviz do Cabril

Pero Perez de Congosta

Todos jurados¹²⁶ e perguntados disserom en todo come Johan Martinz de susso dicto
[fl. 18]De parrochia sancti Salvatoris de Roge

¹²⁶ Segue-se *jurados* repetido.

Domingos Meendiz de Casal d'Arom jurado perguntado se en esta freegesia ha casa de cavaleyro ou de dona que se defenda per onrra disse que na aldeya que chamam Vila Nova ha huma quintaã que chamam Vila Nova e disse que he de Fernam Affonso e foy de seu padre e disse que a viou senpre onrrada e disse que onrra esta quintaã Sancta Cruz de Jusaã e de Susaã e Paaçoo do Chão e o Casal e disse que Paaçoo he todo do moesteyro de Cocogães e Sancta Cruz he da See do Porto e hum casal do Espital e outro de Fernam Affonso e outro de Cocogães e disse que todo esto viou trager por onrra Affonso Eanes e ora trageo Fernam Affonso por onrra todo esto que nom entra hi moordomo mays entra o porteyro e peitam ende a voz e a coomha e o homezio e pero chamão por onrra e pero disse que de Sancta Cruz de Susaã dan ende al Rey de reguaengo que hi ten VI alqueires de pan e duas galinas.

Item disse que ha hi huma aldeya que chamam Casal d'Arom e son VIII.^o cassaães e son ende os dous do Espital e forom da Affonso Veegas e enplazousse con o moesteyro de Cocogaes que lhi ficassen a sa morte e ora defende os o moesteyro e o Espital por onrra por que eram onrrados quando eram dos fidalgos e defendenos pela onrra que ante aviam quando eram dos filhos dalguo.

Item disse que ha hi huma aldeya que chamam Roge e son herdamentos d'Avis e de moesteyros e de egrejas e d'omeens herdadores que dam al Rey fossadeyra e disse que este herdamento d'Avys e dos moesteyros forom de Pero Rodriguiz que foy freyre e d'outros filhos dalgo que os mandarom aos moesteyros e ora defendenos por onrra filhos e netos de Nuno Perez que nom entra hi moordomo mays entra hi o porteyro e peitam ende a voz e a coomha e o homezio.

Item disse que na aldeya que chamam Sandiães ha huma quintaã de filhos de Joham de Caanbra e de Fernam de Caanbra e disse que a viou onrrada e que ouviou diçir que o foy de longe e disse que onrra esta quintaã toda esta aldeya de Sandiães e Soutelo e Pedri todos estes logares tragem por onrra que nom leixam hi entrar mordomo pero entra hi o porteyro e peitam ende a voz e a coomha e disse que toda aldeya de Pedry he de Pedrosso e Soutelo he da igreja de Roge e dos filhos dalgo e pero todo tragem por onrra que nom entra hi o moordomo mays entra hi o porteyro. Perguntado se estas onrras forom feytas per Rey disse que nom que o el soubesse. Perguntado de que tempo disse que o nom sabia se nom que o viou assy ussar do tempo que s'acordava e disse que todo o al da freegesia he devasso e que en todo entra o moordomo salvo en estas onrras de susso ditas.

Domingos Paez de Roge

Stevam da Moreyra

Stevam Meendiz de Roge

Jurados e perguntados disserom come Domingos Meendiz de susso dicto.

De parrochia sancti Michaelis de Junceyra

Domingos Paez de Corrães jurado e perguntado se en esta freegesia ha cassa de cavaleyro ou de dona que se defenda per onrra disse que nom mays disse que ha huma aldeya que chamam Parada e son V.^e casaaes e tres do Espital e dous d'omeens herdadores e disse que a tragem por onrra que nom entra hi o moordomo mays entra hi o porteyro e peitam ende a voz e <a> coomha mays pero entra hi o moordomo e non nos onrram filho dalguo nenhuum nem he testamento de nenhuum filho dalguo. Perguntado se esta onrra foy feyta per rey disse que nom que o el soubesse. Perguntado de que tempo disse que o nom sabia e disse que todo o al da freegesia he devasso e que en todo entra o moordomo.

Domingos Johannis de Paraduça

Pero Paez de Paraduça

Joham Perez de Paraduça

Stevam Perez

Todos jurados e perguntados disserom come Domingos Paez de suso dicto

[fl. 18v.]De parrochia sancti Johanis de Cepelos

Martim Perez de Mellães jurado e perguntado se en esta freegesia ha cassa de cavaleyro ou de dona que se defenda per onrra disse que ha hi huma quintaã que chamam Copelos e disse que a viou onrrada e disse que foy de Eguas Perez cavaleyro e ora he de seus filhos e disse que nom onrram mays de quanto he a cassa e disse que en toda aldeya entra o moordomo salvo na quintaã.

Item disse que na aldeya que chamam Gatom ha huma quintaã que he de Fernam Anes cavaleyro e disse que a viou onrrada e disse¹²⁷ que toda aldeya trage por onrra que nom entra hi moordomo mays entra hi o porteyro e peytam ende a voz e a coomha e o homezio mays nom entra hi o moordomo e tragena por onrra e disse que toda esta aldeya he de filhos dalgo salvo huum casal de Cocogães.

Item disse que na aldeya que chamam Mellães ha X casaães e son dous do Espital e do Templo e de San Pedro das Aguias e domens filhos dalgo e disse que a tragem por onrra que nom entra hi moordomo mays entra hi o porteyro e peytam ende a voz e a coomha ¹²⁸ pero non no onrra filho dalgo nenhuum nem levam ende serviço mays pero disse que a tragem por onrra e nom sabia per que razom. Perguntado se estas onrras foram <feitas> per Rey disse que o nom sabia. Perguntado de que tempo disse que o nom sabia senom que o viou assy ussar do tempo que s'acordava.

Stevam Johannis de Paão

¹²⁷ Segue-se *disse* repetido.

¹²⁸ Segue-se *e o homezio* riscado.

Duram Dominguez da Eligou

Domingos Paez de Pação

Gonçalo Paez de Mellaes

Todos jurados e perguntados disserom en todo come Martim Paez de susso dicto e disserom ainda que esta onrra de Mellaes dan al Rey huum sesteyro de pan e duas gallinas.

77

1290 – *Sentenças das Inquirições de 1288 sobre honras no julgado de Cambra.*

ANTT – LN, liv. 50, fl. 19v-20v.

[fl. 19v]] Julgado de Cambra

Item a freguesia de Santa Maria de Maçeeira a quimtaa d’Afonso Paez que ha nome Maçeeira tragenas por honrra com çinco casaes que nom entra hy ho moordomo mais entra hy o porteiro e peitam ende vooz e cooima e omezio. Estee como estaa.

Item na aldeya que chamam Paação a quintaam velha que Foy d’Anriqui Magro tragenas por honrra cum sete casaes que hy ha de moesteiros e de egrejas e de filhos dalgo que nom entra hy ho moordomo mais entra hy o porteiro e peitam ende vooz e cooima e omezio. Estee como estaa.

Item a quimtaa que chamam de Taguym que foy de Gonçallo Diaz com toda essa aldeya que som quatro casaes e a quintaam que chamam Molhodos com toda essa aldeya que som sete casaes de Pedroso tragenas por honrra que nom entra hy ho moordomo mais entra hi o porteiro e peitam vooz e coma e omezio e em Molhundos jaz regaenguo del rey de que lhy dam dous quarteiros de pam. Esteem como estaam.

Item a aldeya que chamam Padrastos que som çinco casaes de moesteiros defendenos filhos dalgo por honrra por que dizem que forom dessa avoenga que nom entra hy ho moordomo mais entra hy o porteiro e peitam ende vooz e cooima e omezio. Seiam devassos e entre hy o moordomo del Rey por todollos seus dereitos.

[fl. 20] Item freguesia de Santa Maria de Villa Chaam Villa Chaam he herdamento de Dona Froilhy e trageno por honrra e o Moradal he herdamento de moesteiros e de egrejas e trage o Gomez Veegas por honrra por que foy dessa avoenga que nom entra ho moordomo em estes logares ambos mais entra hy o porteiro e peitam ende vooz e cooima e omezio e em todo o al da freguesia entra o moordomo. A quintaam de suso dita seja honrrada porque he de filhos dalgo e enquanto for de filhos dalgo e entre hy o porteiro por todollos seus dereitos e o Moradal seja devasso e entre hy o moordomo del rey por todollos seus dereitos.

Item freguesia de Santiago de Codall nom ha hy honrra nenhuma. Este como esta por devasa.

Item freguesia de Sam Pedro de Castellãos que he de filhos de Martim Paez tragena por honrra com essa aldeya e tragem por honrra Burgaes que he herdade de Cucujães que nom entra hy moordomo mais entra hy o porteiro e peitam ende vooz e cooima e omezio. E dizem as testemunhas douvida que de Burgaães soiam hye a entorviscada a quimtaam de Castellãos estee como estaa e Burgaães seja todo devasso e entre hy o moordomo del rey por todollos seus dereitos.

Item na aldeya que chamam Baçaar ha huma quintaa de filhos de Pedro Afonso e outra d'Afonso Paez e tragenas por honrras com toda essa aldeya e com Cortiim e ho Espinhal que som do Espital e com moesteiro que he herdade de Paaço que nom entra hy moordomo mais entra hy o porteiro em todos estes logares e peitam ende vooz e cooima e omezio. Esteem como estaam.

Item e na aldeya que chamam Mançiaca ha huma quintaa de Dona Froilhy e tragena por honrra com toda essa aldeya que nom entra hy moordomo mais entra y o porteiro e peitam ende vooz e cooima e omezio. Estee como estaa.

Item freguesia de Sam Salvador de Roge a quimtaa de Villa Nova de Fernam d'Afonso com essa aldea e com Santa Cruz de Jusaa e de Susã e cum Paaço de Chão que som herdamentos de moesteiros e de egrejas e desse Fernam d'Afonso trage el todo por honrra que nom entra hy moordomo mais entra hy o porteiro e peitam ende voz e cooima e omezio. E de Santa Cruz de Susãa dam a el rey de reguengo que hy ha seis alqueires de pam e duas galinhas. Estee como estaa.

Item o logar que chamam Casal Darom he herdade do Espital e de Cucujães e tragena por honrra por que dizem que foy de filhos dalgo que nom entra hy moordomo mais entra hy porteiro e peitam ende vooz e cooima e omezio. Seja todesto devasso e entre hy o moordomo del rey por todollos seus dereitos salvo o do Espital se mostrar privilegios per que se defendam.

Item a aldeya que chamam Rogy he herdade d'Avis e de moesteiros e de egrejas e de herdadores e dam a el rey a fossadeira e defendem todo por honrra filhos e netos de Nuno Periz que nom [fl. 20v] entra hy moordomo mais entra hy porteiro e peitam ende vooz e omizio e cooima. Sejam todos devassos e entre hy o moordomo del rey por todollos seus dereitos salvo se a Ordym d'Avis mostrar privilegios per que se deffendam.

Item em Sandiãaes a quimtaa que foy de Joham de Canbra e de Fernam de Cambra e tragena por honrra com Sandiaães e com Soutello e cum Pedri que som herdades de moesteiros e de egrejas e de filhos dalgo que nom entra hy moordomo mais entra y porteiro e peitam ende vooz e cooima e omezio e em todo o al da freguesia entra o mordomo. Nas quintãs de suso ditas entre o porteiro del rey por todolos seus dereitos e em todos estes herdamentos dos moesteiros e da egrejas sejam devassos e entre hy o moordomo del rey por todollos seus dereitos.

Item freguesia de Sam Miguel da Junqueira a aldeia que chamam Parada som tres casaes do Espital e domeens herdadores e tragenos por honrra que nom entra hy moordomo mais entra hy o porteiro e peitam ende vooz e cooima e omezio e em todo o al da freguesia entra o moordomo. Sejam devassos e entre hy o moordomo del rey salvo se os do Espital mostrarem privilegios per que se defendam.

Item freguesia de Sam Joham de Çopellos a quimtaa que foy de Egas Periz cavaleiro trageno por honrra quante a casa e nom mais e em toda a aldeia entra o moordomo salvo em essa casa. Estee como estaa.

Item na aldeia que chamam Gatom a quimtaa de Fernam Anes cavaleiro trageno por honrra com toda essa aldeia que nom entra hy moordomo mais entra hy porteiro e peitam ende vooz e cooima e omezio. Estee como estaa.

Item a aldeia que chamam Melães som dez casaes os dous do Espital e ho al de moesteiros e de egrejas e de filhos dalgo e tragenos por honrra que nom entra hy o moordomo e nom sabem as testemunhas per que razom mais entra hy o porteiro e peitam ende vooz e cooima e omezio e desta honrra de Mellaães dam a el rey huum sesteiro de pam e duas galinhas. Sejam devassos e entre hy o moordomo del rey por todollos seus dereitos salvo se o Espital mostrar privilegios per que se defendam.

78

1295 Março 16, Arouca – *D. Sancha Garcia, dita de Brunido, monja do mosteiro de Arouca, com autorização da abadessa D. Luca Rodrigues e do convento, empraza, em três vidas, a Gonçalo Anes de Paiva e a sua mulher Aldonça Martins o herdamento que possui e virá a possuir por herança de sua tia materna na aldeia de Castelões e no Areal (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 41.

Publ.: RÊPAS, Luís Miguel Malva de Jesus – *Quando a nobreza traja de branco*, n.º 134.

En nome de Deus amen. Sabham todos que eu dona Sancha Garcia dita de Bronido monja do monesteyro de Arouca de lecença e d'outorgamento de dona Luca Rodriguez abbadessa e do convento do dito monesteyro faço prazo de firmidoem e de valor a vos Gonçalho Eanes cavaleyro de Pavha e a vossa molher Aldonça Martinz de todo o herdamento que eu ey na aldeia de Castelãos e en seu termho e en logar que chamam o Areal na freyguesia de San Pedro de Castelãos no julgado de Caambra assy aquele que eu ja posuyo come o outro herdamento que mha madre leixou a mha tya Sancha Martinz en sa vida o qual a morte dessa Sancha Martinz deve ficar a mim e ao dito moesteyro per logo de mha yrmãa Tareyja Garcia per tal preito e per

taes condições convem a saber que vos ajades e posuyades des ora en deante por en todo tempo de vossa vida o dito herdamento que eu ja posuhia e des que morrer Sancha Martinz tenhades e posuyades o outro dito herdamento nosso que ela tem fazendo e[m] ele todo algo e toda bona parança que poderdes fazer nom no-lo enaleando nem parando mal a mim nem ao dito monesteyro e que dedes a mim des aqui en deante cada ano de renda enquanto eu viver e ao dito monesteyro de Arouca despos mha morte polas rendas e dereytos que render VI. libras de dinheiros da moeda ussada en Portugal en paz e en salvo por dia de San Miguel de Setembro e que a vossa morte huum vosso filho ou huma vossa filha tenha e posuya o dito nosso herdamento cum sas rendas e dereytos enquanto viver e que de ende a mim cada ano ou ao dito monesteyro se eu ja morta for a dita renda no dia de sussodito en paz e en salvo as quaes cousas e cada huma eu dito Gonçalho Eanes por mim e pola dita mha molher e polo dito meu filho ou mha filha mando e outorgo e que a morte de mim e da dita mha molher e do dito meu filho ou mha filha todo o dito herdamento fique ao dito moesteyro de Arouca cum toda sa benffeytoria desenbargadamente e que o nom enaleemos nem paremos mal a vos nem ao dito moesteyro nem a dita renda per alguma maneyra. E nos ditas abbadessa e convento e dona Sancha Garcia e eu dito Gonçalho Eanes por mim e pola dita mha molher e polo dito meu filho ou mha filha mandamos e outorgamos que quem quer de nos ou de nossa parte que contra estas cousas de sussoditas ou contra alguma delas queira viir pera desffaze-las o que Deus nom mande que lhi nom seja outorgado e pecte a outra parte que força ouver ou a quem sa voz der quinhentos soldos da bona moeda e o prazo dure en sa forteleza. En testemoço da qual cousa nos ditas abbadessa e convento e dona Sancha Garcia e eu dito Gonçalho Eanes fizemos ende antre nos dous prazos semelaves seer feytos partidos per a.b.c. seelados do seelo pendente de mim abbadessa sobredita dos quaes nos partes de sussoditas teemos senhos apres de nos e nos convento e dona Sancha Garcia de sussoditas porque de costume de nossa ordem seelo proprio nom avemos o poemento do seelo da dita nossa abbadessa posto e[m] este prazo outorgamos e louvamos e eu dita dona Sancha Garcia recebi de vos Gonçalho Eanes VIII.º libras de dinheiros por entrada e por revora deste prazo. Feyto foy en Arouca XVI dias de Março Era M.^a CCC.^a XXXIII.^a.

Que presentes foram: Rodrigo Affonso Ribeyro, Joham d’Ulveyra.

E Pedro Eanes que o escreveu.

79

1295 Junho 1, Coimbra – *Legitimação de Fernão Soares, filho de Soeiro Nunes de Cambra, a pedido de alguns membros da sua linhagem.*

ANTT – CR, CDD, liv. 2, fl. 99v.-100.

Publ.: CDD: Livro II, n.º 395.

[fl. 99v.]Carta¹²⁹ de legitimação de Fernam Soariz¹³⁰

Dom Denis pela graça de Deus Rey [fl. 100] de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta vyrem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Fernam Soariz filho de Soer Muniz de Caambra e a rogo dalguus de seu linhagem ligitimo-o e faça-o¹³¹ liidimo que aja testamentos e naturas e todas outras onrras de filho d'algo assy come aqueles que som liidimos. E mando que aquel dereyto que e feyto contra aqueles que nom som liidimos e que os priva dos testamentos e das naturas e das outras cousas que nom empeescam¹³² a este Fernam Soariz. En testemoyngo desta cousa dey a esse Fernam Soariz esta carta. Data em Coymbra prymeyro dia de Juynho. El-Rey o mando per Joham Simhos, Martim Steveenz a fez. Era de mil e trezentos e triinta e tres anos.

80

1298 Junho, Coimbra – *Sentença na qual D. Pedro, bispo de Coimbra, decide quem é o novo pároco da igreja de Santa Maria de Macieira de Cambra (fr., c. Vale de Cambra), em conjunto com todos os proprietários que detêm o padroado da igreja.*

AUC – IV, 3ª, gav. 7A, n.º 35.

Petrus dei miseratione Colimbrie episcopus. Dilectis in Christo filiis parrochianis universis ecclesie sancte Marie de Maçaeyra de Caambra nostre diocesis salutem et benedictionem. Noveritis quod vacante dicta ecclesia per mortem Dominici Petri olim rectoris ejusdem abbas et conventus monasterii de Petroso Portucalensis diocesis Egidius Stephanii et plures alii qui in actis plenius continentur ipsam ecclesiam presentarunt quidam¹³³ ex eis Alfonsum Johannis quidam vero Johanem Pelagii alii vero Johannem Martini alii Bartholameum Petri¹³³ Stephanum Michaelis eundem dictus Stephanus Michaelis transtulit jus sue presentationis in dictum Alfonsum Johannis et Johannes Martini et Bartholameus Petri supradicti in dictum Johanem Pelagii inter quos Alfonsum Johannis et Johannem Pelagii coram nobis super jure suarum presentationum diutius litigato site hinc in legitime contestata ab utroque de veritate dicenda prestito juramento datis articulis hinc inde concessis productionibus testibus productis et

¹²⁹ Seguem-se *de foro* riscado.

¹³⁰ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: nichil.

¹³¹ No texto: *faça-o*.

¹³² No texto: *empeescam*.

¹³³ O documento encontra-se rasgado.

receptis et in presentia partium publicatis et super eis multipliciter disputato concluso super premissis quia Alfonsus Johannis post hec assumptus fuit ad regimen alterius ecclesie parrochialis predicti abbas et conventus et predictus Egidius Stephani pro se et genere suo Geraldum Laurentii clericum ad dictam ecclesiam presentarunt qui Geraldus Laurentii et Johannes Pelagii super jure suo diutius litigarunt et finaliter jus suarom presentationum concorditer et totaliter in Bartholameum Petri transtulerunt. Nos quidem visis actis et ipsos munimentis probationibus et juribus utriusque partis et ipsis diligenter examinatis qui a nobis constitit de jure utriusque partis communicato peritorom consilio pronunciamus sentencialiter dictos abbatem et conventum et Stephanum Menendi Johannem Stephani Dominicam Gunsalvi Dominicum Stephani Petrum Stephani Mariam Pelagii Dominicam Pelagii Laurentium Pelagii Martinum Didaci Dominicum Petri Johannem Dominici maritum Orrace Pelagii Gunsalvum Egee maritum Marie Pelagii Stephanum Pelagii Petrum Martini maritum Margarite Stephani Johanem Dominici maritum Marie Geraldi Dominicum Johannis maritum Marie Dominici Gontinam Durandi Maiorem Martini Bartholameum Petri Sanciam Dominici Tarasiam Dominici et Johanem Dominici fratrem suum petitorium et possessorium probavisse. Et Egidium Stephani scutiferum Fernandum Johannis et Stephanum Nuni clericum et filios Martini Carvalhaes Petrum Garsie Martinum Johannis Johannem Garsie Spinel Sanciam Nuni Maiorem Nuni filios Fernandi Johannis et alios de genere suo Stephanum Martini Elviram Fernandi Johannem Pelagii Johannem Martini de Valle Maiori Mariam Suerii filiam Suerii Pelagii de Vauga Tarasiam Suerii Petrum de Capris Johanem Dominici de Pereyro Simeonem Martini pro se et pro fratribus suis scilicet Dominico Martini et Maria Martini absentibus Stephanum Stephani Dominicum Stephani filios Stephani Petri Durandum Petri Maiorem Pelagii Dominicum Pelagii pro se et pro Maria Pelagii sorore sua que non est in terra Johanem Durandi pro se et pro Michaelae Stephani et Stephaniana Petri suprinis suis qui non sunt in terra Margaritam Nuni Maria Martini de Aljariz pro se et pro fratribus suis scilicet Martino et alio Mariam Stephani olim filiam Stephani Dominici Sebastianum de Nogaria et Mariam Petri de Sever Martinum Stephani Laurentium Stephani Sanciam Stephani filios Dominici Stephani de Padrastos Johannem Guncalviz de Quintaa Petrum Stephani filium Stephani Dominici Mariam Dominici Martinum Dominici nepotes Stephani Dominici Durandum Martini Maiorem Martini et Sancia Fernandi solum possessorium probavisse. Reliquos vero presentatores in actis contentos suam¹³⁴ pronunciamus nullatenus probavisse. Et quia prefata ecclesia in spiritualibus et temporalibus patiebatur non modicam lesionem² ferebatur rathabitio dictorum presentantium propter multitudinem eoromdem ad ratificandum translationem memoratam¹³⁴...ur dispendiosa vacatio ecclesia supradicte et utilitatem ecclesia suadente dictum Bartholameum Petri presbiterum instituimus in rectorem

¹³⁴ O documento encontra-se rasgado.

dicte cclesie. Dantes eidem potestatem administrandi in dicta ecclesiam in spiritualibus et temporalibus et pro juribus eisdem censuram² compellendi qui nobis ad Sancta Dei Evangelia juravit quod nobis et successoribus nostris canonice intransibus erit obediens et fidelis et quod nobis et ecclesie Colimbrie jura nostra persolvat et sentencias nostras servabit et bona ipsius ecclesie conservabit et perdita¹³⁵ parata pro posse recuperabit qua¹³⁵ virtute obedientie precipiendo mandamus quantus obediatis eidem cum¹³⁵ rectori vestro alias¹³⁵ pro juribus suis rite tulerit in rebelles nos ratas habebimus¹³⁵ auctore domino usque ad ¹³⁵ satisfactionem inviolabiliter observari per hanc autem institutionem ¹³⁵ nolumus super petitorio ¹³⁵ de cetero in posterum ullum prejuditium generari. In cujus rei testimonium ¹³⁵ nostro fecimus sigillari. Dante Colimbria Kalendas Junii Era M.^a CCC.^a XXX.^a sexta.

81

1301 Maio 11, Arouca – *Rodrigo Afonso Ribeiro e sua mulher D. Maria Peres dão a Guiomar Nunes, sua criada, um casal em Merlães, pelo seu casamento (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 27.

Publ.: ALMEIDA, Dina Carla Ferreira de Sousa de – *O mosteiro cisterciense de Arouca*, n.º 15.

En nome de Deus amen. Sabham todos aqueles que este prazo virem e leer oyrem que nos Rodrigo Affonso Ribeyro e dona Maria Peres molher do dicto Rodrigo Affonso damos e outorgamos a vos Guyomar Nunis nossa criada en cassamento pera todo sempre huum casal que nos avemos en Merlhaaes do julgado de Caambra na freiguesia de San Johanne de Çepelos. Que vos e todos aqueles que de vos forem o ajades e posuyades com todos seus dereytos en chão en monte e en fonte com seus pastos termhos e perteenças suas pera todo senpre. E se nos ou alguem de nossa parte ou da estranya contra este prazo quisermos ir pera brita-lo o que Deus non mande non seja outorgado e quem quer que seja peite a vos ou a quem vosa voz derdes C morabitanos de pena e o prazo dure sempre en sa forteleza. Feyto foy este prazo en Arouca apres da quintaa de Lourosa XI dias de Mayo Era de mil trezentos e triinta e nove anos.

Que presentes foram: Pero Martiz abbade de San Salvador d’Arouca, Stevam Mendiz abbade de San Miguel de Urruu, Martim Duram capelam da dicta eigreja de San Salvador, Fernam Soares scudeyro, Lourenço Stevaez cavaleiro, Gil Stevaez de Caambra, testemunhas. E eu Pero Eanes publico tabaliom en terra de Arouca a rogo e per mandado dos dictos Rodrigo Affonso e dona Maria Peres este prazo cum mha mão propria escrevi e meu sinal hi pugy en testimonyo de verdade que tal e (*sinal do tabelião*).

¹³⁵ A tinta desvaneceu impossibilitando a leitura.

1301 Novembro 1, Castro Daire – *Maria Lourença, mulher de Estevão Fernandes, escudeiro, estabelece como seus procuradores seu marido e seu filho, Vasco Esteves, para tudo o que respeitar aos seus bens na freguesia de Rôge (fr., c. Vale de Cambra). Estevão Fernandes, doente, delega todos os poderes no filho, Vasco Esteves.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 60.

Publ.: ALMEIDA, Dina Carla Ferreira de Sousa de – *O mosteiro cisterciense de Arouca*, n.º 18.

Conhoscam quantos esta procuraçon virem e leer ouvvyrem que eu Maria Lourença filha de Lourenço Eanes e de Maria Martiinz d’Alvelos molher de Stevam Fernandiz escudeyro e somos moradores no couto de Loymar na freigesia de Soverosa faço e hordinho e estabeleσκο por meus certos procuradores leedimos e abastosos como melhor poderem seer e mays valerem o dicto Stevam Fernandiz meu marido e Vaasco Estevaez meu filho e seu anbos ensenbra e cada huum per si sobre todos bees movis e de raiz que eu e o dicto meu marido avemos em Sandiaanes freigesia de Roxe no termho de Caambrha pera demandar receber aviir compoer partir demarcar jurar meter departir sortes deitar vender doar enprazar apenhorar concanbhar procurar e vogar e procurador ou procuradores vogado ou vogados fazerem quantos quiserem e virem que lhy son mester e areceberem o preço das vendas e d’apenhamento que eu e o dicto meu marido fezemos no dicto lugar e partirem nos dictos termhos de Caambrha com todos aqueles com que eu de dereyto e o dicto meu marido devemos a partir dou-lhs comprido poder ao dicto meu marido e meu filho de jurar cada huum per sy e anbos ensenbra en mha alma qualquer juramento lhys a dereyto demandar eles ou seus sometudos e receberem o juramento da outra parte e apelar e apelaçon segir eixeição ou eixeições pooher. E dou-lhs comprido poder de fazer totalas cousas que verdadeyros e leedimos procuradores podem e devem a fazer tam bem e tam compridamente como se eu e o dicto meu marido fossemos presentes per nosas pessoas e o fezesemos. E ysto outorgo e que os dictos meus procuradores fezerem nas cousas suso dictas e en cada huma delas e ei has por firmes e por estaveis pera todo tempo e so obrigaçon de todos nossos beens.

E eu Stevam Fernandiz de suso dicto jazendo na freigesia de Crasto Dayro doente per gisa que me maenfestarem e comungarem na dicta doença non poso ir obrar nem procurar nas dictas cousas e por ende todo o poder que eu ey na dicta procuraçon das cousas suso dictas todolos outorgo a Vaasco Estevaez nosso filho portador desta procuraçon e pormeto a bona fe e so obrigaçon de meus beens que nunca revoge o que ele y fezer.

Testemunhas: Pero Martiinz clerigo, Giraldo Paaez, Joam Martiinz moradores no termho do Crasto. E eu Martim Estevaez taballion d’el rey no Crasto Dayro a esto presente fuy e a rogo

da dicta Dona Maria Lourença e do dicto seu marido esta procuraçon escrevy e meu sinal hy pugy (*sinal do tabelião*) que tal e. Fecta a procuraçon no Crasto Dayro primeyro dia de Novembro Era de mil e trezentos e triinta e nove anos.

83

1302 Maio 30, Fagões – *João Martins Madeira, por si e por sua mulher Urraca Rodrigues, Estefânia Rodrigues, monja de Arouca, com consentimento da abadessa desse mosteiro, Lourenço Esteves com sua mulher Leonor Afonso, João Afonso e sua mulher Guiomar Mendes e João [Afonso] Madeira, por si e por seus irmãos fazem entre si partilha dos bens que foram de Martim Soares e de Maria Rodrigues.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 6, m. 9, n.º 1. (em traslado de 1305 Outubro 20).

Publ.: ALMEIDA, Dina Carla Ferreira de Sousa de – *O mosteiro cisterciense de Arouca*, n.º 25.

Conhoscam todos que eu Johanne Estevaez publico tabaliom en terra d’Arouca perdante as testemoÿas adeante escriptas vy e lii e com diligencia esguardei huum estromento de partyçom feyto per mão de Joham Martinz tabaliom del rey na Feyra de terra de Sancta Maria e do seu sinal assignado asy como parecia non rasso non borrado nem antrelinado nem en nenhuma parte en sy sospeyto assy como parecia o teor do qual tal he:

“Conhoscam todos o presente estrumento como Joham Martinz Madeyro filho de Martim Soariz da Madeyra e de dona Maria Rodriguiz per procuraçom avondossa de sa molher Orraca Rodriguiz e Stevaynha Rodriguiz dona de Arouca per carta de sa abbadessa de Arouca e Lourenço Estevaez e sa molher Leonhor Affonso e Johanne Affonso e sa molher Giumar Menendiz e Joham Madeyro filho de Affonso Madeyra que diziam que era procurador por seus irmaos pelo juyz da terra com o dicto Lourenço Estevaez a prazer de todos fezerom tal partiçom de todos os bees que forom dos dictos Martim Soariz e de dona Maria Rodriguiz convem a saber que partirom assy os dictos bees:

Que a dicta Stevaynha Rodriguiz ficou por sa partilha na quintaa de Alaffoe que chamam Fabarrel no julgado de Alaffoe com todas as cousas que a essa quintaa perteencem pera sempre.

Item ficou o dicto Joham Martiinz com sa molher Orraca Rodriguiz na quintaa de Arouca com todas sas perteenças e herdamentos e servyços e testamentos do termho de Arouca e ficou inda no casal de San Mamede en que ora mora Martim Diaz com sas perteenças e com a meyadade das decessas desse termho de San Mamede e a onrra de San Mamede ficou a filhos de Affonso Madeyra e de Giomar Menendiz e Joham Martiinz nem sa molher non fazerem hy casa nem morada e estes outros outrossy non fazerem en Arouca casa nem morada aly hu o dicto Joham Martiinz ficou.

Item ficarom filhos de Affonso Madeyra e de Giomar Menendiz en Fagoes e en San Mamede e en Caambra e en todalas cousas que hy ha. E Joham Madeyro escudeyro seu irmao non ir a esses logos com eles quanto e aos testamentos e o dicto Joham Martiinz cavaleyro seu tyo nem seus filhos nem sa molher non viirem contra nenhuma destas cousas a estes de suso dictos.

E outrossy nenhum destes de suso dictos non enbargarem per sy nem per outrem ao dicto Joam Martiinz cavaleyro nenhuma cousa do que el trage de Ryo Tinto en sa vyda e depos sa morte ficar aos dictos filhos de Affonso Martinz. E todas estas sobredictas partes outorgarom que cada huma das partes fizesse de sa partilha come de sa propria possissom pera todo sempre e todos seus successores. Esto foy no dicto logo de Fagoes trinta dias de Mayo Era de mil e trezentos e XL^a anos.

Testemunhas: Stevam Miguez juyz e Stevam Soariz escudeyro e Joham Madeyro e Lourenço Periz escudeyros e Domingos Dominguez clerigo e Johanne Affonso cavaleyro. E eu Joham Martiinz tabaliom d'el rey na Feyra a rogo das dictas partes a esto presente foy e ende a cada huma das partes senhos estromentos huum tal como o outro com mha mão propria escrevi e meu sinal hy pugi que tal he.”

O qual instrumento per leudo Lourenço Periz escudeyro de Joham Martiinz Madeyro cavaleyro pedio ende a mim o trelado com meu sinal. Feyto foy esto no monasterio de Arouca XXti dias de Outubro da Era M^a CCC^a quareenta e tres anos.

Os que presentes foram: Joham Periz dicto d'Ulveyra e Pero Mancebo e Domingos Estevaez dicto Fontedeyro e Pero Christovam e Domingos Gonçalviz d'Ulveyra testemunhas. E eu dito tabaliom a rogo do dicto Lourenço Perez este traslado com mha mão propria escrevi e hy meu sinal pugi que tal he (*sinal do tabelião*) en testimonyo de verdade.

84

1305 Março 20, mosteiro de Arouca – *Domingos Anes, clerigo, procurador de Geral Pais, prior, e do convento do mosteiro de Nandim, declara que recebeu de Beringueira Peres, monja do mosteiro de Arouca, cento e setenta libras relativas à compra de bens em Cambra (c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 50.

Publ.: ALMEIDA, Dina Carla Ferreira de Sousa de – *O mosteiro cisterciense de Arouca*, n.º 56.

Conhoscam todos que en presença de mim Johanne Estevaez publico tabaliom en terra de Arouca e na presença das testemunhas adeante scriptas Domingos Johannes clerigo que se dizia procurador de Giral Paez priol e do convento de Nandim e era seu procurador segundo como

parecia en huma procuraçom que mostrava e que eu vi disse e reconheceu que recebera de Dona Bringuelha Perez monja do moesteyro de Arouca cento e seteenta libras de dinheiros portugueses pera o dicto priol e convento por huuns herdamentos que dizia que o dicto priol e convento derom en Caanbra a dicta Dona Bringuelha Periz assy como era conteudo en huma carta que o dicto clerigo mostrava e que deu a dicta Brynguelha Periz e mandou que lhi desse en huun testimonyo. Feyto foy esto en no moesteyro d'Arouca XX dias de Março da Era M^a CCC^a e X^l e tres anos.

Que presentes foram: Pero Miguez juyz d'Arouca, Domingos Periz carpenteyro, Apariço Dominguiz alfayate e Juyao Paez moradores no dicto monasterio testemunhas. E eu dicto tabaliom per mandado do dicto clerigo e a petyçon da sobredicta dona Brynguelha Periz este testemoço com mha mão propria escrevi e hy meu sinal pugi en testimonyo de verdade que tal e. (*sinal do tabelião*)

85

1305 Março 24, Feira – *D. Maria Esteves, abadessa, e o convento do mosteiro de Arouca entregam a João Martins, dito de Castelões, e a sua mulher, Clara Peres, de quem é procurador por carta de 14 de Março de 1305, um casal em Castelões (fr., c. Vale de Cambra) e em troca recebem o casal de Primi (c. Santa Maria da Feira).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 4, n.º 32.

Publ.: ALMEIDA, Dina Carla Ferreira de Sousa de – *O mosteiro cisterciense de Arouca*, n.º 57.

In Dei nomine amen. Sabham todolos presentes e que ham de viir como nos Dona Marya Estevaez abbadessa e o convento do moesteyro de Arouca da huma parte e eu Joham Martiinz cavaleyro dicto de Castelaos por mim e por Crara Perez mha molher cujo procurador eu soo per huma procuraçom da qual se o teor: o que se segue a outra parte fazemos antre nos escanhho de dous casaes que adeante som scriptos per que nos dictas abbadessa e convento damos en escanhho polo casal de Primi e outorgamos pera(?) sempre a vos dictos Joham Martiinz e a Clara Perez vossa molher huun casal que nos avemos de ... Tareya Garcia que foy nossa monja en Castelaos na freeguesia de San Pedro de Castelaos julgado de Caambra que vos e a dicta vossa molher e vossos successores o ajades e pusuiades des ... en deante per vosso herdamento proprio com todos seus termos novos e vedros rotos e pera aronper e com entradas e saydas e rendas e prestaças e perteenças suas per huu melhor poderdes achar e aver en chãao e en monte e façades dele vossa livre voontade pera todo sempre salvo ende huma nossa casa que hy esta e huun canpo onde a nos dam cada ano huma fogaça e dous capões e o herdamento que hy Gonçalo Eanes cavaleyro dicto de Payha trage enprazado de nosso moesteyro e que he de nosso

moesteyro e que non anda en este escambho. E eu dicto Joham Martiinz por mim e pola dicta mha molher per outoridade e per poderio da dicta procuraçom dou en escambho e outorgo a vos dicta dona abbadessa e convento e ao dicto vosso moesteyro polo dicto vosso casal de Castelaes huum nosso casal que nos avemos en logar que he dicto Primi na freyguesia de San Martinho de Arcozelos do julgado da Feyra de terra de Sancta Maria que vos e o dicto vosso monasterio o ajades e pusuiades des esta ora en deante por vosso herdamento proprio pera todo sempre com todos seus termos novos e vedros rotos e per arrommer e com entradas e saidas e rendas e prestaças e perteenças suas per huu melhor poderdes achar e aver en chaa e en monte e façades dele vossa livre voontade e quito-me logo a vos e ao dicto vosso moesteyro e partho por mim e por lha dicta molher mha e por nossos successores de totalas demandas e enbargos que vos eu e a dicta mha molher faziamos e atendiamos a fazer Elejoo e en seus termhos que he no julgado de Caanbra sobre las roteas e manyhos que vos enbargavamos e mando e outorgo por mim e por eles que arrompa e lavre e huse o vosso homem do vosso casal que y avedes pelas roteas e pelos manyhos en monte e en fonte e nos nem nosso homem non nos atravesarmos a ele deante pera enbarga-lho hu ele arrommer nem el ao nosso homem outrossy e cada huum deles vaa livremente per sas testadas adeante arronpendo pelos manyhos e nos dictas abbadessa e convento e eu dicto Joham Martiinz por mim e pola dicta mha molher e por nossos successores outorgamos este escambho por forte e por firme pera todo sempre e que se alguum de nos ou de nossa parte contra ele quiser vir en contrayro que lhe non seja outorgado e peyte a outra parte cabente ou a quem sa voz der mil morabitanos de pena e este escambho dure sempre en sa forteleza asalvamos pero que se alguem demanda fezer no dicto casal de Primi ao dicto monasterio d'Arouca que nos dictos Joham Martiiz e mha molher e nossos successores o deffendamos e livremos ao dicto monasterio per todos nossos bees movis e de rayz e se lho nos non deffendermos e non livrarmos que o dicto casal de Castelaos se torne ao dicto monasterio livremente por seu herdamento proprio e nos tornarmos-nos ao dicto casal de Primi e se alguem outrossy demanda ou demandas fezer no dicto casal de Castelaos nos dictas abbadessa e convento devemos o ele livrar e deffender a vos dictos Joham Martiinz e a vossa molher e a vossos successores per todos nossos bees movis e de rayz e se vo-lo non defendermos e livrarmos que o dicto casal de Primi se torne a vos livremente por voso herdament proprio e o dicto casal de Castelaos ficar a nos livremente. En testemoyo destas cousas fezemos ende seer feytos dous stromentos semelhaves duum teor por mao de Johane Estevaez publico tabaliom en terra d'Arouca dos quaes nos partes ende avemos senhos. E o teor da dicta procuraçom de vervo a vervo tal est:

“Sabham todos a ordinaçom da presente procuraçom como Clara Periz molher de Joham Martiinz de Caalelaos cavaleyro faço e stabelesco e ordino meu procurador liidimo e abastosso o

dicto Joham Martiinz meu marido portador desta presente procuraçom pera escanbhar huun noso casal que avemos na freyguesia de San Martinho de Moozelos do bispado do Porto no logar que chamam Primi con Dona Marya Stevaez abbadessa e o convento do moesteyro d'Arouca por outro casal que am en o logar que chamam Castelaos na freyguesia de San Pedro de Castelaos no julgado de Caanbra outrossy o faço meu procurador sobre la demanda que avemos com as dictas abbadessa e convento sobre montes e manynhos e sobre herdamentos que son en logar que chamam Eyligoo no julgado de Caanbra que nos a elas demandamos e pera demandar e aviir e compoer e quitar e renunçar todo o deryto que nos contra elas avemos ou entendemos aver sobre las dictas cousas e cada huma delas e pera mandar ende fazer carta ou cartas ou strumento ou strumentos de mays forte e melhor firmidoen ou firmidoes que poderem seer sobre las dictas cousas e escanbho per qualquer tabaliom ou tabaliões que esta procuraçom virem ao qual ou quaes eu Clara Periz rogo e mando que as façam as mais firmes que poderem seer e pera entregar dar e receber e firmar escanbho e todas estas sobredictas cousas e cada huma delas e mandar y poer pena qual quiser e por bem tever per que todas estas cousas e cada huma delas que o dicto meu procurador fezer possam valer e teer e durar pera sempre e eu hey e averery forte e firme so obrigaçom de todos nossos beens moves e de rayz que quer que pelo dicto meu procurador e meu marido for feyto e procurado nas cousas de suso dictas e en cada huma delas pera todo sempre come se eu per mha pessoa presente fosse a faze-las e a firma-las e o dicto casal de Mooelos e de Primi he no logo que suso he ja dicto e no julgado da Feyra. Feyta a procuraçom en a Costa XIII dias de Março Era de mil e trezentos e XL^a e tres anos.”

Testemunhas: Joham da Rabha e Vaasco Stevaez e Joham Periz e eu Joham Martiinz tabaliom d'el rey no dicto logo da Feyra a rogo da dicta Clara Periz a esto presente foy e ende esta procuraçom com mha mão propria escrevi e meu sinal hy pugi que tal e.

Feyto foy o presente strumento no moesteyro de Arouca viinte quatro dias de Março Era de mil e trezentos e quareenta e tres anos.

Os que foram: Domingos Eanes abbade de Sancta Vaya d'Arouca, Joham Periz dicto d'Ulveyra, Giral Vicente scrivam e Domingos Eanes leygo que foy porteyro e Bertolameu Duraez meyrĩd'Arouca e Fernam Martiinz de Castelaos escudeyro testimonyas e outros. E eu dicto tabaliom a rogo da dicta dona abbadessa e do dicto convento e do dicto Joham Martiiz a estas cousas presente foy e este estrumento com mha mão propria escrevi e a dicta procuraçom de vervo a vervo ela trasladey e hy meu sinal pugi en testimonyo de verdade que tal e. (*sinal do tabelião*)

1306 Maio 30, mosteiro de Pedroso – *O mosteiro de Pedroso e João Martins Sparago, escudeiro, filho de Martim Viegas e Urraca Peres, outrora moradores no julgado de Cambra, fizeram contrato de empraçamento: o escudeiro concedeu ao mosteiro o que possuía, de herança, na villa de Malhundes e os herdamentos de Reguengo do Rei e de mosteiro de Nandim (sitos na dita villa), com obrigação de receber do mosteiro, anualmente, dois moios de pão; o mosteiro, em troca, entregar-lhe-ia o herdamento que tinha além do rio Caima – excepto o herdamento de Souto Mau e o casal ermo de Requeixada – com todos os seus frutos, devendo João Martins aí fazer benfeitoria e melhoria e dar ao mosteiro anualmente duas libras, revertendo tudo, à sua morte, para o mosteiro.*

AUC – IV, 3^a, gav. 8, m. 2, n.º 56.

In nomine domini amen. Noverint universi presentis instrumenti seriem inspecturis quod in presencia mei Antonii Stephani publici tabellionis civitatis Portugalensis in temporalibus et spiritualibus et in tota Portugalense dicocese in spiritualibus et testium subscriporum ad hoc specialiter vocatorum et rogatorum religiosi viri donnus Petrus Johannis abbas et conventus monasterii sancti Petri de Petroso ordins sancti Benedicti Porto diocesis pro se et dicto monasterio suo ex una parte ei Johannes Martini dictus de Sparago scutiffer filius Martini Egee et Orace Petri olim habitancium in judicatu Caambra pro se ex altera intervenienti vero auctoritate et mandato reverendi patris donni G. dei gracia Portugalensis episcopi fecerunt seu etiam celebrarunt emplazamentum seu emplazamenti contractum in hunc modum scilicet quod dictus Johanes de Sparago dedit et donavit et contessit pro suo proprio heredamento perpetuo possidendo predictis abbati et conventui omnia herdamenta quod ipse habet et de jure habere debet in villa de Molhuodos et in suis terminis que quidem heredamenta ipse habet et eidem obvenerunt ex parte patris et matris ejus supradictorum. Item dedit et donavit et etiam contessit predictis abbati et conventui illud heredamentum quod vocatur Regalengum Domini Regis et illud aliud heredamentum quod vocatur Monasterium de Nandim quod quidem heredamentum de Regalengo et heredamentum quod vocatur Monasterium de Nandim dicti sui pater et mater tenebant et possidebant que herdamenta similiter sunt sita in dicta villa de Molhuodos et in suo termino. Dedit in qua eisdem abbati et conventui et concessit ut premittur omnia heredamenta supradicta que eisdem Johanni de Sparago ex parte predictorum ejus patris et matris obvenerunt in parte sua ratione divisionis quod cum suis fratribus et sororibus fecit de bonis que eisdem ex parte suorum supradictorum patris et matris obvenerunt. Dedit donavit et concessit eisdem abbati et conventui omnia herdamenta superius nominata cum omnibus suis domibus vineis platis pascuis nemoribus maniis serviciis geyris honrris et cum suis ingressibus

et regressibus et exitibus novis et antiquis et cum omnibus aliis juribus et pertinentiis suis quicumque herdamenta sint et quocumque nomine seu quibuscumque nominibus censeantur tam in monte quam etiam in fonte ubicumque sint. De quibus et herdamentis idem Johannes de Sparago in continenti predictos abbatem et conventum constituit possessores. Ita quam dicti abbas et conventus de dictis heredamentis in perpetuum faciant, ordinent seu disponant quicquid eis placuerit tamquam de suis propriis heredamentis et possessionibus sit et pro ut dictus Johannes de Sparago omnia supradicta herdamenta habebat et de jure habere debebat. Et dicti dominus abbas et conventus dederunt et concesserunt dicto Johanni de Sparago omne illud herdamentum quod dictum monasterium habet ultra rivulum de Camha exceptis inde heredamento quod vocatur de Sauto Mao et casali heremo quod vocatur de Requeyxada. Ita quod de cetero in presenti et sine alia mora seu aliquo intervallo spe Johannes de Sparago accipiat corporalem possessionem dicti heredamenti per se seu per quodcumque alium sic et pro ut eidem placuerit cum omnibus juribus et pertinentiis suis et etiam recipiat habeat et possideat inde omnes frutus redditus proventus et omne¹³⁶ quoscumque que Deus ibi dederit et que dictum monasterium inde habere et possidere debet. Et quod laboret fructificet et augmentet seu laborari fructificari et augmentari faciat dictum herdamentum et faciat ibi benefactoriam et meliorationem. Et debet inde dare anno quolibet dicto monasterio annuatim in signum dominii et recogniciois in festo Natalis Domini duas libras portugalenses monete et duas libras iter. Et dicti abbas et conventus debent dare similiter anno quolibet dicto Johanni de Sparago in vita ipsius tantum duos modios de pane post mortem vero ipsius Johannis de Sparago predictum heredamentum de ultra. Camha quod ei dant dicti abbas et conventos ut predicti et dicti duo modii de pane debent remanere dicto monasterio libere et in pace... Er utraque pars obligavit se sub pena centum morabitorum portugalensium manente solvendorum parti obtemperanti a parte non obtemperante deffendere ad minace omnia et singula supradicta a quocumque ipse dimenco et a quocumque persona tam in juditio quam extra. Promiserunt etiam bona fide et sub pena predicta omnia et singula supra et infra scprita attendere et servare et contra in aliquo per se nec per alium palam vel occulte in contrarium non venire. Quia pena soluta vel non hoc inscripto et omnibus in eodem contentis in suo semper robore duraturis. Acta sunt hec apud dictum monasterium de Petroso XXX^a die mensis Madii era M.^a CCC.^a XL^a quarta. Testibus presentibus Martino Valasci rectore ecclesie sam Jacobi de Ul, Laurencio Dominici rectore ecclesie de Juyam Portucalensis diocesis clericis supradicti abbatis, Martino Dominici dicti Sangaedo monacho monasteri predicti, Durando Dominici et Johanne Martini monachis dicti monasterii de Petroso aliisque pluribus. Ego vero Antonius Stephani tabellio supra scripus

¹³⁶ Segue-se um buraco no documento.

premissis omnibus et singulis interffui et ad instanciam partium supradictarum ac etiam de mandato et auctoritate domini episcopi supradicti ex inde duo publica instrumenta per alfabetum divisa quorum quolibet pars unum habet penes se manu propria scripsi et signum meum ibidem apposui in testimonium premissorum quod dignoscitur esse tale. Sciendum est quod cum ego tabellio memoratus de premissis omnibus et singulis conficerem et traderem utrique parti singulum instrumentum ut premituntur. Postmodum feria quarta scilicet XIII die mensis September era M.^a CCC.^a XL.^a V.^a Johannes Martini monachus monasterii de Petroso supradicti constitutus in presencia venerabilis viri canonici et vicarii ecclesie Portugalense nomine religiosorum virorum domni Johannis Domici ac ipsius monasterii abbatis atque suo dixit quod licet jam dictum instrumentum acquisivissent et in thesauro ipsius ubi alie scripture ipsius monasterii repui solent quod nullo modo ipsum poterant invenire. Et ideo petiit instanter a dicto vicario quod mandaret mihi tabellio suprascripto quod de notula que in Registo meo suprer premissis osat conferta confiterem et traderem sibi quoddam publicum instrumentum. Ego vero tabellio memoratus de mandato et auctoritate vicarii supradicti ac etiam ad instanciam dicti Johannis Martini de premissis hoc publicum instrumentum manu propria scripsi et signo meo salito infrascripto consignavi. Acta sunt hic in civitate Portugalense Era et die supra annotatis.

Testibus presentibus: Johanne Frances, Stephano Laurentii, Stephano Gunsalvi, Gunsalvus Martini clericis et aliis.

Et me Antonio Stephanii tabellione suprascripto de premissis omnibus quibus interffui ut premittitur manu propria scripsi et signum meum ibidem apponui quod tale est (*senal do tabelião*).

87

1306 Junho 12, Lisboa – *D. Dinis manda ao seu meirinho de Aquém Douro, Estevão Rodrigues, que impeça Martim Redondo e Martim Fernandes de Cambra, cavaleiros, de irem pousar nas aldeias de St.^a Marinha e de Paças da Beira, que eram de Santa Cruz de Coimbra, bem como Vasco Lourenço nos casais de Celorico de Beira e Vasco Peres Cerveira em Segiães.*

ANTT – SCC, pasta 1, alm. 5, m. 3, n.º 12

Publ.: GOMES, Saul António – *Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra*, n.º 35.

Don Denis graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos Stevam Rodriguez meu meyrinho mayhor Aquen Doyro saude. Sabede que o prior e o convento de Sancta Cruz de Coynbra mi disserom que eles an sas aldeas en Sancta Marinha e em Paaças da Beyra e que

Martim Rendondo ¹³⁷ e Martim Fernandez de Caanbra veen con sa gente e outros cavalleiros a pousar en essas aldeas e que lhis fazen hi muyta força e muyto mal ameaçando lhis os seus homeens que moran en essas aldeas e espeitando os. Porque vos eu mando que vaades logo hj e sabede ben e dereytamente ho que lhis filharon e se as ameaçam e todalas cousas que achardes en verdade que lhis filharom fazede lho todo entregar perquanto lhis achardes e deffendede lhis da mha parte que lhis nom pousen hi daqui adeante e fazede os segurar deles. Outrossy mi diseron que Pero Soveral avia facto con eles enprazamento e que a sa morte do dicto Pero Soveral que lhis ficaron huuns casaes en termho de Çelorico. E que Vaasco Lourenço Cavaleyro xe ¹³⁷ lhis meteo en eles per força e per sa outuridade porque vos eu mando que sabhades en verdade se o prior e o convento de Sancta Cruz estavam en pose dos dictos casaes e se achardes que estavam en pose deles e que o dicto Vaasco Lourenço xe lhi meteu en eles per força e per sa outoridade mando vos que metades en pose destes casaes ho prior e o convento sobredicto como ante estava e esse Vaasco lourenço se entender a aver alguma demanda ou dereito contra eles demande os per hu deve e como deve. E eles façon lhi conprimento de dereyto. Outrosy mi diseron que Vaasco Perez Çerveyra faz casa de morada en huma ss aldea de Sigiaens. E que lhis espeyta os homeens e lhos fere se lhi nom queren peitar e que foron ja julgados con seu padre que nom fezesse hi casa de morada. Porque vos eu mando que vaades logo hi e se achardes en verdade que lhis feren os homeens e lhos espeitam e os ameaçam como dicto he mando vos que lho façades todo correger e entregar como achardes que he dereito pelos corpos e porquanto am e sabede en verdade se o dicto prior e convento foron ja julgados con seu padre que nom fezese hi casa de morada e se achardes que o foron como dicto e nom sofrades a ese Vaasco Perez que lha faça hi. Unde al nom façades senom a vos me tornaria eu poreende. E o prior e convento sobredicto ou outrem por eles tenham ende esta mha carta. Dante en Lixboa doze dias de Junho. El Rey ho mandou Joham Gonçalvez a fez era de mil e trezentos e 1uareenta e quatro anos.

El Rey a vyo.

88

1308 Agosto 12, mosteiro de Arouca – *D. Mécia Rodrigues, filha de Abril Rodrigues de Maçada, monja do mosteiro de Arouca entrega a Gonçalo Rodrigues, seu irmão, e a sua mulher Guiomar Nunes, de quem este tem procuração datada de 2 de Agosto de 1308, o seu quinhão na quintã de Maçada e em seus termos e recebe em troca o casal de Merlães, (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 28.

¹³⁷ Sic.

En nome de Deus amen. Conhoscam todos que eu Mecia Rodriguiz filha de Abryl Rodriguiz de Maçada e monja do moesteyro d'Arouca e eu Gonçalo Rodriguiz de Maçada yrmão da dicta Mecia Rodriguiz e procurador de Guyomar Nuniz mha molher cujo procurador eu soo per huma procuraçom a qual se poys segue fazemos antre nos escambho que tal he: eu dicta dona Mecia Rodriguiz dou e outorgo a vos Gonçalo Rodriguiz e a dicta Guyomar Nunyz vossa molher todo o dereyto e todo o meu quinhon que eu hey e de dereyto devo aver na quintaa de Maçada e en seus termos e perteenças de monte en fonte com todas sas perteenças e com todos seus termos novos e vedros rotos e por ronper e com todos seus dereytos per huu melhor poderdes achar e aver que o ajades e pussuyades pera todo sempre vos e vossos successores e façades dele toda vossa voontade e eu Gonçalo Rodriguiz por mim e pola dicta mha molher dou a vos dicta Mecia Rodriguiz por esto que nos dades o casal de Mellaes do julgado de Caanbra outrossy de monte en fonte com todos seus termos novos e vedros rotos e por romper e com todas sas perteenças e com todos seus dereitos e outrossy huum muyinho que nos hy avemos com todos seus dereytos que vos e vossos successores que ajades e pussuyades todo pera todo sempre e façades dele toda vosa voontade e se alguma demanda crecer ou veer per qualquer razon sobre los dictos escanbhos cada huum de nos defender o seu quida a sa custa a outra parte per todos seus bees e se alguem veer asi da huma parte come da outra come da outra parte qualquer que contra estas cousas ou contra cada huma delas queira viir en contrayro ou as non queira comprir e aguardar atender como dicto he peyte a outra parte que torto ouver ou a quem der sa voz cen livras de pena e todas estas cousas sejam firmes e estaves como dicto he pera todo sempre. Feyto foy este prazo e outro tal no monasterio d'Arouca doze dias do mes d'Agosto Era de mil trezentos quareenta e sex anos.

Os que forom presentes: Joham d'Ulveyra, Domingos Juyaez, Domingos d'Arouca, Pero Anes de Juyam e Martim Romaez clerigo testemunhas moradores a par de o monasterio d'Arouca.

Aquesta he a procuraçom: Sabham todos a presente procuraçom que eu Guyomar Nuniz filha de Nuno Soariz e de Costança Alvariz estabelesco faço e ordino meu procurador liidimo abastosso geeral como mays e melhor pode seer e valher Gonçalo Rodriguiz meu marido portador desta presente procuraçom pera demandar e deffender e pera partir e demarcar receber todolos herdamentos e todolos bees e heranças movil e de rayz e totalas outras cousas que hey e de dereyto devo aver tanben dos dictos meu padre e mha madre come do dicto padre e da madre do dicto meu marido e doutra parte qualquer que er eu aja e deva aver de dereyto tanben nos julgados de terra de Sancta Maria e de Caanbra e de Covylhãa como Aalen Doyro como Aquen Doyro come en todolos outros logares do reyno de Portugal hu quer que seja e deva

seer os dictos herdamentos e bees os quaes e bees e heranças sobredictos eu devo partir ou o dicto meu marido com sas irmaas ou com outras quaesquer pessoas teentes ou enbargantes os dictos bees e heranças ou parte deles perante todolos juyzes dos dictos logares e hu forem os dictos bees ou perdante cada huum deles ou perdante outros quaesquer juyzes ou justiças de quaes logares quer assi da eygreja come do leygal pera partir demarcar e anazar e sortes deytar e escolher aviir receber firmar almoedar marco ou marcos meter testemunhas ou cartas aduzer en juyzo ou for a de juyzo e pera meter outros procuradores ou pera dar por mim ou per sy se mester for ou vogado ou vogados e pera demandar rogar propoer escusar contradizer eixeições poer juyz ou juyzes recusar e ende outros concordar e pera apelar e apelaçom seguyr perdante nosso senhor el rey ou perdante sa corte se mester for e en mha alma e en sua juramento jurar de qualquer maneyra de dereyto e pera totalas outras cousas e cada huma fazer e que eu com ele fazer poderia se presente fosse e dou-lhi aynda livre e comprido poder de stabelecer ou soestabelecer outro ou outros procurador ou procuradores en seu nome e en meu e el ou eles revogar e o ofizio da procuraçom en sy tomar quando quiser e per quantas vezes lhi for mester e pera vender e enprazar e escanbhar e apenhorar e dou comprido poder aos tabeliões das terras hu as dictas cousas forem feytas que façam ou faça carta ou cartas das dictas cousas e as ponham en seus registros ou registro e asi lhi dou poder nos dictos bees como nos outros como nos outros que avemos no reyno de Portugal e eu hey forte e firme s'obligamento de todos meus bees que quer que pelo dicto meu marydo e meu procurador for feyto e procurado nas cousas d'avandictas e en cada huma delas e se alguma clausula mingar en esta procuraçom que hy non he posta que eu non creo eu a dou y por posta e por outorgada no testimonyo da qual cousa rogey Pasqual Miguez tabaliom no julgado de Cabanoes que esta procuraçom escrevesse e hy seu sinal posesse. Feyta a procuraçom no Soveral dous dias andados d'Agosto Era M^a CCC^a XL VI^a anos.

Testemunhas que presentes foram: Diago Gil cavaleyro e Joham Gil seu yrmao, Domingos dicto Casal Vidal, Dominguez de Valverde, Stevam Perez de Souto, Lourenc'Eanes filho de Johanne Menendiz. E eu dicto tabaliom d'el rey no dicto julgado do dicto Cabanões esta procuraçom com mha mão propria escrevi e meu sinal hy pugi que tal he.

E eu Johane Stevaez publico tabaliom en terra d'Arouca a estas cousas presente foy e a rogo e per mandado da dicta Mecia Rodriguiz e do dicto Gonçalo Rodriguiz este prazo e trelado de procuraçom e outro tal com mha mão propria escrevi e hy meu sinal pugi en testimonyo de verdade (*senal do tabelião*) que tal he.

1308 Agosto 12, mosteiro de Arouca – *Inês Fernandes de Cambra, monja do mosteiro de Arouca, reconhece que fez partilhas com suas irmãs, Elvira Soares e seu marido, Martim Gonçalves, e Maior Gonçalves e seu marido, Nuno Martins, cabendo-lhe dois casais.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 6, m. 9, n.º 32.

Publ.: ALMEIDA, Dina Carla Ferreira de Sousa de – *O mosteiro cisterciense de Arouca*, n.º 106.

Conhoscam todos aqueles que este estromento virem e leer ouvyren que en presença de mim Johanne Estevaez publico tabaliom en terra d’Arouca e das testemunhas adeante escriptas Eynes Fernandiz de Caambra monja do moesteyro d’Arouca disse e reconheceu que ela partira o herdamento da Ribeyra que fora de dona Maria Gomez sa madre com Elvyra Soariz sa yrmaa e com seu marido Martim Gonçalviz e com Moor Gonçalviz sa yrmaa e com seu marido Nuno Martiinz e disse essa Eynes Fernandiz que a ela ficarom en sa partiçon o casal de Steven en que mora Martim Gomez e outro casal en San Oane no qual mora Joham Johannis e poren disse que as dictas sas yrmaas e seus maridos ficarom en sa partiçon na Ribeyra e en Cedaryn en quantos herdamentos hy ouve a dicta dona Maria Gomez sa madre e destas cousas e desta partiçon pedio ende a dicta Eynes Fernandiz a mim dicto tabaliom huum estromento.

Os que presentes foram: Martim Giralviz coonigo de Vila Boa do Bispo e Roy Garcia clerigo esleyto de Rial testemunhas. Feyto foy este stromento no moesteyro d’Arouca doze dias d’Agosto Era M^a CCC^a e quareenta e sex anos. E eu dicto tabaliom ao confesso e ao rogo da dicta Eynes Fernandiz este estromento com mha mão propria escrevi e hy meu sinal pugi que tal he.

1309 Julho 8, Laceiras – *João Sobrinho, juiz da Feira, vistas cinco cartas régias, três delas dirigidas ao juiz da Feira, uma ao tabelião de Arouca e outra ao tabelião da Feira, datadas de 16 de Junho de 1306, 2 de Junho de 1307, duas de 22 de Julho de 1307 e 21 de Junho de 1308, e aberta uma inquirição, dá sentença na longa contenda que opunha Pedro da Lomba e a abadessa e convento do mosteiro de Arouca relativamente ao termo do lugar das Laceiras, reconhecendo ao dito mosteiro a posse e couto do lugar.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 3, m. 2, n.º 12

Publ.: ALMEIDA, Dina Carla Ferreira de Sousa de – *O mosteiro cisterciense de Arouca*. n.º 119.

In Dei nomine. Sabham todos como era demanda perdante mim Joham Sobrinho, juyz da Feyra de terra de Sancta Maria antre dona Maria Stevaez abbadessa e o convento do moesteyro

d'Arouca per Domingos Eanes seu procurador avondosso de huma parte e antre Pero da Lonba por si e por sa mulher Duraça Periz cujo procurador avondosso ele he da outra parte sobre lo logar que chamam as Laceyras e sobre termhos e deevissoes que o dicto Pero da Lonba demandava por si e por sa mulher esse dicto Pero da Lonba mostrou mi huma carta de nosso senhor el rey o teor da qual tal he:

“Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos juyz da Feyra de terra de Sancta Maria saude. Sabede que os homeens moradores no julgado de Caambra m'envyaram que eles entendem a aver demandaçon os homeens do julgado e do termho d'Arouca per razon dos termhos desses logares que dizem que esses d'Arouca lhis filham e entram per esse seu termho sen dereyto e como non devem e non podem com eles aver dereyto por que vos mando que logo vista esta carta vaades a esse logar hu essa contenda he e chamade hi as partes per seus procuradores e oydeas sen portaria e sen maa vogaria e sen outra perlonga nenhuma e sabede bem e dereytamente per hu partem esses termhos e per hu devem a partir de dereyto e sabede poer antr'eles marcos e deevissões de guysa que se non filhem os termhos huus outros nem aja antre eles contenda sobre esses termhos e mando ao meyrinho que andar en essa terra que vos ajude a comprir esto se vos mester for unde al non façades senon peitar-mi-ades quinhentos soldos. E os dictos homeens moradores de Caambra ou alguem por eles tenha esta carta. Dante en Lixboa XVI dias de Juyngo el Rey o mandou per meestre Juyão sobrejuyz, Joham de Pedrosso a fez Era de mil e trezentos e quareenta e quatro anos.”

A qual carta per leuda o dicto Pero da Lomba disse a mim dicto juyz que lha comprisse e o dicto procurador d'Arouca mostrou e perdante mim fez leer outra carta de nosso senhor El Rey o teor da qual tal he:

“Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos tabalion d'Arouca saude. Sabede que a abbadessa e o convento do monasterio d'Arouca mi envyaram dizer que os homeens moradores de Caambra guaanharom de mim huma carta pera o juyz da Feyra que os ouvyssem como os homeens do julgado do termho d'Arouca que lhes filhavam seu termho e dizem que veerom elas per razom dos dictos seus homeens perdante o dicto juyz e que pero lhi mostrarom cartas e privilegios d'el rey Don Affonso meu padre per hu lhi encoutou os coutos e en que deffende que nenguum non passe seus termos nem sas devissões que lhes non quer o dicto juyz aguardar as dictas cartas e privilegios e que per esta razom se lhes seguem muytos danos e muytas perdas e assi tenho eu que mi caerom nos meus encoutos por que vos mando que logo vista a carta digades da mha parte a esse juyz que veja essas cartas e prevylegios e as compla e a guarde en todas as cousas en como achar que seera dereyto e se avenha com essa abbadessa e convento sobre los danos e perdas e certas que xi lhis seguyrom pela dicta razom. E se a fazer non quiser enprazade-o que a dous nove dias dias venha perdante a mha corte

responder a mim dos meus encoutos e a <e>ssa abbadessa e convento das dictas cousas e a mha corte ouvira as partes e dera a cada huum o seu dereyto e vos envya-de-mi dizer o dia do parecer unde al non façades senon peytar-mi-ades quinhentos soldos e a dicta abbadessa e convento ou alguem por elas tenham esta carta. Dante en Lixbona dous dias de Juynho el rey o mandou per meestre Juyão sobrejuyz. Francisco Juyãez a fez Era de mil e trezentos e quareenta e cinque anos.”

A qual carta per leuda e publicada o dicto procurador d’Arouca er disse a mim dicto juyz que comprisse esta carta e o dicto Pero da Lonba disse: “juyz compride-mi vos esta carta que vos mostrey como vos el rey manda e recebede-mi o provo ca eu provar quero que aqui he meu hu esta pobra fezerom per hu eu ja apeegey e termho de Caambra per aquelas devyssões per hu eu apeegey e recebede-mi o provo como el rey manda” e o procurador do dicto monasterio disse: “juyz a que chamastes aqui o moesteyro d’Arouca ou per que o chamastes?” Eu dicto juyz dixi: “chamey-o per esta carta e per outra carta d’el rey que mi deu Pero da Lomba que aqui see en que e conteudo que eu compla esta carta da primeyra e se non que me enprazassem pera cas d’el rey.” E da parte do dicto monasterio d’Arouca dixerom: “juyz sobr’esta demanda e sobr’estas cartas ouve ja o monasterio d’Arouca demanda com Pero da Lonba es[te] (?) e com sa molher e foy com eles tanto pelo preyto ata que Pero da Lonba fez a peegaçon per juyzo per hu dizia que era seu e nos diziamos que era do monasterio de Arouca per aly per hu el apegava fomos com el tanto per preyto e com sa molher que Lourenço Stevaez juyz da Feyra de terra de Sancta Maria deu sentença sobr’esto antre nos e eles en esta guysa convem a saber dizendo que queria que lhi dessem os tralados dos privylegios do moesteyro d’Arouca e a carta d’el rey que lhy ja mostraram ou os tralados deles e totalas razões en escripto e todo o dereyto que diziam que o monasterio d’Arouca por si avya e que perdante el razoado fora por Arouca e outrossi que er queria que lhi dessem Pero da Lonba en escripto totalas razões e todo o dereyto que dizia que per sy avya e o trelado da carta d’el rey que mostrara e todo o dereyto e totalas cousas que razoavam tambem a huma parte come a outra e que se queria saber sobretudoo com homees boons non sospeytos e fazer hi o que achasse por dereyto e asi o julgou e apelou ende Pero da Lonba e a huum ano e vay per dous anos que apelou e non seguyo apelaçon e assi dizemos que nos deve pagar as cartas ante que lhi respondamos daquela apelaçon de que apelou e non seguyo e se el nega que asy non foy queremos-lo nos logo provar.” E o dicto Pero da Lonba disse: “juyz compride-mi esta carta d’el rey como vos el rey manda.” E eu dicto juyz dixi: “Pero da Lonba ou negade aquela apelaçon que dizem que hi ouve e o procurador d’Arouca prove-a ou lha conhocede ou mostre como a seguystes.” E o dicto Pero da Lonba disse: “eu mostrarey prova seguy.” Mostrou enton esse Pero da Lonba duas cartas de nosso senhor el rey das quaes os teores taes som:

“Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vos juyz da Feyra de terra de Sancta Marya saude. Sabede que Pero da Lonba mi disse por si e por Stevam Perez de Geestosso que sobre demanda que perdante nos avyan com a abbadessa e com o convento do monasterio d’Arouca per razon d’uus herdamentos diz que vos destes hi juyzo do qual eles agravarom e dizem que vos pedem essa apelaçon pera mim e que lhi non queredes dar nem queredes que a escrevam senon o escrivam da dicta abbadessa e convento com que eles ham a demanda e que non queredes que a escreva o tabaliom dessa terra e esto non vejo eu por bem se assi he de vos per vossa outtoridade tolherdes as escripturas ao meu tabaliom que as deve fazer assi como eu mando e de que deve fazer se as dictas mandardes fazer a outro escripvam que as non deve fazer porque mando que quando ouverdes a fazer essa apelaçon que chamedes hy o meu tabaliom dessa terra que a escreva como perdante vos foy razoado en guysa que cada huma das partes aja seu dereyto e nona escreva o escripvam da dicta abbadessa ca bem parece que perderiam os de suso dictos per hi o seu dereyto e o meu tabaliom a sa escriptura unde al non façades senon a vos me tornaria eu porem e peytar-mi-ades quinhentos soldos e de mays faria-vos eu pagar de vossa casa essa escriptura ao meu tabaliom dessa terra que per vos perdia. Dante en Lixboa viinte e dous dias de Julho el rey o mandou per mestre Juyao sobrejuyz Roy Vaasquiz a fez. Era de mil e trezentos e quareenta e cinque anos.”

O teor da outra carta tal he:

“Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vos juyz da Feyra terra de Sancta Maria saude. Sabede que Pero da Lonba mi disse por si e por Stevam Perez de Geestosso que avendo demanda perdante vos com abbadessa e convento do monasterio d’Arouca per razon de huus meus herdamentos que am juntos com os da dicta abbadessa e convento diz que vos destes hi sentença da qual eles agravarom e que lhi non queredes dar o agravo por que vos mando que façades as partes perdante vos viir e oyde-as e se os trinta dias non som passados do dia que eles agravarom ata a dada desta carta dade-lhes as razões e o juyzo e o agravo assi como perdante vos foy razoado e se vos algumas razões non nenbrarem e alguma das partes as poderem provar poede-lhas e[m] esse agravo e poede dia as partes aqui venham perdante mim unde al non façades senon peytar-mi-ades quinhentos soldos e os dicto Pero da Lonba tenha esta carta. Dante em Lixboa XXII dias de Julho el rey o mandou per Lourenço Eanes seu clerigo Martim Lourenço a fez. Era de mil trezentos e quareenta e cinque anos. Affonso Johannis vidit. “

As quaes cartas per leudas e publicadas da parte do moesteyro d’Arouca dixerom: “juyz ora nos he conhecido per estas cartas que apelou Pero da Lonba e ha huum ano e vay per dous que el apelou e que estas cartas forom guanhadas e como quer que ele estas cartas guaasnhasse non seguyo a apelaçon de que apelou nen a filhou nen obrou per estas cartas e ora nos e conhecida a nossa entençon que apelou e non seguyo a apelaçon e de-nos as cartas ou mostre como seguyo a

apelaçon ca non he pera aqui seguyda per estas cartas que el mostra.” (*senal do tabelião*) E o dicto Pero da Lonba disse: “non filhey eu a apelaçon ca ma non quis o juyz dar eu foy a cas d’el rey por estas cartas e quando viin non era ja Lourenço Stevaez juyz que o entem era ca lhi sayra ja o julgado e por esso a non filhey.” E da parte d’Arouca disseram: “juyz provar queremos nos logo pelo tabaliom que lhi quis o juyz dar a apelaçom e non na quis el filhar.” E eu dicto juyz dixe ao dicto Pero da Lonba: “mostrastes vos nunca estas cartas a esse Lourenço Estevaez que foy juyz.” E o dicto Pero da Lonba disse: “per boa fe nunca lhas eu mostrey ca quando eu viin de cas d’el rey com elas non era ja el juyz.” E eu juyz dixe: “mostrastes-lhas a mim senon ora des que eu foy juyz?” E o dicto Pero da Lonba disse per boa fe: “non vo-las mostrey eu senon ora.” E eu juyz dixe: “tabaliom dade-mi vos ende hum testemoyo de como el diz que nunca mi estas cartas deu nen mostrou senon ora pero ha dez anos messes e vay per onze que eu foy juyz e digo que lhas comprirey e que lhi darey vogado se lhi mester for como quer que o ja ouvesse por que lhi non veo.” E da parte d’Arouca dixerom: “juyz ora he a nossa entençom provada ca apelou e non seguyo fazede-nos dar as cartas da apelaçon e metemo-lo en nossa vista.” E o dicto Pero da Lonba disse outrossi que o metia en mha vista. E eu juyz dixe a anbalas partes que mi dessem os trelados das cartas d’el rey ou as cartas e eu averya conselho sobre las rrazoes que perdante mim foram razoadas com homees boos e que faria hy o que achasse por deryto e poria dia as partes a que lhis desse a fala que achasse e anbalas partes outorgarom-no e meterom-no en mha vista que o falasse e derom as cartas d’el rey ao tabaliom que mi desse ende os tralados. E depos esto logo en presente as dictas partes anbas de seu prazimento espaçarom este feyto ata XV dias andados do mes de Oytubro primeyro que vem quissesse ante non ouveessen senon que fossen perdante mim no dicto logar das Laceyras ao dicto dia a hir cada hum per seu preyto adeante e ata alhi estar o feyto no passo en que ora estava. E se se non aveessem que mho fizessem a saber de guysa que podesse eu seer no dicto logar ao dicto dia e eu juyz assi o pugi e outorgey o dicto prazo per outorgamento das dictas partes. Item as dictas partes non se aveerom ata o dicto tempo non mho fezerom saber e foram no dicto logar ao dicto dia e eu juyz non pudi hi seer ca mho non fezerom saber er foy estorvado per carta de nosso senhor el rey e despos esto o dicto Pero da Lonba er mostrou-mi outra carta de nosso senhor el rey o teor da qual tal he:

“Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vos tabaliom da Feyra de terra de Sancta Maria saude. Sabede que os homeens moradores do julgado de Caanbra mi envyaron dizer que pero mostrarom huma mha carta ao juyz dessa vila per que lhi eu mandava que metesse marcos e devissões antr’eles e os homees do julgado e do termho d’Arouca per razon que lhi filhavam o termho e lhi entravam per ele como non devyam diz que esse juyz non quis obrar per essa mha carta e que per esta razon recebem muytas custas e perdas e danos e assi tenho que caerom nos meus encoutos por que vos mando que logo vista a carta digades da

mha parte ao dicto juyz que veja a dicta mha carta e obre per ela assi como en ela he conteudo e se avenha com el sobre las custas e danos e perdas que dizem que per esta razom receberom e se o fazer non quiser enprazade-o que do dia que lhi esta mha carta mostrardes a nove dias venha perante a mha corte responder a mim dos meus encoutos e aos dictos moradores das dictas cousas e a mha corte ouvya as partes e dira a cada huum o seu dereyto e vos envyademi dizer o dia do parecer unde al non façades senon peytar-mi-ades quinhentos soldos e os dictos moradores ou alguem por eles tenha esta carta. Dante no Porto vinte e huum di de Juyo. El rey o mandou per Lourenço Eanes seu clerigo Stevam Guylhelme a fez Era de mil trezentos e quareenta e sex anos. “

A qual carta per leuda eu dicto juyz enprazey as dictas partes que fossem perdante mim no dicto logar das Laceyras e ao dicto dia que lhis eu pugi as dictas partes forom hi perdante mim e o dicto Pero da Lonba mostrou-mi esta carta e a outra carta que mi primeyro mostrou e que primeyro gaanhou da qual o teor en cima see escripto e disse-mi que lha comprisse e metesse marcos e devissões no dicto termho assi como el rey mandava. E da parte da abbadessa e do convento do monasterio d’Arouca dixerom: “juyz ja Pero da Lonba non esta naquele passo ele apelou e non seguyo a apelaçon e a nosso prazer e a seu as razoes que nos diziamos e as que ele dizia metemo-las en vossa vista e en nossa fala que vos falassedes ende com homees boos e que dessedes hi sentença do que hi achadesses por dereyto se avedes a fala dadeno-la senon falade-o.” E o dicto Pero da Lonba dizia: “juyz compride-mi esta carta d’el rey senon farey-vos aprazar per ela.” E eu dicto juyz avudo conselho com homees boos sobre las dictas cartas e sobre todas estas razões julgey que o dicto Pero da Lonba de as cartas dereytas quaes eu achar por dereyto a dicta dona abbadessa e ao convento do moesteyro d’Arouca d’unha apelaçon de que apelou e non seguyo e julgey a dicta apelaçon por non seguyda ca achey que esse Pero da Lonba apelou e non seguyo como devya. E o dicto Pero da Lonba apelou de mim pera a mercee d’el rey. E eu pugi-lhi dia desse dia a nove dyas que fosse perdante mim e que lhi daria sa apelaçon como mandava a postura d’el rey como fosse dereito. Depos esto passando per XV dias esse Pero da Lonba veo perdante mim e perdante o procurador d’Arouca e renunciou a dicta apelaçom de que apelava e disse que eu visse os prevylegios do monasterio d’Arouca per que lhis el rey Don Affonso ensinbra com a raynha dona Beatryz sa molher coutara os seus coutos e visse per hu falavam e per hu diziam e que soubesse os nomes quaes eram que nos prevylegios enmentava quanto era naquele logar das Laceyras hu a contenda era e que visse as cartas d’el rey tanben as que el gaanhara come as que gaanhara o monasterio d’Arouca e que comprisse as dictas cartas e prevylegios assi como achasse por dereyto e o procurador de Arouca disse que o outorgava e que lhi prazia ende polo dicto monasterio. E eu juyz avudo conselho sobresto com homes boos mandey leer o privelegio d’Arouca perdante mim e perdante homeens vedros que diziam que

sabiam aquele logar e os nomes que falavam no dicto privilegio e as cartas d'el rey tanbem as que ganhou Arouca como as que ganhou Pero da Lonba e no dicto prevylegio do moesteyro d'Arouca era conteudo antre as outras cousas que o couto do monasterio d'Arouca partia pela cabeça de Geestosso Covo e assi partia com termho de Caambra e saya-se desse Geestosso Covo e hia-se as Laceyras e ende ao coto do Gralheyro e per aqui dizia no dicto prevylegio que partia o couto d'Arouca. E eu juyz por saber mays certo per u eram estes nomes que contavam no dicto privilegio que poys non fosse hy achado al enqueri-o e soubi-o com no tabaliom da terra de homees boos vedros jurados nos Sanctos Avangelhos bem e dereytamente dos que mi dixerom que aqueles logares melhor sabiam do tenpo que o dicto couto fora coutado.

Primeyramente Johanne Stevaez d'Augua Alva jurado e preguntado sobre los Sanctos Avangelhos se sabia per hu partia o couto d'Arouca ou per hu era coutado disse que partia o dicto couto d'Arouca pela cabeça de Geestosso Covo como se hia pelas Laceyras e ende como se hia dereyto ao coto do Gralheyro e disse que estes eram os nomes dos que falavam no prevylegio d'Arouca e que sempre os assi ouvyra chamar como dicto he.

Item Monymho Johannes da Lonba yrmaao do dicto Pero da Lonba jurado e preguntado sobre los Sanctos Avangelhos sobre los dictos artigos assi como dicto he disse que aquelas eram as Laceyras de Monte Calvo e aquela era a cabeça do Gralheyro e a cabeça de Geestosso Covo assi como contava no prevylegio d'Arouca e aquestes eram os nomes e os montes que contavam no dicto prevylegio d'Arouca e disse que des que se acordava que sempre os assi ouvyra chamar. (*senal do tabelião*)

Item Martim Veegas de Poboos jurado e preguntado sobre los dictos artigos como dicto he disse en todo como o dicto Monymho Johannis e de mays a deu e disse que pelos dictos logares era o couto d'Arouca como contava no prevylegio de Arouca e per aly mandara coutar el rey Don Affonso e disse que o moesteyro de Arouca tragia o dicto logar das Laceyras sobre que era a contenda como dicto he e estava en posse dele passava per cinquenta anos que o ele sabia.

Item Martim Estevaez de Lourossa jurado e preguntado sobre los dictos artigos como dicto he disse en todo como o dicto Martim Veegas de Poboos.

Item Stevam Stevaez do Espinheyro jurado e preguntado sobre los artigos assi como dicto he disse os dictos termhos e nomes come o dicto Monymho Johannis e de mays adeu que sabia o moesteyro d'Arouca estar en posse do dicto logar das Laceyras des que se ele acordava aca.

E eu Joham Sobrinho juyz de suso dicto vistas as dictas cartas de nosso senhor el rey e o prevylegio do moesteyro d'Arouca per que esse monasterio foy coutado e o couto feyto e vista a dicta enqueriçon e totalas cartas e razoes sobredictas e avudo sobre todo conselho com homees boos e sisudos julgo e dou por sentença que o moesteyro d'Arouca aja e pusuya o dicto termho e

logar das Laceyras sobre que era a dicta demanda e contenda e faça dele sa voontade como de seu ca ahey que era seu e seu couto e estava en posse dele passava per cinquenta anos e mays. E mando e julgo que nenguum non venha contra esta sentença so pena dos seus encoutos de nosso senhor el rey como he conteudo no prevylegio de nosso senhor el rey per que o dicto couto d'Arouca foy coutado que eu vi o que o dicto moesteyro tem e esta sentença dey perdante as dictas partes das quaes cousas o dicto procurador d'Arouca pedio a mim Johane Stevaez publico tabaliom en terra de Arouca huum estrumento. Isto foy feyto no dicto logar das Laceyras oyto dias de Julho da Era de mil e trezentos e quareenta e sete anos.

Os que presentes foram: Joham Perez do Loureyro abbade de Sobrado e Joham Perez dicto d'Ulveyra e Domingos Eanes leygo e Stevam Estevaez de Junqueyra e Vaasco Madeyra escudeyro, Domingos Menendiz e Stevam Perez de d'Arões testemunhas e outros muytos e eu Johane Stevaez tabaliom ja de suso dicto a estas cousas ja de suso dictas presente foy e a rogo e per mandado do dicto juyz e a rogo e a petiçon do dicto Domingos Eanes procurador da dicta abbadessa e convento d'Arouca este estromento e autos com mha mão propria escrevi e hi meu sinal pugi en cada huma adedura que suso parecem e aqui en testemoyo de verdade que tal he. *(sinal do tabelião)*

91

1310 Maio 18, Gouveia – *Martim Fernandes, sua mulher Valasquida Peres, e suas irmãs, Maria Fernandes, monja do mosteiro do Lorvão, com consentimento de D. Constança Soares, abadessa desse mosteiro, por seu procurador, Martim Peres de Alvim, e Beringueira Fernandes, monja do mosteiro de Arouca, com consentimento de D. Maria Esteves, abadessa, partem os bens que lhes ficaram de seus pais.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 5, m. 10, n.º 43.

Publ.: ALMEIDA, Dina Carla Ferreira de Sousa de – *O mosteiro cisterciense de Arouca*. n.º 129.

Sabham todos quantos estas cartas de partiçon virem e leer ouvirem como eu [Martim] Fernandez cavaleiro de Caambra e eu Valasquida Perez sa molher e eu Maria Fernandez monja do moesteyro de Lorvão e eu Beringueira Fernandez monja do moesteyro d'Arouca yrmãs do dicto Martim Fernandez con outorgamento de Costança Soarez abadesa de Lorvão e de dona Maria Estevaez abadesa d'Arouca dese convento per poder de duas procurações que ende eu Joam Fernandes tabeliom de Gouvea vy seeladas dos seelos das dictas abadesas as quaes procurações eram avondosas e eu Martim Perez d'Alvim procurador de Maria Fernandez irmãa destes de suso dictos per poder de huma procuraçom avondosa que ende eu tabeliom de suso dicto vy feyta per mão de Domingo Gonçalo escrivam publico de Valedolide(?) segundo dezia na

procuraçom partimos os beens que nos acaecerom de parte de noso padre Fernando Afonso e de nosa madre dona Sancha Coreia(?) e esta Fico eu Martim Fernandez de suso dicto e mha molher Valasquida Perez en Ulveira salvo ende os tres casaes do Caregal que lhi tolherom e na morada e nos pumares de Vila Nova de Caambra e en renda de quinze libras que mim mha irmãa Maria Fernandez cada ano en partiçom e fico nas casas de Pinhanços renda de quinze libras que minha irmãa Beringeira Fernandez a-de tornar cada ano en partiçom.

E fico eu Maria Fernandez com todoo de Cambra salvo ende os casaes que tolherom que poserom a partiçom de Gouvea e salvo o que ende dar cada ano ao dicto meu irmãoo Martim Fernandez.

E fico eu Beringeira Fernandez en Pinhanços e na Ribeira e no d'Antre Doiro e Minho e nos dous casaes do Caregal convem a saber o de Martim Johannes e o que foy de Martim Dominguz salvo as casas e a morada de Pinhanços e quinze libras de renda cada ano que ey de dar da partiçom a Martim Fernandez meu irmãoo.

E fico eu Martim Perez por Maria Fernandez na quintaa de Gouvea e com todo o do seu termho e en Nabaes e en Manteigas e com aqueles casaes de Caambra convem a saber dous na Soverosa e huum na Requeixada e dous no Val da Cabra e dous en Arões e en Cabanas e o casal de ... e outro de Joam Gonçalviz e o casal d'Abril de Sancta Crux e o que foy d'Andre do Caregal.

E esta partiçom foy fecta esta razon que se per ventura en Ulveira ou nos outros logares que nos partimos alguma demanda recercher sobre alguum de nos e o perdese per demanda e per juizo que os outros da partiçom que o entregue e estas partições en quintaa e en casaes segundo o que perder e que cada huum sega a demanda per sy e per seu aver e sairmos todos as custas que se hi fezerem e prometemos a boa fe a avermos firmes e estavys as dictas partições pera todo senpre e se alguum de nos de suso dictos contra estas cousasa destas partições quiser viir per as britar ou enbargar que pague quinhentas libras a outra parte e as partições seeren firmes e estaves pera todo senpre. En testimonyo destas cousas mandamos a Joam Fernandez tabelion de ... que nos fezese ende senhas cartas com sa mão e eu tabelion fizi-as. Fecta foy esta carta en Gouveia dez e oyto dias de Mayo da Era de mil e trezentos e quareenta e oyto anos.

Testemunhas que presentes foram: frey Abril guardiam do do moesteyro de San Francisco da Guarda e frey Stevam e Airas Gonçalviz e Meem Soariz cavaleiros, Lourenço Vasquiz e Stevam Lobeira e Oam Lobeira e Airas Perez e Martim Fernandez escudeiros. E eu Joam Fernandez publico tabelion d'el rey na dicta vila a isto presente fuy e esta carta com mha mão escrevi e en ela este meu sinal pugi que tal (*senal do tabelião*) he en testimonyo de verdade.

1311 Fevereiro 12 – *D. Martim Fernandes, por si e por sua mulher D. Valasquida, e Nicolau Peres procurador de Beringueira Fernandes, monja do mosteiro de Arouca, e de Maria Fernandes, monja do mosteiro do Lorvão, com o respectivo consentimento das abadessas desses mosteiros, partem os bens das suas heranças.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 23

Publ.: ALMEIDA, Dina Carla Ferreira de Sousa de – *O mosteiro cisterciense de Arouca*, n.º 144.

In Dei nomine amen. Conhoscam todos que en presença de mim Johanne Stevaez publico tabaliom en terra d’Arouca e das testemunhas adeante escritas Martim Fernandiz de Caanbra disse e confessou per si e por sa molher dona Valasquida cujo procurador avondosso era assi como parecia en huma procuraçom que mostrava feyta per mão de Joham Fernandiz tabaliom de Gouvea e do seu sinal assignaada assi en como aparecia a qual procuraçom eu dicto tabaliom vi e lii e com diligencia esguardei da huma parte e Nicolao Perez tabaliom de Caanbra e procurador de Bringeyra Fernandiz monja do moesteyro de Arouca e de Maria Fernandiz monja do monasterio de Lorvao per humas procurações avondossas assi como parecia a huma procuraçom era de dona Maria Stevaez abbadessa e do convento do moesteyro d’Arouca e a outra era de dona Costança Soaryz e do convento do monasterio de Lorvao e feytas en seus nomes e dos seus seelos pendentos seeladas assi en como aparecia e per outra procuraçom feyta per mão de mim dicto tabaliom e do meu sinal asignaada pela qual a dicta Maria Fernandiz fazia seu procurador o dicto Nicolao Perez pelo poder que avya da dicta abbadessa de Lorvao pela dicta sa procuraçom que dela tragia as quaes procurações eu dicto tabaliom vi e lii e com diligencia esguardei nas quaes procurações era conteudo e enmentado que os dictos procuradores podessem partir os bees que forom de Fernand’Affonso de Caanbra e de Dona Sancha Paez Correya sa molher e que lho outorgavam as dictas partes disse e confessou outrossy o dicto Nicolao Perez <ele> e o dicto Martim Fernandiz que partirom os dictos bees en esta guisa o dicto Martim Fernandiz por ssy e pola dicta sa molher cujo procurador e o dicto Nicolao Periz polas dictas Bringeyra Fernandiz e Maria Fernandiz sas yrmaas do dicto Martim Fernandiz cujo procurador he convem a saber as partições en como partirom e ficarom os dictos Martim Fernandiz e sa molher Dona Valasquida ficarom en sa partiçom na quintaa d’Ulveyra com todos seus direitos termos e perteenças.

Item nas casas de Vila Nova e nos pumares e nas devessas e na vinha que hi ha pera todo sempre. E outrossy am d’aver as sex libras de portugueses que Alvar Gonçalviz e sa molher an a dar a esta partiçom outrossy pera todo sempre. E as dictas Bringeyra Fernandiz e Maria Fernandiz ficarom en sa partiçom por estas cousas de suso dictas ficou-lhis totalas cousas que

os dictos Fernando Affonso e dona Sancha Paez seu padre e sa madre avyam e devyam a aver en Caanbra salvo as cousas de suso dictas que o dicto Martim Fernandiz e sa molher ja devem aver como dicto e.

Item ficarom no casal de Quinteela julgado d'Alaffoe e no casal de Vila Cova de Porrynho julgado de Caambra com seus directos termos e perteenças e de mays os dictos Martim Fernandiz e dona Valasquida sa molher devem a dar a essas dictas Bringeyra Fernandiz e Maria Fernandiz herdamento tanto na Ribeyra e en Fiscal e no casal d'Alffucheyra que renda cada ano viinte e sex libras de dinheiros portugueses de renda cada ano. E se per ventura esses dictos Martim Fernandiz e sa molher non derem desenbargadamente as dictas Bringeyra Fernandiz e Maria Fernandiz o dicto herdamento nos dictos logares que lhis valha as dictas viinte e sex libras de renda cada ano como dicto e e se lhis non derem outrossy desenbargadamente o casal de Quinteela e o casal de Vila Cova de suso dictos desenbargadamente como dicto e essas donas devem a aver totalas cousas de Caanbra que forom dos dictos seus padre e sa madre e non averem ende nada os dictos Martim Fernandiz e sa molher as quaes partições suso dictas forom feytas ditas e confessadas perdante mim dicto tabaliom pelos dictos Martim Fernandiz e Nicolao Perez e pedirom ende a mim dicto tabaliom senhos strumentos e cada huma das dictas partes devem aver sas partições como dicto he pera todo sempre e cada huum fazer de sa partiçom sa voontade. Feyto foy esto apres do forno que chamam de França sexta feyra doze dias de Fevreyro Era M^a CCC^a XL e nove anos.

Os que forom presentes: Joham Perez morador apres de o monasterio d'Arouca e Duram Stevaez de Pousada e Miguel Martinz filho de Martim Gonçalviz de Nogeyroo e Martim Fernandiz de Gatom, Pero Affonso d'Esparago, Gonçalo Eanes dicto Alvelo e Joham Perez escudeyros desse Martim Fernandiz testemunhas. E eu Johanne Stevaez tabaliom de suso dicto a estas cousas presente foy e a dicta e ao confesso e per mandado e per outorgamento dos dictos Martim Fernandiz e Nicolao Periz este estrumento e outro tal com mha mão propria escrevi e hi meu sinal pugi en testemoño de verdade que tal e (*senal do tabelião*).

E o dicto Martim Fernandiz se obrigou per todos seus bees se a sa partiçom que sobr'esto deu non fosse firme que a desse muy firme e que desse totalas outras cousas per que a dicta partiçom fosse firme e estavel.

93

1311 Setembro 25, Canidelo – *Domingos Peres, dito de Arouca, procurador do mosteiro de Arouca, troca com Pedro Afonso todas as propriedades que o mosteiro tem no julgado de Cambra e no seu termo da parte de Marinha Martins em troca dos bens deste em Chã (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 34

Publ.: ALMEIDA, Dina Carla Ferreira de Sousa de – *O mosteiro cisterciense de Arouca*, n.º 149.

In Dei nomine amen. Sabham todos quantos¹³⁸ este stromento virem e leer ouvirem que en prezença de mim James Periz publico tabaliom da moy nobre senhor Infanta Dona Beatris en Gaya en Vila Nova e en seus termhos e das testimonyas que adeante pera isto son scritas specialmente a isto chamadas e rogadas en Canidelo XXV dias de Setembro da Era de mill e trezentos e quareenta e nove anos. Domingos Periz dicto d’Arouca procurador do dicto moesteyro d’Arouca mostrou a mim taballiom huma procuraçon facta en purgaminho de coyro seelada do seelo longo da abbadessa d’Arouca assy como a mim taballiom sobredicto en ela parecia a qual petiçon non era rasa nem borrada nem antrelinhada nem desancelada nem en nenhuma maneyra sospeyta da qual o teor dela de vervo a vervo e tal:

“Sabham todos quantos esta procuraçon virem e leer ouvirem que nos dona Marya Stevez abbadessa e o convento do moesteyro d’Arouca da ordim de Cistel do bispado de Lamego stabelecemos fazemos e ordinhamos Domingos Periz dicto d’Arouca nosso procurador per procuraçon nosso procurador perfeyto liidimo e avondoso pera escabhar en nosso nome com Pedr’Affonso <dicto> Ribeyro todoo nosso quinhon de herdamento e [per]teenças que nos avemos e devemos aver no julgado de Caambra e de seu termho da parte de dona Marynha Martinz sal com sas perteenças que esse dicto Pedr’Affonssso a no lugar que chamam Chaa do dicto julgado de Caanbra na freygesia da Junqueyra polo sobredicto noso erdamento que foy da dicta nosa monja e pera fazer entrega desse nosso erdamento ao dicto Pedr’Affonssso e pera receber pera nos ese dicto casal da Caa com sas perteenças e pera mandar ende fazer cartas ou stromentos fortes e firmes do dicto escambho per qualquer ou per quaisquer tabelliom ou taballiões que esta petiçon virem qual lhys o dicto noso procurador mandar fazer do dicto escambho en tal gisa per que nos e o dicto Pedr’Affonssso ajamos firmidoen do dicto escambho e nos avemos forte e firme so obrigaçon de todos nosos bees o dicto escambho que for feyto pelo dicto noso procurador e todalas cousas e cada huma que per ele forem feytas no dicto escambho ou en parte dele. En testemoyo desta cousa eu dicta abbadessa d’outorgamento de noso convento esta procuraçon do meu seelo a seeley e por que nos dicto convento de costume de nossa ordin seelo proprio non avemos outorgamos o seelo da dicta nosa abbadessa posto en esta procuraçon. Facta foy en XXI dias de Setembro Era de mill e trezentos e quareenta e nove anos.”

A qual procuraçon per leuda o dicto Pedr’Affonso a mim tabaliom sobredicto o dicto procurador lhy disse que a dicta abbadessa lhy mandara que escanhase com ele todos quynhões

¹³⁸ Segue-se *quantos* repetido.

de erdamento e casaaez com todas sas perteenças que a dicta abbadesa e convento an e de dereito devem aver no julgado de Caanbra e na freygesia de Vila Chaa as quaes son en Çastellães e en Baça de Teoomundi(?) de Vila Chaa e en Carragosa as quaes an de parte da dicta monja que lhes desse en escanbho polo dicto casal que ele avia en a Chaa da freygesya de Junqueyra e o dicto Pedr’Affonso lhy dixee que lhy prazia ende querya dar o dicto casal pelos quinhões da dicta monja en escanbho e anbalas partes o dicto Pedr’Affonso por sy e o dicto procurador pola dicta abbadesa e convento rogarom e mandarom a mim tabelliom sobredicto que lhys fezese senhas cartas partidas per a.b.c. das dictas cousas en esta maneyra:

“Sabham todos quantos esta carta d’escanbho virem e leer ouvirem como eu Pedro Affonso Rybeyro dou e escanbho ao moesteyro e convento d’Arouca do bispado de Lamego o meu casal que eu ey na Chaa do julgado de Caambra freygesia com todolos dereitos e perteenças terreos e matos rotos e por ronper que ao dicto casal pertencerom e pertencem e façam dele o que quizerem fazer como de sa propria erdade procurador da dicta abbadessa e convento per da dicta procuraçom e per mandado da dicta abbadessa e convento recebo e dou-vos en escanbho polo dicto casal todolos quinhões das erdades e casaaez que o dicto moesteyro e convento an [Marynha] Martinz dicta Curotela monja que foy do dicto moesteyro os quaes son no julgado de Caanbra e no logar que chamam Baça Carragosa da freygesia de Castellãaes que vos Pedr’Affonso os ajades e posoyades e lavredes e pobredes e ermedes doendes e vendades todo senpre e façades de todos ou de parte deles que quer que a vos aprouger come de vosa prapria cousa e se vos alguém quyser demandar os sobredictos quinhões das dictas erdades ou parte delas eu Domingos Periz procurador da dicta abbadesa e convento d’Arouca per poder da dicta procuraçom vos obrigo todolos bees movis e raiz da dicta abbadesa e convento e do dicto moesteyro a vo-los defender per juizo de quem quer que eles quiser demandar per qualquer maneyra e todas estas cousas e cada huma delas pola dicta abbadesa e convento do moesteyro d’Arouca a boa fe a teerem-se e a guardarem-se pera todo senpre ao dicto Pedr’Affonso como suso dicto e E eu Pedr’Affonso Rybeyro me obrigo per mim e per todos meus bees movis e raiz a defender a dicta abadesa e convento e moesteyro o dicto casal de Chaa per juizo de qualquer que vo-lo queira demandar ou embargar per qualquer maneyra e todas estas cousas sobredictas e cada huma delas prometo eu Pero Affonso a teer e a guardar a sobredicta abadesa e <convento> e moesteyro como suso dicto e escanbho a boa fe. E eu Pedr’Affonso per mim e eu Domingos Periz procurador de suso dicto pola dicta abbadesa e convento e moesteyro d’Arouca se todas as cousas assy non forem aguardadas e compridas a parte que ende falecer de mim dicto Pedr’Affonso e do sobredicto moesteyro peyte a parte que as tever o sobredictos [um] morabitanos de pena a qual pena pagada ou non fique estas cousas

partidas per a.b.c en sa forteleza do dicto escanbho. Fectas foram as dietas cartas no sobredicto logar en a Era e no dia sobredicto.

Que presentes foram: e Affonso Stevez seu irmão e Gil Periz natural de Santo Tiso, Pero Martinz crerygo e Pero Fernandiz cavaleyro e outros e eu sobredicto tablliom per mandado per poder da dicta procuraçon duas cartas partidas per a.b.c. fiz do dicto escanbho da quaes deve o dicto Pedr’Affonso a teer huma e esta o dicto moesteyro meu signal en testemoyo de verdade que e tal (*signal do tabelião*)

94

1317 Janeiro 4, mosteiro de Arouca – *Acordo entre Martim Fernandes, com procuração de sua mulher, Valasquida Peres, de 3 de Março de 1311, e suas irmãs Maria Fernandes, monja do mosteiro do Lorvão e Beringueira Fernandes, monja do mosteiro de Arouca sobre bens de sua herança.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 2, n.º 37.

Publ.: ALMEIDA, Dina Carla Ferreira de Sousa de – *O mosteiro cisterciense de Arouca*, n.º 204.

In Dey nomine amen. Conhoscam todos que sobre contenda que era antre Martim Fernandiz de Caambra por sy e por sa molher Valasquyda Perez cujo procurador he per huma procuraçom o teor da qual se adeante segue duma parte e antre Maria Fernandiz monja do moesteyro de Lorvão e Bryngueyra Fernandiz monja do moesteyro d’Arouca sas irmaas desse Martim Fernandiz da outra parte sobre herdamentos que os dictos Martim Fernandiz e sa molher derom as dictas Maria Fernandiz e Bringueyra Fernandiz en termho d’Arouca os quaes herdamentos diziam que el rey demandava e enbargava e dizia esse Martim Fernandiz que os avya ja desenbargados e o dicto Martim Fernandiz por sy e pola dicta sa molher e as dictas Maria Fernandiz e Bringueyra Fernandiz por sy fezerom e poserom antre sy sobre los dictos herdamentos tal preyto e tal postura convem a saber que tal e que se per ventura el rey demandar filhar ou enbargar os dictos erdamentos ou os fruytos deles ou outrim quem quer per qualquer razom ou se se perderem esses dictos herdamentos sobr’essa demanda que el rey faz sobr’eles ou per outra maneyra qualquer que se poça perder-se por desses Martim Fernandiz e sa molher se o non livrassem como dicto e e essas Maria Fernandiz e Bringueyra Fernandiz tornarem-se enton as casas e a vynha e as devesas e aos pumares e as arvores da quintaa de Vila Nova que foy de Fernando Affonso de Caanbra seu padre desse Martim Fernandiz e dessas Maria Fernandiz Bringueyra Fernandiz que e no julgado de Caanbra e filharem todo e averem e teerem essas Maria Fernandiz e Bringueyra Fernandiz elas per sy ou per outrim sen chamamento

nenhuum que façam aos dictos Martim Fernandiz e sa molher mas elas as filharem sen porteyro e sen mordomo e sen gasto e sen foro e sen custume e sen justiça de terra e sen contenda nenhuma e non lhys enpeecer leys nem posturas d'el rey nem houtras cousas nenhuma e os dictos Martim Fernandiz e sa molher sobr'esto non se poderom ajudar de posturas nem de leys d'el rey nem foro nem de custume de terra nem outra cousa nenhuma que possa seer de feyto nem de dito que as dictas Maria Fernandiz e Bringueyra Fernandiz poderiam enpecer e eles ajudar e o dicto Martim Fernandiz se obrigou por si e pola dicta sa molher per todos seus bees livrar los dictos herdamentos de termho d'Arouca as dictas Maria Fernandiz e Bringueyra Fernandiz como dicto e todo tempo que os dictos Martim Fernandiz e sa molher livraren e desenbargarem os dictos herdamentos de termho d'Arouca as dictas Maria Fernandiz e Bringueyra Fernandiz que elas os ajam livres e desenbargados pera todo sempre sen contenda nenhuma esses dictos Martim Fernandiz e sa molher devem aver sen contenda nenhuma as dictas casas e vynha e arvores e pumares e devesas da dicta quintaa de Vila Nova e se as non livrarem como dicto he non as averem e averem-nas essas dictas Bringueyra Fernandiz e Maria Fernandiz como dicto e. Isto foy feyto ante a porta do moesteyro d'Arouca quatro dias andados de Janeyro da Era de mil e trezentos cinquenta e cinco anos.

Testemunhas: Pero Stevaez de Sirgueyros cavaleyro, Gil Martiinz filho de Martim da Espyuca e Ayras Fernandiz de Caanbra escudeyros e Affonso Dominguez de Sant'Estevam e Joham Dominguez da Costa, Domingues de Moldes clerigos d'Arouca e outros.

Aquesta e a procuraçom:

“Conhoscam quantos esta procuraçom virem como eu Valasquyda Perez molher de Martim Fernandiz de Caanbra faço estabelesco e ordino meu procurador lydimio e abastosso o dicto Martim Fernandiz meu marido portador desta presente procuraçom sobre todas as cousas e sobre cada huma delas que eu ey e de dereyto devo aver com o dicto meu marido no reyno de Portugal e do Algarve e de Castela e de Leon perdante o muy nobre e muyt'alto senhor Don Denis pola graça de Deus rey de Portugal e do Algarve e perdante o muyt'alto e muy nobre rey Don Fernando de Castela e de Leon ou perdante sas cortes ou perdante seu sobrejuyz ou sobrejuyzes ou perdante outro ou outros dado ou dados en seu logo de cada huum dos dictos reys ou perdante outro ou outros qualquer ou quaesquer justiça ou justiças assi ecclesiasticas como segraes pera demandar deffender pedir receber razoar aviir compoer recusar reconviir comprometer eisseiçon ou eisseições poer juyzo ou juyzos sentença ou sentenças ouvyr e receber apelar ou sopricar e apelaçom ou apelações sopricaçom ou sopricações seguyr e renunçar se mester for e pera vender dar doar enprazar apenhorar escanbhar rendar partir demarcar marcos meter e arancar se mester for sortes deytar e escolher en sy e dar escolheyta a outra parte como sa voontade for e pera mandar fazer carta ou cartas plazo ou plazos stromento

ou stromentos ou outra qualquer escriptura de firmidon que mester for tanbem como d'escanhho como d'enplazamento como de renda como d'apenhamento e rogo e mando e outorgo a qualquer tabalyom ou tabalyões notayro ou notayros que esta procuraçom vir ou virem que escrevam qualquer escriptura de firmidoen que o dicto meu procurador ou a quem ele fezer ou estabelecer ou soestabelecer mandar fazer en seu logo aquel ou aqueles que eles mandarem fazer das sobredictas cousas ou de qualquer parte delas tam bem e tam compridamente como se eu presente fosse e as ponham en seus registros assy como for seu huso e eu me dou por bem pagada e entregue do preço ou preços que ende o dicto meu procurador receber das dictas cousas ou de qualquer parte delas ou aquele ou aqueles que ele fezer ou stabelecer ou soestabelecer en seu logo. Dou aynda comprido poder ao dicto meu marido e meu procurador pera jurar en mha alma per quantas vezes mester for e outrossy demandar juramento e receber da parte adversa e pera vogado ou vogados meter e pera fazer e stabelecer ou soestabelecer outro ou outros procurador ou procuradores en seu logo e pera revogar ele ou eles cada que quiser e vir que seera mester e en sy o ofizio da procuraçom de cabo filhar e pera totalas outras cousas e cada huma delas fazer que verdadeyro e lydimo procurador pode e deve fazer e que eu faria se presente fosse per mha pessoa nas cousas sobredictas ou en qualquer parte delas e ey firme e stavel pera todo sempre totalas cousas e cada huma delas que per o dicto meu marido e meu procurador forem feytas e procuradas nas cousas sobredictas ou en qualquer parte delas ou per aquele ou per aqueles que el fezer ou stabelecer ou soestabelecer en seu logo so obrigaçom de todos meus bees. Feyta foy a procuraçom en Papizios tres dias de Março da Era de mil e trezentos e quareenta e nove anos. E eu Paay Martiinz tabalyom d'el rey en terra de Beesteyros esta procuraçom com mha mão propria escrevi e hy meu sinal figi que tal e. Testemunhas: Martim Dominguz de Papizios, Joham Perez, Steve Anes homees de Martim Fernandiz, Johane Anes morador en Ulveyra de Currelos, Savasção Martiinz do Carzedo, Abril Eanes no natural de Çaatam."

E eu Johane Stevaez publico tabalyom en terra d'Arouca que per mandado e per outorgamento do dicto Martim Fernandiz e das dictas Maria Fernandiz e Brin[g]eyra Fernandiz a dicta procuraçom vi e lii e aqui trasladey e este stromento com mha mão propria escrevi e en ele meu sinal pugi en testemoço de verdade que tal e. *(sinal do tabelião)*

95

1317 Janeiro 4, Arouca – *Traslado do acordo entre Martim Fernandes, com procuração de sua mulher, Valasquida Peres, de 3 de Março de 1311, e suas irmãs Maria Fernandes, monja do mosteiro do Lorvão e Beringueira Fernandes, monja do mosteiro de Arouca sobre bens de sua herança.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 7, m. 4, n.º 21 (em traslado de 1320 Fevereiro 24).

En nome de Deus amen. Sabham quantos este estromento virem e leer ouvirem que en presencia de mim Johane Stevaaez publico tabalyom en terra de Arouca e das testemunhas que adeante som scriptas Bringueyra Fernandiz de Caanbra monja do moesteiro de Arouca e sa hyrmaaã Maria Fernandiz monja de Lorvao mostrarom e per mim dicto tabalyom fezerom leer e publicar huum estromento feyto per mha mão e asignaado do meu sinal do qual o teor de verbo a verbo tal he:

“In dey nomine amen. Conhoscam todos que sobre contenda que era antre Martim Fernandiz de Caanbra por sy e por sa molher Valasyda Perez cujo procurador he per huma procuraçom o teor da qual se adeante segue duma parte e antre Maria Fernandiz monja do moesteiro de Lorvao e Bringueyra Fernandiz monja do moesteiro d’Arouca sas hyrmaãs desse Martim Fernandiz da outra parte sobre herdamentos que os dictos ¹³⁹ Martim Fernandiz e sa molher deron as dictas Maria Fernandiz e Brigueyra Fernandiz en termho d’Arouçe os quaes herdamentos diziam que el rey demandava e enbargava e dizia esse Martim Fernandiz que os avia ja desenbargados e dicto Martim Fernandiz por sy e porla dicta sa mollher e as dictas Maria Fernandiz e Brigueyra Fernandiz por sy fezerom e poserom antre sy sobrelos dictos herdamentos tal preyto e tal postura convem a saber que tal e avesse per postura el rey demandar filhar ou enbargar os dictos herdamentos ou os fruytos deles ou outrim que quer per qual quer razom ousesse per derecho esses dictos herdamentos sobressa demanda que el rey faz sobrelos ou per outra maneyra qual quer que se perça perdersse por desses Martim Fernandiz e sa molher seo nom livrasen como dicto he e essas Maria Fernandiz e Bringueyra Fernandiz tornarense entem as casas e a vynha e as devesas e aos pumares e as arvores da quintaã de Vila Nova que foy de Fernam d’Affonso de Caanbra seu padre desse Martim Fernandiz e dessas Maria Fernandiz e Bringueyra Fernandiz que he no julgado de Caanbra e filharem todo e averem e teenrem essas Maria Fernandiz e Bringueyra Fernandiz elas per sy ou per outrim sen chamamento nenhum que façam aos dictos Martim Fernandiz e sa molher mas elas as filhem sen porteyro e sen mordomo e sen gasto e sen foro e sen custume e sen justiça de terra e sen contenda nenhuma e nom lhes enpeeçer leys nem posturas del rey nem outras cousas nenhumas e os dictos Martim Fernandiz e sa molher sobresto nom se poderem ajudar de posturas nem de leys del rey nem foro nem de custume de terra nem doutra cousa nenhuma que possa seer de feyto nem de dito que as dictas Maria Fernandiz poderiam e Bringeyra Fernandiz poderiam empeeçer e eles ajudar e o dicto Martim Fernandiz se obrigou por sy e pola dicta sa molher per todos seus bens livralhos dictos herdamentos de termho d’Arouçe as dictas Maria Fernandiz e

¹³⁹ Segue-se *que os dictos* repetido.

Bringueyra¹⁴⁰ Fernandiz como dicto he e a todo tempo que os dictos Martim Fernandiz e sa mulher livrarem e desenbargarem os dictos herdamentos de termho d’Arouçe as dictas Maria Fernandiz e Bringueyra Fernandiz que elas os ajam livres e desenbargados pera todo sempre sen contenda nenhuma esses dictos Martim Fernandiz e sa mulher devem aver sen contenda nenhuma as dictas casas e vinha e arvores e pumares e decessas da dicta quintaã de Vila Nova e se as nom livrarem como dicto e nom nas averem e averemas essas dictas Bringueyra Fernandiz e Maria Fernandiz como dicto e. Isto foy feyto antre a porta do moesteyro d’Arouca quatro dias andados de Janeyro da Era de mil e trezentos e cinquenta e cinco annos. Testemunhas: Pero Stevez de Sirgeyro e cavaleyro Gil Martinz filho de Martim da Espiuca e Ayras Fernandiz de Caanbra escudeyroo Affonso Dominguz de Sat’Estavam Joham Domingiz da Costa Domingos de Moldes clerigo d’Arouca e outros.”

A questa he a procuraçom:

“Conhoscam quantos esta procuraçom vyrem como eu Valasqida Perez molher de Martim Fernandiz de Caanbra faço stabelesco e ordinho meu procurador liidimo e abastoso o dicto Martim Fernandiz meu marido procurador desta presente procuraçom sobre totalas cousas e sobre cada huma delas que eu hey e de dereito devo aver como dicto meu marido no reyno de Portugal e do Algarve e de Castela e de Leon per dante o muy noble e muyto boo senhor don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve e per dante o muyto boo e muy noble rey dom Fernando de Castela e de Leon ou per dante sas cortes ou per dante seu noble juyz ou sobre juyzes ou per dante outro ou outros dado ou dados en seu logo de cada hum dos dictos reys ou per dante outro ou outros qual quer ou quais quer justiça ou justiças assi cada huma feitas como segraes da demandar deffender pedir receber rogar ovir compoer recusar recomir cumpprometer enfeicon ou enfeições pooer juyzo ou juizes sentença ou sentenças ouvyr e receber e apelar e scpricar e apelaçon ou apelações sopricaçon ou sopricações seguyr e renunçar so mestre for. E pera vender dar doar emprazar apenhorar escambhar rendar pratir demarcar tantos meter e arancar se mestre for fortes doytar e scolher em sy e dar e scolher antre parte como sa voontade for e pera mandar fazer carta ou cartas prazo ou prazos stromento ou stromentos ou outra qual quer scripta de firmudoem que mester fazer tambem de venda como de cambho come denplazamento come de renda como de penhoramento e rogo e mando e outorgo a qual quer tabalyom ou tabalyões notayro ou notayros que esta procuraçom vir ou virem que escrevam qual quer escripta de firmidoem que o dicto meu procurador ou a que ele fezer ou estabeleçer ou soestabeleçer mandar fazer en seu logo aquele ou aqueles que eles mandarem fazer das sobredictas cousas ou de qual quer parte delas tambem e tam compridamente como a se eu presente fosse e as ponham en seus registos assy como ser sen

¹⁴⁰ Segue-se a sílaba *ra* repetida.

huso e eu me dou por bem pagadas entrego do preço ou preços que em o dicto procurador receber das dictas cousas como de qual quer parte delas ou aquele ou aqueles que el fazer eu estabelecer vise estabelecer em seu logo. Dou aynda comprido poder ao dicto meu marido e meu procurador pera jurar mha alma per quantas vezes mestre for e outrossy demandar viirdamento e receber da parte a deversa e pera vogado ou vogados meter e pera fazerem estabelecer e soestabeleço outro ou outros procurador ou procuradores em seu logo e pera revogar ele ou eles cada que quiser ouvir que seera mestre e enssy comfizio daprocuraçom de cabo filhar e pera totalas outras cousas cada huma delas fazer que verdadeyro e liidimo procurador pode e deve fazer e que eu faria se presente fosse per mha pessoa e as cousas sobredictas ou en qual quer parte delas e ey firme e estavel pera todo sempre totalas cousas e cada huma delas que pode o dicto meu marido meu procurador forem feytas e procuradas nas cousas sobredictas e nem qual quer parte delas ou per aquele ou per aqueles que ele fezer eu stabeleco ou soestabeleco em seu logo so obrigaçom de todos meus bens. Feyta foy a procuraçom en Papizios tres dias de Março Era de mil e trezentos e quareenta e nove anos. E eu Paay Martinz tabalyom del rey em terra de Beesteyros esta procuraçom com mha mão propria escrevy ehy meu sinal pugy que tal he. Testemunha: Martim Dominguz de Papizios Joham Perez Steve Anes homens de Martim Fernandiz Joham Anes morador en Ulveyra de Currelos Savaschão Martinz do Carzedo Abril Eanes natural de Çaatam”

E eu Joham Stevaaez publico tabaliom en terra de Arouca que per mandado e pera outorgamento do dicto Martim Fernandiz e das dictas Maria Fernandiz e Bringueyra Fernandiz a dicta procuraçom vi e li e aqui trasladey este estromento com mha mão propria escrevy e em ele meu sinal pugi en testimonho de verdade. Traslado foy este estromento ante ... do moesteiro d’Arouca vinte e quatro dias de Fevreyro Era de mil e trezentos e cinquenta e oyto annos. Testemunhas: Vasco ¹⁴¹ Anes ferreyro ... Pero do Vale (*sinal do tabelião*) de Lourosa vezinos d’Arouca Pero Martinz da Carvalha da Espiuca. E eu Joham Stevaaez tabalyom ja de suso dicto a rogo da dicta Bringueyra Fernandiz este estromento screvy e trasladey e meu sinal y pugi que tal he per vontade de Joham ... juyz d’Arouca que foy presente.

96

1319 Junho 2 – *Maria Fernandes, monja em Lorvão, e Berengária Fernandes, monja em Arouca, fazem um novo acordo com Martim Fernandes de Cambra e sua mulher Velasquida Pires.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 62.

¹⁴¹ Segue-se um borrão.

En nome de Deus amen. Sabham todos como na era de mill e treçentos e cinquenta e sete anos doous dias de Junho em preença de mim Miguel Lourenço publico tabelliom del rey en Coimbra e das testimonyas que adeante som scriptas na Laguea caente nas cassas en que possa Martin Fernandiz de Caambra cavaleyro o dicto Martim Fernandiz de Caambra com sa molher dona Valasquida diserom que lhis praziam que Maria Fernandiz sa irmaa monja de Lorvão e sa irmaa monja d’Arouca que se naa meter en posse da quintãa de Vila Nova que ouvessem en os fruitos e os novos da dicta quintãa per tanto tempo ata que eles lhos dessem os herdamentos e possissões do termho d’Arouçe desembargadas pera sempre assi como e conteudo en huum estromento feito per mão de Joham Stevez tabelliom d’Arouca e do seu signal asinado o qual stromento foy feito en Arouca quatro dias de Janeyro da era de mill e trecentos e cinquenta e cinco anos e des que forem desembargadas os dictos herdamentos do termho d’Arouçe pera sempre a dicta Maria Fernandiz e a dicta sa irmãa lhis desembargasse a dicta quintãa de Vila Nova. E eu davam dicto tabelliom a todas estas cousas de susso dictas e recontadas pelos dictos Martin Fernandiz e dona Valasquida presente fui e a rogo deles este stromento com mha mão propria screvi e meu sig(*senal do tabelião*)nal el pugi en testimonio das dictas coussas. Esto foy feito no dicto logo no mes no dia e na era sobredicta. Que presentes foram: Domingos Nogueyra tabelliom de Coimbra Vaasco Perez filho de Petro Anes mercador vizino de Coimbra Stevam Anes Vaasco Perez Joham Martim escudeyro dicto Martim Fernandiz de Caambra testemunhas.

97

1320 Junho 5, Santarém – *Legitimação de Estevão Anes, filho de João Soares de Cambra e de Giralda Vicente.*

ANTT – CR, CDD, liv. 3, fl. 131v.

Legitimaçon de Stevam Annes filho de Joham Soariz

Dom Denis pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e merçee a Steve Annes filho de Joham Soarez de Cambra e de Giralda Vicente sem casamento despensso com el e façoo legitimo que el aja totalas onrras quam aqueles filhos dalgo do meu senhorio que ligitimos som per mim. E mando que o dereito e a ley que priva aqueles que legitimos nom som dalgumas onrras que nom mam en el logar nem lh’empeescam. En testimonio desto dei lhy esta mha carta. Dante en Santarem V dias de Junio. El rey o mandou. Joham Martinz a fez. Era M^a CCC^a L^a VIII^o anos. Stevam da Guarda.

1320 Junho 26, Lavandeira – *Martim Pires reconhece que recebeu de Martim Gomes cento e dez libras por um casal que lhe vendeu, em Cepelos (fr., c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 29.

Sabham todos que eu Martim Perez dito capiteyro morador en Çepelos do julgado de Caambra reconhosco e confesso que recebi de vos Martim Gomes escudeyro vezinom morador d’Arouca cento e dez libras de dinheiros portugues da moeda vedra husada em Portugal das quaes soo bem entregue e bem pagado a mha voontade as quaes libras sobredictas devo dar a vos dicto Martim Gomez eu a que mim este estormento mostrar deste dia de Sam Migel de Setembro primeyro que vem a huum ano e primeyro seguynte se en paz e en salvo e se vetar eu ata o dito dia nom der vos devedes aver por eles o meu casal e herdade e logar e totalas outras cousas que eu hey en Çopelos do dicto julgado e esta condiçom que veiam dous homees boos sen sospeyta o que val e que em esso o reçebedes e aiades pera sempre vos e vossos successores e per a vos prouger por estas cento e dez libras e o que achado for que o dicto casal e herdade e logar mays valer ca estas cento e dez libras dardes mho e se maas valer refazer volo eu e assy yos obrigo en todos meus bees movis e rays avudos e por aver e de mays eu Martim Perez suso dicto leixo a vos Martim Gomez en guarda e em fieldade huma carta per que eu comprey o casal de Copelos a Sancha Veegas mha sogra e per dous der os dictos dinheiros avedes mha dar e se vola nom der nom mha dardes e esta no obligamos anbalas partes a tender e a guardar como dito e so pena de cem libras e caberto davya. Feyto foy esto na Lavandeyra d’Arouca viinte e seis dias de Juynho era de mil e trezentos e cinquenta e oyto anos. Que presentes foram Stevam Stevaez dicto meyxo e Pero Eanes e Martim Coutom e Andre Perez da Lavandeyra e Savascão Stevez da Costa testemunhas. E eu Johane Stevaez publico tabalyom en terra d’Arouca presente foy e per mandado e per outorgamento do dicto Martim Perez e do dicto Martim Gomez este estormento escrevi e meu sinal y pugi que tal (*sinal do tabelião*) he.

1320 Julho 15, mosteiro de Arouca – *Fernão Lourenço e sua mulher permutam os bens que têm numas quintãs em Santa Maria do Monte e na Ameixeira (c. Arouca) e em Cambra por um casal e uma quebrada em Amarante com o mosteiro de Arouca.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 3, m. 5, n.º 37.

In no nome de Deus amen. Sabham todos que eu Fernam Lourenço escudeyro filho de Lourenço Paaez Guedaz e de dona Orraca por mim e por mha molher Orraca Martiinz cujo procurados soo per huma procuraçon o teor da qual tal e:

“Sabham quantos esta procuraçom virem e ouvyrem que eu Orraca Martiinz faço e ordynho e estabeleSCO pro meu procurador liidimo e geeral e avondosso assy como melhor pode e deve avaler Fernam Lourenço meu marido portador desta procuraçom sobre todos herdamentos e emprazamentos e possissoes e bees tambem movis come raiz que nos avemos e de dereyto devemos aver en qual quer logar ou logares e sobre todas demandas e preytos que nos avemos e asperamos aver contra qual quer pessoa ou pessoas ou qualquer pessoa ou pessoas con[tra] nos tambem sobre movis come sobre rays e espeeçialmente contra Giral Rodriguiz sobre hum casal que avemos no Julgado de Bayam hu chamam Queymada ou contra sa molher ou contra qual quer pessoa ou pessoas que o a nos quiser embargar per qual quer razom perdante o juiz de Bayam ou perdante outro ou outros juiz o juizes assy eclesiasticos come segraes ordynhayros ou arvudros convenhavi¹⁴² ou convenhavis ou perdante nosso senhor el rey ou perdante sa corte ou perdante seu sobre juiz ou sobre juizes ouvydor ou ouvydores pera demandar deffender pedir receber responder propoer compoer apoer eisseyçom ou eysseyções poer certar perdar damos demandar e receber e a entrega de todo pedir e pera entrar per mim e por sy preyto ou preytos perdante qual quer juiz ou juizes ou justiças e juiz ou juyzes ou justiças recusar sentença ou sentenças ouvyrem e apelar e soprizar e apelaçom ou apelações ou soprizaçom ou sopriscações seguyr e renunçar se mester for e a dar juramento ou juramentos em mha alma de qual quer cousa de mandada a ele dereito e pedilo a outra parte se mester for e pera vender e dar e doar e emprazar e encartar e obligar e hormar e pobrar e apenhorar e partir e marcar e escambhar e arrendar e comprir tambem na mha avoenga como na sua e marcos meter e fortes deytar e almoedar e escolher e escolheyta a parte dar e pera mandar fiz sobresto qual quer firmidoem per qual quer tabalyom o qual eu rogo que assy o faça com penas segundo seu costume assy como mandar fazer o dicto meu procurador a quem ele quiser e por bem tener e por quanto aver quiser e por bem tener e de que se el der por pagado eu me dou en por bem pagada e pera fazer e estabelecer outro ou outros procurador ou procuradores em seu logo e em meu nome e o procurador ou os procuradores revogar e despola revogado o offiçom da procuraçom en sy filhar quando quer e per quantas vezes vir que he mester e vogar e meter vogado ou vogadas e a todas outras cousas e cada huma delas fizer que verdadeyro e liidimo procurador pode e deve fazer e que eu faria se presente fosse per mha pessoa e eu ey e averey forte e forte e firme e estavil so obrigaçom dos meus beens todas cousas e cada huma delas que pedo dicto meu marido e meu procurador ou pelo seu

¹⁴² Segue-se *convenhavi* repetido.

soestabeleçudo ou soestabeleçudos dele for feyto e dicto e procurado nas cousas de suso dictas e en cada huma delas. Feyta a procuraçom n'Amaranti biinti e cinco dias de Julho Era de mil e trezentos e quareenta e cinco anos. Testemunhas: Martim Pedrel, Tome Perez de Juyam, Joham Johannes de Candymil e Joham Roçado e outros. E eu Gonçalo Gonçalviz tabalyom d'Amaranti a rogo dos de suso dictos esta procuraçom escrevi e en ela meu sinal pugi tal he."

Eu Fernam Lourenço ja suso dito morador en Juyam do Julgado de Geestaço por mim e pola dicta mha molher per poder da dicta procuraçom dou e outorgo pera todo sempre a vos dona Aldonça Anes abbadessa do moesteyro d'Arouca do bispado de Lamego e ao convento e ao moesteyro desse logar en escambho todolos herdamentos e possissões e bens e heranças e novos e fruytos e de peytos e aucçom e totalas outras cousas que eu e a dicta mha molher avemos e de dereyto devemos aver da parte de Martim Perez dicto Carvalhossa e de Margarida Perez padre e madre da dicta Orraca Marttiz mha mollher e na quintaã de Sancta Maria do Monte e na Ameyxeira que he no couto e na terra d'Arouca com todas sas perteenças e essa ¹⁴³ terra e couto e en todos seus termhos e en terra de Caanbra e doutra qual quer parte que o nos hy aiamos e devemos aver e na dicta quintaã de Santa Maria do Monte e na Ameyxeira e en seus termhos e perteenças e no couto e na terra de Arouca e en seus termhos e en terra de Caanbra e en seus termhos que as ditas dona abbadessa e o convento do dicto moesteyro d'Arouca e esse moesteyro aiam e pussuyam os dictos herdamentos e possissões e beens e heranças e novos e fruytos e dereytos movis e rays de monte en fonte com todas sas perteenças e com todas seus termhos novos e vedros rotos e por arromper e com todas seus fruytos e dereitos e com totalas outras cousas per huuns melhor poderem achar e aver pera todo sempre e façam deles e en eles toda sa comprida voontade e o que lhis prouger elas no dicto seu moesteyro pera sempre e esto fazemos as dictas dona abbadessa e convento e ao dicto seu moesteiro por hum casal que chamam d'Ençynha e a huma quebrada que rende dous morabitanos e quarta cada ano que elas a nos derom pola dicto herdamento que lhis nos damos o qual casal e quebrada he en Vila Nova de sobre Amaranti e foy de dona Moor Martiinz que foy abbadessa do dicto moesteyro e se lhes alguem demandar ou embargar os dictos herdamentos que lhes nos damos a elas e ao dicto moesteiro ou os fruytos deles nos lhos devemos aluar e deffender per todos nosos beens e se nom podermos deffender lhos elas e o dicto moesteyro aiam o dicto seu casal e quebrada que ¹⁴⁴ nos derom e nos avermos o dicto nosso herdamento que lhes demos cada hum tornasse ao seu e avelo sem contenda nenhuma e nom lho embargar nenguum e qual quer das partes que contra esto veer peyte a outra parte ou a quem der sa voz mil libras de pena e a carta seja sempre en sa fortaleza duradoyra. Feyta foy esta carta no moesteyro de Arouca quinze dias de Julho era de mil

¹⁴³ Segue-se *dicta* riscada.

¹⁴⁴ Segue-se *que* repetido.

e trezentos e cinquenta e oytos anos. Os que presentes foram: don Apariço monje confessor do dicto moesteiro e Giral Vincente scrivam de dona abbadessa e Johan'Estevez Gato e Martym Figueyredo e Pedro manço dos monjes e Andre Periz clerigo que os serve vezinos d'Arouca e frey Stevam e frey Martynho freyres do Espital e Martym Migueez de Tuyas e Lourenço Borias homem do dicto Fernam Lourenço testemunhas e outros. E eu Johane Estevaez publico tabalyom em terra d'Arouca que a estas cousas presente foy e a rogo e por mandado do dicto Fernam Lourenço esta carta com mha mão propria escrevi e a dita procuraçom rescrevi e vy e ly e ela en publica forma torney e en ela meu sinal pugi em testemoyo de verdade que tal (*sinal do tabelião*) he en testemoyo de verdade.

100

1320 Julho 16, Santarém – *Gonçalo Martins e Rui Martins, testamenteiros de Pedro Fernandes de Cambra, vendem a João Fernandes de Cambra e sua mulher, Margarida Peres, o herdamento que têm numa quinta em Sandiães (fr. Rôge, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 1

En nome de Deus amen. Esta he a carta de vendiçom e de perduravil firmidoem a qual mandamos fazer nos Gonçalo Martinz espeuca e Rooy Martinz dicto loy louro testamenteiros de Pero Fernandiz de Caambra ja passado a vos Joham Fernandiz de Caambra e a Margarida Perez vossa molher de todolos beens e erancas asi movis como raiz que o dicto passado avia e de dereito devia aver en na quinta de Caambra a qual chamam Sandiães na freguisia de San Salvador de Roge vendemos e outorgamos a vos os dictos beens e erancas com montes e com fontes risios e apascoamentos arrotos e por arromper com sas entradas e saidas e dereitos e pertencas por preço nomeado que de vos recebemos convem a saber quinhentas libras pera pagar dividas e mando do dicto passado ca a tanto annos e aver ben aprouger e do preço nenhuma cousa ficou por dar porem aiades vos os dictos beens e erancas firmemente pera todo senpre e toda a vossa geeraçom depos vos e se alguem veer assi da parte do dicto passado como dos stranhos que este feito queira britar ou tendar nom lhy seja outorgado mais pola soo tentaçom quanto demandar tanto a vos em dubro componha e quanto os dictos beens forem melhorados e ao fruir da terra outro tanto a qual venda nos obrigamos a deffender de todas dividas quanto he per razom do dicto passado. Feita a carta en Santarem na audiencia dos tabellions dez e sex dias de Julho Era de mil e trezentos e çinquenta e oito annos. Testemunhas: Vasco Rodriguiz, Lourenço Dominguiz, Joham Goncalviz tabellions, Lourenço Anes, Brasio Perez, Afonso Perez mercador. E eu Stevam Viçente taballion de Santarem a rogo dos dictas partes esta carta screvi nela este meu si(*sinal do tabelião*)nal pugy.

1320 Agosto 4, mosteiro de Arouca – *Guiomar Martins permuta o seu herdamento numas quintãs em Santa Maria do Monte e em Ameixiera (c. Arouca) por bens em Vila Cova, Vilar (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra) e no Vale da Cedra(?) com o mosteiro de Arouca.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 3, m. 4, n.º 20.

In dei nomine amen. Sabham todos que eu Guyomar Martiiz filha que foy de Martim Periz dicto Carvalosa cavaleyro e de Margarida Perez e molher que foy de Ayras Fernandiz escudeyro de Caanbra dou e concego pera todo sempre a vos dona Aldonça Anes abbadessa e ao convento do moesteyro de Arouca em escambho todolos herdamento e totalas possissões e dereytos e totalas outras cousas que eu hey de parte dos dictos meu padre e mha madre na quyntaã de Sancta Maria do Monte e no logar que he dito Ameyxeyra e en seus termos e partees que sam no couto e na terra de Arouca e outrossy totalas outras cousas que eu no dicto couto e terra de Arouca e nos dictos logares hei e de dereyto devo aver que vos e o dicto moesteyro os aiades a pussuyades de monte en fonte com sas novas e manyhos e com todas sas partes cas e com todos seus termos novos e vedros rotos e por arronper e com todos seus fruytos novos e dereytos e prestaças suas per huuns vos e o dicto vosso moesteyro melhor poderdes achar e aver pera todo sempre e façades deles e en eles toda vosa livre voontade e o que vos prouger come de vosso herdamento e de vossa propria possissom e se volos alguem embargar ou demandar per mha razom eu volas devo alvar e deffender per todos meus bens movis e de rays avudos e per aver e senon poder aver eu o dicto meu herdamento que vos dou e vos averdes o que mi dades e este vos faço polo vosso quinhom do herdamento e dereyto que vos avedes no casal de Vila Cova em que oro mora Stevam Johanes no casal de Vilar em que ora mora Andre Gonçalviz e o herdamento do Val da Cedra que ora rende cada anno dez soldos de dereytos portugueses de renda o qual herdamento he no julgado de Caanbra e o herdamento da Muruyal que ora rende cinco soldos e huum cabrito cada anno de renda pera sempre no qual ora mora Domingos da Eyra o qual herdamento que vos a mim dades foy de meus hyrmãos Stevam Martiinz Carvalhosa e de sa molher Guyomar Gil e de Sancha Martiinz proffessa de Tuyas e de Orraca Martinz e de seu marido Fernam Lourenço e se eu ou alguem da mha parte contra esto veer en contrayro o que Deus nom mande quanto demandar tanto dobre e sobresto peyte a vos ou a quem derdes vossa voz quinhentos soldos de pena e a carta seja sempre en sa fortaleza duradoyra. Feyta foy esta carta no moesteyro de Arouca no sobrado de dona abbadessa quatro dias do mes de Agosto Era de mil trazentos e cincoenta e oyto anos. Os que presentes forom Martim Gomez escudeiro morador no burgo de Arouca e Affonso Perez clerigo filho de Pedro Peyam e Duram Dominguiz de Lamas e Stevam Dominguiz de Bustelo testemunhas e outras. E eu Johane Stevaez publico

tabelyom en terra de Arouca que a rogo e a mandado da dicta Guyomar Martiinz esta carta com mha mão propria escrevi e meu sinal hy pugi que tal (*sinal do tabelião*) he en testemoyo de verdade.

102

1320 Agosto 13, Arouca – *Gonçalo Afonso e sua mulher, Inês Lourenço, confessam que usavam indevidamente os serviços e as comedorias dos lugares de Pintalhos e Vilarinho (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra) que pertenciam ao mosteiro de Arouca.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 46

En nome de Deus amen. Sabham todos quantos este estromento virem e leer ouvirem que en presença de mim Johan Estevaez publico tabalyom en terra d’Arouca e das testimonyas que a deante som escriptas Gonçalo Affonso escudeyro de Maçeyra de Sarnas de terra de Sancta Maria mostrou e per mim dicto tabalyom fez leer huma procuraçom feyta per mão de Joham Martinz tabalyom da Feyra de terra de Sancta Maria e do seu sinal asignaada assy como a mim parecia da qual o teor tal e:

“En o nome de Deus amen. Sabham a ordinhaçom da presente procuraçom como eu Eynes Lourenço molher de Gonçalo Afonso escudeyro de Maçeyra de Sarnas de terra de Sancta Maria faço e ordinho e estabelesco por meu certos procuradores lydimos e avondossos assy como elas melhor poderem seer e mays valer o dicto Gonçalo Affonso meu marido e Affonso Rodriguiz escudeyro de Caambra e Vaasco Steveez de Tagim e Joham Perez de Loordelo todos ensembra e cada huum per sy an tal maneyra que a condiçom duum nom seja meor que a do outro e o que huum começar o outro o possa receber façoos meus procuradores sobre totalas demandas movudas ou por mover que por mim e polo dicto meu marido som ou asperam de seer ou contra nos outrossy per todoo reyno de Portugal e tambem sobre movil como sobre rays contra quaes quer pessoas eclesiásticas ou segraes que nos queyra demandar ou nos eles faço os dictos meus procuradores geralmente e especialmente sobre totalas demandas e sobre cada huma delas movudas ou por mover como dicto he e se acaeçer sobresto pera preyto entrarem ou entrar per dante nosso senhor el rey ou per dante seus sobre juyzes ou per dante outras quaes quer justiças ecclesiasticas ou segraes pera demandar deffender responder comprir dizer ovir compoer comprometer en juizes arvidros concordar vogados pedir e dar procuradores fazeren ou fazer e revogalhos e o feyto en sy de cabo tornar per quantas vezes quiseren ou quiser e pera jurar en mha alma juramento qual o deryto mandar sentenças tambem deffenetivas com inter locuterias receber e apelar e as apelações seguyr e renunçiar se quiseren ou se quiser e especialmente dou

aynda poder ¹⁴⁵ aos dictos meus procuradores ou a cada huum delles que possam demandar e receber per mim e en meu nome beens que forom de parte de mha madre Moor Eanes e de Lourenço Stevez meu padre que som em termho de Viseu e en Sedeelhos e en quaes quar logares que sejam achados que os Joham Lourenço meu hyrmao vendeu ou en alheou sobrelos quaes beens lhys dou comprido poder que os possam vender a qual quer pessoa que lhy lhos queira comprar e mando a qual quer tabalyom que lhes faça ende as cartas de pura vendiçom tambem dos beens que o dicto meu hyrmao en alheou como dos outros dos dictos logares de Viseu e de seu termho e de Sendelhos e eu hei firme estavil pera sempre so obrigaçom de todos meus beens todalas cousas e cada huma delas que polos dictos meus procuradores ou per cada huum deles ou pelos so estabelecidos deles forem feytas dictas e procuradas como se eu presente fosse. Feyta a procuraçom no dicto logo de Maceeyra vynti e oyto dias de Abril era de mil e trezentos e cinquenta e oyto anos. Testemunhas: Domingos Perez e Domingos Stevez de Maceeyra. E eu Johan Martinz tabelyom del rey na Feyra terra de Sancta Maria a rogo de Eynes Lourenço esta procuraçom escrevi e meu sinal lhi hy pugi que tal e.”

A qual procuraçom mostrada e leuda o dicto Gonçalo Affonso disse que ele avya sa demanda com as religiosas e honestas dona Aldonça Eanes abbadessa e o convento do moesteyro de Arouca e forom perante o juiz de Caanbra per Domingos Eanes seu procurador avondoso sobre comeduras e serviços que o dicto Gonçalo Affonso dizia que avya d’aver dos casaes e dos homeens das aldeyas de Pyntalhos e de Vilarinho e de que dizia que estava en posse per sy e pelos seus antecessores do seu linhagem e disse que entendia que os nom levava en bem os dictos serviços e comeduras mays que os levava en perigoo da sa alma e disse que des aqui adeante por sy e pola dicta sa molher e por seus successores per poder da dicta procuraçom se quitava e parecyra pera sempre e dos dictos serviços e comeduras e renunciou a todo deryto se o hy avyam nos dictos serviços e comeduras dos dictos casaes ele e sa molher en tal maneyra que nunca des aqui adeante per si nem per outrim abertamento nem as comdudamente demandem nem poçam aos homeens dos dictos logares nenhuus serviços nem comeduras so pena de cen libras a qual pena pagada ou nom este instrumento ficar todavya en sa fortaleza e durar pera sempre e conheceu aynda que recebeu das dictas abbadessa e convento e por se partir desto e por escusaren as partes danos a despessas dez libras de dinheiros portugueses as quaes lhi eu dicto tabalyom logo vi contar e reçebi. Feyto foy esto no burgo de Arouca treze dias de Agosto era de mil e trezentos e cinquenta e oyto anos. Os que presentes forom: Martim Anes tabalyom do Porto e Pero Vila Nova, Bertolameu Perez, Johane Alvelho çapateryos, Domingos Martiinz moordomo testemunhas e outros. E eu Johane Stevaez tabalyom de suso dicto que a rogo e a mandado do dicto Gonçalo Affonso e per outorgamento e a petiçom do dicto procurador

¹⁴⁵ Segue-se *poder* repetido.

das dictas abbadessa e convento esto estromento com mha mão propria escrevi e meu sinal (*sinal do tabelião*) hy pugi que tal he.

103

1321 Setembro 18, Carvalhosa – *João Vasques Pimental e sua mulher, Maria Martins, vendem a Guiomar Garcia o herdamento que tinham em terra de Arouca e em Cambra por setenta libras.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 3, m. 11, n.º 2.

In dei nomine amen. E eu Joham Vaasquiz Pimentel morador em ¹⁴⁶ molher Maria Martinz filha que foi de Martim Perez Carvalossa e de Margarida Perez fazemox carta d[e vem]diçom e de perduravil firmudoem o qual encomendamus a fazer a vos Guyomar Graçia molher que fostes de Domingue Eannes morador e vizino d’Arouca de todo o nosso herdamento e direito que nos avemos e de direito devemos aver em terra e no couto d’Arouca e em seus termhos e sas pertencas en Caambra em seus termos e em sas pertencas que vos que os aiades com todas sas entradas e saidas e pertencas e com todos seus termos maniados en chavees rotos e por ronper en monte em fonte pera vos melhor poderdes aver e achar e ganhar e asi em como nos aviamos de direito poderiamos aver pera sempre pera vos e pera quen vos quiserdes e outrossy nos outorgamos a venda que a vos e a vosso mando faz[er] Stevam Martinz dito Carvalhosa irmão de mim dicta Maria Martinz e sa molher Giyomar Gil e outrossy vos outorgamos e nos fezemos do escambho que Fernam Lourenço e sa molher Orraca Martinz e Sancha Martinz dona de Tuias e Giyomar Martinz molher que foi d’Ayras Fernandiz irmãs de mim dicta Maria Martinz fezerom com o moesteiro d’Arouca e se algum direito avemos ou entendemos ou devemos aver na dicta herdade ou no dicto escambho renunçiamos volho e pormetemo ¹⁴⁷ vos a ¹³⁸ simplizmente ¹³⁸ sen contenda que nos nem outrem por nos nucqua contra isto possamos ir em parte nem em todo tambem em juizo como foram dos juizes mays averdes vos a dicta venda e outorgamento puramente e simplizmente e toda auçom e direito renunçiamolo e poemolo em vos que nucqua sobresto possamos chamar a juizo e isto fazemos a vos Giyomar Garçia por preço que de vos reçebemos convem a saber sateenta libras de portugueses de que somos bem pagados com sa revora ca tanto a vos e a nos prive e do preço e da revora nom fiçou nada por dar nem nos nucqua possamos dizer quaes nom contamos e que os nom reçebemhos dos quaes dinheiros nos nos damos por bem entregues sen condiçom nenhuma ayades vos os dictos herdamentos asy como dicto he e se alguem veer asy da nossa parte como doutra qual quer que esta carta quera

¹⁴⁶ O documento encontra-se rasgado.

¹⁴⁷ Segue-se um borrão.

britar ou tentar quanto der mandar tanto e dobro comonham e der mays peyte duzentas libras a parte querelo sa e outro tanto a quen sa voz der a carta seja firme e stavil pera sempre. Feita a carta na quinta de Carvalossa dez oyto dias de Setembro era de mil e trezentos e cinquenta e nove anos testemunhas: Pero Dominguez de Carvalossa, Stevam Migueez de Carvalossa, Domingos Perez dito crespo homem do dicto Joham Vaasquiz, Domingos Stevez de Guymaraes (*sinal do tabelião*) e outros. E eu Domingue Eannes dicto tabaliom publico tabaliom del rey em terra de Sancta Cruz de Ribas de Coniega a rogo do dicto Joham Vaasquiz esta carta screvi e meu sinal hi pugi em testemoho de verdade que tal he.

104

1321 Novembro 5, Cabido do Porto – *O Cabido da Sé do Porto doa a Margarida Diniz o hermar, o povoar e as ltuosas dos bens que têm emprazados, em Cambra, ao dito Cabido.*

Publ.: *Corpus codicum latinorum et portugalensium corum qui in Archivo Municipali Portucalensi Asservantur antiquissimorum*. vol VI, fasc. I, est. IX, doc. 9.

Sabham todos que nos Martim do Monte Chantre e Cabidoo do Porto damos e outorgamos de graça a vos Margarida Doniz filha de Domingo Johanes Caldamarelo molher que foy dAffonso Paaez o hermar e pobrar e as luytosas que sayrem dos casaaes e do herdamento que vos tragedes de nos emplazados en Caãbra que vos aiades esse hermar e pobrar e luyas de nos en prestamo en dias de vossa vida tam solamente e esto vos fazemos por amor que vos e os cossos ouvestes e avedes a Eigreia do Porto. En testimonyo desto damos a vos esta carta aberta e seelada do nosso seelo. Dante no Cabidoo do Porto vynte e cinco dias de Novembro Era de mill e trezentos e cinquenta e nove anos.

Cantor videt.

105

1322 Abril 22, Arouca¹⁴⁸ – *Guiomar Martins, monja e sacristã do mosteiro de Arouca, com consentimento da abadessa D. Aldonça Anes de Briteiros, dá a sua sobrinha Teresa Gonçalves, monja do mesmo mosteiro, o casal que tem em Castelões (fr., c. Vale de Cambra), onde mora seu sobrinho Estêvão Nunes.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 40 (em traslado de 1322 Abril 23).

¹⁴⁸ O ponteadado que esta transcrição apresenta resulta da rugosidade que o documento apresenta e que torna impossível a sua leitura.

Sabham todos que na Era de mil e trezentos e sasseenta anos vinte e tres dias d’Abril Gonçale Giraldez ler fez a mim Martin Paez publico tabeliom del Rey en terra de Caanbra huma carta seelada do selo pendente de Aldonça Anes abbadessa do mosteyro d’Arouca e assignada que foy perante as testemunhas que adeante som esscritas da qual carta o teor de verbo [*a verbo*] tal he:

“In dei nomine amen. Sabham todos quantos vyrem que eu Guiomar Martinz monja e sanchristãa do mosteyro d’Arouca de lecença e d’outorgamento de dona Aldonça Anes nossa abbadessa e do convento desse logar dou e outorgo a vos Tareyja Goncalvit mha sobrinha e monja do dicto mosteyro aquel meu casal que eu ey en Castellãaes termho de Caanbra em que mora Stevam Nuniz meu sobrinho per tal preyto e condiçõn que vos tenhades e ajades e puçaiades esse dicto casal com sas pertenças e rendas e fruytos e dereytos e prestanças a todos os dias de minha vida cada esse casal com seus dereytos ao dicto E se per ventura ly esse casal nem podesse rogo aos dictos abbadesas e convento d’Arouca venderem a Goncale Anes de Paiva ou a Martim Gonçalviz seu filho Martim desta coussa rogey a dicta nossa abadesa que sellasse esta carta de seu sello. E eu dicta abbadessa a rogo da dicta Guiomar Martins nossa monja e dando ly lecença desta carta fazer d’outorgamento do nosso convento esta carta do meu selho seley e por que nos dicto convento nom avemos seelho publico outorgamento o seelho da dicta nossa abadesa aposto em esta carta. Facta foy em Arouca vinte e dous dias d’Abril Era de mil e trezentos e sassenta annos. Testemunhas: Martim Gomez, Nicolau Perez, Giral Vicente que a notou.”

A qual carta leuda na quintaa de Gonçalo Anes que chamam Bouça pedio a mim sobredicto tabeliom o sobredicto Gonçalo Anes que lhy desse o dicto teor. E eu dey lho com mha mão escrito e meu sinal en ele pugi que tal (*sinal do tabelião*) este. Testemunhas: Joham Nuniz ... e Pero Nuniz scudeyros, Bartolameu dicto Palha e outros.

106

1322 Novembro 15, Leiria – *André Domingues e sua mulher, Maria Henriques, vendem a João Fernandes de Cambra tudo o que tinham numa quintã em Sandiães (fr. Rôge, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 2.

In nomine domini amen. Esta he a carta de vendiçõn de perduravil firmidoem a qual encomendamos a fazer eu Andre Dominguz e eu Maria Anrriquiz sa molher vizinos de Leyrea vendemos a vos Joham Fernandiz cavaleyro de Caanbra e vasalo de nosso senhor el rey e a vossa molher Margarida Perez todolos beens movis e de raiz que nos avemos en a quintaã de

Sandiaães no julgado de Caanbra e outrossy vos vendemos todollos beens movis e de rais que Joham Lourenço filho de mim dicta Maria Anrriquiz avia na sobre dicta quintaã os quaaes beens ele a vos vendeo vendemos e outorgamos avos todollos sobre dictos beens movis e de raiz com todas sas entradas e saidas e com todos seus dereitos e perteenças por preço nomeado que de vos recebemos convem a saber cento e cinquenta libras ca a tanto a nos e a vos a prougue e do preço a nos nenhuma coussa ficou por pagar por ende aiades vos todollos sobredictos beens movis e de raiz firmamente pera todo senpre e todos vossos sucessores depos vos e se alguem veer assy dos nossos como dos outros stranhos que este nosso feyto queyra tentar ou queiram tentar ou britar nom lhys seja outorgado e nos se a vos todolos sobredictos beens movis e de raiz outorgar nom quiserem ou deffender nom poderemos componhamos a vos eles dobrados e quanto forem melhorados e ao senhor da terra outro tanto. Feyta a carta em Leyrea nas casas hu mora o dicto Joham Fernandiz ante a igreja de Sancta Maria quinze dias de Novembro era de mil e trezentos e saseenta anos. Testemunhas: Joham Ayras tabelliom e Anrriqui Fernandiz e Gonçalo Stevez e Affonso Perez e outros. E eu Joham Domingues, publico taballiom de Leyrea a rogo das partes esta carta com mha mão propria escrevy e este meu sinal hy pugi que tal he (*sinal do tabelião*) e testimonio de verdade.

107

1324 Fevereiro 29, Várzea – *Rui Martins vende à sua tia Margarida Pires o herdamento que tem em Vila Verde que fora de sua tia, mas que esta escambara com a mãe de Rui, Elvira Soares, por um casal em Macinhata (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 37.

In dei nomine amen. A que esta he a carta de vendiçom e de perduravel firmidoem a qual eu Ruy Martinz escudeyro filho que foy de Martim Gonçalviz de Porto Carreyro e de Elvyra Soariz e neto de Gonçalo Perez de Porto Carreyro mandey seer feyta a vos dona Margarida Perez leyga dicta de Porto Carreyro mha tia do meu herdamento que ora eu hey en Vila Verde na freguesia de Sancta Ovaya convem a saber o qual herdamento era de mim trage Domingos Dominguez e o qual herdamento foy de vos dicta dona Margarida e destelo a dicta mha madre en escambho por outro herdamento que a vos ela deu en Caanbra por ele en escambho no logar que chamam Maçynhata. Vendo a vos o dicto herdamento de monte en fonte com todas sas perteenças e com todos seus termhos novos e vedros rotos e por arromper e com todos seus novos fruytos e dereytos seus per huum melhor poderdes de achar e aver per preço que de vos reçebi convem a saber nove libras de dinheiros portugues ca a tanto a mim e a vos prougue o de preço e apre de vos nada ficou por dar aiades vos e vossos sucessores e que a vos prouger o

dicto herdamento como dicto he pera todo sempre e facades dele nosa voontade come de noso herdamento e se volo alguém demandar eu volo devoaluir asy como o direito quer manda e metovos logo dele encorporal a verdadeyra posissom e se alguém veer assy da mha parte como da estrainha que esta carta queira britar quanto demandar tanto a vos dobre e sobresto peyte a vos ou a quem derdes vosa voz e quinhentos soldos de pena e a carta seja sempre en sa fortaleza duradoyra. Feyta foy esta carta en Varzea quarta feyta prestumeyro dia de Fevreyro era de mil e trezentos e seseenta e dous anos. Testemunhas que presentes foram: Simhon Martinz abbade de Varzea e Lourenço Dominguiz seu capelam e Lourenço Stevez clerigo e Gonçalo Vaasquiz escudeyro e Domingos Perez de Regelados testemunhas e outros. E eu Johane Estevaez publico tabalyom en terra de Arouca aos suso dictos presente foy e a rogo e per mandado do dicto Ruy Martinz esta carta com mha mão propria escrevi e hy meu sinal pugi en testimonyo de verdade que tal he (*sinal do tabelião*).

108

1326 Março 7, Coimbra – *João Fernandes de Cambra e sua mulher Margarida Pires vendem ao mosteiro de Arouca as quintãs que possuíam em Rôge e Sandiães (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), por duas mil e quinhentas libras.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 3.

En nome de Deus amen. Sabham quantos esta carta de vendiçom e de perduravel firmidoem virem e leer ouvyrem como eu Joham Fernandez cavaleyro de Caanbra por mim e por Margarida Peres mha moller cujo procurador sou per poder desta procuraçom que aqui mostro perdante vos Lourenço Nuniz tabelliom geeral da qual o teor tal he:

“Sabham quantos esta presente procuraçom virem e leer ouvyren que eu Margarida Peres molher de Joham Fernandez cavaleyro faço e ordinho e stabelesco per meu certo procurador lidemo e avondoso geeral assi como melhor e mais firme pode e deve seer e mais valer o dicto Joham Fernandez meu marido o procurador desta presente procuraçom que tal por mim e en meu nome e per se possa vender e dar e doar e arrendar e apenhorar se mester for en scambhar todolos beens e heranças que nos avemos e de direito devemos aver ende o reyno de Portugal e do Algarve que el possa fazer as dictas cousas sobre os dictos beens ou de parte deles e dou lhi comprido poder que el possa ende fazer carta ou cartas de pura vendiçom ou de doaçom ou darrendamento ou de scambho ou denprazamento a qual quer pessoa ou pessoas com que se el aveher e pera revoralas en meu nome e no seu e pera virar en mha alma de qualquer juramento que o ... mandar e pera o pedir a parte averssaira se mester for e pera receber o preço ou preços dos dictos beens ou de parte deles e pera mandar ende fazer carta ou cartas per mão de

qualquer tabelliom que esta procuraçom vir ao qual eu rogo e mando que as faça e as ponhas en seu registo como for seu costume e dou lhi comprido poder pera entrar a preito com qualquer pessoa ou pessoas quantos demandar quisermos ou nos demandar quiserem perante qualquer juiz ou juizes assi ... com segraes convenhaves ao feito pera demandar pedir receber avyr compoer pera apelar suplicar apelaçon ou apelações suplicaçon ou suplicações ¹⁴⁹ renunçiar se mester for e pera meter vogado ou vogadas procurador ou procuradores quantos quiser e vir que lhi for mester e pera os revogar se mester for e depola rvogaçom o offizio da procuraçom en si falhar e pera dar ¹ que em non derom a dar contra nos e pera demandar totalas cousas tan ben movis come rays e devedes se mester for e pera fazer e dizer totalas cousas e cada huma delas que verdadeiro e lydemo procu[rador] ¹ mha pessoa por firmeçon e por stavel pera senpre que quer que pelo dicto meu marido e meu procurador for feito e procurador nas cousas sobredictas e en cada huma delas ¹ ou deles so obrigaçom de todos meus beens ... por a verdadeira procuraçom. Em Leirea nas casas do dicto Joham Fernandez vynte e sete dias de Junho era de mil e trezentos e sasseenta e tres anos. Testemunhas: Joham ... scudeyro, Joham Bacoro pequeno, Vasco Gil homeens do dicto Joham Fernandez. E eu Johane Annes publico taballiom de Leyria a estas cousas presentes fui e esta procuraçom screvi e en ela meu sinal pugi que tal he en testimonho de verdade.”

Vendo a vos dona Aldonça Anes abbadessa do moesteyro d’Arouca per Martin Gomes vosso scudeyro e vosso procurador per huma procuraçom seelada do vosso seelo e outrossy per huma carta de graça que vos nosso senhor el rey fez per que podessedes comprar tres mil livradigas derdade no seu senhoryo da qual procuraçom o teor tal he:

“Sabham todos que eu dona Aldonça Anes abbadessa do moesteiro d’Arouca stabelesco faço e ordinho por meu tera lydemo e avondoso procurador Martim Gomes meu scudeyro procurador desta presente procuraçom e dou lhy tam comprido poder assi como melhor e mais compridamente pode e deve seer e mais valer que el en meu nome e por mim possa comprar e compre a Joham Fernandez de Caambra cavaleyro e a sa molher Margarida Peres as quintaas e herdades com sas pertenças que eles am e deve aver en Roge e en Sandiãaes no Julgado de Caambra e pera fazer rogo da dicta compra dessas quintaas e herdades e pera pedir ende carta ou cartas da dicta compra de firmidoem quaes forem mais firmes e mais stavis per qual quer ou quaes quer tabelliom ou tabelliões per dante que a dicta compra for feyta e depois que a dicta compra e paga for feyta como dicto he que possa per a mim e en meu nome receber as dictas quintãas e herdades e eu averey forte e firme so obrigaçom de meus beens que quer que pelo dicto Martin Gomes meu procurador for feyto e procurado na dicta compra das dictas quintãas e herdades con sas pertenças e nas cousas de susso dictas e en cada huma delas come ja dicto he.

¹⁴⁹ O documento encontra-se rasgado.

En testimonho desta cousa dei ende a el esta procuraçon seelada do meu seelo pendente per outorgamento do nosso convento e pera que nos dicto convento de costas de nossa orden seelo proprio nom avemos outorgamos o seelo da dicto nossa abbadessa posto esta procuraçon feyta foy no dicto moesteyro d’Arouca vynte e quatro dias andados do mes de Fevereiro era de mil e trezentos saseenta e quatro anos. Testemunhas: Frei Bertolameu, Lourenço Peres, clerigo, Gyrál Viçente e outros.”

E outrossi o teor da dicta carta de nosso senhor el rey tal he:

“Don Affonso pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a dona Aldonça Annes abbadessa do moesteyro d’Arouca tenho por bem e mando que ela possa comprar tres mil livradigas derdade hu por bem tener no meu senhorio. En testimonho desto dei a dicta abbadessa esta mha carta. Dante en Elvas vynte dias d’Outubro. El rey a mandou Lourenço Martiins a fez. Era de mil e trezentos saseenta e tres anos.”

Vendo e outorgo a vos dona abbadessa pelo nosso dicto procurador a nossa quintãa de Roge que nos avemos en o Julgado de Caanbra na freeguesia de San Salvador de Roge com seus casaes e com todos seus dereitos e pertença a qual quintãa nos avemos de doaçon que nos deu frei Vasco Affonso mestre da cavalaria da Orden d’Avis e ... de don Affonso Meendes comendador mayor e de Donayros Peres celareyro e dos freyres e convento dessa orden fezerom segundo he conteudo en huma sa carta seelada do seelos dos dictos mestre e convento e outrossi seelada do meu seelo a qual aqui mostro perdante vos Lourenço Martiinz tabelliom sobredito da qual carta de doaçon o teor de verbo a verbo tal he:

“En nome de Deus amen. Sabham quantos estas cartas partidas per abc semelhavis huma a outra virem e leer e ouvirem como nos don frei Vasco Affonso pela graça de Deus mestre da cavalaria da Orden d’Avis com conselho de dom Affonso Meendes comendador mayor e de Donayros Peres celareyro e de frei Gil sacristam e de frei Johane cantor e com o convento desse meesmo logo veendo e esguardando que quanto a nossa orden mais ouvesse que temos era mais serviço de Deus e nosso proveito e porem teemos por ben e mandamos e damos a Joham Fernandez de Caanbra e sa molher Margarida Peres totalas cousas que nos avemos e de derecho devemos aver em Alpedriz e en seu termho assim como avuia a mestiaria nossa en dias de vossa vida danbos salvo os juizes que se devem fazer assi como se sempre fezerom e ficar a justiça pera nos e pera corregermos toda que quisermos e cada que virmos que compre e totalas apelações que sairem dos juizes do dicto logo d’Alpedriz todos virem perante nos e vos nom devedes a vender nem alhear nem apenhorar nem malparar o dicto logar e depois vossa morte danbos deve o dicto logar d’Alpedriz de ficar a nossa ordem sen contenda nenhuma livre e quite com todas sas melhoras e benefytorias e ainda teemos por ben de vos darmos a nossa quintãa de

Roge que he no Julgado de Caanbra por vossas herdade danbos com todas sas entradas e saidas e com todos seus casaaes e herdades e perteenças assi como de nos tinhades em prestamo que aiades pera todo senpre por vossas herdade vos e todos vossos sucessores e que a possades vender e fazer dela o que vos proguer assi como fasades de cada huma das outras vossas possissões que vos avedes de vossas avoengas. E eu Joham Fernandez de Caanbra com mha molher Margarida Peres veendo e esguardando o gran ben e a grande ajuda que senpre recebemos da Orden d’Avis teemos por ben e mandamos e damos e doamos do que adeante a dicta Orden d’Avis totalas cousas que nos avemos en Caçaraboto que as aiades e possuades pera todo senpre assi come cada huma das outras vossas possissões e nos Joham Fernandezs e mha molher Magarida Peres devemos logo de meter a dicta Orden en posse das dictas cousas que nos avemos en Caçaraboto e de direito devemos aver e eu sobredicto Joham Fernandez assi outorgo e dou por firme e por stavil pera todo senpre per poder duma procuraçom que eu ei de Margarida Peres mha molher da qual procuraçom de verbo a verbo o teor tal he: «Sabham todos quantos esta procuraçom virem e leer ouvirem que eu Margarida Peres molher de Joham Fernandez de Caanbra alcaide de Leyrea faço ordinho e stabelesco meu certo procurador lidemo e avondoso geral assi como melhor e mais firme pode e deve seer e mais compridamente valer Joham Fernandez meu marido procurador desta presente procuraçom que el por mim e en meu nome e por si possa vender e dar e doar e arrendar e apenhorar se mester for ou scanbhar todolos beens e heranças que nos avemos e de direito devemos aver en todo reyno de Portugal e do Algarve que ele possa fazer as dictas cousas de todolos dictos beens ou de parte deles e dou lhi comprido poder que el possa ende fazer carta ou cartas de pura vendiçom ou doaçom ou d’arrendamento ou d’emprazamento a qualquer pessoa ou pessoas con que se el aveher e pera revoralas en meu nome e no seu e pera virar en mha alma qualquer juramento que lhi mester fezer e pera receber o preço ou preços dos dictos beens ou parte deles e pera mandar fazer ende carta ou cartas per mão de qualquer tabelliom que esta procuraçom virem o qual eu rogo e mando que as faça tan ben e tan compridmanete come se eu per mha pessoa presente fosse e eu ei e averei por fimir e por stavil pera todo senpre totalas cousas e cada huma delas so obligamento de todos meus bens que pelo dicto meu marido e meu procurador for feyto e procurado en totalasy cousas e en cada huma delas. E eu Vicente Anes publico tabelliom de Leyria a rogo da dicta Margarida Peres esta procuraçom com mha mão propria screvi e en ela este meu sinal pugi en testimonho de verdade. Feyta a procuraçom en Leyria no castelo vnte e sex dias d’Abril era de mil trezentos e cinquenta e sex anos. Presentes: Joham Lourenço, Fernam Soares, Gil Nuniz testemunhas.» E qualquer das partes que contra isto for peyte a outra parte mil marcos de prata e as cartas nunca que briterem e starem en sa força e en sa verdade pera todo senpre e destas cartas devem os dictos meestre e convento de teer huma delas e os dictos

Joham Fernandez e Margarida Peres sa molher e seus sucessores outra e por esto ser mais forte e mais firme e estavil e nom vir en duvida nos sobredictos mestre e convento mandamos seelar estas nossas cartas dos nossos seelos pendentes e eu sobre dicto Joham Fernandez outrossi ponho hy o meu seelo pendente. Dante en Veyros cinco dias de Julho Domingos Peres a fez era de mil trezentos cinquenta e nove anos.”

Esta venda vos faço por mil e quinhentas libras de dinheiros portugueses que de vos recebi dos quaes me dou por entregue e por bem pagado outrossi por mim e por a dicta Margarida Peres mha molher e per poder da dicta procuraçom vendo e outorgo a vos dona abbadessa pelo dicto Martim Gomes vosso procurador a nossa quintãa de Sandiãaes que nos avemos essa freguesia com todos seus casaaes e com todolos outros seus dereitos e perteenças assi como a avemos e de direito devemos aver por mil libras de dinheiros portugueses que de vos recebi e de que me dou por entregue e por ben pagado e obligome per todos nossos beens a vos deffender e en parar as dictas quintãas con todos seus dereitos e perteenças de qual quer pessoa ou pessoas que vos sobrelas posi enbargo ou fazer demanda per mha razom porem quero e outorgo que vos dona Aldonça Anes abbadessa e vossos sucessores aiades e possuades daqui adeante as dictas quintãas de Roge e de Sendiãses com entradas e saidas e com todos seus dereitos e perteenças e com montes e fontes ressios e pacigoos e devasas e matos rotos e por arronper e tolho logo de mim e da dicta mha molher todo direito de posse e de propriedade que nos avemos en as dictas quintãas e ponhoo en vos dona abbadessa e mando e outorgo que vos e todos vossos sucessores aiades e possuades daqui adeante as dictas quintãas com seus casaaes e todolos outros seus dereitos e perteenças como dicto he e façades delas e con elas come de vossa propria possisson pera vos e pera vossos sucessores ou pera que vos por ben tendes e por estas seer certo e nom vir en duvida rogo e mando a vos Lourenço Nuniz tabelliom geral que façades en huma carta e ponhades ela nosso sinal com os nomes destas testemunhas que aqui presentes stan. Feyta en Coimbra sete dias de Março era de mil trezentos sassenta e quatro anos. Testemunhas que a esto presentes forom: Stevam Domingues capelam da See de Coimbra, Affonso Vicente scolar filho de Vicente Anes mercador de Scarez, Johane Anes fogaço scolar de Lixboa, Stevam Rodriguiz scudeyro de Maria, Vasco Stevez homem do dicto Martim Gomez e outros. E eu Lourenço Nuniz tabelliom sobredicto que a todas estas cousas presente fuy com as dictas testemunhas e vi e li as dictas procurações e a carta da graça que el rey fez a dicta dona abbadessa per que podesse comprar as dictas tres mil livradigas derdade e outrossi a carta de doaçon que o mestre e convento d’Avis fez aos dictos Joham Fernandez e sa molher e aqui trasladei e esta carta a rogo do dicto Joham Fernandez com mha mão screvi e en ela meu sinal pugi que tal he (*sinal do tabelião*) en testimonho de verdade.

1326 Março 23, mosteiro de Arouca – *Aldonça Anes doa ao mosteiro de Arouca, onde é monja, umas quintãs em Rôge e Sandiães (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), que comprara a João Fernandes de Cambra.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 4 e 5.

En nome de Deus amen. Sabham todos que eu dona Aldonça Eanes abbadessa do mosteyro d’Arouca consirrando serviço de Deus e proveito do dicto nosso moesteyro e da mha alma faco tal carta de compossição e de perduravel firmidoem pera todo sempre a vos convento que ora sodes no dicto moesteyro e a todolas abbadessas e convento que daqui en deante depos mim forem dar las quintãas e erdades que eu comprey e guanhey e entendo a comprar nos logares que chamam Sandiães e Roge as quaes quintãas e erdades eu comprey de Joham Fernandiz cavaleyro de Caambra e de sa molher as quaes quintãas e erdades som na freguesia de San Salvador do Julgado de Caambra e outrossi daquela erdade que comprey e entendo a comprar no logar que chamam Jungueyros a qual erdade he na freguesia de Sancta Ovaya do Julgado de Arouca a qual erdade foy de dona Tareija que foi de Caambra e de Domingos Domingiz Dayan(?) e de sa molher per tal preyto e condiçõn convem a saber que eu dicta abbadessa aja logre e tenha e possoya as dictas quintãas e erdades dos dictos logares e de cada huum deles en todos tempos de mha vida de qual quer e en qual quer estado que eu seja enquanto eu viva for avondoas e logradas com todas sas entradas e saydas e com todas sas benefytorias e melhorias e prestaças suas en chão en monte e en fonte peru quer que o eu melhor poder aver acreçentar e melhorar tam bem en acreçentamento de comprador como de bem feytoria e de melhoria e marco eu dicta ¹⁵⁰ abbadessa logo de si en deante essas sobredictas erdades e quintãas com todas sas entradas e saydas e com todas sas benefytorias perteenças e prestaças suas fiquem ao dicto nosso moesteyro por mha alma assi que as dictas abbadessas e convento que depois forem as aiam e possuam no dicto moesteyro pera todo senpre outrossi per tal preyto e so tal condiçõn que as dictas abbadessas e conventos que depos mim forem espriteem e sotissfaçam aos encarregos da ordinhaçõn que eu dicta abbadessa sobristo fezer e ordinar peloas dictas erdades en feyto de mha alma a mha morte ou en mha vida como a mim mays prouguer e como eu dicta abbadessa entender que mays serviço de Deus a proveyto de mha alma e do dicto nosso moesteyro que assi compra os dictos encarregos da dicta ordinhaçõn en todo e per todo unde se eu sobredicta abbadessa al fezer ou ordinar das dictas quintãas e erdades non as leixando ao dicto moesteyro como de susso dicto he ou as en alheando ou mal porando ao dicto moesteyro per alguma guissa qual quer nom seja estavel nem valiosso e de mays as dictas abbadessas e

¹⁵⁰ Segue-se *eu dicta* repetido.

convento que despos mim forem sejam poderossas per sa outoridade sem outra justica de filharem as dictas quintãas e erdades com ... possisom e fazerem delas toda sa livre voontade e esto fazerem sen coomha nenhuma sem outro chamamento outrossi quem quer que lhas queira enbargar ou filhar ou dar sobresto algum contrayro comprido as dictas abbadessa e convento as dictas condições nom lhi seja valiosso e de mays peite a elas ou a quem sa voz derem mil libras da moeda hussada en Portugal e todavia averem as dictas quintãas e herdades pola sobredicta condiçõ e nos sobredicto convento assy outorgamos e louvamos todas as coussas de dusso dictas e cada huma delas e outrossi nos obligamos por nos e por totalas abbadessas e convento que daqui en deante forem despos que a dicta nossa abbadessa pelas dictas quintãas e erdades ordinharem estabelescer por sa alma como de susso dicto he unde se nos dicto convento nem as dictas abbadessas e convento que forem despos a dicta nossa abbadessa e despos nos forem quisermos enbargar ou filhar ou ... per alguma guissa qual quer as dictas quintãas e erdades a dicta nossa abadessa en todo tempo de sa vida de qual quer e en qual quer estado que ela seja nom nos seja estavel nem valioso nom a ela nom empeesca e de mais que a dicta nossa abadessa seja poderoso en toda sa fortaleza de dar doar e outorgar as dictas quintãas e erdades a que lhi mays prouguer e hu por bem tener a foy como seo fizessem peytemos a dicta nossa abbadessa ou a quem sa voz der mil libras de pena da moeda hussada em Portugal e nom comprindo nos e as que despos nos forem todas estas dictas condições e cada huma delas en testimonho desto nos dictas abbadessa e convento todas ensembra e de nosso prazimento sem prima nenhuma veendo esto que e graça serviço de Deus graça proveito do dicto nosso moesteyro e aprobeyto da alma da dicta nossa abbadessa asi o outorgarmos puramente e queremos que seja do qual composiçom e coussas fezemos en seer feitas duas cartas semelhavees huma a outra per Gonçalo Eanes nosso clerigo e nosso escrivam e rogamos a don abbade de Moreyrola e a dom Lamberte e o dom Joham e Monjes de Claraval e vissitadores en Espanha nesse tempo e en esse ano que todas cartas do seu seelo. E eu dicto abbade de Moreyrola ensembra com dom Lamberte e o dicto dom Joham e visto e ey xamado todesto per nos todas testemunhas consirrando e veendo que este todo era graça serviço de Deus e da ordem sendo nos todos testemunhas vissitadores da parte da ordem de Cister e de Claraval no dicto tempo e no dicto ano e dando lecença e outoridade de parte da dicta ordem desta composiçom fazerem eu dicta abbadesa dei com outorgamento dos dictos dom Lamberte e dom Joham esta carta e outra semelhavel a ela do meu seelo pendiente as fiz seer seeladas en testimonho de verdade. Feita foi no dicto moesteyro d'Arouca XXIII dias de Março Era M.^a CCC.^a LX.^a IIII.^a anos. Testemunhas que presentes foram: Frey Bertolameu confessor e procurador do dicto moesteyro, Bernal Gomez scudeyro do dicto moesteyro, Andre Periz oveençal de dona

abbadessa, Domingos Periz oveençal do pam e do vinho do dicto moesteyro e outros. Gonçalo Anes escrivam da dicta dona abbadessa que esta carta e outra tal notuit.

110

1328 Julho 8, mosteiro de Pedroso – *O mosteiro de Pedroso concede carta de moradia a Domingos Palez e sua mulher Leonarda Afonso, na aldeia de Malhundes (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra).*

AUC – IV, 3ª, gav. 8, m. 2, n.º 112.

Sabham todos esta carta virem e leer ouvirem que nos Joanne Esteveez abhade e o convento do moesteyro de Pedroso fazemos a vos Domingos Palez e a vosa moller Leonarda Afonso e a um voso fillo ou filla de vos anbos qual nomeardes carta da moradea dun noso casal que nos avemos en Molluudos no julgado de Cambra e no cal casal ora morou Domingos Dominguez per tal preito e condiçom que vos aihades e posuiades o dito casal en monte e en fonte roto e por arromper e com todas sas entradas e saidas e o moredes com vos corpos e com vosos averes en todos tempos de vosas vidas todos tres e vos e ese fillo ou filla nomeardes dardes en cada hum ano a nos e ao dito noso moesteyro todolos foros e cabedaes e dereitos tal em de pam come de vino e de carnes de lino e de totalas outras cousas que nos avemos e de dereito devemos aver do dito casal e receberdes en cada hum ano o noso moordomo que vos nos dermos e parardes lli ben e dereitamente todolos dereitos dese casal e seerdes senpre obediites ao abhade e aos frades e aos seus moordomos e nom vos chamardes a outro senhorio nenhuum se nom ao abade do dito mosteiro e se deffender vos come seus omees e nos dardes en cada hum ano o serviço do abade e jeira e carreira e a colheita del rey cando veer a terra luitosa cando morrerdes assy como e custume desa nossa erdade desa terra e se per ventura vos quiserdes vender a moradea do dito casal nas vosas vidas fazerde-lo saber ao dito moesteyro e avelo todo por tanto e se o moesteyro nom quiser vos dardelo a tal pesonha que sejha senpre obediite ao moesteyro com todos seus dereitos como dito e esa pesonha aviir se ante com o moesteyro que i entre e vos fazerdes en ese casal boa vina e arvores e toda bem feitoria per o e mais valha e se per ventura vos Domingos Palez morrerdes primeiro ca essa vosa moller e ela quiser casar nom entre ese com quem casar no dito casal senom per noso mandado e assy averdes o dito casal en todos tempos de vosas vidas todos tres hum de polo outro e de pos morte do voso fillo ou filla que vos nomeardes fique a moradea do dito casal em paz e en salvo ao moesteyro de suso dito sen contenda nenhuma e nos ditos abhade e convento conhecemos e confesamos que reçebemos de vos Domingos Palez e da dita vosa moller X libras por entrada da dita moradea e por esto seer çerto e no viir pois en devida nos abhade e convento de suso ditos

damos ende a vos Domingos Palez e a dita vosa moller esta nosa carta partida per a.b.c. e seelada dos nosos seelos pendentes en testimonho de verdade. Dada no moesteiro de Pedroso, oito dias de Julho na era de mil e trezentos e L^a. X e VI anos. Testemonhas que presentes foron: Pero Stevez priol, Joam Martinz, Joam Viçente, Domingos Dominguez frades do dito moesteiro e outros. Pero Rodriguez a fez.

111

1328 Dezembro 5, Tomar – *D. Afonso VI permite que Teresa Anes de Castelões, monja no mosteiro de Arouca, possa deixar a pessoas leigas bens que rendam doze libras anuais.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 1, m. 2, n.º 9.

Dom Affonso pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que Tareija Anes de Castelãaos monja do moesteiro d’Arouca m’enviou dizer en como era sa voontade de leixar dos beens que avia por sa alma tanta herdade que rendesse en cada huum anno en salvo doze libras en dinheiros e que a mays que avia que o queria leixar a pessoas leigas. E enviome pedir por mercee que lhi mandasse dar mha carta pera poder esto fazer e eu veendo esto que m’enviou dizer e querendo lhi fazer mercee tenham por ben e mando que possa leixar por sa alma herdade que renda cada anno en salvo doze libras en dinheiros e nom mays com esta condiçon que o mays da herdade que ouver que a leixe a pessoas leigas e esto lhi faço de graça. Dante en Tomar cinco dias de Dezembro el rei a mandou Vicente Annes a fez. Era de mil trezentos e sesseenta e sex anos. El rei a viu. Joham Affonso.

Joham Affonso (*assinatura autografa*)

112

1330 Junho 11, Gaia – *Carta de aforamento concedida por D. Afonso IV a Geraldo Peres e sua mulher Clara Domingues dos reguengos que tem em Armental (fr. Codal, c. Vale de Cambra).*

ANTT – CR, CDAIV, liv. 1, fl. 21-21v.

Publ.: *Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV*. n.º 188.

Carta de foro d uuns herdamentos que sson na ffreeguesia de Candaal.

¹⁵¹ Dom Affonso pella graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta viren faço saber que eu dou e outorgo a foro pera senpre a Giral Perez do Armental e a Clara

¹⁵¹ À margem: *concertada*.

Dominguez sa molher e a todos seus suscessores os meus herdamentos regeengos do Armental da freeguesia do Candaal <do Julgado de Cambra> como parte polo porto [fl. 21 v.] do guardal como se vai as ameeiras da armesta ¹⁵² e desi a outra de vison a casa de Per Eannes desi a casa de Pero Martiz do Outeiro.

So tal preito e condiçõn que eles e todos seus suscessores den a min e a todos meus suscessores en cada huum ano V quarteiros ¹⁵³ e meyo os V quarteiros de milho e de paynço e o meu quarteiro de centeo e viinte e V soldos de foros por dia de Sam Miguel de Setembro en cada huum ano e huum capon e huum frangao e quatro ovos e o quarto do linho que hi ouver.

Porque foron apregoados come d uso e de costume non foi achado quen por elles mais desse ca os sobredictos.

E eles deven hi fazer ¹⁵⁴ huum casa ¹⁵⁵ e <pobra> lo e lavra lo e fazeren en elle quanta benffectoria poderen fazer e daren a min e a todos meus suscessores os sobredictos foro e directos como dicto e.

E elles non deven a vender nen dar nen doar nen apenhorar nen scanbhar nen en outra maneira alhear o dicto casal a cavaleiro nen a dona nen a escudeiro nen a clerigo nen a ordin nen a rellegioso nen a outro homen poderoso senon a taes pessoas que sejan da condiçõn dos sobredictos que ben e conpridamente den a min e a todos meus suscessores os dictos foros e directos como dicto e.

En testemuyño desto dei aos sobredictos esta mha carta.

Dante en Gaya onze dias de Julho. El Rey o mandou per Airas Eannes e per Afonso Dominguez Salgado ouvydores do seus factos e da portaria. Airas Fernandiz a fez. Era. M^a. III^c. LXVIII anos.

113

1330 Setembro 20, Chave – *Em virtude de litígio entre o mosteiro de Arouca e o juiz e concelho de Cambra sobre os termos das terras de Arouca e Cambra, os procuradores de cada uma das partes procederam à demarcação, tomando como base um privilégio dado ao mosteiro por D. Afonso III.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 3, m. 2, n.º 10.

¹⁵² Na margem inferior: «[...] desta carta a tall sinal escripta nom foy escripta nos cadernos porque despoys foy achado que no almoxarifado de tores uedras escpreve se nos cadernos que el rey dom Joao mandou tirar do almoxarifado de Lixboa».

¹⁵³ Segue-se *dei*, riscada e sublinhada.

¹⁵⁴ Segue-se *benffectoria*.

¹⁵⁵ *Sic*.

Como demanda e contenda fosse antre dona Tareyja de Freytas abbadessa e convento do mosteyro d'Arouca da huuma parte e o juiz e o concelho de Caanbra da outra sobre lhos termhos dante a dicta abbadesa e convento e do julgado de Caanbra as dictas partes per Martim Gommez e Gonçalo Annes procuradores da dicta abbadessa e convento e per Martim Paez tabelliam del rey em terra de Caambra pela eygreia de Castelhaãos de Caambra e frey Estevam pelo Espital e Gil Estevez juiz de Cambra e Petro Marcelo juiz d'Arouca com peça d'omeens boons da dicta terra d'Arouca e de Cannbra a prazimento da huuma parte e da outra per hum privilegio que os dictos procuradores do dicto monasterio mostraron per que se devissavam os dictos termhos o qual privilegio lhi foy dado ao dicto monasterio per don Affonso Rey de Portugal e conde de Bolonha os quaes juizes consirando os dictos termhos segundo era conteudo no dicto privylegio consirando e ussando as dictas divyssoes de couto a couto segundo era divissado antre os dictos coutos e consiyrado paz e concordia antre as dictas terras e consirando o que derecho era e devya seer antre huuma terra e a outra e divissaram antre couto a couto en esta guysa convem a saber: primeyramente posserom hum marco na lonba que chamam da Vale Grande que esta em dereyto do couto que esta hu chamam a Enceiriscada e des hy posserom per outra devisson d'outro marco a par da ffonte que esta a par das pedras maiores que estam a par da dicta fonte que som a abertas e des hy posserom outro marco na lombra que chamam o Borrallhal do Foja que son em dereyto de Sam Vereyximo e des y posserom outro marco na lombra do Val das Velhas a so a per outro hu sooya a chamar Primeiro Domingo de Mayo e des hy como se vay dereytamente ao couto que esta na estrada na Portela de Chave. Estes dictos marcos meterom antre couto e couto per que os dictos coutos eram arredados huuns dos outros e des hy desse couto a sessega do moynho que foy de Cabanelhas dereitamente antre a hum e a outro e o dicto moynho. E des hy como se vay por huuma lonba de sobre Borrallhal os quaes termhos e devissoes assiynarom pera todo sempre antre as dictas terras per concelho dos homeens boons e mandarom que valessem pera sempre. Fecto foy este estromento na Portelha de Chave a vinte dias de Setembro Era de mil e tresentos e sasseenta e oyto annos. Testemunhas: Frey Stevam freyre do Espital, Gil Estevez juiz de Caanbra, Petro Marcelo (?) juiz d'Arouca, Domingos Estevez de Sandiaães, Lourenço Dominguiz d'Algeriz, Lourenço Dominguiz capelam de Varzea, Petro d'Azevedo, Lourenço Annes, Johanne, Martim Periz homens de Martim Gomez. E eu Martim Paez publico tabeliom del ey em terra de Caanbra que este estromento com mha mão o screvi a pitiçom dos dois procuradores e meu sinal en el pugi que tal (*sinal do tabelião*) este.

114

1330 Outubro 15, Cambra – *Sentença na qual são demarcados os lugares de Algeriz e Tagim.*

Sabham todos que demanda era antre o moesteiro de Pedroso da huma parte e Alvaro Gil e Roy Nuniz e Vassco Estevez de Tagim escudeyro da outra sobre lhos termhos da aldeia d'Algiriz e de Tagim nos quaes foy Affonso Estevez juiz de Caanbra com Giral de Anes frade do dicto moesteiro e procurador e com os dictos escudeyros e com as testemunhas que nos apresentaram as quaees foram rogadas e perguntadas aos Santos Avangelhos que dissessen verdade pera vira e ouviro partir os dictos termhos. Item Domingos Nuniz de Maçinhata jurado e perguntado ¹⁵⁶ dicto he disse polo juramento que fezera que vira ser partir e ou vira os dante que partirom os dictos termhos dos dictos logares polo rybeiro da Çernadinha peru em terra em Bigas como se vaya em feito ao talhado po perutiram agua pera varze do cassal em que mora Mayor Migueez e see hy huum çepo de castaneyro e des hy como se vay dereytamente a pedra dos poussadeiros e des dy dereytamente pala espiga do outeiro da cavada e des hy como se vay dereytamente antre os soveiros do gardal antre as devessas de Tagim e see hy huma pedra na divil e des hy como se vay dereytamente pola espiga como ¹⁴⁴ agua como se vay da lage e dos vertentes agua da huma parte pera Tagym e da outra parte pera o Gardal e como o disse o dicto Domingos Nuniz assy o disse Domingos Johannes da quintãa e Petro da Labiada e Martim Cabanelhos. E Gil Estevez juiz vitaa enquiriçom per seentença julgou que pera lhy este dessen os dictos termhos pera dezian as sobredictas testemunhas. E esta sentença foy dada perante Affonso Estevez procurador dos dictos escudeyros e perante o dicto Vasco Estevez e perante Domingos Estevez procurador do dicto moesteiro e o dicto Affonso Estevez apelou e renuçou. Feita foy no conçelho quinze dias d'Outubro era de mil e trezentos e sassenta e oyto anos. Testemunhas que presentes foram: Affonso Perez priol de Maçeira, Domingos Nuniz e Stevam Nuniz mordomos, Palhos Nuniz d'Algiriz, Stevam Estevez, Joham Perez, Petro Anes, Stevam Paaez meyrinho. E eu Martiim Paaez tabeliom del rey em terra de Caanbra que a esto presente foy e a pitiçom do dicto Domingos Estevez procurador do dicto moesteiro este estromento com mha maaao propria escrevy e meu sinal em ele pugi que tal (*sinal do tabelião*) este.

115

1332 Janeiro 3 – *Tomada de posse, por Marcos Pais, procurador do mosteiro de Vila Cova, do casal de Gestoso, no julgado de Cambra, que ficara ao mosteiro da parte de sua monja Margarida Afonso, filha de Afonso Pais e D. Teresa.*

ANTT – OSB, MSSVCS, m. 1, n.º 6.

¹⁵⁶ O documento encontra-se rasgado.

Sabham todos que na Era de mil e trezentos e seetenta anos tres dias de Janeiro em pressença de mim Martim Paaez tabeliom del rey em terra de Caanbra presentes as testemunhas que adeante esscriptas son Marços Paaez homem e procurador da abbadessa e do convento do moesteiro de Vila Cova per huma procuraçom que ende eu vi fecta per maa de Petro Anes tabeliam da Feyra e asinada do seu sinal segundo em ela parecia tomou posse e reçebeo pera o dicto monesteiro o casal de Jestosso do julgado de Caanbra que fora d’Affonso Paaez e de dona Tareyja per que dezia o dicto procurador que lhe acaçera o dicto casal da parte de Margarid’ Afonso que fora monja do dicto moesteiro filha do dicto Affonso Paaez e da dicta Dona Tareyja com outras erdades que lhi acaçerom. E disse o dicto procurador que tomava e tomou logo a chave do dicto casal de Jestosso e em que ora mora Maria da Maya e tomou cal e terra. E disse que assy o reçebia pera o dicto moesteiro per entradas e saydas e com todas sas perteenças per montes e em fontes arroto e per arronper assy como o melhor e mays compridamente avian o dicto Afonso Paaez e a dicta dona Tareyja sa molher em sas vidas. E logo entregou o dicto Marcos Paaez a chave a dicta Maria da Maya por do dicto moesteiro. E logo assi o reçebeo a dicta Maria da Maya e ficou por vassala obidiente da abbadesa e do convento do dicto moesteiro por todos os dereitos e os foros e o cabedal ao dicto ¹ procurador ao logar que chamam ¹⁵⁷ do dicto julgado ao cassal em que mora Domingos ¹ disse que tomava posse no dicto casal as escreturas. Fecta foi ... Testemunhas: Domingos Paaez e Domingos Jhoanes Martim Dominguez dos ... tabelliom que este estromento com mha maa escvrevi e meu sinal en ele pugi que tal (*sinal do tabelião*) este.

116

1332 Junho 8 – *João Esteves, filho de Estêvão Peres da Lomba, arrenda a Pero Martins e sua mulher Urraca Esteves, moradores em Manhouce (fr., c. S. Pedro do Sul), meio casal no lugar da Lomba (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra), pelo prazo de vinte e três anos e pela renda anual de trinta soldos de dinheiros portugueses.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 61.

In nomine domini amen. Conhoscam quantos este stromento virem que eu Johanne Stevez filho que fuy de Stevam Perez da Lonba freguessia de Junqeyra rendo a vos Pero Martinz e a vossa molher Orraca Stevez moradores en Manhoçe o meyo do cassal que foy de Pero da Lonba que eu Johane Stevez ey no dicto logo da Lonba e en seu termho assy en monte come en fonte arroto e por arromper por estes vinte e tres anos primeyros que veem deeste Sanhoanne Bautista primeyro que vem a vinte e tres anos compridos por trynta soldos de dinheiros

¹⁵⁷ Segue-se um borrão.

portuguessees en cada huum ano en diante so tal ata os dictos vynte e tres anos dos quaes dinheiros eu ja dicto Johane Stevez reçebi tres libras e o mays vos fico eu dicto Pero Martins a dar en cada huum ano como suso dicto he per los dictos beens movis e raiz. Eu dicto Johanne Stevez livre a vos as dictas cousas nas dictas livres e desembargadas e acabados os dictos vynte e tres anos vos dicto Pero Martinz leixardes a mim as dictas cousas livres e desembargadas sen contenda nenhuma. E de mays eu dicto Pero Martinz damos en cada huum ano duas searas huma duma maa e outra da outra en estes logares huma na Carrasqueyra e outra na Borralha. E asii outorgamos eu dicto Johanne Stevez e Pero Martinz como suso dicto he. Feyto foy o stromento en Sam Christovam so o carvalho grande oyto dias de Junho da Era de myl e trezentos e seteenta anos. Testemunhas: Lourenço Dominguez tabelliom, Domingos Stevez da Lonba, Johane Stevez das Conçadas, Lourenço Antonynho da Çernadynha, Martim Johanes de Manhoçe e outras. Eu Viçente Anes taballiom del rey en terra d'Alafões que este stromento escrevi aqui meu sinal fiz que tal est (*sinal do tabelião*).

117

1332 Dezembro 3, Santarém – *D. Afonso IV autoriza que Berengária Fernandes [de Cambra] deixe bens que rendam 40 libras anuais ao mosteiro de sua escolha.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 45 b)

Dom Affonso pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faco saber que Bringuela Fernandiz filha de Fernam Affonso de Caanbra monja do moesteyro d'Arouca me enviou dizer que ela queria leixar os beens que lhy ficarom de seu padre e de sa madre a Fernand'Affonso de Caanbra seu sobrinho e pediamos por merçee que tevessen por ben que desses beens podesse ela leixar a algum moesteyro quarenta libras de renda e eu querendo lhi fazer merçee taho por bem e mando que ela possa leixar desses beens a qual moesteyro ela tiver por ben per sa alma tantos que rendam quarenta libras e o al todo que fique ao dicto seu sobrinho ou a seus ¹⁵⁸ hereos dela en testimonyo desto mandey dar ao dicto Fernando Affonso seu sobrinho esta mha carta. Dante en Santarem tres dias de Dezenbro el rey o mando Ayras Martinz a fez era de mil e trezentos e seteenta anos.

Joham Affonso (*assinatura autografa*)

¹⁵⁸ Segue-se a seus repetido.

1333 Agosto 2, Coimbra – *João Martins de Cambra abdica do seu direito de padroado da igreja de S. Pedro de Castelões (fr., c. Vale de Cambra) a favor da Sé de Coimbra.*

ANTT - CSC, 2.^a inc., m. 57, n.º 2128 a).

In nomine sancte et individue trinitatis. Noverint universi presentis instrumenti serie inspecturi quod in pressencia mei Bartholamei Petri publici tabellionis civitatis Colimbrensis auctoritate regali et testium infra scriptis ad hoc specialiter vocatorum et rogatorum nobilis vir Johannes Martini de Caanbra milles motus pie devocionis affectu quam dicebat habere ad beatam virginem nec non in remedium anime sue totum jus patronatus ecclesie sancti Petri de Castelãaos diocesis Colimbrensis sibi competens venerabili capitulo ecclesie Colimbrensis mente sponte ac libere contulit seu donavit abdicans a se predictum jus patronatus que de sibi in dicta ecclesia competeat et possessionem presentandi seu quasi hoc in simul in dictum capitulum transferendo dans eidem capitulo plenariam potestatem quocienscumque facultas se obtulerit presentandi regulariter ad eandem. Inhibens liberis suis sive toti posteritati sue sibi internominate seu eterne maledictionis pena nec contra prefectam collacionem seu donacionem presumant aliquid atemptare. Et mandavit mihi supradicto tabellioni quod de omibus premisis facerem publicum instrumentum. Ego vero Bartholameus Petri tabelio memoratus omnibus et singulis prout jacent presens fui et demandato dicti militis ad partes prefecti capituli Colimbrensis dictam collacionem seu donacionem recipientis et omnia premisa hoc instrumentum manu mei conscripsi et in hoc signum meum aposui in testimonium veritatis quod tale (*senal do tabelião*) est. Actum fuit hoc Colimbria in ecclesia Colimbrense secunda die mensis Agusti Era millesima trecentesima septuagesima prima.

Testes qui presentes fuerunt: Dominicus Geraldus rector ecclesie Sancti Martini de Sanguinheda, Dominicus Letri, Stephanus Petri e alii plures.

1333 Agosto 4, Coimbra – *Martim Anes, escudeiro, filho de João Martins de Cambra, confirma a concessão do direito de padroado da igreja de S. Pedro de Castelões (fr., c. Vale de Cambra) feita por seu pai a favor da Sé de Coimbra.*

ANTT - CSC, 2.^a inc., m. 57, n.º 2128 b).

In nomine sancte et individue trinitatis. Noverint universi presentis instrumenti serie inspecturi quod in pressencia mei Bartholamei Petri publici tabellionis civitatis Colimbrensis auctoritate regali et testium infra scriptorum ad hoc specialiter vocatorum e rogatorum

Martinus Johannis armiger filius nobilis vir Johannes Martini de Caanbra donacionem seu collacionem juris patronatus ecclesie Sancti Petri de Castelãaos diocesis Colimbrensis quam predictus pater suus fecit venerabili capitulo Colimbrensi ut patet instrumento publico inde confecto sponte libere comprobavit¹⁵⁹ promissit nunquam contra prefatam collacionem seu donacionem aliquid atemptare sed omne jus sibi competens si quod erat vel in posterum competiturum tanquam paterne devocionis imitatur prefato capitulo contulit seu donavit. Actum fuit hoc Colimbria quarta die mensis Agusti Era millesima trecentesima septuagesima prima.

Testes qui presentes fuerunt: Dominicus Ledo, Alfonsus Roderici, Dominicus Johannis et Laurencius Martini et alii plures.

Ego vero Bartholameus Petri tabelio memoratus hiis omnibus a singulis prout jacente presens fui et ad instanciam a preces dicti capituli et mandato dicti armigeri hoc instrumentum manu mea conscripsi a ei hoc signum meum apposui in testimomum veritatis que tale (*sinal do tabelião*) est.

120

1333 Agosto 21, mosteiro de Arouca – *Berengária Fernandes de Cambra, monja do mosteiro de Arouca, doa ao seu sobrinho, Fernão Afonso de Cambra II, o herdamento que tinha na quintã de Vila Nova (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), de forma a agradecer o seu sobrinho por ter conseguido que D. Afonso IV autorizasse que Berengária deixasse bens que rendessem 40 libras ao mosteiro de sua escolha.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 45 a)

Sabham todos que en presença de mim Johane Estevez publico tabalyom del rey en terra e no couto de Arouca com seus termos e das testemunhas adeante escriptas dona Tareyja de Freitas abbadessa do moesteiro d’Arouca per outorgamento de seu convento deu licença a dona Bringueyra Fernandiz de Caanbra monja do dicto moesteiro que podesse dar alguma parte qual tevesse por bem despos morte dessa dona Bringueyra pera da herdade que lhi ficou de seu padre e de sa madre a Fernando Affonso seu sobrinho e logo essa era a dicta dona Bringueyra pela dicta lecença deu e outorgou ao dicto Fernando Affonso a meyadade das casas e da vynha de Vila Nova de Cambraa e dos pumares e do pardo e duum campo de soo pynheyro e das devesas e o casal de Domingos Perez da par da quintaa e huma casa de Santa Cruz e o meio casal en que mora Martim Branco d’Areas e o meio do casal an que moreu Domingos Martinz da Poboia e os

¹⁵⁹ Segue-se um espaço em branco, mas onde foram raspadas duas palavras.

testamentos e as honrras per tal condicom e que a dicta dona Bringueyra aja todo huso fruto das dictas herdades en sa vida en paz e en salvo e despos sa morte dela que aja a sobredicta herdade e dicto Fernando Affonso e seus herees e esto hi fez por seu sobrinho que he e por que el guaanhou huma carta del rey don Affonso per que ela podesse leixar da sa herdade de seu patrimoniho quarenta libras de renda pera sempre a huum moesteyro qual ela tiver por ben da qual carta o teor a tal he: “Don Affonso pola graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faco saber que Bringuela Fernandiz filha de Fernando Affonso de Caanbra monja do moesteyro d’Arouca m’envyou dizer que ela queria leixar os beens que lhy ficarom de seu padre e de sa madre a Fernando Affonssso de Caanbra seu sobrinho e pediamos por merçee que tevesse por ben que desses beens podesse ela leixar a algum moesteyro quareenta libras de renda e eu querendo lhi fazer merçee tenho por bem e mando que ela possa leixar desses beens a qual moesteyro ela tiver por ben por sa alma tantos que rendan quarenta libras e o al todo que fiquem ao dicto seu sobrinho ou a seus hereos dela. En testimonyo desto mandey dar ao dicto Fernando Affonso seu sobrinho esta mha carta. Dante en Santarem tres dias de Dezembro el rey o mandou. Ayras Martinz a fez era de mil e trezentos e seteenta anos. Johane Affonso.” A qual carta per leuda logo a dicta dona Bringueira filhou e a partou pera a leixar ao moesteiro d’Arouca per poder da dicta carta toda a herdade que ela ha e de dereyto deve aver en Catelaos en o monte que he no julgado de Caanbra que ela trage a sa mão e a sa posse que lhi ficou de seu patrimonyo que osmava que poderia valer a quantia da dicta carta e de todas estas cousas sobredictas pedio a mim a dicta dona Bringueyra huum estormento e mandou dar ao dicto Fernando Affonso seu sobrinho outro. Feyto foy esto no dicto moesteyro de Arouca vynte dias de Agosto era de mil e trezentos seteenta e huum anos. Testemunhas que presents foram: meestre Giraldo coonigo de Coymbra e do Porto e Vaasco Martinz da Lavandeyra e Miguel Martinz de Jugueyros, Affonso Stevez homem de dona Fruilhi e frey Pero confesso do dicto moesteiro de Arouca testemunhas e outros. Eu dicto tabelyom de lecença e demandado e d’outorgamento da dicta dona abbadesa e per outorgamento da dicta dona Bringueira e por outorgamento do dicto Fernamd’Affonso vi e lii a dicta carta do dicto senhor rey e era seelada do seu seelo pendente e parecia e era de cera vermelha e pendia per huum cordon e a qaul trasladey e este estormento e outro tal com mha propria escrevi e hy meu snal pugi en testimonhyo de (*senal do tabelião*) verdade.

121

1336 Janeiro 15, mosteiro de Pedroso – *O mosteiro de Pedroso empraza o casal que chamam o Paço, em Malhundes (fg. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra) a Nicolau Anes e sua mulher, Domingas Anes.*

Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que nos ... Rodriguiz abhade e o convento do moesteiro de Pedroso, fazemos a vos Nicolaa Joanes e a vossa moller Domingas Joanes e a hum vosso fillo ou filla dambos cal anbos nomeardes en vossas vidas ou as vossas mortes qarta d'emprazamento dum nosso casal que nos avemos en terra de Caambra na aldeia de Mulluudos o qal casal chamam o do Paaço e no qal ora vos morades per tal preito e per tal condiçon que vos o aiades e possuiades en monte e en fonte roto e por arrommer e com todas sas entradas e saidas e per hu o melhor poderdes aver com dereito despos morte de Maria Martiiz que ora de nos trage enprazado e vos Nicolaa Joanes dardes a nos e ao dito nosso moesteiro en qada hum ano de renda desse casal sete libras e meia e a dita vossa moller se fagar despos vossa morte de ¹⁶⁰ renda desse qasal oyto libras e o fillo ou filla que nomeardes de en qada hum ano de renda desse casal nove libras e vos de suso ditos pagardes as ditas rendas en paz e en salvo no dito moesteiro sen contenda as terças do ano por Natal e por Entrudo e por Pascoa e assy en qada hum ano e pagardes todos tres cada hum no seu tempo dous capoes por San Miguel de Setembro e dardes o serviço e a gareyra e a colheita del rey como e costume desse qasal e dardes luitossas quando morrerdes e vos fazerdes en esse qasal boa vinha e arvores e todas boas bem feitorias per que esse qasal mais valla e vos seerdes senpre odediites ao abade e ao convento do dito moesteiro e nom vos chamardes a outro senhorio nenhum senom do abhade do dyto moesteiro e ¹⁶¹ se deffender nos come seus omees outrosy vos nom poderdes esse qasal vender nem rendar nem en allear nenhuma cousa qa el perteensea senom com o moesteiro de suso dito en ¹⁶²talharmos madeira e partirmos augas e carriis e saidas e entradas en ese qasal se mester for como por meller entendermos e se per ventura vos Nicolaa Joanes morrerdes primeiro ca essa vossa moller e ela des pois quiser casar nom entre esse com que casar no dito casal senom per mandado do abhade do dito moesteiro e assy averdes vos Nicolaa Joanes e a dita vossa moller e o fillo ou filla que nomerades o dito casal como dito e despos morte da dita Maria Martiiz averdelo ente dos tempos das vossas vidas todos tres como dito e e despos morte desse fillo ou filla que nomeardes fique esse casal en paz e en salvo e com toda sa bem feitoria ao moesteiro de suso dito sen contenda nenhuma e nos dito abhade e convento qonhosçemos e confessamos que recebemos de vos Nicolaa Joanes e da dita vossa moller dez libras por entrada do dito qasal e por este seer çerto nom viir por sendo vida nos ditos abhade e convento damos ende a vos de suso ditos esta nossa carta partida per a.b.c. e seelada dos nossos seelos pendentos en testimonho de verdade. Dada no moesteiro de Pedroso qynze dias do mes de Janeiro na era de

¹⁶⁰ Segue-se *de* repetido.

¹⁶¹ Segue-se *e* repetido.

¹⁶² Segue-se um borrão.

mil e trezentos e seteenta e quatro anos. Testemunhas que presentes foram: Pero Estevez priol, Joham Vicente, Fernam Lourenço, Joham de Penedo, Gonçalo Fernandiz frades do dito moesteiro e outros. Pero Rodrigez a fez.

122

1336 Outubro 10, mosteiro de Pedroso – *Martim Domingues, prior da igreja de Santa Maria de Macieira de Cambra (fr., c. Vale de Cambra), escreve ao mosteiro de Pedroso de forma a agradecê-lo por todo o bem e ajuda que o mosteiro lhe prestou.*

AUC – IV, 3ª, gav. 8A, m. 3, n.º 145 (em traslado de 1345 Julho 18).

Saibam todos que em pressença de mim Nicolao Estevez taballiom em Gaia e em Villa Nova e em seus termhos e julgados e das testemunhas adeantes escritas ¹⁶³ de Pedroso dazooito dias de Julho da era de mil e trezentos e oiteenta e tres anos perante Affonso Vaasquez juiz de Gaia ¹⁶⁴ ¹⁶³ no dicto moosteiro mostrou e per mi fez leer huma carta aberta de Martim Dominguez priol de Sancta Maria de Maçeira de Caanbra e seelada de seu seelo nas costas segundo em ella parecia da qual o teor tal he:

“Em nome de Deus amen. Conhoscam todos quantos esta carta virem que eu Martim Dominguez priol de Sancta Maria de Maçeira de Caanbra do bispado de Cooinbra vendo e consiirando muito bem e ajuda que reçebi do moosteiro de Pedroso do Bispado do Porto em feito da dicta minha eygreja de Maçeira hu o dicto moosteiro esta em posse de pressentar e pera ao dicto moosteiro seer agardado o seu direito como ataa qui foi de mha livre voontade mim praz que o dicto moosteiro aja o trallado da mha confirmaçom que mim foi feita per Francisco Afonso priol de Sancta Justa de Cooinbra o qual o trallado eu devo dar a Martim Dominguez priol de Codal ou a certo procurador do dito moosteiro ata oito dias depos Sam Martinho primeiro seguinte e assi o juro aos Sanctos Avangelhos per mim corporalmente tihudos e des aqui adeante hu vir proveito e honrra do dicto moesteiro juntalla e quando acontecer que o dicto moesteiro aja preitos ou demandas em Cooinbra ou em terra de Canbra e eu for devo ajudar e deffender o dito moesteiro e o abade e convento do dito moesteiro hu virem mha onrra e proveito deveram juntar e por esto seer certo e nom vir em duvida dei ende ao abade e convento do dicto moesteiro esta carta scripta per minha mão e seelada do meu seelo nas costas. Dante no dicto moesteiro dez dias de Outubro da Era de mil e trezentos e seteenta e

¹⁶³ A tinta desvaneceu impossibilitando a leitura

¹⁶⁴ O documento encontra-se rasgado.

quatro annos. E esto todo prometo so a pea sobredicta do dicto ¹⁶⁵. A qual carta mostrada e leuda como suso dicto he o dicto dom abade pedio a mim tabalio que lhi desse della o tralado em ¹⁶⁵ so meu sinal e pedio ao dicto juiz que desse a esto sa outuridade ordinhaira e o dicto juiz ha deu hi e mandou lhi dar o tralado. Fecto foi ysto em no dicto moosteiro no dia era susso dicta. Testemunhas: Affomso Anes taballiom de Gaia, Affomso Vaasquez juiz, Giralde Anes frade do dicto moesteiro Joham Vicente seu companhon e o dicto abade e outros. E eu Lourenço Anes escrivam jurado e dado per el rei a Nicolaão Estevez taballiom em Gaia e em Villa Nova esto per seu mando escrepvy.”

Eu Nicolaão Estevez tabellio sobredicto a esto todo pressente fui e o tralado de sobredicta carta fiz escrever ao dicto meu escrivam e aqui com mha mão so escrevi e meu sinal aqui fiz que tal est (*sinal do tabelião*).

123

1337 Abril 5, Cambra – *Carta de sentença na qual Álvaro Gil, escudeiro de Tagim, fica livre de pagar os foros que devia ao mosteiro de Nandim, por uns casais em Armental (fr. Codal, c. Vale de Cambra) e Teamonde (fr. Vila Chã, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 49.

Como demanda era antre o moesteiro de Landi per Domingos Estevez seu procurador da hua parte e Alvaro Gil escudeiro de Tagin da outra demandando o dicto Alvaro Gil testamentos e feiras e fogaças de dous cassais que o dicto moesteiro a na aldeya d’Armental e em huum cassal en a aldeia de Teamodi do julgado de Caanbra dizendo que era seus testamentos e que os ouvera ende seu padre e seu aboo e tanto forom por preyto muytas razoes razoadas dua parte e da outra per outro Meem Dominguis juiz de Caanbra que o dicto Domingos Estevez disse que o dicto moesteiro estavam em posse de ... os sobre dictos casaes posse na passava por trinta anos e mays no tempo de seu padre dicto e Sandeiro da qual posse e tempo for certo o dicto Domingos Estevez procurador do dicto moesteiro o dicto juiz pressente o dicto Alvaro Gil e pedia o dicto juiz que per sentença lhi julgasse os dictos cassaaes por quites e por livres das sobredictas coussas que lhi demandava o dicto escudeyro e o dicto juiz avodo e concelho com homeens boos julgou os sobredictos cassaaes por quites e por livres da sobredicta demanda que lhi fazia o dicto Alvaro da qual sentença pedia ¹⁶⁶ Martim Paez tabeliom del rey en terra de Caanbra que lhi desse ende huu estomento e eu dei lho com mha maaõ esscrito e com meu sinal que tal (*sinal do tabelião*) este. Feita foy no conçelho cinco dias d’Abril era de mil e trezentos e seteenta e

¹⁶⁵ O documento encontra-se rasgado.

¹⁶⁶ Dobra do documento que impede a leitura da palavra.

cinco anos. Testemunhas: Domingos Martinz, Affonso Estevez, Stevam Estevez, Affonso Martinz, Stevam Andre e outro.

124

1337 Abril 28, na igreja de São Pedro de Castelões – *Fernão Afonso de Cambra [II] permuta um casal em Quintã (c. Sever do Vouga) por o quinhão de sua irmã, Sancha Correia, na quintã de Vila Nova (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 6, m. 9, n.º 35.

Sabham todos quantos estormento de composiçom virem como nos Fernam d’Affonso de Caanbra eu Sancha Coreya sa irmã de nossos bees vandades fazemos composiçom e avença em esta guissa eu sobredicta Sancha Correya me preito e dou em mha vida ao dicto Fernam d’Affonso todo o meu dereyto tanto das sas pertenças que eu ey na quintaa de Vila Nova que mha mim ficou de Maria Fernandiz Tareya mha tya monja que foy do moesteiro de Lorvaao e por esto eu sobredicto Fernam d’Affonso dou o meu casal que chamam da Quintaa da freguessia de Sam Miguel da Rybeira e em que ora mora Martinho a dicta Sancha Correya em sa vida com todas sas pertenças o qual casal tem de dez libras eu sobredicto Fernam d’Affonso mhobriço per todos meus bees alhy defender o dicto casal e se lho vam defender a dicta Sancha Correya se deve de valer ao seu quinhom da dicta quintaa e deve o aver sen contenda nenhua e se eu dicto Fernam d’Affonso morer primeiro ca a dicta Sancha Coreya ¹⁶⁷ se deve devoluer ao seu quinhom da dicta quintã e se eu dicta Sancha Coreya a morer primeiro e ca o dicto Fernam d’Affonso a dicto casal deve de ficar ao dicto Fernam d’Affonso sen contenda nenhuma esto pormeterom ambos a teer e agardar e quen contra esto for peyte a parte que da cinquenta libras de pea e fique o estormento em sa forteleza. Feito o estormento na eigreja de Castelhaos vinte e oyto dias d’Abril era de mil e trezentos e seteenta e cinco annos. Testemunhas: Stevam Andre priol da dicta eigreja, Apariço Migeez priol de Corregossa, Petro Affonso de Lageossa, Petro Dominguiç clerigo. E eu Martim Paaez tabeliom del rey em terra de Caanbra que este estormento e outro semelhavil a este com mha maaõ escrevy e em cada huum delhes meu sinal pugi que tal (*senal do tabelião*) este.

125

1338 Setembro 12, Lisboa – *Sentença de D. Afonso IV na qual manda entregar ao mosteiro de Arouca umas quintãs em Rôge e Sandiães que Aldonça Anes, quando fora abadessa do*

¹⁶⁷ Segue-se a dicta Sancha Coreya repetido.

mosteiro de Arouca, comprara a João Fernandes de Cambra e doara ao mosteiro de Arouca e que Diego Gil e sua mulher, Maria Anes, diziam ser da sua avoenga.

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 6.

Dom Affonso pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que demanda era perante mim per agravo que veo a mha corte do juiz de Caambra antre Diego Gil cavaleyro do Avelaal de Maria Anes sa molher per Gil Estevez seu procurador per poder de huma procuraçom avondosa pera esto que ende eu vi feita per mão de Pedre Anes taballiom da Inffante dona Oraca na villa da Feyra terra de Sancta Maria e en Cabanhões e assignaada do seu sinal sendo segundo en ela parecia da huma parte e dona Aldonça Anes de Sausa monja do moesteyro d’Arouca per Martim Lever seu procurador per poder de huma procuraçom avondossa que ende eu vi pera esto seelada de dois seelos pendentos de cera e concavo que hum dos dictos seelos era da abbadessa do mosteiro d’Arouca e ho outro concavo que era do convento do dicto mosteiro d’Arouca da outra per razom das quintãas de Sandiãaes e de Roge que som no julgado de Caanbra que a dicta dona Aldonça Anes comprara de Joham Fernandez cavaleyro de Caanbra dizendo o dicto Diego Gil e sa molher pelo dicto seu procurador que nom avya a dicta dona Aldonça Anes por que as hy comprar nem aver por que dizia que as dictas quintãas eram da sa avoenga e de sa onrra e por esta razom fora hy posto sacresto en as dictas quintãas pelo juiz de Caanbra dizendo o dicto Diego Gil e sa molher pelo dicto seu procurador que a dicta dona Aldonça Anes britara o dicto sacresto e levara en as novydadas e foy julgado pelos meus sobre juyzes d’Alendoyro que a dicta dona Aldonça Anes tornasse as cousas que ende levara dele tempo que o sacresto e fora posto ataa o tempo da sentença e que assy este viesse todo sacrestado tambem as novidades come as dictas quintãas ata que fosse dessembargado per derecho o principal perante mim per sentença ou per aveença e mandei aos juizes d’Alaffoes que veessem tomar as dictas quintãas e que as arendassem a quem por ellas mais dessem e que fizessem vir as rendas delas de cada hum ano aos meus sobre juyzes d’Alen Doyro que as tevessem com as outras novidades tresspassados que a dicta dona Aldonça Anes entregara aos dictos meus sobre juyzes e estando assy o feito perante mim pera conhecer eu do principal e pera fazer aquello que fosse derecho as dictas partes pellos sobre dictos seus procuradores veeren a tal aveença que a dicta dona Aldonça Anes escambhe eu de per doaçom as dictas quintãas com todas sas perteenças ao moesteyro d’Arouca ou a outra orden qual quer salvo que as nom de nem escambhe nem venda a nenhuma orden de cavalaria e que aquelles com que escambhar ou doar as dictas quintãas que as ajam assy como as avya a dicta dona Aldonça Anes e este escambho ou doaçom deve de seer feyto ata dia de Passcoa este primeyro que vam e que aqueles com que escambhar ou doar nom possan dar nem doar nem escambhar

nem enprazar as dictas quintãas a nenhuma outra pessoa filho dalgo nem a nenhuma pessoas que vingue quinhentos soldos salvo ao dicto Diogo Gil ou aqueles que delle descenderem e a dicta dona Aldonça Anes nem aqueles com que escanbhar ou doar nom possam enbargar ao dicto Diago Gil nem a sa molher nem a Stevam Diaz seu filho o dereyto que am e de dereyto devam aver na quintãa de Sandiãaez na parte que foi de Maria Martinz e de Maria Lourenço e de Gomar Lourenço sas filhas e que a dicta dona Aldonça Anes nem outrem por ela nom possa escanbhar nem vender nem doar as dictas quintãas todas nem parte dellas ata o dicto dia de Pascoa com outras pessoas salvo com as dictas hordeens como dito he. E as dictas partes pellos dictos seus procuradores me pedirom que alçasse os dictos sacrestos e mandasse entregar as dictas quintãas e as outras cousas que estavam sacrestados a dicta dona Aldonça Anes e per sentença julgousse que esto todo se comprisse e aguardasse assi como de suso dicto he e eu de prazer das dictas partes assi o julguei e mandei que entreguem logo a dicta dona Aldonça e totalas cousas que lhe pola dicta razom tinham filhadas e que lho nom ponham en elas nem en parte delas enbargo nenhuum quanto he pela dicta razom nem aquelles com que escambhar ou doar as dictas quintaas e mando a totalas mhas justiças que assy o façam todo cumprir e aguardar so pea dos meus encoutos. E en testemunho desto mandei dar esta mha carta a dicta dona Aldonça Anes. Dante en Lixboa doze dias de Setembro el rey o mandou per Lourenço Calado seu ouvidor aquele cometeo este feito pera o veer e desenbargar com dereyto e as partes que som estar pela sentença do dicto ouvidor Stevam Estevez d’Arouca a fez. Era de mil e trezentos e seteenta e seys anos.

Lourenço Calado.

126

1338 Novembro 10, nas quintãs de Sandiães e Rôge – *Martim Lever, procurador do mosteiro de Arouca toma posse de umas quintãs em Rôge e Sandiães (fr. Rôge, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 7.

Sabham todos que en presença de mim Martim Paez publico tabeliom del rey en terra de Caanbra presentes as testemunhas que adeante esscritas som Stevam Giraldiz juiz d’Alafoe veo as quintaas de Sandiãaes e de Roge e entregou as sobre dictas quintaas a Martim Lever procurador de dona Aldonça Anes de Soussa per chaves e per terra como he husse e custume da terra e disse que assy lhas entregava com todas sas pertenças que pertencen as dictas quintaas e mandou aos homens que moram nas herdades das dictas quintaas que lhi dessen as rendas e todolos outros dereytos que ai de de dar das dictas quintaas e o dicto Martim Lever disse que assi as reçebia pera sobre dicta dona Aldonça item o sobre dicto juiz entregou ao sobre dicto

Martim Lever hum instrumento em que he abradado Stevam Perez e seus fiadores que deu aos juizes d'Alafoe cen libras assi como no instrumento he conteudo e o dicto Martim Lever recebeu e logo portestou que se lhi o dicto Stevam Perez nom desse as dictas libras que ele non abria mao dos dictos juizes d'Alafoe e que en esta protestacom recebiam o dicto instrumento que se lhi o dicto Stevam Perez nom der as dictas libras como no instrumento he conteudo que el se valvesse aos juizes ou a quen fosse dereyto pera o demandar em novidades da dicta dona Aldonça e assi recebia as dictas quintaas estromento com sas pertenças. E o dicto juiz assy lhas entregava e disse que ell cava o so certo e de embargo que sira nas dictas quintaas assi como he conteudo na carta de nosso senhor el rey das quaes entregas e protestaçoes pedia a mim sobredicto tabeliom o sobre dicto Martim Lever hum instrumento. E eu dei lhi com mha mao escrito e en meu sinal que tal (sinal do tabelião) este. Feito foy nas sobre dictas quintaas dez dias de Novembro era de mil e trezentos e sessenta e seis anos. Testemunhas: Stevam Perez clérigo, Lourenço Perez, Giral Alxicho, Gonçalo Dominguez, Affonso Paez e outros.

127

1338 Dezembro 19 – *D. Aldonça Anes, monja do mosteiro de Arouca, no seguimento de uma carta de sentença de D. Afonso IV, doa ao referido mosteiro as quintãs de Rôge e Sandiães.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 8.

En nome de Deus amen. Sabham quantos esta carta de doaçom virem e leer ouvirem como eu dona Aldonça Anes de Sausa monja do mosteiro d'Arouca como demanda fosse antre mim de huma parte e antre Diago Gil cavaleyro do Avelaal e sa molher Maria Anes da outra perdante nosso senhor el rey sobrelas quintãas de Roge e de Sandiães com seus casaes e com todas as outras cousas que a elas perteencem que eu dona Aldonça comprey e guaney de Joham Fernandiz cavaleyro de Caanbra e o dicto senhor rey pera stromentos de demanda de nosso prazar julgou que eu dona Aldonça Anes podesse fazer doaçom ou cambho ao moesteyro d'Arouca ou a outra ordem qual quer que nom fosse da cavalaria sendo mays compridamente he conteudo na carta da sentença de nosso senhor el rey da qual o teor de verbo a verbo tal he:

“Dom Affonso pola graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faco saber que demanda era perdante mim per agravo que veo a mha corte do juiz de Caanbra antre Diago Gil cavaleyro do Avelaal e Maria Anes sa molher per Gil Stevez seu procurador per poder dumha procuraçom avondosa pera esto que en eu vi feyta per mão de Pedre Anes tabalyom da Inffante dona Oraca na vila da Feyra terra de Sancta Maria e en Cabanões e assignaada do seu sinal sendo en ela parecia da huma parte e dona Aldonça Anes de Sausa monja do moesteyro d'Arouca per Martim Lever seu procurador per poder duma procuraçom

auondossa que ende eu vi pera esto seelada de dois seelos pendentes de çera e concava que hum dos dictos seelos era da abbadessa do moesteyro d'Arouca e o outro concava que era do convento do dicto monsteyro d'Arouca da outra per razom das quintãas de Sandiães e de Roge que sam no Julgado de Caanbra que a dicta dona Aldonça Anes comprara de Joham Fernandez cavaleyro de Caanbra dizendo o dicto Diago Gil pelo dicto seu procurador que nom avya a dicta dona Aldonça Anes por que as hy comprar nem aver por que dizia que as dictas quintãas eram de sa avoenga e de sa honrra e por esta razom fora hy posto secresto en as dictas quintãas pelo juiz de Caanbra dizendo o dicto Diago Gil e sa molher pelo dicto seu procurador que a ¹⁶⁸ dicta dona Aldonça Anes britara o dicto sacresto e levara en as novidades e foy julgado polos meus sobre juyzes d'Alendoyro que a dicta dona Aldonça Anes tornasse as cousas que ende levara dele tempo que o secresto fora posto ataa o tempo da sentença e que assy estevesse todo socrestado tambem as novidades como as dictas quintãas a ta que fosse desenbargado per deryto o principal perante mim per sentença ou per aveença e mandey aos juizes d'Alaffoes que veessem tomar as dictas quintãas e que as arendessem a quem por elas mays dessem que quisessem vir as rendas delas de cada hum ano aos meus sobre juyzes d'Alen Doyro que as tevessem com as outras novidades trespasados que a a dicta dona Aldonça Anes entregara aos meus sobre juyzes e estando assy o feyto perante mim pera conhecer eu do principal pera fazer eu aquele que fosse deryto as dictas partes pelos dictos seus procuradores veeren a tal aveença que a dicta dona Aldonça Anes escambhe eu de per doaçom as dictas quintãas com todas sas perteenças ao moesteyro d'Arouca ou a outra orden qual quer salvo que as nom de nem escambhe nem venda a nenhuma ordem de cavalaria e que estes com que escambhar ou doar as dictas quintãas que as aiam assy como as avia a dicta dona Aldonça Anes e este escambho ou doaçom deve de seer feyto ata dia de Pascoa este primeyro que vam e que aqueles com que escambhar ou doar nom possam dar nem doar nem escambhar nem enprazar as dictas quintãas a nenhuma outra pessoa filho dalgo nem a nenhuma pessoas que vyngue quinhentos soldos salvo ao dicto Diago Gil e aqueles que dele descenderem e a dicta dona Aldonça Anes nem aqueles com que escambhar ou doar nom possam enbargar ao dicto Diago Gil nem a sa molher nem a Stevam Soarez seu filho o deryto que am e de deryto devem aver na quintãa de Sandiaes na parte que foy de Maria Martinz e de Maria Lourenço e de Guyomar Lourenço sas filhas e que a dicta dona Aldonça Anes nem outrem por ela nom possa escambhar nem vender nem doar as dictas quintãas todas nem parte delas ata o dicto dia de Pascoa com outras pessoas salvo com as dictas ordis como dito he. E as dictas partes pellos dictos seus procuradores me pedirom que alçasse os dictos sacrestos e mandasse entregar as dictas quintãas e as outras cousas que estavam sacrestados a dicta dona Aldonça Anes e per sem[ten]ça julgasse que esto todo se comprisse e agardasse assy como de

¹⁶⁸ Segue-se *dicta* riscado.

suso dicto he e eu de prazer das dictas partes assy o julguey e mandey que outorgassem logo a dicta dona Aldonça e todas as cousas que lhe podia dar razom tinham filhas e que lho nom ponham en elas nem en parte delas embargo nenhuum quanto e pola dicta razom nem aqueles com que escambhar ou doar as dictas quintas e mando a todas as justicas minhas que assy o façam todo cumprir e agardar so pena dos meus ... En testimonyo desto mandey dar esta mha carta a dicta dona Aldonça Anes. Dante en Lixboa doze dias de Setembro el rey o mandou per Lourenço Calado seu ouyedor a que el como esto feyto per veer e desenbargar com dereyto e as partes quizerem estar pola sentença do dicto ouyedor. Stevam Estevez d’Arouca a fez. Era de mil e trezentos e seteenta e seys anos. Lourenço Calado.”

E eu veendo o poder que mim el rey deu na dicta sa carta de sentença e consirando serviço de Deus e prol de mha alma e veendo o bem que rezeby do dicto moesteiro d’Arouca dou pera todo sempre e faço doaçom ao dicto moesteiro d’Arouca que as aian e posuya pera o seu celeyro pera todo sempre as dictas mhas quintas de Roge e de Sandihaes que som no Julgado de Caanbra com sas vynhas e com sas casas e com sas arvores e auguas e com todas seus casaes e pobras e com todas sas maladeas e serviços e geyras e com todas as outras cousas com que as eu avya e de dereyto devya aver que as aiam pera todo sempre e façam delas e das perteenças delas toda sa livre voontade come das suas e logo lhes deu a posse e a propriedade que eu en elas avya e de dereyto devya aver e outrosy lhes dou as cartas de venda e da compra per que as eu ouvy e guanhey e per que ouvy pera dar cumprir e a carta del rey da sentença per que me el rey mandou que fizesse esta doaçom e tolhaa de mim e a posse e a propriedade sinplizmente e puramente e ponhaam no dicto moesteyro e per esta carta de doaçom e pelas outras que lhi logo dou as meto en corporal e verdadeyra possissom das dictas quintas casaes e cousas sobredictas pera todo sempre. E nos dona Tareyja de Freitas abbadessa e o convento do dicto monsteyro d’Arouca outorgamos e louvamos a dicta dona Aldonça Anes de Sousa monja do dicto moesteyro d’Arouca esta doaçom que fez das dictas quintas casaes e herdamentos de Caanbra come dicto he ao dicto nosso moesteiro d’Arouca e recebemolas pera nos e pera o dicto nosso moesteiro e por esta doaçom e pelas outras herdades que hy an de ficar ao dicto moesteiro de parte de seu padre e de sa madre da dicta dona Aldonça Anes e por muito bem e pro muyta ajuda que dela recebemos nos e o dicto nosso moesteyro que despos sa morta da dicta dona Aldonça Anes lhy tenham o dicto moesteyro huum capelam pera todo sempre que cante por ela pelas herdades que ora a dicta dona Aldonça Anes trage en Jugueyros e pelas sobredictas quintas de Caanbra de guysa que a dicta capelam seja manteuda pera todo sempre despos sa morte dessa dona Aldonça Anes e nos abbadessa e convento de suso dictas assy nos obligamos por nos e polo dicto nosso moesteiro e por nossas sucessores que despos nos veerem a cumprir e a guardar todas estas cousas e cada huma delas como dicto he e nos todas partes sobredictas outorgamos e

louvamos todas estas cousas e cada huma delas pera todo sempre e prometemos que nunca contra elas venhamos em parte nem em todo en juyzo nem fora de juyzo mays que as compramos ...damos como dicto he pera todo sempre so pena de mil libras de dinheiros portugueses de boa moeda que deve peytar quem quer que contra esto veer en contrayro e o nom quiser comprir nem ... a outra parte que o ... e comprir ou a quem der sa voz e esta carta e totalas cousas que en ela som conteudas seja fortes e firmes e estavees pera todo sempre en sa fortaleza das quaes cousas nos partes sobredictas rogamos e mandamos a Johane Stevaaez publico tabeliom del rey en terra e no couto d'Arouca que fezessem desto duas cartas de huum teor tal huma como a outra huma pera o dicto moesteiro e a outra pera a dicta dona Aldonça Anes pera se comprirem e agardarem todas estas cousas e cada huma delas pera todo sempre. Feyto foy esto no dicto monsteyro d'Arouca sabado dez e nove dias do mes de Dezembro era de mil e trezentos e seteenta e seys anos. Os que presentes foram: Dom Bertolameu procurador e confessor do moesteiro d'Arouca e Pero Affonso juyz de terra d'Arouca Martim Lever e Andre Perez do aro e Martim Meendiz oveençal do dicto moesteiro e Johane Stevez dicto Gato moradores a par do moesteiro, Domingos Paaez chaveyro de Sam Salvador e Martim Ferreyra e Martim Nogueyra que se dizem moradores na honrra de Ferrazom testemunhas e outros. E eu Johane Estaveez publico tabalyom del rey en terra ¹⁶⁹ e no couto d'Arouca e com seus termos já de suso dicto a estas cousas presente foy e a rogo e per mandado e per outorgamento da dicta dona Aldonça Anes e da dicta dona Tareyja de Freytas abbadessa e do convento do dicto monsteyro d'Arouca e per outoridade do dicto juyz que aqui dou sa outoridade esta carta e outra tal come ela semelhavel huma da outra com mha mão propria a screvy e vi e lii a dicta carta de nosso senhor el rey e aqui trasladey em publica form torney a qual carta era scripta em purgamynho de coyro e era seelada do seelo pendente do dicto senhor rey sendo a pareçia e o seelo dela era de çera vermelha e pendia per huum cordon vermelho e aqui meu sinal pugi en cada huma das dictas cartas em testemoyngo de verdade que tal he. (*sinal do tabelião*)

128

1339 Janeiro 8, na quintã de Rôge e Sandiães – *Aldonça Anes de Sousa, monja do mosteiro de Arouca, com o consentimento da abadessa D. Teresa de Freitas, dá poder a Pedro Nunes, homem da abadessa e seu procurador, para entregar ao mosteiro de Arouca as suas quintãs de Roge e de Sandiães, na fr. S. Salvador de Roge, com seus direitos e pertenças, que ele comprara*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 9.

¹⁶⁹ Segue-se *en terra* repetido.

Sabham todos que na era de mil trezentos e seteenta e sete anos dez dias de Janeyro na quintãa de Saandiãaes Petro Nuniz homem de dona Tareyja de Freytas abbadessa do moesteiro d'Arouca leer fez a mim Martim Paez tabeliom del Rey em terra de Caanbra huuma carta de procuracom escrita em papel e seelada nas costas de dous seelhos o huum da sobredicta abbadessa e outro do convento segundo em elhos parecia da qual carta o teor de verbo a verbo tal he:

“Sabham todos que eu dona Aldonça Anes de Sausa monja do moesteiro d'Arouca per lecença e outorga de dona Tareyja de Freytas nossa abbadessa e do convento desse logo dou e outorgo todo meu comprido poder a Petro Nuniz homem de dona abbadessa susso dicto portador desta carta de procuraçom que ele por mim e em meu nome possa entregar as mhas quintaas que eu ey no julgado de Caanbra na freyguesia de San Salvador de Roge das quaes quintaas huuma delhas he no logar que chamam de Roge e a outra que chamam Sandiãaes as quaees quintaas com seus cassaaes e com sas perteenças eu comprey de Joham Fernandiz homem en ... ja passado e que possa entregar as dictas quintaas a dicta dona abbadessa e ao dicto convento ou a seu certo procurador com todos seus cassaaes e erdades e prestações e perteenças suas e com sas devessas algumas montadas poçygas e jeyras e serviços e outros jeraes e proueytos e pertenças e outras quaeesquer cousas pertencentes as dictas quintaas assy como as eu ey e de dereyto devo d' aver . E ... que melhor poderem aver e achar e acreçentar e logo renunço espeçamente a posse e a propriedade das dictas quintaas e cousas susso dictas e mando ao dicto meu procurador que meta as dictas abadessa e convento ou seu certo procurador dar e na posse e na propriadade das dictas quintaas e coussas susso dictas pera todo senpre pera fazerem e hussarem das dictas quintaas e coussas come de sa propria livre possiçom pera fazerem delhos en toda sa livre vontade pera todo senpre. E mando e outorgo a qualquer tabeliom que esta carta de procuraçom vir que a entrega que o dicto meu procurador fezer que de ende publico estromento ao procurador do dicto moesteiro. E em testemuynho desto roguey as dictas abbadessa e convento que com sa lecença selassem esta carta de procuraçom dos seus seelhos. E nos dicta abbadessa e convento a pityçom da dica dona Aldonça Eanes nossa monja e dando lhe lecença desta carta de procuraçom fazer mandamos ende seer facta esta carta de procuraçom per Gonçalo ... seu notayro selada com nossos selhos en testemuynhoo de verdade. Facta foy no dicto nosso moesteiro oyto dias de Janeyro Era de mil e trezentos seteenta e sete annos, a qual carta perleuda o sobredicto Petro Nuniz procurador per poder da dicta carta de procuraçom entregou as sobredictas quintaas a Martim Lever procurador da sobredicta abbadessa e convento per chaves e per terra e per telhas assy como he usso e custume da terra e mandou aos homens das dictas erdades das dictas quintaas que daqui adeante respondessem e fizessem mandado da dicta abbadessa e convento ou de seu certo

mandado. Eu dicto Martim Lever de susso dicto procurador rezebeo as dictas quintaas em nome da sobredicta abbadessa e convento e tomou as pera nos em seu nome e entregou as a Lourenço Perez que tem rendadas as dictas quintas. Fecto foy nas sobredictas quintaas no sobredicto dia e Era.

Testemunhas: Lourenço Perez de Sandiaaes, Giral Cavaca (?), Domingos que chamam de Martim Lever, Joham Estevez dicto Gato, Giral Nuniz e outros. E eu Martim Paez tabeliom sobredicto per mandado dos sobredictos procuradores a este presente fuy e a pitiçom do dicto Martim Lever este estromento d'entregar ouve semelhavil a este com mha maaopropria escrevi en cada hum delhes meu sinal pugi que tal he (*sinal do tabelião*) este.

129

1339 Julho 22, Vila Nova – *Fernão Afonso de Cambra II e sua tia Berengária Fernandes de Cambra partem uma vinha em Vila Nova (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 54.

Sabham todos que na era de mil e trezentos e seteenta e sete anos vinte e dous dias de Julho na quintaa de Vila Nova Fernam d'Afonso de Caambra e Brengelha Fernandiz monja do moesteiro d'Arouca partirom a vinha da dicta quintaa de Vila Nova en esta guissa convem a saber ficou o dicto Fernam d'Afonso como parte per as duas pedras que seen no Comaro do Gidral desso o lagar que teen duas cruces e des hy hindo pelas devissoes polos marcos que seen na vinha ata o ribeiro contra fundo e como terreo de so a vinha quanto may ata o bico da vinha ficou a dicto Fernam d'Afonso com toda a vinha que as alen do ribeiro que vem da varzea do casal que ficou a dicta Beringela Fernandiz tanto da outra vinha que jas contra cima e contra a dicta quintaa estas partilhas outorgo as dictas partes a ter e a gardar e que en contra elles fosse deve de peytar a parte que a aguardar e deu lha de pea e fique en as sobredictas partilhas em sa fortaleza. Testemunhas que pressentes foram: Stevam Andre priol de Castelhaaos, Gil Martinz e Vaasco Nuniz Affonso escudeyro, Stevam Nuniz dicto leigo, Martim Fereyro. E eu Martim Paez publico tabeliom del rey em terra de Caambra que a esto presento foy e pera mandado e a rogo dos sobredictos dous estomentos e huum semelhavil ao outro en mha maaopropria esscrevi e en cada hum dellos meu sy(*sinal do tabelião*)nal pugi que tal este em testimonho de verdade.

130

1339 Dezembro 21, Baçar, Armental e Teamonde – *Estêvão Nunes, meirinho da terra de Cambra, por mandado de Clara Anes de Paiva e Vasco Lourenço de Vaiões, respectivamente viúva e testamenteiro de Afonso Peres Ribeiro, entrega os casais de Armental (fr. Codal, Vale*

de Cambra) e Teamonde (fr. Vila Chã, c. Vale de Cambra) que este trazia do mosteiro de Nandim.

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 48.

Sabham todos que en pressença de mim Martim Paez tabeliom del Rey en terra de Caanbra e das testemunhas que adeante soon escritas Domingos Dominguez que se dezia procurador de dona Beringeyra monja do mosteiroo d’Arouca fez pergunta a dona Crara molher que foy d’Affonso Periz Ribeyro e a Vaa[s]co Lourenço de Vayoes testamenteiro do dicto Affonso Periz se queriam abrir mão dos cassaes que trouvera o dicto Affonso Periz do mosteiro de Nandim que eram en Armental e em Teamondi que a dicta dona Crara e o dicto Vaasco Lourenço de disserom que habriam mão dos dictos cassaes e que daqui adeante fizesse o mosteiro delhes seu proveyto E ho mandarom a Stevam Nuniz meirinho da dicta terra que lhes entregasse. E o dicto Stevam Nuniz entregou o casal d’Armental e em que mora Juyão e o dicto Domingos Dominguez e em que mora Domingos Dominguez Corredoyra e o casal de Teamondi e em que mora Lourenço Nuniz per chaves e per colmos e que tragia como he husso e custume da terra e o dicto Domingos Dominguez assy que recebeo pera o dicto mosteiro que logo ficarom os dictos homens por vasalhos obidyentes do dicto mosteiro e entom lhi entregarom as chaves das quaes cousas e entregar pedio a mim sobredicto tabeliom o sobre dicto Domingos Dominguez que lhi desse ende hum testemuiynho. E eu dei lho com mha mão escrito e com meu sinal que tal (*sinal do tabelião*) he. Esto factio foy em Baçar e em Armental e em Teamondi vinte e hum dia de Dezembro Era de mil e trezentos e saseente e sete anos.

Testemunhas: Martim Giraldez, Martim Anes cavaleiros, Gonçalo Perez, Apariço Fernandiz, Domingos Estevez e Petro Anes d’Armental e outros.

131

1340 Março 8 – *Beatriz Rodrigues, em nome de seu filho, Afonso Correia, permite que Fernão Afonso de Cambra II e Berengária Fernandes de Cambra partam uma vinha em Vila Nova (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 55.

Sabham todos que na era de mil e trezentos e seteenta e oyto anos quatro dias de Março na vinha da quintaa de Vila Nova em presença de mim Martim Paez tabelliom del rey en terra de Caanbra presentes as testemunhas que adeante son esscritas estando Petro Viçente procurador de Beatriz Rodriguiz e d’Afonso Coreya seu filho e de Martin Fernandiz de Caanbra partiu o dicto

Petro Vicente a dicta vinha de Vila Nova em nome do sobredito Afonso Correya per poder duma procuraçom que ende eu sobredito tabelliom vi escrita em papel per mao de Vasque Anes abbade calveira de Curelhos e selada do seelo do dicto çelho da sobredicta chalveira segundo en ela parecia na qual procuraçom era conteudo antre as outras cousas que lhi dava a sobredicta Beatriz Rodriguiz e ... poder e pelo dicto Affonso Coreya como tetor ela era que partysse a dicta quintaa e vinha de Vila Nova e o dicto Petro Viçente estando assy partiu a dicta vinha Stevam Andre priol de Castelhaaos lhi disse Petro Viçente poys esta vinha partydes per poder dessa procuraçom outorgades e avedes por firme procurador dessa procuraçom partilha que fez Fernan d’Affonso cum Biringela Fernandes sa tya monja do moesteiro d’Arouca em esta vinha e o dicto Petro Viçente disse que a dava por outorgada que a via por firme e por estavil per poder da dicta procuraçom e pera sempre das quaees cousas pediu a mim subredito tabeliom o sobredito Stevam Andre huum estormento en nome da sobredicta Biringela Fernandiz eu deylho cum mha mao esscrito e en meu sinal que tal (*sinal do tabelião*) este en testemunho de verdade. Testemunha que presentes foram: Martim Fereyra, Domingo Johannes, Stevam Martinz dicto leigo, Domingos de Cooinbra, Martim Perez, Joham Estevez clerigos e outros.

132

1341 Março 19, mosteiro de Arouca – *O mosteiro de Arouca empraza a Branca Esteves um casal e meio em Junqueira (fr., c. Vale de Cambra), um casal em Calvela (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra), um casal em Arões (fr., c. Vale de Cambra) e um casal em Cabanes (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra), com a obrigação de Branca se tornar monja do mosteiro.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 35.

Sabham todos quantos dona Tareja de Freytas abbadesa e o convento do moesteiro d’Arouca damos e outorgamos a vos Branca Stevez filha de Domingos Paez de Pavha totalas rendas e foros e direitos e direituras e totalas outras cousas que dona Biringuela Fernandez de Caambra nossa monja e nossa professa ha e de direito deve daver no casal de Junqueira e outrossy duum casal ¹⁷⁰ e meio que a dicta nossa monja ha na Calvela e outro casal em Aroes e outro casal que a dicta monja Biringuela ha em Cabanas per tal preito e condiçom convem a saber que depois morte da dicta monja Biringuela Fernandez aiades vos dictos Branca Stevez os dictos casaes com todas rendas e perteenças e bemfeyturias em todo tempo de vossa vyda assy com os ora ha entregue a dicta dona Biringuela Fernandez e melhor seos melhor poderdes aver e achar e nom devedes a vender nem dar nem enhalhear os dictos casaes nem parte deles e morta a dicta Branca Stevez logo esses dictos casaes com todas as entradas e prestaças e bem

¹⁷⁰ Segue-se *casal* repetido.

feytorias fiquem a nos e ao nosso celeiro em prazo e em salvo sem embargo nenhum e esto fazemos a vos arrogo e a pençam e a dicta Biringuela Fernandez nossa monja pera lhy encomendardes a dicta alma. Em testimonho desto nos dictas abbadesa e convento esta carta dos nossos seelos asseelamos. Feita foy en Arouca dez e nove dias de Março Era de mil e trezentos e seteenta e nove anos e esto fazemos a vos dona Branca Stevez se receberdes ordem no nosso moesteiro e fordes nossa monja. Dante no moesteiro no dia sobredicto.

133

1341 Abril 7 – *Estevão Francisco e sua mulher Elvira Ascenço doam ao mosteiro de Arouca um casal na freguesia de Cepelos (fr. C. Vale de Cambra).*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 32.

Sabham todos que eu meestre Stevam Fransisco cidadão do Porto de mha livre voontade e por mha alma e de Stevira Açenço mha molher dou e outorgo em doaçon depos mha morte ao moesteiro d’Arouca hum meu casal que eu comprei e ouve de Vaasco filho de Giralde Stevez priol de Roje o qual casal he na freguessia de Çepelos terra de Caanbra a qual doaçom lhy eu faço por muyto bem e muyta prestaça que eu reçebi do dicto moesteiro com esta condiçom que eu dicto meestre Stevam aja os fruitos e novos e rendas e dereitos e dereituras e luitosas e prover em mha vida e depos mha morte avelo o dicto moesteiro pera senpre como dicto he a qual doaçon eu prometo e nom revogar per mim nem per outrem em dias de mha vida. Esto foy feito na cidade d’Arouca dez e sete dyas d’Abril era de mil e trezentos e sateenta e nove annos. Testemunhas que foram presentes Fernam Perez das Boucas, Lourenço Martinz homem do dicto meestre Stevam Domingos, Pero Anes capateiro, Gonçalo Martinz, Affonso Dominguez moradores em Tzigarde. E eu Giralde Anes scrivam privado dado per el rey Viçente Dominguez tabaliom d’Arouca que esto presente fuy per mandado do dicto tabaliam e per outorgamento de suso dicto meestre Stevam este estormento screvi. E eu Vicente Dominguez taballiom suso dicto a esto fuy presente e este estormento fui escrevi e meu sinal aqui fiz que he tal (*sinal do tabelião*).

134

1342 Fevereiro 22 – *Martim Anes de Sousa, como procurador do mosteiro de Arouca, toma posse dos bens que foram de Sancha Correia, monja do mesmo mosteiro, em Vila Nova (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra) entre outros lugares.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 6, m. 5, n.º 14.

Conhoscam quantos este estormento virem que en presença de mim Fernam Lourenço taballiom del rey en Meyon Frio e as testemunhas adeantes scprias estando em Çidadelha honra de dona Oraca molher que foi de Martim Anes de Saussa Rodrigue Anes morador se dizia no moesteiro d'Arouca mostrou e leer fez per mim dicto tabaliom huma procuraçom escripta en papel e seelada de Tareyja de Freytas abbadesa do dicto moesteiro e outrossy seelada do seelo do convento do dicto moesteiro nas costas dela segundo en ela parecia e a mim dicto taballiom semelhava e na qual procuraçom era conthiudo antre as outras coussas que a dicta abadesa e convento lhi davam comprido poder que por eles en seu nome e de cada huma delas come seu procurador podesse receber pera elas e pera o dicto moesteiro as erdades que forom de Sancha Coreya que fora sa monja e sa profesa e outrosy a posse delas as quaes erdades se recontavam na dicta procuraçom que era en Meyon Frio e en Çidadelha e en a Vila de Jusaa e no Castelo den Vega e outrossy no Julgado de Caambra no logar que chamam Vila Nova e en Ulveyra de Currelos e en todolos outros lugares de todoo reyno de Portugal hu quer que as a dicta sa monja avya e outrossy as posições delas e outrosy davam comprido poder ao dicto Rodrigue Anes seu procurador que podesse meter as dictas erdades e posições e que as podese render e remacar a qual quer pessoa que lhas quisesse comprar a quem lhi mays desse polas dictas erdades e posições e da venda e remataçom que fezesse que podese ende mandar fazer cartas e estromentos de venda a qual quer taballiom ou taballiões que presentes fosen aos quaes a dicta abbadesa e comvento rogavam e mandavam que as fezesen e que o avya e averyam por forte e firme he estavyl pera todo senpre totalas coussas cada huma que fosem feitas e procuradas pelo dicto seu procurador e nas coussas suso dictas e en cada huma delas so obrigaçom de todolos seus beens e do dicto moesteiro a qual procuraçom se dizia feita no dicto monsteiro d'Arrouca dezoyto dias de Fevreyro da era de mil e trezentos e oyteenta anos e assy como en ela mays compridamente era contiugo o qual Rodrigue Anes procurador per poder da dicta procuraçom fez filhada en nome da dicta abbadesa e convento do dicto moesteiro de huum cassal que a dicta Sancha Coreya avya en sa vida no dicto loge de Çidadelha con todas sas pertencas a qual filhada foy Johanes e per pedra e per terra e colmo asi come de custume da terra e logo deffendeo a Martin Fernandiz e Affonso do Ribeyro que tragiam o dicto casal com outro que nom filhavam no presente que nom desen nem responderen dos foros nem dos dereitos do dicto cassal a homem nenhum nem a outra pessoa salvo a dicta abbadesa e ao seu moesteiro e convento e disse lhis o dicto Rodrigue Anes procurador que assi o disesen e deffende fazer da sa parte aos outros e o dicto Martin Fernandiz e Affonso do Ribeyro assy ficaram teudas e outrossy a responderem dos dereytos do dicto casal ao dicto moesteiro e convento de quanto a elas aquiçese e logo por esta razom o dicto procurador lhis entregou as chaves do dicto cassal e disse a mim dicto taballiom que asy lhy dese huum estromento facta foy no dicto loge de Çidadelha vynte e dous

dias de Fevreyro era de mil e trezentos e oyteenta anos. Testemunhas: Vaasco Cabeça Stevam Perez clerigo e o dicto Martin Fernandiz e o dicto Affonso do Ribeyro todos do dicto logo e Gonçalo Rodriguiz morador se dizia do dicto moesteiro e outros. E eu Fernam Lourenço taballiom sobre dicto que este estromento ecrevi e meu sinal aqui fiz que tal e (*sinal do tabelião*).

Era de mil e trezentos e oyteenta anos vynte e dous dias de Fevreyro en presença de mim Fernam Lourenço taballiom del rey em Meyom Frio e as testemunhas adeante scriptas estando en a Vila de Jusaa da par do dicto logo de Meyom Frio Rodrigue Anes procurador de Tareyja de Freytas abbadessa do moesteiro d'Arrouca e do convento dele segundo huma procuraçom que no stava seelada dos seus seelos nas costas segundo en ela parecia e a mim dicto taballiom semelhava segundo eu dicto tabaliom tenho registradas as mençoes e clausulas da dicta procuraçom en que lhi davam seu comprido poder antre as outras cousas que a dicta abbadesa e convento lhi davam comprido poder que por ela e en seu nome e do dicto convento e de cada huma delas come seu procurador podesse receber pera ela e pera o dicto moesteiro as erdades que foram de Sancha Coreya que fora sa monja e sa proffesa e outrossy a pose delas as quaes erdades se recontavam na dicta procuraçom que era en Meyom Frio e na Vila de Jussa e en Çidadelha e no Castelo den Vega e outrossy no Julgado de Caambra en o logar que chamam Vila Nova e en Ulveira de Curelos e nos outros logares com as posições delas segundo may compridamente era contiudo na dicta procuraçom o qual Rodrigue Anes procurador per poder da dicta procuraçom chegou ao logo de Vila de Jusaa e fez filha en nome da dicta abbadessa e convento do dicto moesteiro en huum meyo de casal com sas perteenças no qual casal ora mora Rita Martinz e fez filhada com pose per chaves e per pedra e per terra e per colmo e deffendeo a dicta Rita Martinz que des o que adeante nom responde se nem conhece dos dereytos dele senom ao dicto moesteiro ou o seu certo mandado e disse a dicta Rita Martinz que lhi prazia ende e logo pera o dicto moesteiro estar en posse con a dicta filha den e entregou a dicta Rita Martinz as dictas chaves e mandou que ouvesse hy en nome do dicto moesteiro e lhi fose obedynte com os seus foros e dereytos en testimonho da qual cousa o dicto Rodrigue Andes pedio huum estromento. Feito foy no dicto dia e mes e era sobredicta. Testemunhas: Joham Teyxeira e Nuno Martin Fernandiz Pero Nuniz todas do dicto logo e Joham clerigo de Meyo Frio e Gonçalo Fernandiz scudeyro e outros. E eu Fernam Lourenço tabaliom sobredicto que a este estromento escrevi e meu sinal aqui fiz que tal e (*sinal do tabelião*).

Sabham todos que en presença de mim Fernam Lourenço taballiom del rey en Meyon Frio e as testemunhas adeantes scpritas estando no lugar que chamam o Castelo da par de freende Julgado de Bayam Rodrigue Anes procurador de Tareyja de Freytas abbadessa do moesteiro

d'Arrouca e do convento do dicto moesteiro segundo huma procuraçom que eu dicto taballiom vy e ly e seelada dos seus seelos nas costas segundo en ela parecia e a mim dicto taballiom semelhava na qual era contiudo antre as outras cousas que lhi davam comprido poder que podesse receber as erdades e as posisões delas que foram de Sancha Coreya sa monja e sa proffesa do dicto moesteiro ia pasada das quaes erdades andavam conteudas na dicta procuraçom se eram as do dicto logo do Castelo e assy mays compridamente en ela era contiudo segundo eu dicto taballiom tenho as mençoes e clausulas da dicta procuraçom registrada o qual Rodrigue Anes procurador per poder da dicta procuraçom fez filhada de tomou posse en nome da dicta abbadessa he do seu moesteiro e convento das erdades que a dicta Sancha Coreya avya no dicto logo do Castelo a qual posse e filhada foy per chaves e per pedra e per terra e logo deffendeo a Joham Travanca e aos outros quaes quer fosen que a dicta erdade trouxesen que des aqui adeante nom respondesem dos dereytos que avya de dar se nom ao dicto moesteiro e convento ou a seu certo mandado e logo deu e entregou as dictas chaves e poseas nas portas onde as filhara en nome do dicto he convento e ele en testimonho da qual coussa o dicto Rodrigue Anes procurador pedio hum estromento. Feito foy no dicto logo do Castelo vynte e tres dias de Fevreyro era de mil trezentos e oyteenta anos. Testemunhas: Giral Dominguez de Paaços e Joham Martinz e Lourenço Perez e Joham Travança se dizia per nome e moradores no dicto logo do Castelo e outros. E eu dicto taballiom sobredicto que este estromento escrivi e meu sinal aqui fiz que tal e (*sinal do tabelião*).

135

1344 Agosto 21, Armental – *Pedro Martins, procurador do mosteiro de Arouca, toma posse de meio casal em Armental (fr. Codal, c. Vale de Cambra), que Martim Anes deixara ao referido mosteiro em testamento.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 51.

Sabham todos quantos este stromento viirem e ler ouvirem que en presença de mim Vaasco Giraldiz tabelyom de nosso senhor el rey en terra de Caambra e das testemunhas que adeante som escritas como sabado vinte e hum dia do mes d'Agosto e logo Pero Martinz dicto Pedrolo da eygreja de Castelaaos e dyse a Martim Perez abbade de Silva Scura e testamenteyro de Martim Anes que foy de Castelaaos que lhy fosse entregar o meyo casal que o dicto Martim Anes leixara ao mosteiro d'Arouca que havia en Armental que he na freguesia de San Tiago de Codal julgado de Caambra assy como era contehudo na manda que o dicto Martim Anes fezera. E logo o dicto Martim Pirez disse ao dicto Pero Martinz que lhe mostrasse o poder e a prova pera receber a posse do dicto meyo casal ou se era procurador. E logo o dicto Pero Martinz mostrou

huma procuraçom en que a dicta abbadessa e o convento do moesteiro d’Arouca lhe davam todo seu comprido poder pera poder receber o dicto meyo casal pera o dicto moesteiro e que podesse dar por quites e por livres os dictos testamenteyros de toda erdade que o dicto Martim Anes tragia no dicto ... julgado de Caambra na freygesia de Sam Pedro de Castelaãos vendo o dicto Martim Perez o poder que o dicto Pero Martinz per poder da dicta procuraçom como era contehudo em ela logo per mandado de Lourenço Martinz Buval e de Martim Rybeiro testamenteyros que som do dicto Martim Perez do dicto Martim Anes contehudas na sa manda dise o dicto Martim Perez testamenteyro com os sobredictos ao dicto Pero Martinz que lhe queria hir entregar o dicto meyo casal d’Armental asy como era contehudo na dicta manda que o dicto Martim Anes fezera e logo o dicto Martim Perez chegou ao dicto casal e o dicto Pero Martinz com ele pera receber posse do dicto meyo casal d’Armental e o dicto Martim Perez logo entregou ao dicto Pero Martinz procurador do dicto monsteiro d’Arrouca o dicto meyo casal d’Armental per chave e per colmos e per terra e per vinha e o dicto Pero Martinz asy o recebeu e dise logo que o recebia com esta condiçom que se algum embargo fizessem o moesteiro sobrelo dicto meyo casal que ele que nom dava por quites nem por livres os dictos testamenteyros das dictas herdades que o dicto Martim Anes trragya do dicto monsteiro e que com esta condiçom recebia o dicto meyo casal d’Armental das quaes cousas o dicto Pero Martinz procurador do dicto moesteiro pedio a mim dicto tabalyom huum estromento e o dicto Martim Perez testamenteyro do dicto Martim Anes ho mandou dar. Feito foy este stromento en Armental sabado vinte e huum dia do mes d’Agosto da Erra de mil e trezentos e oitenta e dous anos. Testemunhas que presentes foram: Afonso Stevez e Domingos Stevez e Joham Perez moradores em Armental e Pero Dominguez crerigo e outros. Eu Vaasco Giraldiz tabalyom da dicta terra a rogo dos sobredictos Pero Martinz e per mandado do dicto Martim Perez testamenteyro do dicto Martim Anes este estromento escrevi e nele meu sinal fiz que tal (*sinal do tabelião*) he.

136

1344 Agosto 28, Cambra – *Traslado de uma cláusula do testamento de Martim Anes na qual manda entregar meio casal que tinha em Armental (fr. Codal, c. Vale de Cambra) de forma a saldar as quatro libras que devia ao mosteiro de Arouca por causa de um escambo realizado entre as duas partes.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 52.

Sabham todos como na era de mil e trezentos e oitenta e dous anos sabado vinte e oyto dias do mes d’Agosto no concelho foral de Caambra perdante Domingos Stevez juiz de terra de Caambra en presença de mim Vaasco Gyraldiz tabelyom de noso senhor el rey na dicta terra e

das testemunhas adeante escritas pareceu perante o dicto juiz Stevam Perez capelam da eygreja de Maçeirra que se dezia procurador da abadessa e do convento do moesteiro d’Arouca e disse em nome das dictas abadessa e convento ao dicto juiz que a el era dicto que eu dicto tabaliom tynha huma manda de Martin Anes cavaleyro que foi de Castelhões na qual era tehudo que o dicto Martin Anes mandara ao dicto moesteiro hum meyo casal n’aldeya d’Armental e pedia ao dicto juiz que lhy fizesse mostrar a dicta manda pera veer aquela clausula que en ela era contehudo per razom do dicto meyo casal e o dicto juiz mandou a mim dicto tabaliom que lhe mostrasse a dicta manda e logo per mim dicto tabaliom per mandado do dicto juiz mostrey e provei qui a dicta manda a qual foy feita per mão de Stevam Eanes escrivam jurado per el rey a Gil Figueyra tabalyom da cydade de Lixboa era escrita em pergaminho e asinada do seu sinal segundo em ela pareçya na qual era contehudo antre as outras cousas huma clausula que tal he:

“Item e mando a meydade do meu casal d’Armental Arroca por as quatro libras que lhy era teudo ¹⁷¹ a dar per hum compromisso de scambho que lhy era tehudo a dar que a antre mim e o moesteiro a qual manda foy feita na cidade de Lixboa na Pedreyra nas casas hu pousava Ruy Vaasquiz Rybeyro cavaleyro quatro dias de Julho da dicta era”.

E outras cousas que mays compridamente eram contehudos na dicta manda e o dicto Stevam Perez pediu ao dicto juiz en nome das dictas abbadessa e o moesteiro que lhy mandasse dar o tralado da dicta clausula que pertecya ao dicto moesteiro e que desse hy sa outorydade e o dicto juiz mandou a mim tabalyom que lhe desse o teor da dicta clausula contehuda na dicta manda prazo do dicto meyo casal que ora mandado ao dicto moesteiro pelo dicto moesteiro a Martin Anes so meu sinal en publica forma com sa outoridade ordinhayra que hy deu. Testemunhas que hy estavam: Martin Lourenço priol de Vila Chaa, Martin d’Abrantes e Affonso Perez clerigo e outros eu dicto tabalyom per mandado e per outorydade do dicto juiz e a rogo e a petiçon do dicto Stevam Perez a dicta clausula contehuda na dicta manda com mha mão o screvy e hy meu sinal pugi (*sinal do tabelião*) que tal he.

137

1345 Março 30, Santarém – *Sentença de D. Afonso IV, rei de Portugal, dada à Ordem de Avis e seu mestre, D. João Rodrigues, sobre a demanda existente entre esta e Margarida Pires, sobre a posse da vila de Alpedriz e seu termo, mandando que ficasse esta para a Ordem e dando compensações à outra parte em Cambra, Alenquer e Caçarabotão.*

ANTT – OACSBA, m. 4, n.º 380.

¹⁷¹ Segue-se *tehudo* repetido.

Dom Affonso pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve a vos juizes d'Alpedriz per a totalas outras justiça que esta carta for mostrada saude sabede que demanda era perante mi per citaçom antre dom Joham Rodriguiz mestre e o convento da cavalaria d'Avis per Vasco Martinz Marecos procurador em mha corte e seu procurador da huma parte e Margarida Periz molher que foi de Joham Fernandiz de Caanbra per Joham Vicente procurador que foi em mha corte e seu procurador da outra per huma pitiçom que foi dada da parte dos ditos mestre e convento contra a dita Margarida Periz da qual pitiçom o teor tal he:

“Diz dom Joham Rodriguiz mestre da cavalaria da Orden d'Avis e o convento do dito logo per Vaasco Martinz seu procurador contra Margarida Periz molher que foi de Joham Fernandiz de Caanbra que o logo d'Alpedriz com seus termhos e com todos seus direitos e honrras e perteenças e juridições e rendas e com totalas outras cousas que no dito logar peertencen he da dita Orden d'Avis do qual logar e perteenças e cousas sobreditas a dita Orden e os mestres que damos el forom per si e per seus procuradores e aministradores e moordomos per aqueles que o dito logar e cousas suso ditas teverom por elles e em seu nome e estiverom em posse per dez anos e vinte e trinta e sasseenta anos e mais come de suas cousas proprias avendo e recebendo as rendas e direitos e perteenças e totalas outras cousas que ao dito logar perteençen e diz que acha trager e posoir a dicta Margarida Periz o dito logar com as cousas sobreditas avendo e recebendo as rendas e direitos e as outras cousas que ao dito logar perteençem em dano e em prejuizo da dita Oorden e do dito mestre por que pede a vos Gomez Martinz juiz deste feito que per sentença julguedes que a dita Margarida Periz leixe e entregue ao dicto mestre e convento pera a dita Orden o dito logar com seus termhos com todolos seus direitos e perteenças e rendas e com totalas cousas que a esse logar perteençen.”

Contra a qual pitiçom o dito Joham Vicente en nome da dita Margarida Periz deu huma contestaçom da qual o teor tal he com vontade de contestar o procurador de Margarida Periz a pitiçom do mestre e do convento d'Avis diz que non sabe nem que se o logar d'Alpedriz com seus termhos e com todos seus direitos e perteenças honrras juridições e com totalas outras cousas se som da dita Orden nem sabe nem que se a dita Orden e os meeestres dela estiverom em posse do dito logar per si e per seus procuradores ministradores mordomos come de sua nem per outras pessoas per o tempo conteudo na dita pitiçom e confessa que a dita Margarida Periz trage e posue o dito logar e os frutos e as rendas e ha hos frutos del e ao confesado querise deffender e o procurador dos ditos mestres e convento veo com seus artigos pera provar sa pitiçom eu mandei per elles filhar enquiriçom a qual enquiriçom veo perante mi e eu vista a enquiriçom dada por mestre e convento da Orden d'Avis assi de testimonhas come de cartas e privilegios que perante mi mostrou como quer que em alguma parte era defabrauda consirando como a mim era certo que o dito logo d'Alpedriz he da dita Orden d'Avis outrossi como parecia certo per

cartas que Joham Fernandiz e a dita Margarida Periz trariam o dito logo d'Alpedriz da dita Orden julguei que o dito mestre e convento provavam da sa tençom tanto que lhi avondava e mandei que nom ouvesse hi custas nem novos duma parte nem da outra e depois mandei a Affonso Anes d'Alanquer procurador da dita Margarida Periz que veesse a dita carta com todas as deffesas que ouvesse pera embargar a defenitiva senon deitado delas e por que a dita Margarida Periz per si nem per outrem nem disse no dicto termho nem depois alguma cousa per que embargase a defenitiva porem per sentença defenitiva presentes o dito mestre per si e Joham Martinz procurador do dito convento e Rodrigue Stevez procurador da dita Margarida Periz julguei que a dita Margarida Periz leixe e entregue aos ditos mestre e convento pera a dita Orden o dito lugar d'Alpedriz com seus termhos e com todolos seus direitos e perteenças e rendas e com todas as cousas que a esse lugar perteençen e mandei per sentença de prazo das partes que a dita Margarida Periz aja e tenha em todo tempo desa vida tantos bens de raiz dos que a Orden ha em Alanquer e em seu termho per que a dita Margarida Periz aja noventa libras em cada um ano em salvo per esta guisa que ella que tenham os ditos beens em sa vida entregando ella assa morte ou seus ereeos a quintaa de Roge que he em terra de Canbra a Orden pela guisa que a dita quintaa de Roge foi entregue a seu marido Joham Fernandiz e a ella pera a dita Orden que entom entregue a mestre a dita Margarida Periz a quinta de Caçarabotão pela guisa que foi entregue a Orden per o dito Joham Fernandiz seu poder aver esse per ... o dito mestre ou a dita Orden nom poder aver Caçarabotão que fiquem estes bens d'Alanquer a dita Margarida Periz pera sempre e a seus ereeos pera averem per elles em cada um ano noventa libras e nom mais como dito he e nom entregando a dita Margarida Periz ou os seus ereeos a morte da dita Margarida Periz a dita quintaa de Roge a dita Orden que entom os ditos bens d'Alanquer que era eu mando entregar a dicta Margarida Periz fiquem livres e desenbargados a dita Orden depois da morte da dita Margarida Periz por que vos ¹⁷² vista esta carta metades os dictos mestre e convento ou seu procurador em posse da dita vila d'Alpedriz e de todos seus direitos e perteenças asi como as a dita Margarida Periz tinha e posoia e nom sofrados a nenhum que lhi este embargues. Unde al nom façades en testimonho de esto dei aos ditos mestre e convento esta carta. Dante em Santarem trinta dias de Março el rei mandou per Lourenço Gonçalviz e Affonso Anes seus ouvidores a que este feito mandou livrar Lourenço Affonso a fez. Era de mil e trezentos e oitenta e três anos (*senal do tabelião*).

Afonso Anes (*assinatura autógrafa*)

¹⁷² Dobra do documento que impossibilita a leitura.

1345 Março 30, Santarém – *Sentença de D. Afonso IV, rei de Portugal, dada a Margarida Pires sobre a demanda desta com a Ordem de Avis e seu mestre, D. João Rodrigues, sobre a posse da vila de Alpedriz e seu termo, mandando que ficasse esta para a Ordem e dando compensações à outra parte em Cambra.*

ANTT – OACSBA, m. 4, n.º 381.

Dom Affonso pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve a vos juizes d'Apedríz e a todas as outras justiças que esta carta for mostrada saude sabede que demanda era perante mi per citaçom antre dom Joham Rodriguiz mestre e o convento da cavalaria d'Avis per Vasco Martinz Marecos procurador em mha corte e o seu procurador da huma parte e Margarida Periz molher que foi de Joham Fernandiz de Caanbra per Joham Vicente procurador que foi em mha corte e seu procurador da outra per huma pitiçom que foi dada da parte dos ditos mestre e convento contra a dita Margarida Periz da qual pitiçom o teor tal he:

“Eu dom Joham Rodriguez mestre da cavalaria da Orden d'Avis e o convento do dito logo per Vasco Martinz seu procurador contra Margarida Periz molher que foi de Joham Fernandiz de Caanbra que o logo d'Alpedriz com seus termhos e com todos seus dereitos e honrras e perteenças e jurisdicções e rendas e com todas as outras cousas que ao dito logar pertencen he da dita Orden d'Avis do qual logar e perteenças e cousas sobreditas a dita Orden e os mestres que dante al forom per si e seus procuradores e ministradores e moordomos per aqueles que o dito logar e cousas suso ditas teverom por elles e em seu [nome]¹⁷³ estiverom em posse per dez anos e vinte e trinta e saseenta anos mais como de suas cousas proprias avemos e recebendo as rendas e dereitos e perteenças e todas as outras [cousas] que ao dito logar pertencem e diz que acham trager e posoir a dita Margarida <Periz> o dito logar com as cousas sobreditas avendo e recebendo as rendas e dereitos e as outras cousas que [ao dito] logar pertencen em dano e em prejuizo da dita Orden e do dito mestre por que pede a vos Gomez Martinz juiz deste feito que per sentença julguedes que a dita Margarida Periz leixe [e entregue] ao dito mestre e convento pera a dita Orden o dito logar com seus termhos e com todos os seus dereitos e perteenças e rendas e com todas as cousas que a esse logar pertencen.”

Contr[a qual] pitiçom o dito Joham Vicente em nome da dita Margarida Periz deu huma contestaçom da qual o teor tal he Com vontade de contestar o procurador de Margarida Periz a pitiçom do mestre e do convento d'Avis diz que nom [sabe] nem que se o logo d'Alpedriz com seus termhos e com todos seus dereitos e perteenças honrras jurisdicções e com todas as outras cousas se foi da dita Orden nem sabe nem que se a dita Orden e os mestres dela estiverom em

¹⁷³ O documento encontra-se rasgado.

posse do dito logar per si e per seus procuradores ministradores mordomos come de sua nem per outras pessoas per o requerimento na dita pitiçom confesa que a dita Margarida Periz trage e posue o dito logar e os fruitos e as rendas e ha os fruitos del e ao confesado quirisse defender eu procurador dos ditos mestre e convento veo com seus artigos pera provar sa pitiçom e eu mandei per eles filhar enquiriçom a qual enquiriçom veo perante mi eu vista a enquiriçom dada por mestre e convento da Orden d’Avis assi de testemunhas come de cartas e privilegios que perante [mim mo]strou como quer que en alguma [parte era] defalouda asiirando como a mim era certo que o dito logo d’Alpedriz he da dita Orden d’Avis outrosy como parecia certo [per cartas que] Joham Fernandiz e a dicta [Margarida Pires] tragiam o dito logo d’Alpedriz da Orden julguei que o dito mestre e convento provavam da sua tençom tanto que lhi avonda[va e mandei] que nom ovesse hi custas [nem novos] duma parte nem da outra e depois mandei Affonso Anes d’Alanquer procurador da dita Margarida Periz [queveesse a dita carta com todas] as deffesas que ouvesse pera embargar a defenitiva senom deitado delas e por que a dita Margarida Periz per si nem per outrem nom disse no dicto [termho nem depois] alguma cousa per que embargase a defenitiva porem per sentença do defenitiva presentes o dito mestre per si e Joham Martinz procurador do dito convento [e Rodrigue Anes] Steveez procurador da dita Margarida Periz julguei que a dita Margarida Periz leixe e entregue ao dito mestre e convento pera a dita Orden o dito logar d’Alpedriz com seus termhos e com todolos seus [dereitos] e perteenças e rendas e com todas as cousas que a esse logar perteençen e mandei per sentença de prazo das partes que a dita Margarida Periz aja e tenha em [todo tempo] de sa vida tantos bens de raiz dos que a dita Orden ha en Alanquer e em seu termho per que a dita Margarida Periz aja noventa libras em cada um ano [em salvo] per esta guisa que ella que tenha os ditos beens em sa vida entregando ella a sa morte ou seus ereeos a quintaa de Roge que he em terra de Caa[nbra] Orden pela guisa que a dita quintaa de Roge foy entregue a seu marido Joham Fernandiz e a ella per a dita Orden que entom entregue o mestre a dita Margarida Periz a quintaa de Caçarabotão pela guisa que foi entregue a Orden per o dito Joham Fernandiz seu poder aver e se per ... o dito mestre ou a dita Orden nom poder aver Caçarabotão que fiquem estes bens d’Alanquer a dita Margarida Periz pera sempre e a seus ereeos pera averem per eles em cada ano noventa libras e nom mais como dito he e nom entregando a dita Margarida Periz ou os seus ereeos a morte da dita Margarida Periz a dita [quintaa] de Roge a dita Orden que entom os ditos bens d’Alanquer que ora eu mando entregar a dita Margarida Periz fiquem livre e defenda ¹⁷⁴ a dita Ordem depois de morte da dita Margarida Periz en testemunho desto dei a dita Margarida Periz esta mha carta. Dante em Santarem trinta dias de Março el rey mandou per Lourenço Gonçalviz e Affonso Anes

¹⁷⁴ Segue-se um borrão.

seus ouvidores a que este feito mandou livrarom Lourenço Affonso a fez. Era de mil trezentos e oitenta e três anos. (*sinal do tabelião*).

Affonso Anes (*assinatura autográfica*)

139

1347 Julho 18, Belmonte – *Guiomar Gil de Tagim faz doação à Sé de Coimbra do padroado da igreja de Macieira de Cambra (fr., c. Vale de Cambra), como recompensa pelas mercês que a sua linhagem recebeu da refeida Sé.*

ANTT – CSC, 2ª inc., m. 29, n.º 1228.

Publ.: MADAHIL, A. G. da Rocha – Documentos medievais inéditos. *Arquivo do distrito de Aveiro*. vol. 14 (1948), p. 77.

Sabham quantos esta carta de doaçom virem como eu Giomar Gil morador en Belmonte filha de Gil Steveez de Tagym e de Maria Gonçalviz consyrando muyto bom e muyta merçee que os dictos meu padre e mha madre e os do meu inhagem eu com eles reçebemos na eygreja de Coinbra faço doaçom do padroado que ey e de dereyto devo aver na eigreja de Sancta Maria de Maçeeyra en terra de Caanbra do bispado de Coinbra a eigreja de Sancta Maria de Coinbra. Esta doaçom lhy faço da eigreja de Maceeira de que aja o dicto meu padroado pera sempre. En testemunho desta cossa lhy mandey fazer esta carta que foy fecta en Belmonte nas casas d’Afonso Perez arçipreste aos dez oyto dias de Junho Era de mil e trezentos e oyteenta e quinque anos. Testemunhas: Affonso Perez jenrro do dayam e Vaasco Anes e Affonso Perez arçipreste. Eu Françisque Dominguiz tabaliom do bispo de Coynbra na dicta sa vila que esta carta scrivi e meu sinal hy fiz que tal (*sinal do tabelião*) he.

140

1347 Outubro 7, no adro da igreja de Maceira – *Na sequência de litígio entre Estevão Coelho, cavaleiro, e Domingos Domingues da Lavandeira, procurador de D. Beringela, monja de Arouca – porque aquele cavaleiro usurpava a esta um boi de lutuosa do casal de Lourenço Martins de Teamonde –, acordaram que ele mantivesse a lutuosa que tinha usurpado, mas que, daí para diante, a tivesse, em sua vida, a dita Beringela.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 63

Sabham todos que demanda e contenda era antre Stevam Coelho cavaleyro da huma parte e Domingos Dominguiz da Lavandeira do julgado d’Arouca procurador de Beringela Perez monja do mosteiro d’Arouca por ela en seu nome da outra parte per razon de hum boy de luitossa que o dicto Stevam Coelho filhou do casal de Lourenço Martinz de Teymondy por luitossa do dicto Lourenço Martinz dizendo a dicta Beringela Perez pelo dicto seu procurador que o dicto Stevam Coelho per dereyto nom avya d’aver a dicta luitossa e que avya d’aver a dicta dona. E muytas razooes dictas da huma parte e da outra as dictas partes veerom a tal avença e amigavel composiçon que o dicto Stevam Coelho ouvesse esta luytossa que assy tomara e que en dyas da dicta dona Beringela Perez nom ouvesse o demays y que ha ouvesse a dicta Beringela Perez em sa vyda se saysse no dicto casal nom sendo em perjuizo ao mosteiro de Landim onde o dicto casal he nem ao dicto Stevam Coelho nem a seus filhas nem a seus soçoçores. E o dicto Stevam Coelho por sy e por seus soçoçores e o dicto Domingos Dominguiz procurador da dicta dona por ela em seu nome prometerom teer e agardar estas cousas e cada huma delas so pena de dez libras a qual pena pagada ou nom esto seer firme estavil asy como dicto he das quaees cousas os sobredictos pedirom senhos stromentos semelavil hum ao outro. Fecto este estormento no adro da igreja de Maceira sete dias do mes d’Oytubro Era de mil e trezentos e oytenta e cinco annos. Testemunhas que presentes foram: Stevam Andre, Martim Perez abbade de Silva Escura, Affonso Mateuus do Porto, Airas Perez meirinho da Feyra e outros. Eu Vaasco Giraldez tabeliom de nosso Senhor el Rey em terra de Caambra que este stromento e outro tal com mha mão propria escrevi em cada hum meu sinal pugi que tal (*sinal do tabelião*) he en testemunho de verdade.

Pagou IIII soldos.

141

1348 Fevereiro 2, mosteiro de Pedroso – *O mosteiro de Pedroso empraza um casal que tem em Vilar (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra) a Domingos Anes Borralhais e sua mulher Leonarda Dominguiz.*

AUC – IV, 3ª, gav. 8A, m. 3, n.º 160.

Sabham quantos esta carta virem e leer e ouvirem que nos Joham Martiiz abbade e o convento do mosteiro de Pedroso fazemos carta demprazamento ¹⁷⁵ a vos Domingos Joanes Borralhis e a vossa moller Leonarda Dominguiz e a hum fillo ou filla dantrambos ¹⁷⁶ o qual

¹⁷⁵ Segue-se a vos riscado.

¹⁷⁶ Segue-se o cal nomear risacado.

nomear o prestumeiro que de vos ficar de morte dum nosso casal que nos e o dito nosso moesteiro avemos no Julgado de Caanbra na freegesia de San Jhoane de Çopelos o cal casal chamam de Villar per tal preito e per tal condiçom vos aiades e posuiades o dito casal com todas sas entradas e saidas novas e antigas e com todas sas pertenças e que o moredes com vosos corpos e com vosos averes en todos tempos das vosas vidas e que dendes e pagedes ende a nos e ao dito noso moesteiro en cada hum anno de renda dese casal vos Domingos Joanes e a dita vosa moller seis libras da moeda usada de Portugal e o fillo que despos vos veer page seis libras e meia e pagardes todos as ditas rendas a meiadade por Natal a meadade por Pascoa e assy em cada hum anno e pagardes cinco soldos de colheita del rey e o serviço do abhade como e costume desa terra de Caambra e dardes luitosa cada pesonha a vosos saimentos e fazerdes en esse casal vinha e arvores e todas boas bem feitorias per ce ese casal mais valha e serdes sempre obediintes ao abhade e ao convento do dito moesteiro e nom vos chamarde a outro senhorio nenhum. Outrossy vos nom poderdes ese casal vender nem rendar nem emprazar nem en allear nenhuma cousa que a el perteesea senon com o dito moesteiro e assy averder vos de suso ditos ese casal como dito e en todos tempos das vosas vidas. E despos morte desse fillo ou filla que vos Domingos Joanes e a dita vosa moller nomeardes fique o dito cas<a>l com sa bem feitoria ao dito moesteiro sem contenda e nos ditos abhade e convento confessamos que recebemos de vos Domingos Joanes e da dita vosa moller seis libras e meia por entrada do dito casal e por esto ser certo e nom viir pois en duvida nos ditos abhade e convento damos ende a vos Domingos Joanes e a Leonarda Dominguiz vosa moller e a hum fillo ou filla dambos cal nomeardes querham lavrador esta nossa carta partida per a.b.c. e selada dos nosos seelos en testimonho de verdade. Dada no moesteiro de Pedroso dous dias do mes de Fevereiro na era de mil e trezentos e oitenta e seis annos. Testemunhas que presentes forom: Fernam Lourenço, Giralde Anes, Joanne Anes frades do dito moesteiro Domingos Paez de Lourosa leigo e outros. Pero Rodriguez priol a fez.

142

1348 Fevereiro 15, mosteiro de Pedroso – *O mosteiro de Pedroso empraza um casal que tem na aldeia de Malhundes (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra) a Estevão Esteve e à sua filha Margarida Esteves.*

AUC – IV, 3^a, gav. 8A, m. 3, n.º 159.

Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que nos Joham Martinz abbade e o convento do moesteiro de Pedroso fazemos carta d'enprazamento a vos Stevam Stevez e a vosa filha Margarida Stevez e a huma pessoa a cal o leixar prestumeiro que de vos ambos ficar de

morte da moradea do noso casal que nos e o noso moesteiro avemos na aldeia de Molhuudos do julgado de Caambra frigesia de Sancta Maria de Maçeira no cal casal vos Stevam Stevez ora morades emprazamos a vos a dita moradea per tal preito e per tal condiçom que vos aiades e posuiades em todos tempos das vosas vidas e que o moredes com vosos corpos e com vosos averes e e que dedes e pagedes ende a nos e ao dito noso moesteiro em cada huum ano todolos dereitos e dereituras e foros e cabedaaes que nos e o noso mosteiro avemos de dereito devemos aver dese casal e que reçebades em cada huum ano o noso moordomo e pagardes¹⁷⁷ lhy bem e dereitamente todolos nosos dereitos e pagardes o serviço do abbade come custume desa terra e tres sesteiros de colheita del rey e luitosa cando morerdes cada pesoa e vos seerdes senpre obedintes ao abbade e ao convento do dito moesteiro e nem vos chamardes a outro senhorio nehuum outrosy vos nom poderdes a moradea dese casal vender nem rendar nem emprazar nem em alhear nenhuma cousa que a el pertesea senon com o dito moesteiro e vos fazerdes e a acçentardes em ese casal vinha e arvores e todas boas ben fectorias per que ese casal mais valha e a pesoa que o prestumeiro de vos susu nomeardes seja lavrador e asy averdes vos de susu ditos a moradea do dicto casal em todos tempos das vosas vidas como dito he e depos morte desa pesoa que vos susu ditos nomeardes fique ese casal e a moradea dos em paz e em salvo e com sa bem fectoria ao dicto mosteiro sen contenda nenhuma. E nos ditos abbade e convento confesamos que recebemos de vos Stevam Stevez oito libras por entrada da moradea do dito casal e por esto seer certo e pois nom viir em duvida nos ditos abbade e o convento damos ende a vos Stevam Stevez e a Margarida Stevez vosa filha ¹⁷⁸ de Margarida Nicolaa e a pesoa que o prestumeiro de vos nomear e que fora lavrador esta nosa carta partida per a.b.c. e seelada dos nosos seelos pendentis em testimonho de verdade. Dante no mosteiro de Pedroso XV dias do mes de Fevereiro da era M.^a CCC.^a e LXXX e VI anos. Testemunhas que presentes forom Fernam Lourenço e Martim Stevez e Afonso Stevez e Johane Anes freires do dito mosteiro e outros. Pero Rodriguiz priol notuit.

143

1351 Outubro 22, no paço de Cambra – *Testamento de Martim Anes de Castelões.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 53 (em traslado de 1353 Novembro 16).

Sabham quantos ste tralado virem como dezeseix dias de Novembro era de mil e trezentos e noventa huum anos en o paaço do concelho de Caambra perante Joham Gil juiz del rey

¹⁷⁷ No texto: *parardes*.

¹⁷⁸ Segue-se *filha* repetido.

Lourenço Martinz Buval cavaleiro mostrou e per mim Martim Andre tabaliom del rey no julgado de Caambra e as testemunhas adeante scritas huum tralado demanda traladado e asignado per mão do dicto tabeliom segundo en ele parecia do qual tralado o teor dele tal he:

“Sabham todos que na era de mil e trezentos e oiteenta e nove anos vinte dous dias d’Outubro en o paaço do concelho de Caambra e seendo Martim Lourenço juiz del rei ouvindo os feitos en presença de mim Martim Andre tabaliom del rey no dicto julgado presente as testemunhas adeante som scritas pareceu Lourenço Martinz Buval cavaleyro morador em Osela julgado da Feira e mostrou perante o dicto juiz e per mim dicto tabaliom leer fez huum stromento demanda e de testamento que fezera Martim Anes de Castelãaos feito em pergaminho per mão de Steve Anes scrivam jurado dado per el rey a Gil Figueira tabaliom da cidade de Lixboa facto e asignado po[r] dicto Gil Figueira tabaliom da dicta çidade segundo em ele parecia do qual testamento o teor tal he: «Em nome de Deus amen. Esta he a manda que eu Martim Anes cavaleiro de Castelãaos faço com todo meu siso e entindimento qual mho Deus deu temendo Deus e o dia da mha morte nom sabendo quando ha de seer per... dou a mha alma a Deus e a Virgem Gloriosa Sancta Maria faço meu testamento en sta guissa mando deitar o meu corpo em Sam Pedro de Castelãaos e mando o meyo do meu casal d’Armental a Arouca por as quatro libras que lhe era teudo a dar por huum compromisso de scambho que lhe era teudo a dar que ha antre mim e o moesteiro. Item mando ha outra meatade do dicto casal a Sam Pedro de Castelaaos com o meu corpo por tal que me digam pera sempre huma misa cada primeiro dia do mes e asi seeram doze misas em cada huum ano a honra de Santa Maria que seja rogador a Deus por mha alma. Item mando a mha quiyntaa de Castelãaos com todo o que eu ei no julgado de Caambra a Johane meu criado filho d’Hisabela Perez. Item mando todo o que eu ei em Andrias termho d’Aguiar a Fernando criado d’Afonso Rodriguiz Casto e Alañento criado de Lourenço Martinz de Sam Jone que o aja ambos etermaamente. Item mando todo o que eu ei em Pedras Alvas e as terra do campo de Coimbra que me traze Tome Martinz mando todo ha Isabela Perez com que tive Giuomar e Senhurinha Beetriz e o que agora trage no ventre que quer que seja veher a tempo que seja casadoiras e que se queira quitar da madre mando que peitam com sa madre cada huma destas filhas ou filho se naçer e esta erdade de guisa que aja tanto toda huma das irmãas come ha outra e a madre outro tanto come cada huma das filhas. Item mando Alvaro que tam em Refojos e a Diago criado de Pero Dominguiz de Cabril o que ei na Marmeleira asi como ora trage rendado Pero Castinheira com as terras do bolo e com quarenta soldos que ei na rua do Espital em Coimbra e com ho meu quinho de Fustio que ei a par de San Tiago em Coimbra. Item mando todo o que ei em Vila Nova de Gaya a meytade a Sam Martinho de Cucujaaes e a meatadea Lorvãao por alma de mha tia Tareja Martinz. Item mando o meu casal do Paaço que o vendam a quem por el mais der e que pague as dividas todas e o al dem todo por mha alma quando a todos

aqueles que comigo vivem de capas e de sayas que possuem por mym luito que lho tolham e den dez coudos de Vale de Cima. Item mando a Johane que fica em Castelãaos que de cada ano sete libras ha Guiomar Fernandez por que lhe eu era obrigado per razom do casal de Domingos Duram. Item mando que de em cada huum ano o dicto Johane ha Eines Fernandiz monja de Lorvão seix libras em sa vida por ouveyo do casal que dele tenho e por esto lhe mando o que ei na costa com toda sa perteença per ajuda de pagar este com Castelãaos. Item mando que den a Johane o meu cavoy e a mha luriga e totalas outras armas que fiquem sempre em Castelãaos e sejam na torre e ... Lourenço Martinz vir que os outros moços am mester ... como vir que compre. Item mando que a mha roupa que ha aja Isabela Perez e seus filhos e sas filhas salvo huum almadraquem e huma colcha que mando a Sam Pedro de Castelãaos e como cada huum ficar nos logares asi fiquem com sa louça que hi stem. Item mando que ha mha ... e o meu ... que os vendam e paguem as dividas e os dous ruçis que hi ha mando que o milher dem ao Infante cujo vasalo soo e a outra liriga que hi ha e o outro roçim mando que o dem a Martin Ribeiro meu tio. Item mando que se Johane morrer sem filho e sem filha lydima que fiquem Castelaaos e a costa e totalas outras cousas que lhe eu mando ao outro seu irmãoo mayor varom e se morer o dicto seu irmãoo mando que fiquem ao outro seu irmãoo mayor e assi vã de grãao em grãaos e se acontecer que no vivam tanto estes irmãoos varões que non aja hi nenhum que erdar Castelãaos filho nem filhas lydimo fiquem a moor irmãa sua e se acontecer que nom aja filho nem filha lydima fiquem acontecer e a si va de grão em grão como os dictos seus irmãoos pelas dictas condições e se acontecer que cada um destes irmãoos de Johane ou irmãas morrerem sen filho ou sen filhas lydimas mando que se tornem a Johane ou a quem erdar Castelãaos per este titulo deste manda e qual quer destes que ouver filho ou filha lydimo erde nos seus beens de seu padre ou de sa madre asi como lhes he devisado os quaes beens sobredictos mando que eles nem os ¹⁷⁹ que depos os sobredictos veherem nom posam vender nem dar nem doar nem em alhear nem trasmudar a nenhuma pessoa per nenhuma guisa que seja ergo andarem de grão ende grão como de suso dicto he. Item a parto todolos meus irmãoos e irmãas de todo meu aver movil e raiz com çinquem ¹⁸⁰ libras e dinheiros e mando que nom ajam mais e faço meus testamenteiros pera comprar este meu testamento Lourenço Martinz Buval cavaleiro e Martim Perez abade de Silva Scura e Martim Ribeiro meu tio e revogo todolos outros testamentos e cadicilas que ataa qui ei feitas e mando que nom valham e valha e tenha este meu testamento pera sempre e ca esta he a mha prestumeyra voontade. Feito o testamento na cidade de Lixboa na Pedreira nas casas hu mora Roi Vaasquez Ribeiro cavaleiro quatro dias de Julho era de mil e trezentos e oiteenta e dous anos. Testemunhas Roi Vaasquez Ribeiro e Joham Perez seu subrinho e o dicto Joham

¹⁷⁹ Segue-se *de riscado*.

¹⁸⁰ Segue-se *çinquo riscado*.

Martinz Buval e dom Joham Navarro e Domingos da Mouta homem de Johane Afonso e outros. E eu Steve Anes scrivam jurado dado per el rey pera screver as escrituras a Gil Figeira tabaliom de Lixboa ste instrumento de testamento per seu mandado screvi. E eu Gil Figeira tabaliom publico da cidade de Lixboa que a todo sto presente fuy este instrumento de testamento ao dicto Steve Anes meu scrivam fuy screver e meu sinal aqui fiz que tal he.» O qual strumento de testamento asi leudo e mostrado perante o dicto juiz o dicto Lourenço Martinz Buval cavaleiro dizia que se temia de perder o dicto testamento ou de fazerse altera e nom poderem leer o dicto testamento e seeria gram dano pidia o dicto juiz que lhe mandase screver e tornar o dicto testamento e mhuum stormento so sinal de mim dicto tabaliom em publica forma com sa auturidade ordinhaira e eu dicto Martim Lourenço juiz visto o dicto estormento de testamento em como a logares sia ia altere antre murtida que nom pudiam leer senom mui precado eu cendo que me pidia o dicto Lourenço Nuniz Buval cavaleiro ... e que era cousa neçesaria pera se fazer mando a Martim Andre dicto tabaliom que torne o dicto stormento de testamento e outro stormento em pergaminho. Feito e asynado per sa mão em pubrica forma e pera esto dou a Martim Andre dicto tabaliom mha auturidade ordinhaira. Feito foi no paaço do dicto conçelho de Caambra no mes e dias e logar era susodictos. Testemunhas: Domingos Giraldes abade de Pyndelo e Martim Dominguiz priol de Roje e Pedro Afonso priol de Codal e Stevam Dominguiz de Paaços e Domingos Dominguiz Penel de Padrastos e Pero Careira de Castelãaos julgado de Caambra e Joham Dominguiz d'Esqueiros julgado de Sever.”

E eu Martim Andre dicto tabaliom del rey que presente fui esto e per mandado d'outoridade do dicto juiz o dicto stormento de testamento aquyt rasladey em pubrica forma e per mha maa segundo dicto he e aquy meu sinal fiz que tal he. O qual traslado do dicto testamento asi leudo e mostrado perante o dicto Joham Gil juiz o dicto Lourenço Martinz Buval cavaleiro dise que se devia de perder o dicto traslado que lhe mandase dar o traslado dele em pubrica forma ... tabaliom e o dicto Joham Gil juiz mandou e deu a mim Martim Andre dicto tabeliom sa outoridade e ordinhaira que dese ao dicto Lourenço Martinz o traslado do dicto traslado de testamento em pubrica forma so meu sinal. Feito foi como dicto he. Testemunhas: Alvaro Perez abade de Junqueyra e Pero Perez de Coelhosa, Joham Trespela e Giral Duraez de Cabril e outros. E eu Martim Andre dicto tabaliom que per mandado e outoridade do dicto Joham Gil juiz o traslado do stormento do testamento aqui trasladei em pubrica forma e aqui meu sinal en testimonho de verdade que tal (*sinal do tabelião*) he.

1352 Agosto 11, Macieira de Cambra – *Domingos Lourenço, procurador de Leonor Dias, monja do mosteiro de Arouca, toma posse de um casal no Trebilhadouro (fr.São Pedro de Castelões), que fora de seu pai Estevão Dias.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 14.

Sabham todos quantos este estormento virem como onze dias de Agosto nos Castinheiros da quintaa de par de Maicheira de Caambra era de mil e trezentos e noventa anos perante Martin Lourenço juiz del rey en terra de Caambra em presença de mim Martim Andre publico tabaliom del rey no dicto julgado presentes as testemunhas que adeante som scritas pareceu huum homem que se chamava per nome de Domingos Lourenço meirinho d’Arouca mostrou perante o dito juiz e per mim dicto tabeliom leer fez huma procuraçom de Leonor Diaz monja e professa d’Arouca per sentença e outorgamento de dona Guyomar Meendiz de Vasconcelos abadesa e convento do moesteiro d’Arouca feita em pergaminho e seelada com dous seelos pendentes ¹⁸¹ de colgados e em pergaminho de cera branca segundo en a dicta procuraçom parecia en a qual procuraçom fazia mencom muitas outras cousas que ela dicta Leonor Diaz fazia seu procurador o dicto Domingos Lourenço portador da dicta procuraçom que ele em seu nome possa tomar a posse e propriedade de huum seu casal que chamam o Trebilhadoiro que he en o julgado de Caambra o qual casal fazia mencom e na dicta procuraçom que lhe leixara o dico casal Stevão Diaz seu padre a qual clausula suso dicto da dicta procuraçom leuda e mostrada como dicto he pareceu huum homem que se chamava per nome Joham Bradam testamenteiro que dizia que era de filhos de Stevão Diaz cavaleiro ja passado e dizia que o dicto Stevão Diaz cavaleiro era obrigado a dicta Leonor Dias sua filha por huma soma de dinheiros e que o dicto Stevão Diaz lha mandara pagar ou lhe dessen e entregassem o dicto casal do Trebilhadairo e eu dicto Joham Brandam por as dictas moças como testamento dizia que era e come testamenteiro delas porque elas direitos nom tynham que lhe desenbarga o direito que as sas filhas avyam en o dito casal do Trebelhadairo daquelas de que u teor soo que aja a dicta Leonor Diaz os foros e direitos e rendas manda do dicto casal e mandou o dicto Johan Brandam o seu comprido poder afforamento que morava en o dicto casal do Trebilhadairo que asy lhe respondese daquelas partes que onde aconteçem as dictas filhas do dicto Stevão Diaz de que eu asy son tecon he respondese daqui a deante das rendas e foros e direitos e novos e geiras e cabedaães e logo o dicto Joham Brandam deu poder e deu e mandou a Pero Anes de Sandiihães que tese entença do dicto casal a dicta Leonor Diaz ou dicto Domingos Lourenço procurador da dicta Leonor Diaz

¹⁸¹ Segue-se *pendentes* riscado.

em seu nome das quaes cousas o dicto Domingos Lourenço pidia a mim dicto tabaliom em nome da dicta Leonor Diaz huum stormento e o dicto Joham Brandam lho mandou dar e logo o dicto juiz per mandado do dicto Joham Brandam mandou ao dicto Pero Anes que fose meter enteença do dicto casal a dicta Leonor Diaz ou o dicto seu procurador. Feito foy como dicto he. Testemunhas: Tome Miguez d'Armental e Joham Francisco d'Aroes e Joham Martinz Crespela(?) de Parada e Pero Martinz de Carvalhal Benffecto e outros. E eu dicto tabaliom del rei no dicto julgado que a esto presente fuy segundo dicto he e este estormento o teor das clausulas da dicta procuraçom escrevy e aqui meu synal fiz que tal (*senal do tabelião*) he.

Pague seix.

145

1355 Junho 21, Vila Nova [de Gaia] – *O mosteiro de Arouca permuta um casal em Sandomil (c. Seia) por um casal em Arões (fr., c. Vale de Cambra) com Diogo Lopes, senhor de Ferreira e sua mulher, Joana Vasques.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 36

Sabham todos que eu Diago Lopes senhor de Fereyra dou e outorgo a vos dona abbadessa e convento do moesteiro d'Arouca por mim e por Johana Vaasquiz mha molher cujo procurador so em o casal que chamham d'Aroees que he no julgado de Caanbra con todas sas perteenças por escanbo que fiz convossco por aquelo que o dito moesteiro ha en Samdeomil segundo mais compridamente he conteudo en dous estormentos qui hi a feitos do dicto escanbo das quais eu tenho huum e vos outro feito en Vila Nova da par de Baiam vinte e huu dias de Julho de era de mil e trezentos e noventa e tres anos. Testemunhas Lourenço Gil, Gonçalo Lourenço abade de Fereira, Stevam Estevez, Joham Estevez homem de meu tabaliom e outros. E eu Vasquez Fernandez tabaliam del rey en Gaia e en Vila Nova que este estormento escrevi e meu sinal en ele pugi que tal he (*senal do tabelião*).

146

1358 Fevereiro 3, mosteiro de Arouca – *Estevão de Pêdre e sua mulher Margarida Giraldes trazem emprazadas do mosteiro de Arouca umas quintãs em Rôge e Sandiães (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), pelas quais comprometem-se a pagar setenta libras.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 11.

Sabham todos quantos este estormento virem que eu Stevam de Pedry conhosco e confesso que eu tenho emprazado de dona Giomar Meendes de Vasconcellos abbadessa e do

convento do moesteyro d'Arouca d'humas quintãas com seus cassaes e perteenças que elas ham em Roje e em Sandiaes pera mim e pera Margarida Giraldez mha molher em nossas vidas rendey eu em mha vida por as dictas quintãas as dictas abbadessa e convento em cada huum anno seteenta libras de dinheiros portugueses per esta gissa huma terça por Natal e outra por Pascoa e outra por Sam Johane e a dicta mha molher depos mha morte dar cem libras as dictas terças segundo he contheudo em huma carta que mim eu tenho e obrigome por mim e por a dicta mha molher as dictas abbadessa e convento a lhis dar e pagar a dicta renda em cada huum ano como dito he e nom lha dando como dito he des hi em deante lha pague com as justas perdas e danos que por a dicta razom receberem e com cinco soldos cada dia so pea e pera esto lhis obrigo eu todos meus beens e da dicta mha molher e movis e raiz gaanhados e por gaanhar que as nom possamos vender nem deles al fazer ataa que a dicta divyda seja pagada per divyda a dicta dona abbadessa a mim tabeliom que assy lhi desse huum estormento. Feito foy no dicto monsteyro nas cassas da dicta dona abbadessa tres dias de Fevereyro era de mil e trezentos e nonventa e seis annos. Testemunhas: Vaasque Stevez, Vaasco Gonçalviz, Goncalo Vaasquez clerigo. E eu Pero de Sobrado tabeliom del rey em terra d'Arouca que a esto presente fuy e este estormento escrevi e meu sinal aqui pus que tal (*sinal do tabelião*) he.

147

1360 Outubro 7, Porto – *Carta de aforamento da póvoa de Samoça (fr. Vila Chã, c. Vale de Cambra) por doze libras e um capão, concedida por D. Pedro I a Martim Anes e à sua mulher Domingas Domingues.*

ANTT – CR, CDP I, fl. 44.

Publ.: *Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I. n.º 466.*

¹⁸²Poboa aforada em Caambra

Carta per que o dicto senhor deu de foro a Martim Johanes do Outeiro de Castelãaos do julgado de Canbra e a sua molher Domingas Dominguez e a huma pessoa que o postumeiro delles nomear ante de sua morte huma poboa que o dicto senhor ha no dicto julgado de Caambra a que chamam de Somoça, a qual parte com aldea de Refoyos e doutra parte com aldea de Tagiz e com aldea de Villa Chã por XII llibras em dinheirros e huum capam em cada huum anno de foro

Dada na cidade do Porto vii dias d Outubro de mil III^c e LRVIII annos.

¹⁸² À margem: *estaa per extenso no original.*

148

1366 Outubro 29, Pedreneira – *D. Pedro I manda os moradores do julgado de Cambra ajudarem nas obras dos muros da cidade do Porto.*

ANTT – CR, CDP I, fl. 126

Publ.: *Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I. n.º 1145.*

Do Julgado de Caambra

Carta per que o dicto senhor mandou que os moradores do julgado de Caambra que he na correyçom d antre Doyro e Teio servisem nas obras dos muros da cidade do Porto assy como serviam os outros julgados d arredor delia ect.

Na Pederneyra XXXIX dias d Outubro de mil IIII^c quatro annos.

149

1368 Fevereiro 11, no paço de Cambra – *Sentença do juiz de Cambra, Estevão Pires, obrigando que Pedro Tomé, rendeiro da igreja de Vila Chã (fr., c. Vale de Cambra), pagasse as colheitas relativas aos anos de 1366 e 1367 ao mosteiro de Cucujães.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 2, m. 7, n.º 2.

Sabham a quantos esta carta virem que em como fosse demanda perante Stevam Perez juiz del rey em Caambra per dom Airas Perez abade do moesteiro de Som Martinho de Cucuiaães do bispado do Porto demandador de huma parte e Pero Tome d'Armental rendeiro da eigreia de Sancta Marya de Vila Chaa deffeensor da outra dizendo o dicto abade que elle ha daver em cada huum annos colheita da dicta eigreia convem a saber do ano da era de mil e quatrocentos e quatro annos e do ano da era de mil e quatro centos e cinco annos e que por vehera e mandara pidir a colheita dos dictos dous anos que lha [mandaram] dar como era custume de a auver porem pidia contra o dicto Pero Tome rendeiro da dicta eigreia que pagase e dese a colheita de cada huum dos dictos dous anos pois o dicto Pero Tome ouvera as novidades da dicta eigreia e o dicto Pero Tome disse que ele nom era tehudo a pagar as dictas colheitas porque nom avia elle porque a pagar na nom era obrigado ao dicto encarrego e o dicto abade diss que pois elle auveria a renda dos dictos annos que eram tehudos [...] pagar ou desse autor que o pagase e o dicto Pero Tome disse que era autor de a pagar Affonso Martinz pola dicta eigreia e o dito juiz visto o dito feito e como o dicto Pero Tome confessou que era rendeiro da dita eigreia e que era autor e o dicto priol da dicta eigreia assinooulhy termho quanta ... dia de pascoa da resureiçom venham

com o dicto priol defender as dictas colheitas ou paguem as dictas colheitas ao dicto abade pasado o dito termho pois recebem ¹⁸³ o paaço do concelho de Caambra onze dias de Fevereiro era de mil e quatro centos e seis annos. Testemunhas: ... Joham Perez de Lordello e outros e eu Martim Andre tabeliom del rei em Caambra que a esto presente fui este escrevi e este meu sinal fiz que tal (*sinal do tabelião*) he.

150

1371 Novembro 9, Cantanhede – *Carta de doação de D. Fernando, da terra de Santa Maria, da aldeia de Cabanões e do julgado de Cambra a Mem Rodrigues de Seabra, seu vassalo.*

ANTT – CR, CDF, liv. 1, fl. 83-83v.

Publ.: BÁRTOLO, Maria Fernanda Antunes – *Documentos da Chancelaria de D. Fernando.*

Doaçam a Meem Roiz de Seabra da terra de sancta Maria julgado da Feira e de Caambra etc

Dom Fernando etc a qantos esta carta de doaçam virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Meem Roiz de Seabra nosso vassalo por muito serviço que nos fez e faz porem de nossa pura e livro vontade e de nossa certa scientia damos doamos e outorgamos e fazemos livre e pura doaçam antre vivos pera sempre valledeyra ao dito Meens ¹⁸⁴ Roiz pera ssy e pera todos seus herdeiros a sucesores da Villa da Feira terra de Sancta Maria e daldea de Cabaneoes o do julgado de Caambra e de seus termos com todas suas herdades e casaaes e rendas e direitos e perteenças e com todas suas entradas e saidas risios montes fontes rios ribeiras pescarias e com toda juriçam crime e ciuel mero e misto inperio e sugeiçam assy nas pessoas como nos beens e com todas rendas e trabutos cousas foros pensões e com todos outros direitos reaes corporaaes e nom corporaaes temporaes ou sagraes o spirituaaes assy e tam compridamente como os nos aviamos e deviamos daver e assy como os el milhor e mais compridamente puder aver que os aia daqui en diante livremente assy propriedade como na posse como sua e per sua herdade pera todo sempre livres e issentos de todo senhorio e sugeiçam e¹⁸⁵ de quaaesquer pesoas ou pesoa concelho ou concelhos pera fazer delles e em elles o que prouver e por bem tever como de sua herdade e de seu proprio derecho e de nosso poder absoluto e de nossa certa scientia quitamollos livramollos também nas pesoas como nas cousas e do poderio juriçam e sugeiçam doutris quaaesquer julgados e concelhos e pesoas a que ataaqui foram ou eram sugeitos e damollos e outorgamollos e sometemollos por sugeytos em todo e per

¹⁸³ Segue-se uma mancha escura.

¹⁸⁴ *Sic.*

¹⁸⁵ Segue-se *sug* riscado.

todo ao dicto Meem Roiz de Seabra e a todos seus herdeiros e socesores pera todo sempre e queremos e outorgamos e mandamos que a elle e a seus herdeiros e sucesores respondam e recudam o sejam obedientes em todo e per todo como a seus senhores resalvando pera nos as apellações que mandamos que venham a nossa corte. Outrossy mandamos aos nossos almoxarifes e scripvãaes e a outros quaesquer nossos officiaes que ata aqui por nos colheram os direitos rendas e foros dos dictos lugares que lhos leixem daqui adiante colher e aver ao dicto Meem Roiz de Seabra e nom lhe ponham em ello embargo nehuum. E queremos e outorgamos que daqui adiante sem outra nossa autoridade mais elle per sy ou per outrem possa fylhar a posse corporal e real dos dictos lugares e husar delles e dos direitos e prões e jurdições livremente e sem nehuum embargo. E queremos outrossy e outorgamos por nos o por todos nosos herdeiros e socesores quo esta doaçam saia firme e stavel e valiosa pera todo sempre. E prometemos aguardalla o ha nom revogar nam viir contra ella per nos nem per outrem em parte nem em todo per nehuma maneyra. E em testemunho desto mandamos dar ao dicto Roiz de Seabra esta nossa carta sinada per nossa mão e sellada do nosso sello pendente. Dante em Cantanhede IX dias de Novembro el rey o mandou Pere Anes a fez era de mil III^c IX annos.

151

1372 Dezembro 18, Mosteiro de Pedroso – *O mosteiro de Pedroso empraza um casal que tem em Lourosa (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra) a Estevão Anes e sua mulher, Aldonça Anes.*

AUC – IV, 3^a, gav. 9, m. 4, n.º 216

Sabham quantos esta carta virem e leererem e oirem como nos dom Francisco dicto abade do monsteiro de Pedrosso fazemos carta demprazamento a vos Stevam Johanes e a vossa molher Aldonça Johanes e a huma pessoa depos vos qual prestameiro que de vos ficar nomear na ora da vossa morte que nom seja de moor condiçom que nos de dictos cassaes que nos avemos em Lourossa terra de Caambra en os quaes vos ora moradea vos emprazamos sob tal preito e condiçom que vos aiades e possuades assi e como os que vos trazedes e aviades do nosso mosteiro per outro plazo e posto que ¹⁸⁶ plazo ou outro amostrides nom vos valha senom este e o mades com todas sas entradas e saidas novas e antiguas e todas sas perteenças e que os lavrades e approvedes e moredes com os vossos corpos e os vossos averes en todo tempo das vossas vidas e que dedes e paguedes ende a nos e ao dicto nosso mosteiro em cada huum ano de renda em paz e em salvo no dicto mosteiro XV libras aas traslado convem a saber por Entrudo e

¹⁸⁶ A tinta desvaneceu impossibilitando a leitura.

por Sam Miguel e por Pascoa e dedes os direitos que som conteudos no outro plazo que teendes do mosteiro e dardes serviço <a todos> e luitossa e vos fazerdes en os dictos cassaes quanta bem fectoria poderdes en tal guissa que valha mais e nom menos e serdes sempre bom obedintes ... a nosso convento e a nossos procuradores e nom vos chamardes a outro senhorio se nom a nos e ao dicto nosso mosteiro e ... fazemos sobre plazo ou plazos se os ... outrossi vos nom poderdes o dicto casal vender nem emprazar nem rendar nem alhear nem huma coussa que a el perteenssa nosso mandado e ao dicto nosso monsteiro talhar e cumpre e assi averdes a nos sobredictos os dictos cassaes em todo tempo das nossas vidas como a dicta herdardes geira e carreira e colheita a el rey receba a pessoa ao huma libra e arrenda que assi me desde dar e em cada huum ano dardes desta ... que os ... e depos morte da terceira pessoa que vos nomeardes o dicto cassal com toda da bem fectoria fique ao dicto nosso mosteiro se en britar nenhuum e sem contenda e eu dicto Stevam Johanes por mim e por a dicta mha mulher e a dicta pessoa que nomearmos prometo atender e guardar todalas coussas conteudas em este plazo e cada huma dellas so pea de L.^a libras da moeda usada aqual pagada ou nom o plazo fique em sua forteleza e nos dictos abbade e convento confessamos que recebemos de vos sobredictos XXV libras dentrada dos dictos cassaes e por esto certo e nom vir em duvida nos dictos abbade e convento damos ende a vos susso dictos e a pessoa que nomeardes esta nossa carta partida per a.b.c. e seelada dos nossos seelos pendentos en testimonho de verdade. Dada no dicto monsteiro, XXVII dias do mes de Dezembro era de mil e IIIIX anos. Testemunhas: Lourenço Vasco priol de Macinhata e Joham de Lourosa e Gil de Vieira de Mulhuudos e Giraldo Romao dom abbade e homens do dicto abbade Joham Gonçalvez e outros.

(assinatura autografa)

152

1376 Agosto 4, São Pedro de Castelões – *Francisco Domingues, procurador do mosteiro de Arouca, toma posse de um casal em Castelões, que fora de Sancha Nunes.*

ANTT – OC, MSMA, gav. 4, m. 5, n.º 42.

Sabham quantos este estromento virem que no ano da era mil e quatro centos e quatorze anos quatro dias d'Agosto en Castelãaos julgado de Caambra no casal em que morou Pero Carreira que he do moesteiro d'Arouca presente mim tabeliom e as testemunhas adeante scriptas pereceu Francisco Dominguez procurador sofficiente qual spirital pera esto que se adeante segue per huma procuraçom que mostrou logo tomou posse do dicto casal en nome do dicto moesteiro per chaves e terra e casas e colmos per pedra e terra e casas entrando e saindo nas casas ... e fechando as portas e tomando asy a dicta posse este procurador logo entregou o

dicto casal e casas e chaves e posse de Sancha Nuniz dona do Avelaal do dicto casal e ficou na teença delle das quaes cousas a dicta dona e procurador sobre senhos storumentos hum teor. Feito foy era e mes dia logar sobredictos. Testemunhas: Giral Duraaez de Cabril, Joham Perez de Laordelo, Lourenço da fonte de Burgãas, Vasco Lourenço homens da dicta dona e outros. E eu Martim Andre tabeliom de dom Johane Affonso de Burgãa. Dante en terra de Caambra que a esto presente fuy este estormento a dicta dona e outro tal ao dicto moesteiro de hum teor escrepui e aqui meu signal fiz que tal (*senal do tabelião*) he.

153

1378 Junho 21, na igreja de Macieira de Cambra – *Contenda entre D. Francisco, abade de Pedroso e o prior da igreja de Macieira de Cambra (fr., c. Vale de Cambra) por causa do direito de pousada e comedoria que o abade dizia ter.*

AUC – IV, 3ª, gav. 9, m. 4, n.º 228.

Sabham quantos este storumento virem que no ano da era mil e quatro centos e dez e seis anos vinte e hum dias do mes de Junho antre a eigreja de Sancta Maria de Maçeheira de terra de Caambra do bisppado de Coimbra presente mim tabeliam e as testemunhas adeante striptas pereceu hy presente dom Francisco dom abade do moesteiro de Pedroso e disse que este chegava a dicta eigreja pera comer em ella hum dia que ha de comer de foro en a dicta eigreja em cada hum ano que mandara dizer ante seis dias que oje el hy chigasse deste mes a Goncallo Martinz priol da dicta eigreja que lhe guisasse de comer pera este dia per Affonso Martinz seu homem de dom abade e que o dicto priol lhe mandara dizer que lhe prazia quando el quisesse e que depois deste mandado stando o dicto dom abade em Mulhundos do dicto julgado freiguisya da dicta eigreja que mandara dizer ao dicto priol que lhe guisasse de comer pera o dicto dya em que ora este chegava a dicta eigreja que eram vynte e hum dias de Junho da dicta era e que o dicto priol lhe mandara dizer que lhe darya os dinheiros por a dicta comedoria ou que lhe farya de comer per Nuno Gonçalviz creligo criado do dicto priol e que el dicto abade lhe mandara dizer que nom queria dinheiros por ello mais dizia que el queria comer o foro e husar de ¹⁸⁷ seu direito que avya de comer na dicta eigreja e que lhe aguisasse de comer pera este dia doje que lhe ia mandado avya dantes a ora esperando el dicto dom abade pera receber o dicto foro que senpre hy houvera e os abades que dante el forom de Pedroso a terça de meyo dya chegou a dicta eigreja e achou as portas da dicta eigreja e das casas e quintaa della sarradas e que nom achou hy fecto de comer nem que lho apresentasse por a qual razon disse o dicto abade que lhe

¹⁸⁷ Segue-se *de riscado*.

fezeram grande em juria nom lhe teendo guisado o dicto foro ne[m] lho enviara dizer a oras que mandasse fazer de comer e que el nom mandara fazer de comer nem avya hu se acorrer de pousadas nem unde ouvesse de lhe guisarem de comer pera sy e pera os seus e que dizia e frontava a Nuno Gonçalviz clerigo criado do dicto priol que achava a par de a dicta eigreja fechada que lhe abrisse as portas da dicta eigreja ca queria hy comer o dicto foro que assy avya daver da dicta eigreja e a outro desaguissaso nem vituperio nom fariam ao priol nem a dicta eigreja moor antre que el tragia seu capelam que queria dizer hy huma missa que el queria ouvir e que ora protestava el por todo o seu direito pera todo aver correiudo pelo dicto priol outrossy Afonso Vicente clerigo priol de Macinhata do dicto bisppado e Pere Anes abade de Gandara do bisppado do Porto que queria hi dizer suas missas e que achavam as portas sarradas e fechadas e por ello o dicto abade de Pedroso e de Macinhata e o dicto abade da Gandara protestavam por todo seu direito pera o averem correiudo pelo dicto priol e logo o dicto Nuno Gonçalviz clerigo criado do dicto priol que presente estava procurador que se dizia do dicto priol de Maceheira disse que o priol nom stava presente que el dava em respota ao que dicto e razoado era da parte do dicto Senhor dom Abade e dos outros priol e abade que dizer queriam suas missas que o priol quando se fora que nom sabia se elles queriam dizer missas ou nom e que quando se fora fechara suas portas e que levara as chaves e que el que as nom tiinham e que na parte da comeduria que o dicto dom abade hy ha de comer dezia que dom Pero tenouro seendo bisppo de Coimbra derra huma sentença em que o dicto dom abade nom comesse comedurya do dicto foro na dicta eigreja nem nas outras eigrejas do dicto seu bisppado de Coimbra ata que o dicto dom abade amostrasse o direito ou privilegio como devya daver a dicta comeduria na dicta eigreja e que o dicto priol pera obedeeçer ao mandado do dicto Senhor bisppo e a sua sentença nom quis star na dicta eigreja pera hy o dicto abade comer tal comedurya e o dicto dom abade disse que se sentença ou mandado avya o dicto priol ou el Nuno Gonçalviz em logo do dicto priol do arcebisppo de Tolledo seendo visitador ou dos visitadores ende dom Johanne bispo que ora he de Coimbra sobre tal razom que lho mostrassem e que aguardaria todo o que em ello fosse mandado mais em mentes a nom mostrasse que el dom abade em tanto queria hi husar do seu direito e o dicto Nuno Gonçalvez clerigo disse que a dicta sentença avya na dicta eigreja dada pelo dicto arcebisppo seendo bisspo de Coimbra e que agora a dicta sentença stava em casa de dom Johane bisppo de Coimbra a que foy mostrada pera a conffirmar e que ha nom tiinha ora aqui calha amostrara logo e mais dizia que o dicto senhor dom abade era certo da dicta sentença por a qual razom nom era o dicto abade tehudo de comer a dicta comedurya e o dicto dom abade disse que nom avya noticia de tal sentença e logo foi dicto as partes per mim tabeliom se queriam mais dizer eles disserom que nom e pedirom a mim tabeliom senhos e dous ¹⁸⁸

¹⁸⁸ Segue-se *dou* riscado.

stormentos e os que lhes forem mester de como dicto e razoado am de çima. Feito foy era e mês dia logar sobredictos. Testemunhas: Stevam Johannes da igreja de São Lourenço de Sam Berthym Domingos Dom d'Aljeriz de terra de Caambra Domingos Giraldez abade de Piidello Pero Fernandez pedreiro morador na çidade do Porto e outros. E eu Marti Andre tabeliam del Rey em Caambra que a esto presente fuy este stormento primeiro ao dicto senhor dom abade de Pedroso e outro tal dhuum teor ao dicto Nuno Gonçalvez pera o dicto priol de Maçeheira screpvi ao requerimento destas partes e aqui meu signal fiz que tal (*signal do tabelião*) he.

Sabham quantos este stormento virem que no ano da era mil e quatro centos e dez e seis anos vynte e huum dias do mes de Junho ante a eigreja de Santa Maria de Maçeheira do Julgado de Caambra do bisppado de Coimbra presente mim tabeliam e as testemunhas adeante scriptas pareceu dom Francisco Domingues abade do moesteiro de Pedroso do bisppado do Porto o qual dizia que el chegara a dicta eigreja de Maçeheira como padroeiro verdadeiro della pera veer se a dicta eigreja stava bem reguda e bem repairada que se hy alguma cousa era mester pera se correger pera o dizer ao bisppo de Coimbra pera o fazer correger se algum deffecto achasse en a dicta eigreja assy como perteençe fazer padroeiro verdadeiro querendo emtrar a dicta eigreja que achara as portas fechadas e que nom podera ello emtrar pero chamara e braadara que lhe abrissem as dictas portas e que lhas nom quiserom abrir e Nuno Gonçalvez clerigo criado do dicto Gonçalo Martinz priol da dicta eigreja como procurador que se dizia do dicto priol dizia que este nom tiinha as chaves da dicta eigreja ca se as tevera que lhe abrira as portas mais dizia que o bisppo de Coimbra visitava a dicta eigreja de cada huum ano e que o dicto dom abade de Pedroso nom era visitador pera a visitar nem nunca a visitara das quaes cousas o dicto dom abade e o dicto Nuno Gonçalvez pidirom senhos stormentos e quantos lhes fossem mester so sinal de mim tabeliam. Feito foi era e mes dia logar sobredictos. Testemunhas: Pero Fernandez pedreiro morador na çidade do Porto Affonso Vicente priol de Maçinhata de Gimieiro Pero Eanes abade de Gandara do bisppado do Porto e outros. E eu Marti Andre tabeliam d'el rei em Caambra que a esto presente fui este stormento primeiro a dom abade e outro stormento tal dhum teor ao dicto Nuno Gonçalvez a seus requerimentos screpvi e aqui meu signal fiz que tal (*signal do tabelião*) he.

154

1383 Janeiro 27, Rio Maior, nos paços de Rui Garcia do Casal – *D. Fernando doa as terras de Santa Maria da Feira, de Cambra e de Cabanões de Ovar a D. João Afonso Telo, conde de Barcelos.*

ANTT – CR, CDF, liv. 2 fl. 99v-100.

[fl. 99v] Doaçam da terra de Sancta Maria da Feira e de Canbra, de Cabanyos d' Oovar a dom Joham Afomso Tello conde de Barcellos

Dom Fernando pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve em sembra com a Rainha dona Lionor minha molher e com outorgamento da Iffante dona Briatiz minha filha a quantos esta carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e mercee a dom Joham Afomso Tello conde de Barcellos nosso uasallo por muitos e stremados serviços que ata aqui del recebemos e entendemos de receber ao diante e querendo lho nos¹⁸⁹ galardoar e conhecer com mercees como cada huum Rey he theudo de fazer aaquelles que o servem. Porem de nossa livre e pura vontade e certa scientia damos e doamos e outorgamos e fazemos livre e pura doaçam pera todo sempre antre os vivos valledoira ao dicto dom Joham Afomso conde de Barcellos e a todos aquelles que del descenderem per linha direita das nossas terras de Sancta Maria da Feira com seus julgados e termos de Cabanoyos d'Oovar e da terra de Cambra com seus julgados e termos e derreitos e perteenças dos dictos julgados e lugares e terras com todas suas entradas e saidas e resios e montes e matas fontes rios e ribeiras e pescarias e com todas suas jurdições crime e civel salvo as apellações e correiçam mayor que reservamos pera nos e pera aquelles que de nos descenderem e mero e misto imperio e sugeiçam assy nas pessoas como nos beens com todallas perdas e trabutos e com todos seus foros e posisões e com todollos outros derreitos reãaes e corporãaes e sagraães scripvãaes assy compridamente como os nos avemos e de derreito devemos d'aver assy como os ora elle ha nas dictas terras e julgados que el e aquelles que del descenderem per linha direita como dicto he que os aja daqui en diante livremente assy na propriedade como na posse como sua propria herdade e posisam e por juz d'erdade livres e issentos de todo senhorio jurdiçam sugeiçam nossa e de qualquer pessoa ou pessoas e concelho ou concelhos pera fazer nos dictos lugares e cada huum delles o que lhe prouver e por bem tener como de sua herdade e comprido direito e de nosso poder absoluto e certa scientia quitamos e livramos e tiramos os dictos lugares e cada huum delles tam bem nas cousas da jurdiçam e sugeiçam nossa e de qualquer julgado concelhos ou pessoas a que ataa qui forom ou eram sugeitas damollos e outorgamollos por sugeitas ao dicto conde de Barcellos em todo e per todo. Outrossy queremos e outorgamos e mandamos que a ele respondam e recudam e sejam obrigados em todo e per todo como a seu senhor reservando pera nos as appellações do crime e correiçam mor como dicto he. E queremos e outorgamos e mandamos que daqui en diante sem outra nossa auctoridade mais que elle per ssy ou per outrem possa filhar a posse real e corporal dos dictos lugares e husar delles e dos derreitos e propriedades e jurdições delles sem nenhum embargo per aquella meesma guisa e condiçam que ora husa. E mandamos aos nossos

¹⁸⁹ Segue-se um / riscado.

almozarifes e scprivãaes e outros quaaesquer officiaes que esto ouverem de veer que os leixem daqui en diante colher e aver ao dicto conde de Barcellos e a seus sucesores¹⁹⁰ todo[fl. 100]los derreitos e rendas dos dictos lugares e de cada huum delles nem lhe ponham sobre elles embar[go] nenhuum. E pormetemos por nos e per todos nossos sucesores de guardar esta doaçam e nom revogar nem hir contra ella em nenhuma guisa que seja como dicto he. Porem mandamos que acontecendo que o dicto dom Joham Afomso ¹⁹¹ conde de Barcellos moura sem fillhos ou filhas netos ou netas ou d'out[r]os descendentes delles lidimos que os dictos lugares se tornem livremente e sem contenda nenhuma nem embargo aa coroa dos nossos regnos. Outrossy queremos e outorgamos que seja firme e stavel e valledoira pera todo sempre e pormetemos de a guardar e nom revogar nem lhe hir contra ella por nos nem per outrem nem per outrem nem per nenhuma maneira e se algumas pessoas quiserem hir contra esta doaçam mandamos que lhe nom possa empecer ca nos queremos e outorgamos que esta doaçam que assy fazemos ao dicto conde e a seus herdeiros que del descenderem per linha derreita dos dictos lugares seja valiosa pera todo sempre e nom embargando quaaesquer derreitos e costumes opiniões façanhas e outras quaaesquer cousas que sejam per que se esta doaçam possa ou puder embargar ou contradizer as quaaes nos aqui avemos por expresas e repetidas e nom as relinqumimos e mandamos que nom ajam lugar em esta doaçam possam empecer e a nos de nossa certa scientia e poder absoluto que avemos mandamos que a dicta doaçam seja valliosa sem nenhuum fallimento. Unde al nom façades. E em testemunho desto mandamos dar ao dicto conde esta nossa carta asignada per nossa mão e sellada do nosso seello do chumbo. Dante nos Paaços que forom de Rui Gartia do Casal em Rio Mayor XXVII dias de Janeiro el rey o mandou, Joham Stevez a fez, Era de mil IIII.^c XXI annos.

155

1385 Abril 8, Coimbra – *D. João I doa a terra de Santa Maria, Refóios e Cambra a Álvaro Pereira*

ANTT – CR, CDJI, liv. 1, fl. 128.

Publ.: *Chancelarias Portuguesas: D. João IV*. vol 1, t. 2, n.º 881.

Doaçam de terra de Sancta Maria e Refoyos e Cambra a Alvaro Pireyra

¹⁹²Dom Joham pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem fazemos saber que nos veendo e consirando o muito serviço que nos e estes regnos recebemos e

¹⁹⁰ No texto: *sucesoros*.

¹⁹¹ Segue-se *de riscado*.

¹⁹² Na capitular inicial: *comcertada*.

entendemos de receber mais ao diante d Alvaro Pereira nosso vasallo portador desta carta <e queremdo lho nos conhecer e gualordoar com merces o que deve a fazer bom Senhor a boom servidor e queremdo lhe fazer graça e merçee> teemos por bem e damos lhe e doamos lhe e fazemos lhe livre e pura doaçam antre os vivos valledoira pera todo sempre por jur d erdade pera elle e <pera> todos seus sucesores que depois del vierem da nossa terra de Sancta Maria e terra de Cambra e Refoyos todos tres com seus julgados e direitos rendas e fructos novos foros e com todas suas jurdições crimes e civees e senhorio pella guisa e condiçam que as nos avemos e de direito devemos d aver e per aquella meesma guisa e condiçam que as dom Joham Afomso conde que foe de Barcellos irmão da Rainha <avia e> tijnha d el rrey dom Fernando nosso irmão a que Deus perdoe.

Porem mandamos aos juizes dos dictos lugares <e julgados> e a todallas outras nossas Justiças dos dictos regnos a que esta carta foi mostrada que metam o dicto Alvaro Pireira¹⁹³ ou seus certos procuradores em posse dos dictos lugares e lhe façam responder e acudir com os direitos e <frutos> ¹⁹⁴ e novos e rendas dos dictos lugares pella guisa que dicto he e as nos avemos e de direito devemos d aver e nom consentam a nemhuum que lhe sobrello ponha torva nem embargo.

E mandamos a quaaesquer almozarifes e scprivaães da comarca <com> ¹⁹⁵ que os dictos lugares soyam d andar <e nos deviamos d aver> que lhas leixem aver pella guisa que dicto he e lhe nom ponham¹⁹⁶ sobrello <embarguo> nenhuum e <lhe> registrem esta carta em seus livros pera recadarem <per ela> em contos a qual mandamos que o dicto Alvaro Pereira <em sy> tenha por guarda de seu direito.

E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta assignada per nossa mão e sellada do nosso seello pendente

Dada na mui nobre cidade de Coimbra VIII dias d Abril el rey o mandou Gomez Eannes a fez era de mil IIII^c XXIII annos.

<os quaes luguares lhe damos salvo se <os> a outrem primeiramente avemos dados per nosa carta>.

156

1386 Setembro 25, Porto – *Carta na qual D. João I confirma a decisão de seu irmão D. Fernando sobre os privilégios do mosteiro de Grijó na Feira, Cambra, Vouga e Cabanões.*

¹⁹³ Segue-se *ou* riscado.

¹⁹⁴ Segue-se *foros* riscado.

¹⁹⁵ Segue-se *em* riscado.

¹⁹⁶ Segue-se *sobrello* riscado.

ANTT – CR, CDJI, liv. 1, fl. 183.

Publ.: *Chancelarias Portuguesas: D. João IV*. vol 1, t. 3, n.º 1264.

Privilegios do mosteiro de Egrijoo per razam de suas herdades.

¹⁹⁷Dom Joham etc a vos juizes da cidade do Porto saude.

Sabede que o prior e o convento do mosteiro de Grijoo nos enviaram dizer que o convento do dicto moesteyro teem huma carta d el rey dom Fernando nosso irmaão a que Deus perdoe na qual dizem que he contheudo antre as outras cousas que o dicto moesteyro ha a moor parte de suas herdades no julgado da Feira e de Cambra e de Vouga e de Cabanoões nos quaães julgados diziam que moram fidalgos que forçam o dicto moesteyro de parte das dictas herdades e lhas tomavam e lhes fazem muito desaguizado sobre as rendas dellas e que porque os dictos lugares e terras som das jurdições dos condes e doutros fidalgos que se nom atreviam a percalçar direito perante os juizes das dictas terras com os dictos fidalgos.

E que pediam por mercee ao dicto Rey dom Fernando que lhes dessenos ¹⁹⁸ por Juizes com os dictos fidalgos.

E que o dicto nosso irmaão veendo o que lhes assy pediam e querendo lhe fazer graça e mercee que¹⁹⁹ vos <lhes> deu por juizes com os dictos fidalgos moradores nas dictas terras nos factos que contra elles entendiam a aver per razam dessas herdades e rendas dellas e das outras forças se lhas fizesem E que fizesedes perante nos viir as partes e ouvisedes os factos que <amtre> ²⁰⁰ elles ouvesem e os desembargasedes com direito.

E que ora <que> se temiam de lha nom quererdes guardar nem comprir a dicta carta.

E enviou nos sobrello pedir mercee.

E nos veendo o que nos <dizer e> pedir enviaram e querendo lhes fazer graça e mercee teemos por bem e mandamos vos que veiades a carta que elles assy teem do dicto Rey dom Fernando nosso irmaão e compride a e guardade a como e per a guisa que em ella he contheudo ca nossa mercee he de lhe seer guardada a dicta carta.

Umde al nom façades.

Dante na cidade do Porto XXV dias de Setembro el rrey o mandou per Joham Afomso bacharel em degredos <e> prior d Alcaceva e per Joham Afomso scollar em leis seus vasallos e de seu desembargo Steve Eannes do Porto a fez era de mil IIII^c XXIIII annos.

¹⁹⁷ À margem: “*achada no tresvnto*”. Na capitular inicial: “*comcertada*”.

¹⁹⁸ *Sic*.

¹⁹⁹ Segue-se *lhes* riscado.

²⁰⁰ Segue-se *contra* riscado.

1387 Fevereiro 20, Porto – *Na sequência da vacatura do abadiado do mosteiro de S. Martinho de Cucujães, por morte de Aires Peres, o meirinho Aires Gonaçlves de Figueiredo tomara posse do mosteiro, contra o que o Papa escolhera Martim Soares para abade, a quem o meirinho recusou dar posse, outorgando-lhe, em troca, e em três vidas, uma quintã com quatro casais e a aldeia da Coelhosa com seus casais, no julgado de Cambra. Agora, o presente abade, Gil Domingues pedia ao rei que exigisse a Aires Gonçalves os referidos bens, para o que o rei mandou fazer inquirição para averiguar a situação, após o que os mesmos voltaram à posse do mosteiro.*

ANTT – CR, CDJI, liv. 2, fl. 1.

Publ.: *Chancelarias Portuguesas: D. João IV. vol. 2, t. 1, n.º II-I.*

[fl. 1] Sentença per que el rrey mandou meter em pose o abade do moesteiro de Cucujaães de huma quintaa do julgado de Caanbra

²⁰¹Dom Joham pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos juizes do julgado de Caanbra e a todallas outras nossas justiças que esta carta virdes saude.

Sabede que dom Gil Dominguez abade do moesteiro de Sam Martinho de Cucujaães mostrou perante nos huma <nosa> carta em a qual he contheudo antre as outras cousas que seendo o dicto moesteiro vago per morte d Airas Periz abade que foe do dicto moesteyro que Airas Gonçallvez de Figueiredo em seendo meirinho tomou a posse do dicto moesteiro.

E que en teendo a dicta posse que veo Martim Soarez por abade do dicto moesteiro per corte de Roma.

E que o dicto Airas Gonçallvez lhe nom quis leixar a posse do dicto moesteiro pero lhe per el fosse requerido e lhe mostrava suas leteras per como elle avia o dicto moesteiro per corte ataa que lhe outorgou huma quintaa que he em esse julgado com quatro casaães e aldeia de Coelhosa com seus casaaes a el dicto Airas Gonçallvez e duas pesoas que depois delle viesem.

E que <ora> el dicto dom Gil Dominguez²⁰² viera por abade do dicto moesteiro.

E que como foe abade que pedio e requereo a dicta quintaa ao dicto Airas Gonçallvez e aldeas e herdades que lhas leixase ao dicto moesteiro cujas eram e que o nom quis nem quer fazer e que el ho nom ousou de demandar porque era grande e poderoso.

E que nos pedia por mercee que a esto lhe ouvesemos algum remedio com direito.

²⁰¹ À margem esquerda: “*achada no tresvnto*,”; no interior da capitular inicial: “*comcertada*”.

²⁰² Segue-se *ora* riscado.

E nos veendo o que nos pedia que ²⁰³ vos mandamos que logo vista a dicta carta sem <outra>²⁰⁴ delomga nenhuma com huum tabeliam e presente o veedor <procurador> e procuradores que stam em esas herdades em logo do dicto Airas Gonçalluez soubesedes a verdade de como o dicto Airas Gonçalluez ouvera as dictas herdades e quintaa do dicto moesteiro e que de como ho achasedes que assy no lho enviasedes dizer per inquiriçom çarrada e sellada do sello desse julgado pera nos veennos e livrarmos como acharmos que fosse direito segundo todo antre as outras cousas mais compridamente he contheudo em a dicta carta que perante nos foe mostrada per a qual carta vos filhastes a dicta inquriçam a qual enviastes a nosa mercee.

E vista per nos acordamos com os do nosso conselho que ante que desemos livramento em a dicta inquiriçam que fosse citado o procurador d Airas Gonçalluez pera seer preguntado d algumas cousas.

E logo per nosso mandado per²⁰⁵ Domingu Eannes nosso scprivam foe citado Joham Periz procurador geeral do dicto Airas Gonçalluez segundo he contheudo em huum pubrico stormento em a dicta inquiriçam e que faz mençam que foe <feita>²⁰⁶ per Martim Stevez tabeliam d Obidos.

E que o dicto procurador dise que nom queria viir a dicta citaçam segundo nos o dicto Domingu Eanes deu em fee e as testemunhas que presentes foram scprias na dicta inquiriçom.

E nos visto em como o procurador do dicto Airas Gonçallvez foe citado pera viir allegar do seu direito por o dicto Airas Gonçallvez e como nom quis viir e a resposta que deu ouvemos a dicta nossa carta que nos foe dada por petiçam e por negada da parte do dicto Airas Gonçallvez e a dicta inquiriçom sobrello filhada por judicial.

E vista a proua da dicta inquiriçom per sentença difinitiva julgamos que o dicto abade em nome do dicto seu moesteiro seja metido em posse da dicta quintaa e casaães contheudos em a dicta nossa carta.

E porem vos mandamos que façades cumprir e guardar o dicto nosso juizo pela guisa que per nos he julgado.

Umde al nom façades.

Dada na cidade do Porto XX dias de Fevereiro el rrey o mandou per Joham Afomso scollar em leis seu vasallo e do seu desembargo Domingu Eannes a fez era de mil IIII^e XXV annos.

²⁰³ *Sic.*

²⁰⁴ Segue-se *mais* riscado.

²⁰⁵ Segue-se *p* riscado.

²⁰⁶ Segue-se *tirada* riscado.

1393 Janeiro 2, Remouco, Sinde – *Vasco Martins da Cunha faz doação do padroado da igreja de Castelões (fr., c. Vale de Cambra) à Sé de Coimbra.*

ANTT – CSC, 2.^a inc., m. 57, n.º 2128 c) (em traslado de 25 de Agosto de 1399)

Sabham quantos este estromento virem como viinte e ciinquo dias do mes d’Agosto Era de mil quatrocentos e triinta e sete annos na çidade de Coinbra dentro na See seendo hi ho honrrado Paay Martins conigo da dicta See e vigairo geeral na dicta See bagando no espiritual e temporal perante ell e presente mim Pedr’Áfomso publico tabelliom por El Rey na dicta cidade e das testemunhas que adeante som escriptas pareceu Vicente Anes coonigo da dicta See e procurador do cabido dessa meesma e a mostrou perante o dicto vigairo huum estormento de doaçom scripto em purgaminho fecto e asignaado per mão de Joham Periz tabaliom de Seya segundo em ell e per ell parecia e do qual o theor o tal he:

“Sabham quantos este estormento de pura doaçom viirem como eu Vasco Martins de Cunha veendo e consiirando as muitas e boas obras e muita boa boontade que senpre recebii eu e meus filhos do Cabido da See de Coinbra faço lhe pura doaçom do padroado que ey e de direito devo d’aver na egreja de Sam Pedro de Castellãaos em tal guisa que daqui em deante aajam pera todo senpre asi como a eu avia e melhor se a elles melhor poderem aver. E rogo a meus filhos plla minha beençom que nunca lhe contra ello bãao em parte nem em todo e eu prometo que nunca lhe contra esto vaa em nenhuua guisa que seja e por desto seer çerto lhe mandey dar huum estormento fecto foy em Remouco termho de Simde dous dias do mes de Janeiro Era de mil e quatroçentos e triinta e huum annos.

Testemunhas: Afonso Dominguz e Martini Johanes Gago anbos d’Adotosinho e Joham Affomso escripvam do dicto Vasco Martins e Domingos Martinz morador em Sinde e outros.”

E eu Joham Periz tabelliam por Martim Vaasquiz em Seya e per mandado e outorgamento do dicto Vasco Martinz este estormento escrepvi e aqui meu signal que tal. O qual estormento asi mostra do como dicto he. Pello dicto procurador foi dicto que o dicto cabidoo se tevia de lhe furtarem ou se perder o dicto estromento per fogo ou aguas ou per traça ou per resura ou per outro alghuum cajam e que porem peda ao dicto vigairo que lhe mandase tomar o dicto estromento em esta publica forma so signal de mim dicto tabelliam per sua autoridade. E o dicto vigairo visto o dicto estromento como nom era rasso nem borrado nem grosado nem antrelinhado nem viçiado nem em nenhuum logar sospeito segundo na primeira face delle parecia lhe mandou tornar o dicto estromento em esta publica forma e deu e outorgou pera ello sua auctoridades hordinharia e episcopal e mandou que este estormento valha e faça fe em juizo e fora delle e em todo logar pera senpre come o proprio original do dicto estormento.

Testemunhas que de presente foram: Fernam Vaasquiz que foi tabelliam morador na dicta cidade, Vicente Anes escudeiro morador em Mydões e Alvaro Perez e Pedre Anes coonigos da dicta See e outros. E eu sobredicto tabelliam que per mandado e auctoridade do dicto vigairo este estromento escripvi e o dicto vigairo per sua maa assignou aqui e aqui meu signal fiz que tal (*senal do tabelião*) he.

Pelagius Colinbriensis canonicus.

159

1394 Fevereiro 5, mosteiro de Pedroso – *O mosteiro de Pedroso empraza um casal que tem em Padrastos (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra) por três vidas, a João Esteves e sua mulher.*

AUC – IV, 3^a, gav. 9A, m. 5, n.º 262.

Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que nos dom Francisco Dominguz abbade e o convento do moesteiro de Pedrosso fazemos carta de emprazamento a vos Joham Estevez e a vossa molher ²⁰⁷ huma pesoa depos vos anbos qual o prestumeiro que de vos anbos ficar e nomear a ora de sa morte que nom sejam em maior condiçom que vos d’huum nosso casal que nos e o dicto nosso moesteiro avemos em Padrastos freigesia de Santa Maria de Maceeira julgado de Caanbra no qual morou Stevam Giraldez. O dicto casal nos emprazamos per tal preito e condiçom que vos o aiades e pusuades com todas sas entradas e saidas novas e antigas e com todas sas perteenças e que lavredes e afroitedes e o moredes com vossos corpos e com vossos averes em todos tempos das vossas vidas. E recebades o nosso moordomo e <estar ... midir> pagardes lhi bem e drectamente em cada huum ano <ho> pam e vinho <que ouver e nom a> como he custume de dar o dicto casal. E pagados todollos foros e dereitos e direituras que esse casal senpre pagou e dardes carreira como dam os outros dessas nossas herdades. E dardes luitossas cada huuma pessoa come a saber o melhor sinal e dardes serviço e o ... de colheita del rey quando veher aa terra. E vos fazerdes no dicto casal boa vinha e arvores e quanta benfeitoria poderdes fazer per que mais valha e serdes senpre obediintes ao abbade e convento do dicto nosso moesteiro e os seus procuradores. E nom vos chamardes ha outro senhorio nemhuum senom a vos e ao dicto nosso moesteiro e outrossi vos nom poderdes o dicto casal vender nem emprazar nem arendar nem alhear nenhuma coussa que a el pertensea sem mandado do dicto nosso moesteiro e assy averdes vos susso dictos o dicto casal em todos tempos das vossas vidas como dicto he. E depos morte da dicta pesoa que vos nomeardes o dicto casal com toda sua

²⁰⁷ Segue-se um borrão.

bemfectoria fique ao dicto nosso moesteiro livre e certo sem contenda nenhuuma e sem embargo nenhuum. E eu dicto Johane Estevez por mim e polla dicta minha molher e polla dicta pessoa que nomearmos prometo atender e agradar todallas coussas conteudas em este prazo e cada huuma dellas so pena de cinquenta libras da moeda antiga aqual pena pagada ou nom o prazo fique em sua fortelleza. E nos dictos abbade e convento confessamos que recebemos de vos susso dictos LX libras dentrada do dicto casal e por esto ser certo e de pois nom vir em duvida nos dictos abbade e convento demos ende a vos susso dictos e a pessoa que nomeardes esta nossa carta partida per a.b.c. e seellada dos nossos sellos pendentos em testemunho de verdade. Dada no dicto moesteiro V dias andados de Fevereiro era de mil e quatroçentos e XXXII annos. Testemunhas: Vaasco Giraldez, Fernam Vaasquez e Bertolam homeens do dicto dom abbade e Stevam Johanes morador em Caambra.

160

1399 Julho 15, mosteiro de Pedroso – *O mosteiro de Pedroso empraza em três vidas um casal que tem na aldeia de Algeriz (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra) a Durão Martins.*

AUC – IV, 3^a, gav. 9A, m. 5, n.º 270.

Sabham quantos esta carta virem que nos dom Francisco Dominguez abbade e o convento do mosteiro de Pedrosso fazemos carta de emprazamento a vos Duram Martinz e a duas pessoas e depos ²⁰⁸ vos nomeardes em vossa vida ou a ora de vossa morte que nom sejam de maior condiçom que vos convem a saber vos nomeardes a [segunda] pesoa e a segunda pesoa nomear a terceira de huum casal que nos e o dicto nosso mosteiro avemos em Algeriz freigesia de Maceeira julgado de Caambra no qual morou ²⁰⁸ casal vos emprazamos per tal preito e condiçom que vos o aiades e pusades com todas sas entradas e saidas e com todas sas pertenças e que o lavredes e afrontedes e o ²⁰⁹ dos com vossos corpos e com vossos averes em todos tempos das vossas vidas e que dedes e pagedes ende a nos e ao dito nosso mosteiro em cada huum ano de renda por [dia] de Sam Miguel de Setembro XII teigas de pam convem a saber de trigos de centeio e mais de milho. E dardes luitossas cada huma pesso convem a saber ²⁰⁹ sinal e derdes todollos foros <... e dereitos> que o dicto casal senpre deu e ... de colheita del rey quando veher aa terra. E vos fazeres no dicto casal vinha e quanta bemfectoria poderdes fazer per que mais valha e seerdes senpre obediintes ao abbade e convento do dicto nosso mosteiro e aos seus ²⁰⁹ e nom vos chama[r]des a outro senhorio nenhuum senom a nos e ao dicto nosso mosteiro. Outrossy vos nom poderdes o dicto casal veender nem emprazar [nem] arendar nem alhear

²⁰⁸ O documento encontra-se rasgado.

²⁰⁹ O documento encontra-se rasgado.

nenhuuma cousa que a el perteensea sem mandado do dicto nosso mosteiro e assy averdes vos, suso dictos o dicto casal em tod[os] tempos das vossas vidas como daver e depos morte das dictas pessoas o dicto casal com toda sua bemfeitoria fique ao dicto nosso mosteiro e ... Duram Martiinz per mim e pollas dictas pessoas que nomearmos prometo aatender e aguardar todalas coussas conteudas en este prazo se pena de trinta libras a qual pea pagada ou nom a prazo fique em sua fortelleza e nos dictos abbade e convento confessamos que recebemos de vos suso dictos cinquenta libras dentrada do dicto casal e por esto seer certo nos dictos abbade e convento damos ende a vos susso dicto e as pessoas que nomeardes esta nossa carta partida per a.b.c. e seelada dos nossos seelos pendenten en testimonho de verdade. Dada no dicto mosteiro XV dias de Julho era de mil e IIII^a e XXXVII anos. Testemunhas: Gonçalo d'Aljariz e Ramos da Erigoo e Joham Gonçalvez clerigo de Lobom e Aldonça Nuniz de Padraustos e outros.

Índice onomástico

Neste índice estão os topónimos, antropónimos e nomes de santos, extráidoos nos documentos deste Apêndice Documental.

Os números indicados em cada entrada correspondem ao número do documento e não ao número da página.

Para cada entrada procedeu-se à actualização do latim e do galaico-português para o português de hoje, sempre que possível. No caso de nomes que não fomos capazes de actualizar, mantivemos os mesmos em itálico.

A

- ABELHEIRA (c. Arouca) – 53
ABITUREIRA, (c. Arouca) – 53
ABRIL ANES, natural de Satão, ts – 94
ABRIL DE SANTA Cruz – 91
ABRIL ESTEVES DE AGAREI – 68
ABRIL GONÇALO GIRALDES – 105
ABRIL RODRIGUES DE MAÇADA, mãe de Mécia Rodrigues e de Gonçalo Rodrigues de Maçada – 88
ABRIL VICENTE, ts – 68
ABRIL, guardião do mosteiro da Guarda, ts – 91
ADEREDO PAIS, c. c. Gontinha Trutesendes – 14
ADOSINDA, c. c. Bermudo Oriz – 12
ADRIANO, ts – 2
AFONSO ANES – 80
AFONSO ANES ALANQUER – 137, 138
AFONSO ANES DE CAMBRA, d., terra tenete de Lafões, cavaleiro, c. c. Urraca Pires da Ribeira – 34, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 46, 49, 57, 68, 76
AFONSO ANES, ouvidor – 137, 138
AFONSO ANES, tabelião de Gaia, ts – 122
Afonso Correia, filho de Martim Fernandes de Cambra e de Beatriz Rodrigues – 131
AFONSO DOMINGOS – 112
AFONSO DOMINGOS de Santo Estevão, ts – 94
AFONSO DOMINGUES SALGADO, ouvidor – 112
AFONSO DOMINGUES, ts – 133, 158
AFONSO ESTEVES, abade de Santo André de Canidelo, ts – 73, 74, 75
AFONSO ESTEVES, frei de Pedroso, ts – 142
AFONSO ESTEVES, homem de D. Fruilhe, ts – 120
AFONSO ESTEVES, juiz de Cambra – 114
AFONSO ESTEVES, ts – 93, 123, 135
AFONSO GONÇALVES DE MAÇADA – 68
AFONSO GONÇALVES DE PAÇO – 68
AFONSO III, rei de Portugal e conde de Bolonha, c. c. Beatriz de Castela e de Leão – 48, 49, 51, 53, 56, 57, 90
AFONSO IV, d., rei de Portugal – 108, 111, 112, 113, 117, 120, 125, 127, 137, 138
AFONSO LOURENÇO, ts – 33
AFONSO LUPI, d., terra tenente de Sousa, conf. – 53
AFONSO MADEIRA, pai de João Madeira – 83
AFONSO MARTINS, chanceler – 70
AFONSO MARTINS, homem de Francisco Domingues – 153
AFONSO MARTINS, sobrejuiz – 56
AFONSO MARTINS, ts – 123, 149
AFONSO MATEUS DO PORTO, ts – 140
AFONSO MENDES, d., comendador maior da Ordem de Avis – 108
AFONSO PAIS JANARDO – 68
AFONSO PAIS, c. c. Margarida Dinis – 104
AFONSO PAIS, c. c. Teresa, pai de Margarida Afonso – 115
AFONSO PAIS, ts – 40, 68, 76, 77, 126
AFONSO PIRES ARCIPRESTE – 139
AFONSO PIRES DE LOUROSA – 76
AFONSO PIRES DE RIBEIRA – 55
AFONSO PIRES GATO, d., c. c. Urraca Fernandes e pai de Maior Afonso – 62
AFONSO PIRES RIBEIRO I – 34
AFONSO PIRES RIBEIRO II, c. c. Clara – 130
AFONSO PIRES, clérigo, ts – 101, 136
AFONSO PIRES, mercador, ts – 100
AFONSO PIRES, priol de Macieira de Cambra, ts – 114
AFONSO PIRES, ts – 106, 139

AFONSO RIBEIRO, ts – 134
 AFONSO RODRIGO, ts – 119
 AFONSO RODRIGUES CASTRO – 143
 AFONSO RODRIGUES, escudeiro de Cambra – 102
 AFONSO VASQUES, juiz de Gaia, ts – 122
 AFONSO VICENTE, clérigo, prior de Macinhata – 153
 AFONSO VICENTE, mestre-escola, filho de Vicente Anes, ts – 108
 AFONSO VIEGAS, pai de Estevão Afonso – 68
 AFONSO VIEGAS, ts – 40, 76
 AFONSO, II, d., rei de Portugal – 35, 55
 AFONSO, ts – 37
 AFONSO, VII, rei de Leão e Castela – 21, 25
 AGUALVA (fr. Arões, c. Vale de Cambra) – 90
 AGUIAR, termo – 143
 AIRES ANES, ouvidor – 112
 AIRES FERNANDES DE CAMBRA, escudeiro, c. c. Guiomar Martins, ts – 94, 95, 101, 103
 AIRES FERNANDES, escrivão – 112
Aires Froiulfo, conf – 4
 AIRES GONÇALVES DE FIGUEIREDO, meirinho – 157
 AIRES GONÇALVES, cavaleiro, ts – 91
 AIRES MARTINS – 117, 120
 AIRES PAIS, ts – 34
 AIRES PIRES, abade de Cucujães – 149, 157
 AIRES PIRES, escudeiro, ts – 91
 AIRES PIRES, meirinho da Feira, ts – 140
 AIRES, d., bispo de Lisboa, conf. – 53
 AIRES, presbítero – 9
 AIRES, ts – 3
 ALANÇENTO, criado de Lourenço Martins – 143
 ALBERGARIA DA SERRA (c. Arouca) – 51
 ALDARA AFONSO, c. c. Martim Nunes – 45
 ALDONÇA ANES DE SOUSA, d., abadessa de Arouca – 99, 101, 102, 105, 108, 109, 125, 126, 127, 128
 ALDONÇA ANES, c. c. Estevão Anes – 151
 ALDONÇA MARTINS, c. c. Gonçalo Anes – 78
 ALDONÇA NUNES DE PADRASTOS, ts – 160
 ALDONÇA, c. c. Soeiro Gonçalves – 20
 ALENQUER (c.) – 137, 138
 ALGERIZ (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 16, 34, 35, 68, 114, 160
 ALHEIRA (c. Vila Nova de Gaia), termo – 1
Alivergo – 7
 ALPEDRIZ (c. Alcobaça) – 108, 137, 138
 ALVAR GONÇALVES – 92
 ALVARENGA, (c. Arouca) – 53
 ÁLVARO GIL – 114
 ÁLVARO GIL, escudeiro de Tagim – 123
 ÁLVARO PEREIRA, vassalo – 155
 ÁLVARO PIRES, abade de Junqueira, ts – 143
 ÁLVARO PIRES, cónego da Sé de Coimbra, ts – 158
 ÁLVARO, d. – 55
 ÁLVARO, monge, escrivão – 28
Alvito Recamondiz, ts – 11
Alvito Todemmondiz – 5
 ALVITO, abade, ts – 6, 24
 AMARANTE – 99
 AMEAL (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), aldeia – 68
 AMEIXEIRA (c. Arouca) – 99, 101
 AMÉRICO, bispo de Coimbra – 65
 AMILO, (c. Arouca) – 21, 25
 ANDRÉ DO CARREGAL – 91
 ANDRÉ DOMINGUES, c. c. Maria Henriques – 106
 ANDRÉ FERNANDES, d., tenente, conf. – 53
 ANDRÉ GONÇALVES – 101
 ANDRÉ PIRES DA LAVANDEIRA, ts – 98
 ANDRÉ PIRES, avençal, ts – 109
 ANDRÉ PIRES, clérigo, ts – 99
 ANDRÉ PIRES, ts – 127
 ANDRÉ, d., ts – 34
Annguo – 62
 ANTÓNIO ESTEVES, tabelião no Porto – 86
 ANTUÁ, rio – 1
 APARIÇO DOMINGUES, alfaiate, ts – 84
 APARIÇO FERNANDES, ts – 130
 APARIÇO MIGUÉIS, prior de Carregosa, ts – 124
 APARIÇO PIRES DE FUSTE, ts – 68
 APARIÇO, d., monge confessor de Arouca, ts – 99
 ARCA VELHA (fr.?, c. Vale de Cambra) – 55
 ARDA, rio – 21, 25, 53
 AREAL (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra) – 78
 AREIAS (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 19, 22, 34, 35, 68
Arias Abderahemem, *Arias Abraham* – 1
 ARMENTAL (fr. Codal, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 1, 35, 37, 68, 112, 123, 130, 135, 136, 143
 ARNELAS (c. Vila Nova de Gaia) – 1
 ARÕES (fr., c. Vale de Cambra), termo, vila, aldeia – 30, 34, 35, 52, 55, 67, 68, 70, 91, 132, 145
 AROUCA, juiz – 51
 AROUCA, mosteiro – 21, 25, 38, 45, 53, 59, 62, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 84, 88, 89, 90,

92, 93, 95, 96, 102, 103, 105, 108, 109, 113, 120, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 140, 143, 144, 145

AROUCA, termo, terra, couto, burgo – 21, 25, 53, 59, 90, 93, 96, 98, 9, 101, 103, 108, 109, 113, 132, 133

Atan, ts – 8

AUSENDA CIDES c. c. Bermudo Odores – 22

AUSENDA CIDES c. c. Paio Songemiriz – 8

AVIS, ordem – 108

AVIS, Ordem, mosteiro – 60, 62, 76, 77, 137, 138

AZEVEDO (fr.? c. Vale de Cambra) – 10

B

BAÇAR (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 22, 68, 76, 77, 130

BAIÃO, julgado – 99, 134

BAIRRO, (c. Arouca) – 21, 25

BARREIRO (c. Sever do Vouga), aldeia – 68

BARREIROS (c. Sever do Vouga), vila – 6

BARTOLOMEI PALHA, ts – 105

BARTOLOMEU DURÃO, meirinho de Arouca, ts – 85

BARTOLOMEU PIRES, tabelião de Coimbra – 118, 119

BARTOLOMEU PIRES, ts – 80, 102

BARTOLOMEU, frei e confessor de Arouca, ts – 108, 109, 127

BARTOLOMEU, homem de Francisco Domingues, ts – 159

BEATRIZ DE CASTELA E DE LEÃO, rainha de Portugal, c. c. Afonso III – 53

BEATRIZ RODRIGUES, c. c. Martim Fernandes de Cambra, mãe de Afonso Correia – 131

BEATRIZ, infanta, filha de D. Fernando e D. Leonor – 155

BELECAIS – 46

Bellitus Justiz, ts – 13

BELMONTE (c.) – 139

Bendo, ts – 6

BENTO PAIS, ts – 46

BERENGÁRIA FERNANDES DE CAMBRA, monja de Arouca, filha de Fernando Afonso de Cambra e Sancha Pais Correia, irmã de Martim Fernandes de Cambra e Maria Fernandes – 91, 92, 94, 95, 96, 117, 120, 129, 130, 131, 132

BERENGÁRIA PIRES, d., monja de Arouca – 84, 140

BERLENGAS (fr. Arões, c. Vale de Cambra), aldeia – 68

BERMUDO DAVID c. c. Truli – 9

BERMUDO ODORES), c. c. Ausenda Cides – 22

BERMUDO ORIZ, c. c. Adosinda – 12

BERMUDO, prebítero, escrivão, ts – 4, 6, 12, 15, 19, 28

BERNARDO GOMES, escudeiro, ts – 109

BERNARDO, d., bispo de Coimbra – 19, 20

Bissiensis, conf. – 11

Blatus, mestre – 1

BOA GONÇALVES, irmã de Mendo Gonçalves, Eusébio Gonçalves, Sancha Gonçalves e Gontinha Gonçalves – 24

Bonoi, ts – 2

BORALHEIRO, (c. Arouca) – 53

BOUÇA DE AGUINCHEIRA (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), aldeia – 68, 76

BRAGA – 21, 25

BRANCA (c. Oliveira de Azeméis) – 1

BRANCA ESTEVES, filha de Domingos Pais de Pavia – 132

Brasio Perez, ts – 100

BUÇACO, monte – 4, 6

BURGÃES (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), aldeia – 68, 76, 77

C

Caado (fr.?, c. Vale de Cambra) – 68

CABANELAS (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), aldeia – 18, 53, 68, 113, 114

CABANES (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 42, 55, 64, 68, 69, 91, 132

CABANÕES DE OVAR, terra, julgado – 155, 156

CABREIROS, (c. Arouca) – 53

CABRIL (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 7, 22, 34, 68, 76

CABRUM (fr. Arões, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 34, 55, 68, 70

CABRUM, rio – 54

Caçaraboto (?) (c. Santarém) – 108, 137, 138

CAIMA, rio – 1, 3, 5, 7, 8, 9, 19, 20, 24, 28, 29, 53, 54, 86

CALVELA (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra), póvoa – 1, 68, 132

CALVO, monte – 24, 53

Camaria – 55

CAMBRA (Caambra), juiz – 48, 51

CAMBRA, terra, território, julgado, termo – 4, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 27, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 43, 49, 50, 52, 53, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112,

113, 115, 120, 121, 123, 125, 127, 128, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 159, 160
Campo (fr.?, c. Vale de Cambra) – 68, 76
 CAMPO DE ARCA (fr. Arões, c. Vale de Cambra) – 34, 55, 67
Canado (c. Vale de Cambra?) – 69
 CANDAL, (c. Arouca) – 53
 CANIDELO (c. Vila Nova de Gaia) – 93
 CANTANHEDE (c.) – 150
 CARREGAL (c.) – 91
 CARREGOSA (c. Oliveira de Azeméis) – 93
 CARTIM (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), aldeia – 68, 76, 77
 CARVALHA BENFEITA (fr.?, c. Vale de Cambra), aldeia – 68
 CASAL DE ARÃO (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), aldeia – 34, 54, 68, 76, 77
 CASTELO DE PAIVA (c.) – 5
 CASTELO VIEGAS (c. Coimbra) – 134
 CASTELÕES – ver SÃO PEDRO DE CASTELÕES
 CASTINHEIRA, vila – 53
 CASTRO, monte – 7, 15
 CAVIÃO (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 34, 68
Cedarim, (c. ?) – 89
Cella Nova, vila – 1
 CELORICO, termo – 87
 CEPELOS, (fr., c. Vale de Cambra), freguesia, paróquia, vila, aldeia – 13, 28, 34, 68, 71, 76, 76, 77, 81, 98, 133, 141
 CEPELOS, igreja – 1
Cepo Calvo – 68
Cerseto, rio – 7
Cerseto, vila – 7
 CÉRTOMA, rio – 6
 CHÃ (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra) – 93
 CHÃ DE CIMA (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra), aldeia – 68
 CHÃO DO CARVALHO (fr.?, c. Vale de Cambra) – 70
 CHAVE (c. Arouca) – 18, 21, 25, 53, 113
 CIDADELHA (c. Vila Pouca de Aguiar) – 134
Cidelo Alazag, conf – 4
Cidi, ts – 6
Citi, ts – 3
 CLARA DOMINGUES, c.c. casado com Giral Pires – 112
 CLARA PIRES, c. c. João Martins – 85
 CLARA, c. c. Afonso Pires Ribeiro – 130
 CODAL (fr., c. Vale de Cambra), freguesia, paróquia, aldeia – 34, 68, 76, 77, 112, 135
 CODAL, igreja – 20
 CODAL, monte – 1, 7, 20
 COELHOSA (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 7, 34, 35, 68, 157
 Coimbra – 139
 COIMBRA, Sé – 1, 13, 20, 44, 58, 118, 119, 139, 158
 COIMBRA, território, cidade, diocese, bispado – 4, 6, 23, 36, 44, 58, 73, 77, 80, 118, 119, 139, 143, 153, 155, 158
 CONDESSA, d. – 10
Conhado (fr.?, c. Vale de Cambra) – 64
 CONSTANÇA ÁLVARES, mãe de Guiomar Nunes – 88
 CONSTANÇA SOARES, abadesa de Lovão – 91, 92
Corthegada, vila – 1
 CORUJEIRA, (c. Arouca) – 21
Cotu – 22
 COUTO DE ESTEVES (c. Sever do Vouga) – 71
 COVAL (c. Sever do Vouga) – 71
 COVAS (fr.?, c. Vale de Cambra) – 68
 COVILHÃ – 88
 COVILHÓ (fr.?, c. Vale de Cambra) – 55
 CRASTRO DAIRE – 82
 CRAVOS, família – 68
Cresconio Goviaz – 21, 25
 CRESTUMA (C. Vila Nova de Gaia) – 1
 CRESTUMA, mosteiro – 1
 CREUSA, c. c. Izila Cristovaliz – 2, 3
 CUCUJÃES, mosteiro de São Martinho – 34, 35, 68, 76, 77, 143, 149, 157
 CURRAIS (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra), aldeia – 55, 68, 71, 76

D
 DANIEL, presbítero – 13
 DECIDE (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra) – 11, 12
Dezanos, vila – 1
 DINIS, d., rei de Portugal – 64, 67, 69, 70, 78, 87, 90, 94, 95, 97
 DIOGO ALFONSO – 35
 DIOGO GIL, cavaleiro do Avelar, c. c. Maria Anes, pai de Estevão Dias – 125, 128
 DIOGO GIL, cavaleiro, irmão de João Gil, ts – 88
 DIOGO LOPES, senhor de Ferreira, c. c. Joana Vasques – 145
 DIOGO LUPI, d., terra tenente de Viseu, conf. – 53
 DIOGO MARTINS – 35

DIOGO MENDES – 7, 17, 27
 DIOGO, criado de Pedro Domingues de Cabril
 DIOGO, ts – 16, 20
 DOMIGOS PIRES, notário – 53
 DOMINGAS ANES, c. c. Nicolau Anes – 121
 DOMINGAS DOMINGUES, c. c. Martim Anes – 147
 DOMINGAS ESTEVES, c. c. Pedro Martins – 70
 DOMINGOS AFONSO, ts – 68
 DOMINGOS ANES BORALHAIS, c. c. Leonarda Domingues – 141
 DOMINGOS ANES CALDAMARELO, pai de Margarida Dinis – 104
 DOMINGOS ANES DA QUINTÁ – 114
 DOMINGOS ANES DE FUNÇÃO, ts – 68
 DOMINGOS ANES DE PARADA, ts – 72
 DOMINGOS ANES DE PARADUÇA – 76
 DOMINGOS ANES, abade de Sancta Vaya de Arouca, ts – 85
 DOMINGOS ANES, c. c. Guiomar Garçia – 103
 DOMINGOS ANES, c. c. Maria Domingues – 80
 DOMINGOS ANES, clérigo, prior de Nandim – 84
 DOMINGOS ANES, escrivão – 157
 DOMINGOS ANES, juiz de Cambra – 54, 55
 DOMINGOS ANES, leigo, porteiro, ts – 85
 DOMINGOS ANES, tabelião de Ribas de Coniega, ts – 103
 DOMINGOS ANES, ts – 68, 71, 90, 102, 115, 119, 131
 DOMINGOS CASAL Vidal, ts – 88
 DOMINGOS DA EIRA – 101
 DOMINGOS DA MOUTA, homem de João Afonso, ts – 143
 DOMINGOS DE ALGERIZ, ts – 153
 DOMINGOS DE AROUCA, ts – 88
 DOMINGOS DE COIMBRA, clérigo, ts – 131
 DOMINGOS DE MOLDES, clérigo de Arouca, ts – 94, 95
 DOMINGOS DE PARADUÇA, d. – 55
 DOMINGOS DE VALVERDE, ts – 88
 DOMINGOS DOMIGUES DA LAVANDEIRA – 140
 DOMINGOS DOMINGUES – 107, 110, 130
 DOMINGOS DOMINGUES PENEL DE PADRASTOS, ts – 143
 DOMINGOS DOMINGUES, clérigo, ts – 55, 83
 DOMINGOS DOMINGUES, frei de Pedroso, ts – 110
 DOMINGOS DURÃO, ts – 68
 DOMINGOS ESTEVÃO, filho de Estevão Pires e irmão de Estevão Esteves – 80
 DOMINGOS ESTEVES DA LOMBA – 116
 DOMINGOS ESTEVES DE GUIMARÃES, ts – 103
 DOMINGOS ESTEVES DE MACIEIRA, ts – 102
 DOMINGOS ESTEVES DE PADRASTOS, pai de Martim Esteves, Lourenço Esteves e de Sancha Esteves – 80
 DOMINGOS ESTEVES DE SANDIÃES, ts – 113
 DOMINGOS ESTEVES, juiz de Cambra – 136
 DOMINGOS ESTEVES, ts – 123, 130, 135
 DOMINGOS GERALDES, abade de Pindelo, ts – 153
 DOMINGOS GERALDES, reitor da igreja de Sanguinheda – 118
 DOMINGOS GIRALDES, abade de Pindelo, ts – 143
 DOMINGOS GIRALDES, ts – 68
 DOMINGOS GONÇALVES – 80
 DOMINGOS GONÇALVES, escrivão de Valedolide (?) – 91
 DOMINGOS GONÇALVES, juiz – 57
 DOMINGOS JULIÃO, ts – 88
 DOMINGOS LEDO, ts – 119
 DOMINGOS *Letri* – 118
 DOMINGOS LOURENÇO, meirinho de Arouca – 144
 DOMINGOS MARTINS DA PÓVOA – 120
 DOMINGOS MARTINS, irmão de Simão Martins e de Maria Martins – 80
 DOMINGOS MARTINS, morador em Sinde, ts – 158
 DOMINGOS MARTINS, mordomo, ts – 102
 DOMINGOS MARTINS, tabelião de Lisboa – 64
 DOMINGOS MARTINS, ts – 123
 DOMINGOS MENDES DE CASAL DE ARÃO – 76
 DOMINGOS MENDES, ts – 68, 90
 DOMINGOS NOGUEIRA, tabelião de Coimbra – 96
 DOMINGOS NUNES DE MACINHATA – 114
 DOMINGOS NUNES, mordomo, ts – 114
 DOMINGOS PAIS DE CABRIL, ts – 68
 DOMINGOS PAIS DE CURRAIS – 76
 DOMINGOS PAIS DE LOUROSA, ts – 141
 DOMINGOS PAIS DE PAÇÔ – 76
 DOMINGOS PAIS DE PAIVA, pai de Branca Esteves – 132
 DOMINGOS PAIS DE RÔGE, ts – 68, 76
 DOMINGOS PAIS DE SANDIÃES, ts – 68
 DOMINGOS PAIS, chaveiro, ts – 127
 DOMINGOS PAIS, escrivão, ts – 34, 41, 42, 68, 80
 DOMINGOS PAIS, irmão de Maria Pais – 80
 DOMINGOS PAIS, ts – 115
 DOMINGOS PALES c. c. Leonarda – 110
 DOMINGOS PIRES – 120

- DOMINGOS PIRES CRESPO, homem de João Vasques Pimentel, ts – 103
DOMINGOS PIRES DE CHÃ DE CIMA, ts – 68
DOMINGOS PIRES DE IRIJÓ, ts – 68
DOMINGOS PIRES DE REGALADOS, ts – 107
DOMINGOS PIRES DE TABAÇÓ, ts – 68
DOMINGOS PIRES, avençal, ts – 109
DOMINGOS PIRES, prelado de Macieira de Cambra – 63
DOMINGOS PIRES, presbítero, carpinteiro, ts – 54, 68, 80, 84, 93, 102
DOMINGOS PIRES, reitor de Macieira de Cambra – 80
DOMINGOS SIMÕES DE ARÕES, ts – 68
DOMINGOS SOARES DE LORDELO, ts – 68
DOMINGOS SOARES, ts – 68, 74
DOMINGOS VIEGAS DE FELGUEIRA, ts – 68
DOMINGOS VIEGAS, monge, ts – 68, 71
DOMINGOS VINCENTE, escrivão – 49
DOMINGOS, conf. – 13
DOMINGOS, filho de Froila e de Ergonza, conf. – 6
DOMINGOS, monge, ts – 75
Donnan, ts – 3
Donayros PIRES – 108
DÓRDIA VIEGAS, c. c. Nuno Gomes – 24
DÓRDIA, c. c. Gonçalo Soares – 10
DOURO, rio – 1
DURANÇA PIRES, c. c. Pedro da Lomba – 90
DURÃO DOMINGOS DE LAMAS, ts –
DURÃO DOMINGUES DE CATIVAS, ts –
DURÃO DOMINGUES DE IRIJÓ – 76
DURÃO DOMINGUES, monge de Pedroso, ts – 86
DURÃO DOMINGUES, ts – 68
DURÃO ESTEVES – 71
DURÃO ESTEVES DE POUSADA, ts – 92
DURÃO MARTINS – 68, 160
DURÃO NUNES, clérigo – 63
DURÃO PIRES – 80
DURÃO, d., ts – 34
- E**
- EGAS AFONSO, ts – 30
EGAS ANES DE CEPELOS, ts – 68
EGAS DIOGO, presbítero, escrivão – 26
EGAS ESTEVES, ts – 68
EGAS FERNANDES – 68
EGAS MARTINS, c. c. Maria Esteves – 68
EGAS MENDES – 55
EGAS MONIZ, pai de Mónio Viegas – 26
EGAS NUNES, c. c. Maria Mendes – 68
- EGAS ODORES, c. c. Elvira Trastemires – 16
EGAS ODORES, ts – 19, 22
EGAS ORIZ, d. – 68
EGAS PAIS, ts – 11, 15
Egas Paradela, ts – 46
EGAS PIRES, c. c. Maior Nunes, filho de Pedro Viegas e Maria Gonçalves – 28
EGAS PIRES, cavaleiro, ts – 68, 77
Egas Roio – 55
Egas Sinoriz, prior – 21, 25
EGAS SOARES, d. – 68
EGAS, d., bispo de Coimbra, conf. – 53, 58
EGAS, d., bispo de Lamego, conf. – 53
EGAS, juiz de Cambra – 68
EGAS, ts – 20, 29
Egela, mestre – 1
Eita Vermuiz, conf – 4
ELVAS – 108
ELVIRA DIAS, mãe de Gonçalo e *Vidaona* – 14
ELVIRA FERNANDES – 80
ELVIRA GONÇALVES, c. c. Gonçalo Guterres – 7
ELVIRA MONIZ, c. c. Lourenço Pais – 47
ELVIRA PAIS, c. c. Martinho Pires – 29
ELVIRA PAIS, c. c. Soeiro Longo – 17
ELVIRA SOARES, c. c. Martim Gonçalves de Portocarreiro, mãe de Rui Martins – 107
ELVIRA SOARES, filha de Maria Gomes da Ribeira, irmã de Inês Fernandes de Cambra e de Maior Gonçalves, c. c. Martim Gonçalves – 89
ELVIRA *Toereiz*, c. c. Mendo Pais – 23
ELVIRA TRASTEMIRES, c. c. Egas Odores – 16
ELVIRA VIEGAS, c. c. Pedro Fernandes – 36
ELVIRA, abadessa – 1
Emila, ts – 6
Enego Gonçalves, conf – 4
ERGONZA, pai de Domingos – 6
Ermegildo Argeviz – 16
Ermegundia, c. c. com Trasoí – 5
Ermigeo Garsie, clérigo, ts – 26
Ermigius Moniz – 22
Ermojães – 1
ERO PAIS, arcediogo – 8, 9
ERO VIMARES – 1
ERO, arcediogo, escrivão, ts – 7, 9
ERVEDOSO (fr. Arões, c. Vale de Cambra), aldeia – 68
Erveus, escrivão – 56
ESPINHO, (c. Arouca), vila – 21, 25
ESTEFÂNIA PIRES – 80
ESTEVAÍNHA PIRES DE CARVALHAIS, tia de Martim Martins Bachico – 68
ESTEVAÍNHA PIRES, c. c. Martim Godins – 37

ESTEVAÍNHA RODRIGUES, d. de Arouca – 83
 ESTEVÃO AFONSO, filho de Afonso Viegas, ts – 68
 ESTEVÃO ANDRÉ, prior de Castelões, ts – 124, 129
 ESTEVÃO ANDRÉ, ts – 123, 140
 ESTEVÃO ANES DE PAÇÔ – 76
 ESTEVÃO ANES DO PORTO, escrivão – 156
 ESTEVÃO ANES, arcediogo de Lisboa, ts – 74
 ESTEVÃO ANES, c. c. Aldonça Anes – 151
 ESTEVÃO ANES, chanceler – 53
 ESTEVÃO ANES, escrivão – 136, 143
 ESTEVÃO ANES, filho de João Soares de Cambra e de Giralda Vicente – 97
 ESTEVÃO ANES, morador em Cambra – 159
 ESTEVÃO ANES, prior de Castelões – 131
 ESTEVÃO ANES, ts – 68, 71, 94, 95, 96, 101, 153
 ESTEVÃO BARVAS, ts – 73
 ESTEVÃO COELHO, cavaleiro – 140
 ESTEVÃO DA BOUÇA – 76
 ESTEVÃO DA GUARDA – 97
 ESTEVÃO DE CABANELAS, d., ts – 68, 72
 ESTEVÃO DE PADRASTOS, d. – 76
 ESTEVÃO DE PÊDRE, c. c. Margarida Giraldes – 146
 ESTEVÃO DIAS, cavaleiro, pai de Leonor Dias – 144
 ESTEVÃO DIAS, filho de Diogo Gil e de Maria Anes – 125, 128
 ESTEVÃO DOMINGUES DE BUSTELO – 101
 ESTEVÃO DOMINGUES DE PAÇOS, ts – 143
 ESTEVÃO DOMINGUES DURÃO – 80
 ESTEVÃO DOMINGUES, capelão da Sé de Coimbra, ts – 108
 ESTEVÃO DOMINGUES, mestre – 133
 ESTEVÃO DOMINGUES, pai de Pedro Esteves – 80
 ESTEVÃO DOMINGUES, ts – 68, 80
 ESTEVÃO ESTEVES DE AROUCA, ouvidor – 125, 127
 ESTEVÃO ESTEVES DE ESPINHEIRO – 90
 ESTEVÃO ESTEVES DE JUNQUEIRA, ts – 90
 ESTEVÃO ESTEVES, filho de Estevão Pires e irmão de Domingos Esteves – 80
 ESTEVÃO ESTEVES, pai de Margarida Esteves – 142
 ESTEVÃO ESTEVES, ts – 98, 114, 123, 145
 ESTEVÃO FERNANDES (Stevam Fernandiz), escudeiro, c. c. Maria Lourenço, pai de Vasco Esteves – 82
 ESTEVAO GERALDES – 159
 ESTEVÃO GERALDES, juiz de Lafões – 126
 ESTEVÃO GONÇALVES DE RÔGE, ts – 68
 ESTEVÃO GONÇALVES, clérigo, ts – 34, 86
 ESTEVÃO GUILHERME, escrivão – 90
 ESTEVÃO LOBEIRA, escudeiro, ts – 91
 ESTEVÃO LOURENÇO, clérigo, ts – 67, 68, 86
 ESTEVÃO LOURENÇO, frei da Ordem do Templo – 64
 ESTEVÃO MADEIRA – 68
 ESTEVÃO MARTINS CARVALHOSA, c. c. Guiomar Gil, filho de Martim Pires Carvalhosa e de Margarida Pires, irmão de Guiomar Martins, Sancha Martins, Urraca Martins e de Maria Martins – 101, 103
 ESTEVÃO MARTINS, meirinho – 130
 ESTEVÃO MARTINS, ts – 131
 ESTEVÃO MARTINS, ts – 68, 72, 80
 ESTEVÃO MENDES DE RÔGE – 76
 ESTEVÃO MENDES, abade da igreja de São Miguel Urrô, ts – 81
 ESTEVÃO MENDES, ts – 68, 80
 ESTEVÃO MIGUÉIS DE CARVALHOSA, ts – 103
 ESTEVÃO MIGUÉIS, clérigo, juiz, ts – 68, 76, 80, 83
 ESTEVÃO MOREIRA – 76
 ESTEVÃO NUNES, clérigo – 80
 ESTEVÃO NUNES, mordomo, ts – 114
 ESTEVÃO NUNES, sobrinho de Guiomar Martins – 105
 ESTEVÃO NUNES, ts – 129
 ESTEVÃO PAIS DE CABRUM – 55
 ESTEVÃO PAIS QUEIMADO – 68
 ESTEVÃO PAIS, meirinho, ts – 114
 ESTEVÃO PAIS, prelado da igreja de Junqueira – 55
 ESTEVÃO PAIS, prelado, presbítero, ts – 34, 65, 68, 80
 ESTEVÃO PIRES – 118, 136
 ESTEVÃO PIRES DA LOMBA, pai de João Esteves
 ESTEVÃO PIRES DE ARÕES, ts – 90
 ESTEVÃO PIRES DE GESTOSO – 90
 ESTEVÃO PIRES DE RATES, clérigo – 64
 ESTEVÃO PIRES DE RÔGE – 68
 ESTEVÃO PIRES DE SOUTO, ts – 88
 ESTEVÃO PIRES, capelão da igreja de Macieira – 136
 ESTEVÃO PIRES, clérigo, ts – 126
 ESTEVÃO PIRES, cónego de Braga, clérigo do rei – 60
 ESTEVÃO PIRES, juiz de Cambra – 149
 ESTEVÃO PIRES, pai de Estevão Esteves e de Domingos Estevão – 80
 ESTEVÃO PIRES, tabelião de Santa Maria – 63, 68

ESTEVÃO PIRES, ts – 40, 68, 76, 134
 ESTEVÃO RODRIGUES, meirinho de Aquém Douro – 87
 ESTEVÃO RODRIGUES, escudeiro – 108
 ESTEVÃO SALVADOR, ts – 34
 ESTEVÃO SOARES DE MADEIRA – 68
 ESTEVÃO SOARES, escudeiro, ts – 83
 ESTEVÃO VICENTE, tabelião de Santarém – 100
 ESTEVÃO, frei da Ordem do Hospital, ts – 91, 99, 113
 ESTEVÃO, ts – 47, 59
 EUSÉBIO GONÇALVES, irmão de Mendo Gonçalves, Sancha Gonçalves, Boa Gonçalves e Gontinha Gonçalves – 24
Exemena – 4

F

F. AFONSO, escrivão – 37
 FEIRA, juiz – 49
 FEIRA, julgado – 85, 150, 143, 156
 FELGUEIRA (fr. Arões, c. Vale de Cambra), aldeia – 55, 68
 FELGUEIRA (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), aldeia – 68
 FERMEDO, (c. Arouca) – 1
 FERMEDO, (c. Arouca) – 53
 FERNANDO AFONSO – 52
 FERNANDO ÁLVARES, cavaleiro, ts – 33
 FERNANDO ANES – 80
 FERNANDO ANES DE ÉVORA, ts – 71
Fernando Batiniz, ts – 2
 FERNANDO DE VILA COVA, d. – 55
 FERNANDO ESTEVES, ts – 68
 FERNANDO GUNDIAR, c. c. Oroana Pires – 28
Fernando Joaciniz, ts – 11
 FERNANDO MARTINS – 63
 FERNANDO MIGUÉIS – 52
 FERNANDO PAIS – 55
 FERNANDO PIRES – 68
 FERNANDO, criado de Afonso Rodrigues Castro – 143
 FERNANDO, d., rei de Portugal, c. c. D. Leonor, pai de D. Betriz – 150 155, 156
 FERNANDO, escrivão, ts – 21, 23, 32, 41
 FERNANDO, I, rei de Leão – 6
 FERNÃO AFONSO DE CAMBRA I, cavaleiro, c. c. Sancha Pais, pai de Martim Fernandes de Cambra, Berengária Fernandes e Maria Fernandes – 54, 55, 63 68, 76, 77, 91, 92, 94, 95, 117

FERNÃO AFONSO DE CAMBRA II, filho de Martim Fernandes de Cambra e de Velasquida Pires, irmão de Sancha Correia de Cambra – 117, 120, 124, 129
 FERNÃO ANES DE GATÃO – 68
 FERNÃO ANES, cavaleiro, ts – 68, 76, 80
 FERNÃO CERCAL, c. c. Gontinha, pai de Pedro Fernanes, Maria Fernandes e de Urraca Fernandes – 68
 FERNÃO GARCIA – 61
 FERNÃO GONÇALVES – 68
 FERNÃO LOURENÇO, escudeiro, c. c. Urraca Martins, filho de Lourenço Pais Guedas e de Urraca – 99, 101, 103
 FERNÃO LOURENÇO, frei de Pedroso, ts – 121, 141, 142
 FERNÃO LOURENÇO, tabalião de Mesão Frio, ts – 134
 FERNÃO MARTINS DE CASTELÕES, escudeiro, ts – 85
 FERNÃO MARTINS DE JUNQUEIRA, ts – 68
 FERNÃO MARTINS, ts – 68
 FERNÃO PERES, escudeiro – 68
 FERNÃO PIRES DAS BOUÇAS, ts – 133
 FERNÃO SOARES, escudeiro, ts – 81
 FERNÃO SOARES, filho de Soeiro Nunes de Cambra – 78
 FERNÃO SOARES, ts – 108
 FERNÃO VASQUES, homem de Francisco Domingues, ts – 159
 FERNÃO VASQUES, tabelião de Coimbra, ts – 158
 FERNÃO, monge, escrivão – 40
 FIGUEIREDO, (c. Arouca) – 21, 25, 48
 FIOSO, monte – 1, 21, 25
 FOLGOSINHO, (c. Arouca) – 53
 FOLHENSE (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra), aldeia – 68
 FONTÃO, (c. Arouca) – 21, 25
 FORCADA (fr.?, c. Vale de Cambra) – 55
 FRANCISCO AFONSO, prior de Santa Justa – 122
 FRANCISCO DIAS, tabelião do bispo de FRANCISCO DOMINGUES – 152
 FRANCISCO DOMINGUES, abade de Pedroso – 153, 159, 160
 FRANCISCO JULIÃO, escrivão – 90
 FRANCISCO, d., abade de Pedroso – 151
 FRANCO, ts – 34
 FREMOSINDA, filha de Trastemiro e Gondissalva – 2
 FRIÃES, (c. Arouca) – 21, 25
Frogia, prior, conf. – 11
Froila Manualdiz, conf – 4

Froila, abade, conf., ts – 3, 13
FROILA, mãe de Domingos – 6
Froiulfo Vimares, ts – 4
Froiulfo, conf – 4
FRUILHE, d. – 68, 76, 77
Fulderone – 1
FUNÇÃO (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), aldeia – 68
FUSTE (c. Arouca), vila – 21, 25
FUSTE (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), aldeia – 68, 73, 74, 75
FUSTE, monte – 5, 21, 51

G

GAIA, julgado – 73, 74, 112
GAÍNDE (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), aldeia – 68
GALINHEIRO, monte – 14, 31, 32
GANDRA (fr. Vila Chã, c. Vale de Cambra) – 153
GARCIA DOMINGUES, tabalião de Penalva – 61
GARCIA MENDES DE PERCELADA, c. c. Sancha Gonçalves – 31
GARCIA PIRES – 35
GARCIA SOARES – 68
GARCIA SOARES, cavaleiro, c. c. Maria Pires – 61, 71, 72
GARCIA, ts – 18
GATÃO (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra), aldeia – 68, 76, 77
GATÕES, família – 68
GERALDA VICENTE, mãe de Estevão Anes – 97
GERALDO ALCINHO, ts – 126
GERALDO ANES, escrivão – 133
GERALDO ANES, frade de Arouca – 114
GERALDO CAVACA, ts – 128
GERALDO DOMINGUES DE PAÇOS, ts – 134
GERALDO DURÃO DE CABRIL, homem de Sancha Nunes, ts – 143, 152
GERALDO ESTEVES, prior de Rôge, pai de Vasco – 133
GERALDO LOURENÇO, clérigo – 80
GERALDO NUNES, ts – 128
GERALDO PAIS, ts – 82
GERALDO PIRES, ts – 68, 72
GERALDO RODRIGUES – 99
GERALDO ROMÃO, abade, ts – 151
GERALDO VICENTE, escrivão, ts – 85, 99
GERALDO VICENTE, ts – 105, 108
GERALDO, mestre, cónego de Coimbra e do Porto, ts – 120
GESTOSA, (c. Arouca) – 53, 90
GESTOSO (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra) – 115
GIL – 21
GIL DOMINGOS, abade de Cucujães – 157
GIL ESTEVES – 68, 80, 125
GIL ESTEVES DE CAMBRA, ts – 81
GIL ESTEVES DE TAGIM – 68
GIL ESTEVES DE TAGIM, c. c. Maria Gonçalves, pai de Guiomar Gil – 139
GIL ESTEVES, juiz de Cambra, ts – 113, 114
GIL FIGUEIRA, tabalião de Lisboa – 136, 143
GIL MARTINS, cavaleiro, filho de Martin Espiuca, ts – 95
GIL MARTINS, mordomo, conf. – 49, 51, 53
GIL MARTINS, ts – 94, 129
GIL NUNES, ts – 108
GIL PIRES, ts – 93
GIL VIEIRA DE MALHUNDES, ts – 151
GIL, bispo de Viseu – 43
GIL, frei e sacristão da Ordem de Avis – 108
GIOMAR MENDES, c. c. João Afonso – 83
GIRAL PIRES DO ARMENTAL, c.c. casado com Clara Domingues – 112
GIRALDE ANES, frei de Pedroso, ts – 122, 141
Godinho Cesares – 21, 25
Godinho Gumiriz (Gutinu Gumiriz), conf. – 7
Godino, ts – 5
Goesteo Eldrevez, tio de Gonçalo Guterres – 13
Goesteo Leuvegildiz, ts – 4
GOMADO, bispo – 1
GOMES ANES, escrivão – 155
GOMES MARTINS, juiz – 137, 138
GOMES PEIXOTO – 55
GOMES SOARES, ts – 30
GOMES VIEGAS – 68, 76, 77
GONÇALO – 25
GONÇALO AFONSO, escudeiro de Macieira de Sarnes, c. c. Inês Lourenço – 102
GONÇALO AFONSO, ts – 21, 34
GONÇALO ALVITES – 55
GONÇALO ANES – 105, 113
GONÇALO ANES ALVELO, ts – 92
GONÇALO ANES DE PAIVA, pai de Martim Gonçalves – 105
GONÇALO ANES, cavaleiro de Paiva – 85
GONÇALO ANES, clérigo e escrivão de Arouca – 109
GONÇALO CIDES – 11
GONÇALO DE ALGERIZ, ts – 160
GONÇALO DIAS – 68, 76, 77
GONÇALO DOMINGUES, ts – 126
GONÇALO ESTEVES, ts – 68, 106

GONÇALO FERNANDES, escudeiro, ts – 134
 GONÇALO FERNANDES, frei de Pedroso, ts – 121
 GONÇALO GARCIA, d., conf. – 53
 GONÇALO GIL, c. c. Maira Pais – 80
 GONÇALO GONÇALVES – 27
 GONÇALO GONÇALVES, cantor – 58
 GONÇALO GONÇALVES, d., tenente, mestre da cavalaria da Ordem do Templo – 69
 GONÇALO GONÇALVES, frei, comendador maior da Ordem do Templo – 64
 GONÇALO GONÇALVES, tabalião de Amarante – 99
Gonçalo Gulfariz, ts – 5
 GONÇALO GUTERRES, c. c. Elvira Gonçalves – 7
 GONÇALO GUTERRES, sobrinho de *Goesteo Eldreveiz* – 13
 GONÇALO LOURENÇO, abade de Fereira, ts – 145
 GONÇALO MARTINS, clérigo, ts – 86, 133
 GONÇALO MARTINS, prior de Macieira de Cambra – 153
 GONÇALO MARTINS, testamenteiro de Pedro Fernandes de Cambra – 100
 GONÇALO MENDES DE SOUTO MAU – 55
 GONÇALO MENDES MOURO – 68
 GONÇALO MENDES, meirinho – 51, 56
 GONÇALO MENDES, prior de Santa Maria, conf. – 11
 GONÇALO MENDES, tenente de Panóias, conf. – 53
 GONÇALO MENDES, ts – 9, 18, 34
 GONÇALO MIGUÉIS – 72
 GONÇALO PAIO, tabelião, escrivão – 33
 GONÇALO PAIS DE MERLÃES – 76
 GONÇALO PAIS, ts – 53, 68, 72
 GONÇALO PIRES DE PORTOCARREIRO, pai de Martim Gonçaves Portocarreiro – 107
 GONÇALO PIRES, c. c. Mor Esteves – 54
 GONÇALO PIRES, ts – 130
 GONÇALO RODRIGUES DE MAÇADA, filho de Abril Esteves de Maçada e irmão de Mécia Rodrigues, c. c. Guiomar Nunes – 88
 GONÇALO RODRIGUES, ts – 134
 GONÇALO SOARES, c. c. Dordia – 10
 GONÇALO SOARES, presbítero de Covas, ts – 31
 GONÇALO SOARES, ts – 22
 GONÇALO TERRENO, c. c. Maria Gonçalves – 32
 GONÇALO VASQUES, clérigo, ts – 146
 GONÇALO VASQUES, escudeiro, ts – 107
 GONÇALO VIEGAS, ts – 6, 22, 68
 GONÇALO, filho de Elvira Dias e irmão de Vidaona – 14
 GONÇALO, monge, conf., ts – 13, 26, 32
 GONÇALO, ts – 10, 12, 15, 17
 GONÇALO, ts – 24
Gonçavo Branderigu, ts – 7
Gondesendo, ts – 7
 GONDINHO VIEGAS, ts – 8
 GONDISALBA, mãe de Fremosinda – 2
Gonsendi – 21, 25
 GONTINHA – 4, 7
 GONTINHA ALVITES – 16
 GONTINHA CORREIA – 68
 GONTINHA DURÃO – 80
 GONTINHA GONÇALVES, irmã de Mendo Gonçalves, Eusébio Gonçalves, Sancha Gonçalves e Boa Gonçalves – 24
 GONTINHA TRUTESENDES, c. c. Aderedo Pais – 14
 GONTINHA TRUTESENDES, c. c. Soeiro Mendes – 18
 GONTINHA, d. – 10, 68
 GONTINHA, d., c. c. com Fernão Cercal, mãe de Pedro Fernanes, Maria Fernandes e de Urraca Fernandes – 68
Gonza – 6
 GOUVEIA (c.) – 91
 GRALHEIRO, (c. Arouca) – 53, 90
 GRIJÓ, mosteiro – 68, 156
 GUARDA – 55
 GUIMARÃES, c. – 68
 GUIOMAR FERNANDES – 143
 GUIOMAR GARÇIA, c. c. Domingos Anes – 103
 GUIOMAR GIL, c. c. Estevão Martins Carvalhosa – 101, 103
 GUIOMAR GIL, moradora em Belmonte, filha de Gil Estves de Tagim e de Maria Gonçalves – 139
 GUIOMAR LOURENÇO – 125
 GUIOMAR MARTINS, c. c. Aires Fernandes de Cambra, filha de Martim Pires Carvalhosa e de Margarida Pires, irmã de Estevão Martins Carvalhosa, Sancha Martins, Urraca Martins e de Maria Martins – 101, 103
 GUIOMAR MARTINS, monja e sacristão de Arouca, tia de Estevão Nunes – 105
 GUIOMAR MENDES DE VASCONCELOS, d. , abadessa de Arouca – 144, 146
 GUIOMAR NUNES – 81
 GUIOMAR NUNES, filha de Nuno Soares e de Constança Álvares, c. c. Gonçalo Rodrigues de Maçada – 88
Gundesindo, mestre, ts – 2
 GUTERRES MENDES – 7
 GUTERRES MONIZ – 1

H

HENRIQUE FERNANDES, ts – 106
HENRIQUE MAGRO – 76, 77
HENRIQUE, d., conde, c. c. Teresa – 21, 25
Hermegonza – 22
HOSPITAL, Ordem do – 35, 55, 68, 76, 77, 113
Husco Moniz – 27

I

Igo – 5
INÊS FERNANDES DE CAMBRA, monja de Arouca, filha de Maria Gomes da Ribeira, irmã de Elvira Soares e de Maior Gonçalves – 89
INÊS FERNANDES, monja de Lorvão – 143
INÊS LOURENÇO, c. c. Gonçalo Afonso, filha de Maior Anes e de Lourenço Esteves – 102
INOCÊNCIO ESTEVÃO, ts – 74
ÍNSUA DE BAIXO, (c. Oliveira de Azeméis), vila – 1
Ioanec, ts – 14
IRIJÓ (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra), aldeia – 68, 85
ISABELA PIRES, c. c. Martim Anes de Castelões – 143
IZILA CRISTOVALIZ, c. c. Creusa – 2, 3

J

JAMES PIRES, tabelião de Vila Nova de Gaia – 93
JANARDO (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), aldeia – 68
JANEIRO DOMINGUES, ts – 68
JOANA VASQUES, c. c. Diogo Lopes – 145
JOANINHO DE HERADA, ts – 68
JOÃO AFONSO – 55, 68, 111, 117, 120
JOÃO AFONSO TELO, conde de Barcelos, vasalo – 155
JOÃO AFONSO, bacharel em degredos e prior de Alcaceva – 156
JOÃO AFONSO, cavaleiro, c. c. Giomar Mendes, ts – 83
JOÃO AFONSO, conde de Barcelos – 155
JOÃO AFONSO, escrivão de Vasco Martins, ts – 158
JOÃO AFONSO, mestre de leis, vassalo – 157
JOÃO AFONSO, mestre-escola – 156
JOÃO AIRES, tabelião, ts – 106
JOÃO ALVELO, sapateiro, ts – 102
JOÃO ANES DE ARMENTAL, ts – 68
JOÃO ANES DE CANDEMIL, ts – 99
JOÃO ANES, deão – 64

JOÃO ANES, frei de Pedroso, ts – 141, 142
JOÃO ANES, morador em Oliveira de Curelos, ts – 94, 95
JOÃO ANES, tabelião de Leiria – 108
JOÃO ANES, ts – 108
JOÃO ANES, ts – 55, 68, 76
JOÃO BACORO PEQUENO, homem de João Fernandes de Cambra, ts – 108
JOÃO BRANDÃO – 144
JOÃO CABEÇA DE VACA, d., bispo de Coimbra – 153
JOÃO DA RABA, ts – 85
JOÃO DE *Avoyno*, d., ts – 53
JOÃO DE CABRUM – 55
JOÃO DE CAMBRA – 76
JOÃO DE LOUROSA, ts – 151
JOÃO DE OLIVEIRA, ts – 75, 78, 88
JOÃO DE PEDROSO, escrivão – 90
JOÃO DE PENEDO, frei de Pedroso, ts – 121
JOÃO DE VERMOIM – 68
JOÃO DOMINGOS DA COSTA, ts – 94, 95
JOÃO DOMINGUES, c. c. Maria Geraldês – 80
JOÃO DOMINGUES, c. c. Urraca Pais – 80
JOÃO DOMINGUES, tabelião de Leiria – 106
JOÃO DOMINGUES, ts – 61, 68, 71, 80
JOÃO DURÃO – 80
JOÃO DURÃO, clérigo de Arouca, ts – 71
JOÃO ESTEVES *das Conçadas* – 116
JOÃO ESTEVES DE ÁGUALVA – 90
JOÃO ESTEVES GATO, ts – 99, 127, 128
JOÃO ESTEVES, abade de Pedroso – 110
JOÃO ESTEVES, clérigo, ts – 131
JOÃO ESTEVES, filho de Estevão Pires da Lomba – 116
JOÃO ESTEVES, homem de Vasco Fernandes, ts – 145
JOÃO ESTEVES, juiz da Feira – 68
JOÃO ESTEVES, tabelião da Feira – 75
JOÃO ESTEVES, tabelião de Arouca – 83, 84, 85, 88, 89, 90, 92, 94, 95, 96, 98, 99, 101, 102, 107, 120, 127
JOÃO ESTEVES, ts – 68, 80, 155, 159
JOÃO FERNANDES DE CAMBRA, c. c. Margarida Pires – 77, 100, 106, 108, 109, 125, 127, 129, 137, 138
JOÃO FERNANDES DE GATÃO, escudeiro, ts – 71
JOÃO FERNANDES DE QUINTÃ, ts – 68
JOÃO FERNANDES PACHECO – 68
JOÃO FERNANDES, c. c. Marinha Moniz – 29
JOÃO FERNANDES, tabaelião de Gouveia – 91, 92
JOÃO FERNANDES, tabelião de Lafões – 57
JOÃO FERNANDES, vice-chanceler, ts – 53

JOÃO FERNANDIZ, ts – 35, 61, 68
 JOÃO FERREIRO, ts – 68
 JOÃO FRANCES, clérigo, ts – 86
 JOÃO FRANCISCO DE ARÕES, ts – 144
 JOÃO GARCIA ESPINHEL – 80
 JOÃO GIL, irmão de Diogo Gil, ts – 88
 JOÃO GIL, juiz de Cambra – 143
 JOÃO GONÇALVES DE QUINTÁ – 80
 JOÃO GONÇALVES, clérigo, ts – 160
 JOÃO GONÇALVES, escrivão, tabelião, juiz, ts – 35, 68, 87, 91, 100
 JOÃO GONÇALVES, ts – 151
 JOÃO I, d., rei de Portugal – 155, 156, 157
 JOÃO LOBEIRA, escudeiro, ts – 91
 JOÃO LOURENÇO, filho de Maria Henriques – 106
 JOÃO LOURENÇO, ts – 108
 JOÃO MADEIRA, escudeiro, filho de Afonso Madeira – 83
 JOÃO MARTINS BUVAL, ts – 143
 JOÃO MARTINS CRESPELA DE PARADA, ts – 144
 JOÃO MARTINS DE CABRIL – 76
 JOÃO MARTINS DE CAMBRA, pai de Martim Anes – 118, 119
 JOÃO MARTINS DE ESPARAGO, escudeiro, filho de Martim Viegas e de Urraca Pires – 86
 JOÃO MARTINS DE VALE MAIOR – 80
 JOÃO MARTINS MADEIRA, filho de Martim Soares Madeira e de Maria Rodrigues, c. c. Urraca Rodrigues – 83
 JOÃO MARTINS, abade de Pedroso – 141, 142
 JOÃO MARTINS, cavaleiro de Castelões, c. c. Clara Pires – 85
 JOÃO MARTINS, escrivão – 97
 JOÃO MARTINS, escudeiro, ts – 96
 JOÃO MARTINS, frei de Pedroso, ts – 110
 JOÃO MARTINS, juiz de Cambra, ts – 63, 68, 76
 JOÃO MARTINS, monge de Pedroso, ts – 86
 JOÃO MARTINS, tabalião na Feira e em Santa Maria – 102
 JOÃO MARTINS, tabelião na Feira – 83, 85
 JOÃO MARTINS, ts – 134
 JOÃO MARTINS, ts – 34, 80, 82
 JOÃO MENDES, pai de Lourenço Anes, ts – 88
 JOÃO MENDES, ts – 68
 JOÃO MIGUÉIS DE JUNQUEIRA, ts – 68
 JOÃO MIGUÉIS, ts – 71
 JOÃO MONIZ, ts – 26
 JOÃO NAVARRO, ts – 143
 JOÃO NUNES, escudeiro, ts – 105
 JOÃO PAIS DE CABRUM – 55
 JOÃO PAIS DE CHÃ DE CIMA, ts – 68
 JOÃO PAIS DE SANTA CRUZ, ts –
 JOÃO PAIS, ts – 34, 68, 69, 80, 92
 JOÃO PIRES DE ARÕES, ts – 68
 JOÃO PIRES DE CABANES, ts – 68
 JOÃO PIRES DE GAÍNDE, ts – 68
 JOÃO PIRES DE LORDELO – 102
 JOÃO PIRES DE LORDELO, homem de Sancha Nunes, ts – 149, 152
 JOÃO PIRES DE PARADUÇA – 76
 JOÃO PIRES DE SÃO BARTOLOMEU, ts – 68
 JOÃO PIRES DE ULVEIRA, ts – 71, 85, 90
 JOÃO PIRES DO LOUREIRO, abade de Sobrado, ts – 90
 JOÃO PIRES, tabalião de Seia – 158
 JOÃO PIRES, tabelião de Coimbra – 73
 JOÃO PIRES, ts – 34, 55, 61, 67, 68, 72, 75, 85, 94, 95, 114, 135, 143, 157
 JOÃO REI – 55
 JOÃO REI DE CAMPO DE ARCA, ts – 68
 JOÃO ROÇADO, ts – 99
 JOÃO RODRIGUES, mestre e convento da cavalaria de Avis – 137, 138
 JOÃO RODRIGUES, ts – 34, 45
 JOÃO SIMÕES, ts – 68, 78
 JOÃO SOARES – 51, 61
 JOÃO SOARES *Conelius*, ts – 53
 JOÃO SOARES DE CAMBRA, pai de Estevão Anes – 97
 JOÃO SOARES, frei da Ordem do Templo – 64
 JOÃO SOBRINHO, juiz da Feira e de Santa Maria – 90
 JOÃO TEIXEIRA, ts – 134
 JOÃO TRAVANCA, ts – 134
 JOÃO TRESPELA, ts – 143
 JOÃO VASQUES PIMENTEL, c. c. Maria Martins – 103
 JOÃO VICENTE – 122, 137, 138
 JOÃO VICENTE – 69
 JOÃO VICENTE, frei de Pedroso, ts – 110
 JOÃO VIEGAS DE MACIEIRA (Joham Veegas de Maceeyra), ts – 68
 JOÃO VIEGAS, ts – 34, 68
 JOÃO, clérigo de Mesão Frio, ts – 134
 JOÃO, criado de Isabel Pires – 143
 JOÃO, frei e cantor na Ordem de Avis – 108
 JOÃO, homem de Martim Gomes, ts – 113
 JOÃO, presbítero, arcebispo, escrivão, conf., ts – 3, 13, 17, 21, 25, 27, 29, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 45, 47, 59
 JULIÃO PAIS, ts – 84
 JULIÃO, d., bispo do Porto, conf. – 53, 58
 JULIÃO, mestre, sobrejuiz – 90
 JUNGUEIROS (c. Arouca) – 109

JUNQUEIRA (fr., c. Vale de Cambra), freguesia, paróquia vila – 34, 43, 49, 55, 68, 71, 76, 116, 132
Junqueira 93
JUNQUEIRA DE BAIXO – 68
JUNQUEIRA DE CIMA (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 34, 63, 68, 77
JUNQUEIRA, igreja – 34, 55, 68
JUSTESENDA – 15

L

LACEIRAS (c. Arouca) – 90
LAFÕES, juiz – 49
LAFÕES, mosteiro de São Cristóvão de – 55
LAFÕES, terra, termo – 50, 53, 61, 71, 72, 83, 92, 116
LAMEGO, diocese – 71
LAMEGO, território – 21, 25
LAUROSA, (c. Arouca) – 21, 25
LÁZARO, (c. Arouca) – 53
LEIRIA – 106, 108
LEONARDA DOMINGUES, c. c. Domingos Anes Boralhais – 141
LEONARDA, c. c. Domingos Pales – 110
LEONOR AFONSO, c. c. Lourenço Esteves – 83
LEONOR DIAS, monja e professa de Arouca, filha de Estevão Dias – 144
LEONOR, d., c.c. com D. Fernando, mãe de D. Beatriz – 155
LEVER, (c. Vila Nova de Gaia), termo – 1
LISBOA – 60, 67, 69, 74, 87, 125, 127, 136, 143
LOMBA (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra) – 116
LOPO RODRIGO, vice-mordomo, ts – 53
LORDELO (fr. Vila Chã, c. Vale de Cambra) vila, aldeia – 1, 34, 62, 68, 76
LORVÃO, mosteiro – 91, 92, 94, 95, 96, 124, 143
LOURE (c. Albergaria-a-Velha), vila – 33
LOURENÇO – 21
LOURENÇO AFONSO, escrivão – 137, 138
LOURENÇO AFONSO, ts – 74
LOURENÇO ANES, clérigo – 90
LOURENÇO ANES, escrivão – 122
LOURENÇO ANES, filho de João Mendes, ts – 88
LOURENÇO ANES, homem de Martim Gomes, ts – 113
LOURENÇO ANES, pai de Maria Martins – 82
LOURENÇO ANES, tabelião de Seia – 62
LOURENÇO ANES, ts – 100
LOURENÇO ANTÓNIO DA SERNADINHA – 116

LOURENÇO BORIAS, homem de Fernão Lourenço, ts – 99
LOURENÇO CALADO – 125, 127
LOURENÇO DA FONTE DE BURGÃES, homem de Sancha Nunes, ts – 152
LOURENÇO DOMINGOS, reitor, ts – 86
LOURENÇO DOMINGOS, tabelião, ts – 100, 116
LOURENÇO DOMINGUES DE ALGERIZ, ts – 113
LOURENÇO DOMINGUES, capelão da igreja da Várzea, ts – 107, 113
LOURENÇO ESTEVES, c. c. Leonor Afonso – 83
LOURENÇO ESTEVES, cavaleiro, ts – 81
LOURENÇO ESTEVES, clérigo, ts – 107
LOURENÇO ESTEVES, filho de Domingos Esteves de Padraos e irmão de Lourenço Esteves e Sancha Esteves – 80
LOURENÇO ESTEVES, juiz da Feira e de Santa Maria – 90
LOURENÇO ESTEVES, pai de Inês Lourenço – 102
LOURENÇO FERNANDES DO REGO, c. c. Maria Mendes – 68
LOURENÇO GIL, ts – 145
LOURENÇO GONÇALVES, ouvidor – 137, 138
LOURENÇO MARTINS BUVAL, cavaleiro – 135, 143
LOURENÇO MARTINS de Teamonde – 140
LOURENÇO MARTINS, d., mestre da cavalaria da Ordem do Templo – 64
LOURENÇO MARTINS, escrivão – 108
LOURENÇO MARTINS, ts – 119, 130, 143
LOURENÇO MENDES, cavaleiro de Vau Bom, c. c. Teresa Martins – 57
LOURENÇO NUNES, homem de Estevão Domingues, ts – 133
LOURENÇO NUNES, tabelião – 108
LOURENÇO PAIS DIOGO – 80
LOURENÇO PAIS GUEDAS, pai de Fernão Lourenço – 99
LOURENÇO PAIS, c. c. Elvira Moniz – 47
LOURENÇO PIRES DE SANDIÃES, ts – 128
LOURENÇO PIRES, clérigo, ts – 108
LOURENÇO PIRES, escudeiro, ts – 83
LOURENÇO PIRES, ts – 126, 134
LOURENÇO RAIMUNDO, ts – 33
LOURENÇO VASCO, prior de Macinhata – 151
LOURENÇO VASQUES, escudeiro, ts – 91
LOURENÇO VIEGAS, ts – 68
LOURISELA (c. Sever do Vouga), vila, aldeia – 34, 35, 55, 68
LOUROSA (fr. Macieira de Cambra), vila, termo, aldeia – 14, 31, 32, 33, 68, 76, 81, 151

LUCA RODRIGUES, abadessa de Arouca – 71,
72, 74, 75, 78
LUCÍDIO VIMARANES – 1

M

MACIEIRA DE CAMBRA (fr., c. Vale de Cambra),
freguesia, paróquia, vila, aldeia – 2, 7, 34, 63,
68, 76, 77, 142, 144, 159, 160

MACIEIRA DE CAMBRA, igreja – 27, 55, 68, 80,
139, 140, 153

MACIEIRA-A-VELHA, aldeia – 68

MACINHATA (fr. São Pedro de Castelões, c.
Vale de Cambra), vila, aldeia – 64, 68, 69, 71,
76, 77, 107, 114, 151, 153

MAFALDA, d., filha de D. Sancho I – 38, 45, 47

MAIOR AFONSO, d., monja de Arouca, filha de
Afonso Pires Gato e de Urraca Fernandes –
62

MAIOR ANES, mãe de Inês Lourenço – 102

MAIOR DE GATÃO, d. – 68

MAIOR ESTEVES, c. c. Gonçalo Pires – 54

MAIOR ESTEVES DE MAÇADA – 68

MAIOR GONÇALVES, filha de Maria Gomes da
Ribeira, irmã de Inês Fernandes de Cambra
e de Elvira Soares, c. c. Nuno Martins – 89

MAIOR MARTINS, d., abadessa de Arouca – 45,
53, 56, 59, 80, 99

MAIOR MIGUÉIS – 114

MAIOR NUNES – 80

MAIOR NUNES, c. c. Egas Pires – 28

MAIOR PAIS – 80

MAIOR RODRIGUES, abadessa de Rio Tinto –
68

MALHUNDES (fr. Macieira de Cambra, c. Vale
de Cambra), vila, aldeia – 10, 21, 25, 34, 35,
68, 76, 77, 86, 110, 121, 142, 151, 153

MAMOA – 68

MAMUFE (c. Vila Nova de Gaia) – 1

MANSORES, (c. Arouca) – 53

MANTEIGAS (c. Seia) – 91

MARCOS PAIS, homem da abadessa de Vila
Cova – 115

MARGARIDA AFONSO, monja de Arouca, filha
de Afonso Pais e de Teresa – 115

MARGARIDA DINIS, c. c. Afonso Pais, filha de
Domingo Anes – 104

MARGARIDA ESTEVÃO, c. c. Pedro Martins – 80

MARGARIDA ESTEVES, filha de Estevão Esteves
e de Margarida Nicolau – 142

MARGARIDA GIRALDES, c. c. Estevão de Pêdre –
146

MARGARIDA NICOLAU, mãe de Margarida
Esteves – 142

MARGARIDA NUNES – 80

MARGARIDA PIRES DE PORTOCARREIRO – 107

MARGARIDA PIRES, c. c. João Fernandes de
Cambra – 100, 106, 108, 109, 137, 138

MARGARIDA PIRES, c. c. Martim Pires
Carvalhosa, mãe de Urraca Martins,
Guiomar Martins Estevão Martins
Carvalhosa, Sancha Martins e de Maria
Martins – 99, 101

MARIA AFONSO DE CAMBRA, monja de Arouca –
68

MARIA ALVITES – 55

MARIA ANES – 68

MARIA ANES, c. c. Diogo Gil, mãe de Estevão
Dias – 125, 128

MARIA ANES, c. c. Martim Soares – 52, 68

MARIA ANES, neta de Miguel Gomes da Silva –
68

MARIA DA MAIA – 115

MARIA DE BRUNHIDO – 68

MARIA DOMINGUES – 80

MARIA DOMINGUES, c. c. Domingos Anes – 80

MARIA ESTEVES – 80

MARIA ESTEVES, abadessa de Arouca – 91, 93

MARIA ESTEVES, c. c. Egas Martins – 68

MARIA ESTEVES, d., abadessa de Arouca – 85,
90, 92

MARIA FERNANDES DE CAMBRA, monja de
Lorvão, filha de Fernando Afonso de Cambra
e de Sancha Pais, irmã de Martim Fernandes
de Cambra e de Berengária Fernandes de
Cambra – 91, 94, 95, 96, 124

MARIA FERNANDES, filha de Fernão Cercal e
de D. Gontinha, irmã de Pedro Fernanes e de
Urraca Fernandes – 68

MARIA GERALDES – 80

MARIA GOMES DA RIBEIRA, mãe de Inês
Fernandes de Cambra, Elvira Soares e de
Maior Gonçalves – 89

MARIA GONÇALVES, c. c. Gil Esteves de Tagim,
mãe de Guiomar Gil – 139

MARIA GONÇALVES, c. c. Gonçalo Terreno – 32

MARIA GONÇALVES, c. c. Pedro Viegas, mãe de
Egas Pires – 28

MARIA HENRIQUES, c. c. André Domingues,
mãe de João Lourenço – 106

MARIA LOURENÇO – 125

MARIA LOURENÇO, d., abadessa de Arouca –
38, 39

MARIA LOURENÇO, filha de Lourenço Anes e de Maria Martins de Alvelos, c. c. Estevão Martins, mãe de Vasco Esteves – 82

MARIA MARTINS – 55, 121, 125

MARIA MARTINS DE ALGERIZ, irmã de Martim – 80

MARIA MARTINS DE ALVELOS, mãe de Maria Lourenço – 82

MARIA MARTINS, c. c. João Vasques Pimentel, filha de Martim Pires de Carvalhosa e de MARGARIDA PIRES, irmã de Urraca Martins, Guiomar Martins Estevão Martins Carvalhosa e de Sancha Martins – 103

MARIA MARTINS, irmã de Simão Martins e de Domingos Martins – 80

MARIA MENDES, c. c. Egas Nunes e c. c., em segundas nupcias, Lourenço Fernandes do Rego – 68

MARIA MIGUÉIS, c. c. Pedro Gonçalves de Tedarim – 68

MARIA MIGUÉIS, filha de Miguel Gomes da Silva – 68

MARIA PAIS – 80

MARIA PAIS DE RÔGE – 68

MARIA PAIS, c. c. Gonçalo Gil – 80

MARIA PAIS, irmã de Domingos Pais – 80

MARIA PIRES DE RIAL – 68

MARIA PIRES DE SEVER – 80

MARIA PIRES, c. c. Garcia Soares – 61, 71, 72

MARIA PIRES, c. c. Rodrigo Afonso Ribeiro – 81

MARIA RODRIGUES, c. c. Martim Soares Madeira, mãe de João Martins Madeira – 83

MARIA SANCHES – 68

MARIA SOARES, filha de Soeiro Pais de Vouga – 80

MARIA VIEGAS, c. c. Martim Gonçalves – 33

MARIA VIEGAS, c. c. Pedro Pires – 48

MARINHA MARTINS CUROTELA, monja de Arouca – 93

MARINHA MONIZ, c. c. João Fernandes – 29

MARINHA NOGUEIRA, c. c. Mendo Pires – 42

MARMELEIRA (c. Rio Maior) – 143

MARTIM ABRANTES, ts – 136

MARTIM AFONSO DE GATÃO (Martim Afonso de Gaton) – 68

MARTIM AFONSO, d., senhor de Lafões – 57

MARTIM AFONSO, d., terra tenente de Santa Maria, conf. – 53

MARTIM ANDRÉ, tabelião de Cambra – 144, 149, 152, 153

MARTIM ANES (Martim Johannis, Martim Johanes), ts – 34, 61, 67, 68

MARTIM ANES (Martini Johannis), cavaleiro – 55

MARTIM ANES (Martino Johannis), meirinho – 49

MARTIM ANES (Martinum Johannis) – 80

MARTIM ANES DE CAMPO DE ARCA (Martim Iohanes do Campo da Arca) – 68

MARTIM ANES DE CASTELÕES, c. c. Isabela Pires – 135, 143, 136

MARTIM ANES DE COELHOSA (Martim Iohanes de Coelhosa), ts – 68

MARTIM ANES DE MANHOUÇE – 116

MARTIM ANES DE SOUSA – 134

MARTIM ANES DO OUTEIRO DE CASTELÕES (Martim Iohanes do outeiro de castelãos), c.c. Domingas Domingues – 147

MARTIM ANES GAGO, ts – 158

MARTIM ANES, cavaleiro, ts – 130

MARTIM ANES, escudeiro, filho de João Martins de Cambra – 119

MARTIM ANES, tabalião do Porto, ts – 102

MARTIM BERMUDES (Martino Vermudi) – 33

MARTIM BRANCO DE AREIAS – 120

MARTIM CABANELAS – 114

MARTIM CARVALHAIS (Martini Carvalhaes) – 80

MARTIM CARVALHOSA – 68

MARTIM CASTELÕES (Martim Castelhões) – 76

MARTIM COUTOM, ts – 98

MARTIM DE ESPIUCA (Martim da Espyuca), escudeiro, pai de Gil Martins, ts – 94, 95

MARTIM DE TEAMONDE (Martim de Teomundi), ts – 68

MARTIM DIAS (Martim Diaz) – 83

MARTIM DO MONTE, chantre – 104

MARTIM DOMIGUES, prior de Codal – 122

MARTIM DOMINGOS DE PAPÍZIOS (Martim Dominguez de Papizios), ts – 94, 95

MARTIM DOMINGUES (Martim Dominguez), homem de Pedro Afonso Ribeiro – 68

MARTIM DOMINGUES (Martim Dominguez), ts – 68

MARTIM DOMINGUES (Martinum Dominici) – 80

MARTIM DOMINGUES DE JANARDO (Martim Dominguez de Genardo), ts – 68

MARTIM DOMINGUES DE SANGUEDO (Martino Dominici dicti Sangaedo), monge de Pedroso, ts – 86

MARTIM DOMINGUES, prior de Macieira de Cambra – 122

MARTIM DOMINGUES, prior de Rôge, ts – 143

MARTIM DURÃO (Martim Duram), capelão da igreja de São Salvador de Arouca, ts – 81
MARTIM ESTEVES (Martim Estevaez), tabelião de Crastro Daire – 82
MARTIM ESTEVES (Martim Steveez, Martim Estevaiz), escrivão, ts – 63, 68, 78
MARTIM ESTEVES (Martini Stephani), filho de Domingos Esteves de Padraos e irmão de Lourenço Esteves e Sancha Esteves – 80
MARTIM ESTEVES (Martino Stephanni), clérigo de Arouca, ts – 71
MARTIM ESTEVES DE LOUROSA (Martim Estevaez de Lourossa) – 90
MARTIM ESTEVES, frei de Pedroso, ts – 142
MARTIM ESTEVES, tabelião de Óbidos – 157
MARTIM FERNANDES – 134
MARTIM FERNANDES (Martim Fernandez), escdeiro, ts – 91
MARTIM FERNANDES DE CAAMBRA (Martim Fernandez de Caambra), cavaleiro, c. C. Velasquida Pires, irmão de Maria Fernandes e Berengária Fernandes – 91, 94, 95, 96
MARTIM FERNANDES DE CAMBRA (Martim Fernandiz de Caambra), c. c. Valasquida, filho de Fernando Afonso de Cambra e Sancha Pais Correia, irmão de Beringela Fernandes e Maria Fernandes – 87, 92
MARTIM FERNANDES DE CAMBRA, c. c. Beatriz Rodrigues, mãe de Afonso Correia – 131
MARTIM FERNANDES DE GATÃO (Martim Fernandiz de Gatom), ts – 92
MARTIM FERNANDES, ts – 134
MARTIM FERREIRA, ts – 127, 129, 131
MARTIM FIGUEIREDO, ts – 99
MARTIM GERALDES – 68
MARTIM GERALDES, cavaleiro, ts – 130
MARTIM GERALDES, cónigo de Vila Boado Bispo, ts – 89
MARTIM GIL, tenente, conf. – 53
MARTIM GODINS, c. c. Estevaínha Pires – 37
MARTIM GOMES, escudeiro – 98, 101, 108
MARTIM GOMES, ts – 105, 113
MARTIM GONÇALVES DE CABRIL – 76
MARTIM GONÇALVES DE NOGUEIRA, pai de Miguel Martins, ts – 92
MARTIM GONÇALVES DE PORTOCARREIRO, c. c. Elvira Soares, filho de Gonçalo Pires de Portocarreiro, pai de Rui Martins – 107
MARTIM GONÇALVES, c. c. Elvira Soares – 89
MARTIM GONÇALVES, c. c. Maria Viegas – 33
MARTIM GONÇALVES, filho de Gonçalo Anes de Paiva – 105
MARTIM GONÇALVES, ts – 34, 68
MARTIM LEVER – 125, 126, 127, 128
MARTIM LOURENÇO, escrivão – 90
MARTIM LOURENÇO, juiz de Cambra – 143, 144
MARTIM LOURENÇO, prior de Vila Chã, ts – 136
MARTIM MADEIRA – 68
MARTIM MARTINS BACHICO, sobrinho de Estevaínha Pires de Carvalhais – 68
MARTIM MARTINS DE CABRIL, ts – 68
MARTIM MARTINS, ts – 64, 68
MARTIM MENDES, avençal de Arouca, ts – 127
MARTIM MENDES, ts – 34
MARTIM MIGUÉIS DE TUIAS, homem de Fernão Lourenço, ts – 99
MARTIM MIGUÉIS, tabelião de Arouca – 59
MARTIM MIGUÉIS, ts – 68
MARTIM MONIZ – 25
MARTIM NOGUEIRA, ts – 127
MARTIM NUNES, c. c. Aldara Afonso – 45
MARTIM PAIS DE CALVELA, ts –
MARTIM PAIS DE MERLÃES, ts – 68
MARTIM PAIS, juiz de Cambra, ts – 34, 43, 68
MARTIM PAIS, tabelião de Cambra – 105, 113, 114, 115, 124, 126, 128, 129, 130, 131
MARTIM PAIS, ts – 68, 77
MARTIM PEDREL, ts – 99
MARTIM PIRES CARVALHOSA, c. c. Margarida Pires, pai de Urraca Martins, Guiomar Martins Estevão Martins Carvalhosa, Sancha Martins e de Maria Martins – 99, 101, 103
MARTIM PIRES DE ALGERIZ, ts – 34
MARTIM PIRES DE ALVIM – 91
MARTIM PIRES DE MERLÃES – 76
MARTIM PIRES MAMOA – 68
MARTIM PIRES, abade de Silva Escura – 135
MARTIM PIRES, abade de Silva Escura, ts – 140, 143
MARTIM PIRES, carpinteiro, morador em Cepelos – 98
MARTIM PIRES, cavaleiro de castelões, c. c. Urraca Álvares, irmão de Urraca Pires – 59
MARTIM PIRES, clérigo, ts – 131
MARTIM PIRES, homem de Martim Gomes, ts – 113
MARTIM PIRES, tabelião de Lafões – 71, 72
MARTIM PIRES, ts – 34, 40, 68, 73, 74, 75
MARTIM REDONDO – 87
MARTIM RIBEIRO – 135, 143
Martim Romão, clérigo, ts – 88
MARTIM SALVADOR – 55
MARTIM SILVESTRE DE TAGIM, ts – 68
MARTIM SIMÕES, ts – 68

MARTIM SOARES MADEIRA, c. c. Maria Rodrigues, pai de João Martins Madeira – 83
 MARTIM SOARES, abade – 157
 MARTIM SOARES, c. c. Maria Anes – 52, 68
 MARTIM SOBRINHO – 68
 MARTIM VASQUES – 158
 MARTIM VEEGAS DE *Poboos* – 90
 MARTIM VEIGAS, pai de João Martins de Esparago – 86
 MARTIM VELASQUES, reitor naigreja de Ul, ts – 86
 MARTIM VIEGAS, irmão de Pedro Viegas – 68
 MARTIM VIEGAS, juiz de Cambra, ts – 68
 MARTIM, escrivão, conf., ts – 11, 19, 20, 27, 29, 36, 37, 38, 39, 45, 47, 57
 MARTIM, homem de Garcia Soares – 71
 MARTIM, irmão de Maria Martins de Algeriz – 80
 MARTINHO PIRES – 38
 MARTINHO PIRES, c. c. Elvira Pais – 29
 MARTINHO, d., arcebispo de Braga, conf. – 53
 MARTINHO, d., bispo de Évora, conf. – 53
 MARTINHO, frei da Ordem do Hospital, ts – 99
 MATEUS, d., bispo de Viseu, conf. – 53
Matilli – 4
Matredona Eitaz – 8
 MAURÍCIO, bispo de Coimbra – 11, 12, 13
Maurone, Mauron – 1
 MÉCIA RODRIGUES, monja de Arouca, filha de Abril Esteves de Maçada e irmã de Gonçalo Rodrigues de Maçada – 88
 MENDO ÁLVARES, prelado, ts – 34, 68
 MENDO ALVITES, ts – 34, 55
 MENDO ANES DE ARÕES – 55
 MENDO CALVO, ts – 26
Mendo Didaci – 7
 MENDO DOMINGUES, juiz de Cambra – 123
Mendo Evizi – 14
 MENDO GONÇALVES, irmão de Eusébio Gonçalves, Sancha Gonçalves, Boa Gonçalves e Gontinha Gonçalves – 24
 MENDO GONÇALVES, ts – 11
 MENDO MARTINS, ts – 68
Mendo Marvani, ts – 13
 MENDO MENDES, prelado, ts – 34
 MENDO MIGUÉIS, tenente de Arouca, ts – 53
 MENDO MONIZ, ts – 26
 MENDO PAIS, c. c. Elvira *Toereiz* – 23
 MENDO PAIS, ts – 33
 MENDO PIRES – 55
 MENDO PIRES, c. c. Marinha Nogueira – 42
 MENDO PIRES, ts – 68
 MENDO RUI DE SEABRA, vassalo – 150
 MENDO SOARES, cavaleiro, ts – 91
 MENDO SOEIRO DE *Merlloo*, ts – 53
Mendo Toderigiz, conf. – 7
Mendo Toderizi, ts – 2
 MENDO VIEGAS, ts – 46
 MENDO VIEGAS, ts – 68
 MENDO, bispo, presbítero, escrivão, ts – 5, 8, 10, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 28
Menendus Pinioniz, ts – 22
 MERLÃES, (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra), aldeia – 13, 28, 34, 35, 53, 61, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 81, 88
 MERUJAL (c. Arouca) – 101
 MEXEDO (c. Vila Nova de Gaia) – 1
Michaelis de Riparia – 55
 MIGUEL ANES – 68
 MIGUEL ANES VAQUEIRO, d., ts – 34
 MIGUEL ESTEVÃO – 80
 MIGUEL FRANCO, tabelião de Lamego – 51
 MIGUEL GERALDES – 76
 MIGUEL GOMES – 30, 35, 55
 MIGUEL GOMES DA SILVA, pai de Maria Miguéis, avô de Maria Anes – 68
Miguel Guandili, ts – 2
 MIGUEL LOURENÇO, tabelião de Coimbra – 96
 MIGUEL MARTINS DE JUGUEIROS, ts – 120
 MIGUEL MARTINS, filho de Martim Gonçalves de Nogueira, ts – 92
 MIGUEL MARTINS, ts – 68
 MIGUEL MENDES, escrivão – 54
 MIGUEL PIRES, monge, ts – 71
 MIGUEL SECO – ver Miguel Gomes
 MOÇÃO, (c. Arouca) – 53
Mohanem Domingues de Pereito – 80
 MONDEGO, rio – 1, 4
 MÓNIO ANES DA LOMBA, irmão de Pedro da Lomba – 90
 MÓNIO GOMES – 35, 68
 MÓNIO PORRO – 68
Mónio Vermuiz, ts – 26
 MÓNIO VIEGAS, filho de Egas Moniz – 26
 MORADAL, aldeia – 68, 76, 77
 MOSCOSO, monte – 29
 MOSTEIRÓ (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 22, 68, 76
 MOSTEIRO DE AROUCA – ver AROUCA
 MOSTEIRO DE AVIS – ver AVIS
 MOSTEIRO DE GRIJÓ – ver GRIJÓ
 MOSTEIRO DE NANDIM – ver NANDIM
 MOSTEIRO DE PAÇO DE SOUSA – ver PAÇO DE SOUSA
 MOSTEIRO DE RIO TINTO – ver RIO TINTO
 MOSTEIRO DE SANTA CRUZ – ver SANTA CRUZ

MOSTEIRO DE SÃO CRISTÓVÃO DE LAFÕES – ver LAFÕES
MOSTEIRO DE SÃO MARTINHO DE CUCUJÃES – ver CUCUJÃES
MOSTEIRO DE SÃO PEDRO DAS ÁGUIAS – ver SÃO PEDRO DAS ÁGUIAS
MOSTEIRO DE SÃO PEDRO DE PEDROSO – ver PEDROSO
MOSTEIRO DE SÃO PEDRO DE RATES – ver RATES
MOSTEIRO DE VILA COVA – ver VILA COVA
MOSTEIRO DE VILA COVA DE SERORES – ver VILA COVA DE SERORES
Mudilli – 3

N

NABAIS, (c. Arouca) – 53
NANDIM, mosteiro – 35, 68, 86, 123, 130
NETAS DE MÓNIO PORRO – 68
NETO DE MÓNIO PORRO – 68, 76
NICOLAU ANES, c. c. Domingas Anes – 121
NICOLAU ESTEVES, tabelião de Gaia e de Vila Nova – 122
NICOLAU PIRES, tabelião de Cambra – 92
NICOLAU PIRES, ts – 105
NUNO ABRIL – 68
NUNO GOMES, c. c. Dordia Viegas – 24
NUNO GONÇALVES, clérigo, criado de Gonçalo Martins – 153
NUNO MARTINS FERNANDES, ts – 134
NUNO MARTINS, c. c. Maior Gonçalves – 89
NUNO MARTINS, porteiro, ts – 33
NUNO MENDES, ts – 22
NUNO PAIS, ts – 34
NUNO PIRES DE CAMBRA, cavaleiro – 34, 35, 68, 76, 77
NUNO SOARES, d., irmão de Vasco Soares, ts – 46
NUNO SOARES, pai de Guiomar Nunes – 88
NUNO VIEGAS, abade de Pedroso – 31, 32, 33
NUNO, ts – 18

O

Odario, ts – 5
OLI VEIRA (c. Oliveira de Frades) – 92
OLIVEIRA DE AZEMÉIS (c. Oliveira de Azeméis) – 1
OLIVEIRA DE CURRELOS (c. Carregal do Sal) – 134
Onoricus Vermudiz, ts – 13
Onorigo, ts – 12
ORDEM DE AVIS – ver AVIS
ORDEM DO HOSPITAL – ver HOSPITAL

ORDEM DO TEMPLO – ver TEMPLO
ORDONHO, escrivão – 7, 21
ORDONHO, II, rei da Galiza e de Leão – 1
Ordonius Argiriguiz – 25
OROANA PIRES, c. c. Fernando Gundiar – 28
OSSELA (c. Oliveira de Azeméis), vila – 1, 22, 143
OUROANA VIEGAS (Ouroana Veegas), d. – 68
OUTEIRO (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra), aldeia – 22, 68, 76, 147
OUTEIRO DE BAIXO, (c. Arouca) – 21, 25
OUTEIRO DE CIMA, (c. Arouca) – 21, 25
OUTEIRO MEÃO, (c. Arouca) – 21, 5

P

PAÇÔ (c. Sever do Vouga), vila – 6
PAÇÔ (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra), vila – 1, 28, 54
PAÇO DE MATO (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), aldeia – 68, 76, 77
PAÇO DE SOUSA, mosteiro – 22, 68, 77
PAÇOS (c. Arouca) – 21, 25
PAÇOS (c. Sever do Vouga) – 61
PADRASTOS (c. Macieira de Cambra), vila, aldeia – 17, 64, 68, 76, 77, 159
PAIO ANES, ts – 34, 68
PAIO DE LOUROSA, porteiro, ts – 34
PAIO DOMINGOS – 69
PAIO ESTEVES, ts – 68
Paio Froiaz – 27
PAIO GONÇALVES, ts – 6, 22, 68, 72
PAIO MARTINS, cónigo e vigário geral da Sé de Coimbra – 158
PAIO MARTINS, tabalião de Besteiros – 94, 95
PAIO MENDES DE LOURISELA – 55
PAIO MENDES, ts – 31
PAIO MIDES – 14
PAIO MONIZ, ts – 30
PAIO NUNES DE ALGERIZ, ts – 114
PAIO PAIS, prelado, ts – 21, 25, 34
PAIO PAIS, prior de Macieira, ts – 54
PAIO PAIS, tabelião de Lisboa – 74
PAIO PIRES, ts – 34, 48, 68
PAIO RAMIRES – 27
Paio Sendamiriz, conf. – 7
PAIO SOBRINHO, ts – 46
PAIO SONGEMIRIZ, c. c. Ausenda Cides – 8
Paio Troitesendes – 21, 25
PAIO VIEGAS, ts – 34, 35, 39
PAIO, cónego da Sé de Coimbra – 158

PAIO, presbítero, escrivão, ts – 6, 7, 8, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 29, 31, 34, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 45
Palma – 1
 PARADA (c. Sever do Vouga), aldeia – 68, 76, 77
 PARADA, (c. Arouca) – 21, 25
 PARADELA (c. Vila Nova de Gaia) – 1
 PARADUÇA (fr. Arões, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 34, 55, 68, 76
 PAREDES (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 21, 25, 26, 39, 47, 68
 PASCOAL MARTINS, ts – 68
 PASSOS (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 34, 35, 68, 76, 77
 PÊDRE (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 31, 32, 33, 68, 76, 77
 PEDRELINHO, ts – 68
 PEDRO AFONSO – 38
 PEDRO AFONSO DE ESPARAGO, ts – 92
 PEDRO AFONSO DE LAGEOSA, ts – 124
 Pedro Afonso Ribeiro – 93
 PEDRO AFONSO RIBEIRO, cavaleiro – 68, 73, 74, 76, 77
 PEDRO AFONSO, juiz de Arouca, ts – 127
 PEDRO AFONSO, prior de Codal, ts – 143
 PEDRO AFONSO, tabelião de Coimbra – 158
 PEDRO ALVO, ts – 31
 PEDRO ANDRÉ, ts – 68
 PEDRO ANES – 112
 PEDRO ANES DA LOMBA, ts – 68
 PEDRO ANES DE ARMENTAL, ts – 130
 PEDRO ANES DE GATÃO – 68
 PEDRO ANES DE JULIÃO, ts – 88
 PEDRO ANES DE SANDIÃES – 144
 PEDRO ANES DE VARVALHA BENFEITA, ts – 68
 PEDRO ANES, abade da igreja de Gandra – 153
 PEDRO ANES, cónego da Sé de Coimbra, ts – 158
 PEDRO ANES, d., abade de Pedroso – 86
 PEDRO ANES, escrivão – 150
 PEDRO ANES, escrivão, ts – 33, 34, 68, 71, 77, 98
 PEDRO ANES, pai de Vasco Pires – 96
 PEDRO ANES, sapateiro, ts – 133
 PEDRO ANES, tabalião da Feira, de Santa Maria e de Cabanões – 115, 125, 127
 PEDRO ANES, tabelião de Arouca – 81
 PEDRO ANES, tabelião de Coimbra – 44
 PEDRO ANES, ts – 114
 PEDRO ANTÓNIO, tabelião de Coimbra, ts – 73
 PEDRO BARTOLOMEU, tabelião de Coimbra, ts – 73
 PEDRO CARREIRA – 152
 PEDRO CARREIRA DE CASTELÕES – 143
 PEDRO CASTINHEIRA – 143
 PEDRO CORREIA – 33
 PEDRO DA LABIADA (?) – 114
 PEDRO DA LOMBA – 116
 PEDRO DA LOMBA, c. c. Durançã Pires, irmão de Mónio Anes da Lomba – 90
 PEDRO DA PÓVOA, ts – 67, 68
 PEDRO DE ALGERIZ, d., ts – 34
 PEDRO DE AZEVEDO, homem de Martim Gomes, ts – 113
 PEDRO DE CABRI(?) – 80
 PEDRO DE SOBRADO, tabelião de Arouca – 146
 PEDRO DIAS – 68
 PEDRO DIAS DO MORADAL – 68
 PEDRO DO CAMPO – 76
 PEDRO DO VALE DE LOUROSA – 95
 PEDRO DOMINGUES – 68
 PEDRO DOMINGUES DE CABRIL – 143
 PEDRO DOMINGUES DE CARVALHOSA, ts – 103
 PEDRO DOMINGUES, clérigo – 124
 PEDRO DOMINGUES, ts – 135
 PEDRO DURÃO, ts – 34
 PEDRO ESTEVES DE SIRGUEIROS, cavaleiro, ts – 945 95
 PEDRO ESTEVES, cavaleiro, filho de Estevão Rodrigues, ts – 75
 PEDRO ESTEVES, filho de Estevão Domingues – 80
 PEDRO ESTEVES, frei de Pedroso, ts – 121
 PEDRO ESTEVES, prior, ts – 110
 PEDRO ESTEVES, ts – 68, 80
 PEDRO FERNANDES – 33, 38, 40, 41, 43
 PEDRO FERNANDES DE CAMBRA – 100
 PEDRO FERNANDES, c. c. Elvira Viegas – 36
 PEDRO FERNANDES, cavaleiro, ts – 93
 PEDRO FERNANDES, filho de Fernão Cercal e de D. Gontinha, irmão de Maria Fernandes e de Urraca Fernandes – 68
 PEDRO FERNANDES, pedreiro, morador no Porto, ts – 153
 PEDRO FILHO DE CEPELOS – 68
 PEDRO GARCIA, ts – 34, 80
 PEDRO GONÇALVES DE TEDARIM, c. c. Maria Miguéis – 68
 PEDRO GONÇALVES, ts – 52, 68
 PEDRO GUTERRES, tabelião – 68
 PEDRO JOÃO, tabelião de Lisboa, ts – 74
 PEDRO LOURENÇO – 68
 PEDRO MARCELO, juiz de Arouca, ts – 113
 PEDRO MARTINS – 135
 PEDRO MARTINS CHARLES, cavaleiro – 68

- PEDRO MARTINS DA CAVALHA DE ESPIUCA – 95
 PEDRO MARTINS DE CARVALHAL BENFEITO, ts – 144
 PEDRO MARTINS DE LOUROSA – 76
 PEDRO MARTINS DE VILA COVA, ts – 68
 PEDRO MARTINS DO OUTEIRO – 112
 PEDRO MARTINS, abade da igreja de São Salvador de Arouca, ts – 81
 PEDRO MARTINS, c. c. Domingas Esteves – 70
 PEDRO MARTINS, c. c. Margarida Estevão – 80
 PEDRO MARTINS, c. c. Urraca Esteves – 116
 PEDRO MARTINS, clérigo, ts – 82, 93
 PEDRO MARTINS, ts – 34, 54, 63, 68
 PEDRO MAURO, ts – 26
 PEDRO MENDES DE LOUROSA – 76
 PEDRO MENDES DE PAREDES, ts – 68
 PEDRO MENDES, prelado, ts – 34, 44, 68
 PEDRO MERLÃES – 68
 PEDRO MIGUÉIS, cavaleiro, ts – 33, 68
 PEDRO MIGUÉIS, clérigo de Arouca, ts – 75
 PEDRO MIGUÉIS, juiz de Arouca, ts – 84
 PEDRO MONIZ, ts – 31
 PEDRO NUNES, escudeiro, ts – 105
 PEDRO NUNES, ts – 128, 134
 PEDRO PAIS DE VILA NOVA, ts – 68
 PEDRO PAIS, ts – 36, 38, 68
 PEDRO PEJAM, pai de Afonso Pires – 101
 PEDRO PIRES DA PÓVOA – 76
 PEDRO PIRES DE ÁGUALVA, ts – 68
 PEDRO PIRES DE AREIAS, ts – 68
 PEDRO PIRES DE COELHO, ts – 143
 PEDRO PIRES DE CONGOSTA – 76
 PEDRO PIRES DE LORDELO, ts – 68, 76
 PEDRO PIRES DE PARADUÇA – 76
 PEDRO PIRES, c. c. Maria Viegas – 48
 PEDRO PIRES, ts – 34, 63, 68
 PEDRO RODRIGUES, cavaleiro, frei de Avis – 68, 76
 PEDRO RODRIGUES, escrivão – 110
 PEDRO RODRIGUES, prior de Pedroso, escrivão – 121, 141, 142
 PEDRO RODRIGUES, ts – 68
Pedro Rozim – 34
 PEDRO SEM SABOR – 68
 PEDRO SIMÕES, ts – 68
 PEDRO SOARES DE FUSTE, ts – 68
 PEDRO SOVERAL – 87
 PEDRO TENÓRIO, d., bispo de Coimbra – 153
 PEDRO TOMÉ DE ARMENTAL, rendeiro da igreja de Vila Chã – 149
 PEDRO VICENTE – 55, 131
 PEDRO VIEGAS, c. c. Maria Gonçalves, pai de Egas Pires – 28
 PEDRO VIEGAS, irmão de Martim Viegas – 68
 PEDRO VIEGAS, prelado, ts – 34
 PEDRO VILA NOVA, ts – 102
Pedro Viterizi, ts – 9
 PEDRO, d., bispo de Coimbra – 80
 PEDRO, diácono de Sene, ts – 31
 PEDRO, frei, ts – 120
 PEDRO, manço dos monges, ts – 99
 PEDRO, presbítero, escrivão, conf., ts – 8, 10, 14, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 47, 57, 59, 75
 PEDROSO, mosteiro – 22, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 50, 55, 68, 76, 77, 80, 86, 110, 114, 121, 141, 142, 153, 159, 160
 PENAMACOR – 55
 PESSEGUEIRO DO VOUGA (c. Sever do Vouga) – 4
 PETRELINO – 42
 PETRELINO DE ARÕES – 55
 PETRELINO DE PARADUÇA – 55
Picoto (c. Vale de Cambra?) – 69
 PINHEIRO (c. Oliveira de Frades), igreja – 57
 PINHEIRO (fr.?. c. Vale de Cambra) – 68
 PINTALHOS (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), aldeia – 18, 21, 25, 47, 68, 102
 PORRINHO, monte – 10, 16, 23
 PORTO NOVO (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), aldeia – 68
 PORTO, cidade – 147, 148, 157
 PORTO, Sé – 35, 58, 68, 76
 PORTOCARREIRO, família – 68, 76
 PÓVOA (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra), póvoa – 34, 68, 76
 PRIMI (c. Santa Maria da Feira) – 85
- Q**
 QUEIMADA (c. Amarante) – 99
 QUETRIZ (c. Oliveira de Frades) – 57
 QUINTA (c. Arouca) – 21, 25
 QUINTÃ (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), aldeia – 68, 114
 QUINTANELA (c.?) (Quintanella) – 4
 QUINTELA (c. Arouca) – 21, 25
 QUINTELA (c. Sever do Vouga) – 90
- R**
 RAL (c. Oliveira de Frades) – 57
 RAMALHAL (fr.?, c. Vale de Cambra) – 55
Ramiro Truytesendiz conf. – 7
Ramiro, prior, conf., ts – 4, 11
 RAMOS DE IRIJÓ, ts – 160

- RATES, mosteiro de São Pedro de – 35
 REFÓIOS, terra – 155
 REFOJOS (fr. Vila Chã, c. Vale de Cambra),
 aldeia, termo – 48, 68, 143, 147
 REGOUFE, (c. Arouca) – 21, 25
 REGUENGO, (c. Arouca) – 21, 25
 REMOUÇO, (c. Tábua) – 158
 REQUEIXADA (fr.? c. Vale de Cambra) – 86, 91
 RESSAIO (fr.?, c. Vale de Cambra) – 55
 RIBEIRA (c. Sever do Vouga) – 61
 RICARDO, d., magister – 46
 RIO MAIOR (c.) – 155
 RIO TINTO, mosteiro – 34, 68
 RITA MARTINS, ts – 134
 RODRIGO AFONSO DE GATÃO – 68
 RODRIGO AFONSO RIBEIRO, c. c. Maria Pires –
 68, 69, 73, 75, 78, 81
 RODRIGO AFONSO, ts – 61
 RODRIGO ANES – 134
 RODRIGO ESTEVES – 137, 138
 RODRIGO LUCI – 1
 RODRIGO PIRES – 35
 RODRIGO, d., bispo da Guarda, conf. – 53
 RÔGE (fr., c. Vale de Cambra), freguesia, vila,
 aldeia – 15, 17, 34, 60, 68, 71, 73, 75, 76, 77,
 82, 100, 108, 109, 125, 126, 127, 128, 133,
 137, 138, 146
 RÔGE, igreja – 68, 76
 ROMARIZ (c. Arouca) – 21, 25
 RÓTEA (c. Sever do Vouga?) – 68
 RUI DE ESPINHO – 68
 RUI GARCIA DO CASAL – 155
 RUI GARCIA, clérigo de Rial, ts – 89
 RUI GOMES – 64
 RUI GOMES, ouvidor – 67
 RUI GONÇALVES – 68
 RUI MARTINS, escudeiro, filho de Martim
 Gonçalves de Portocarreiro e de Elvira
 Soares – 107
 RUI MARTINS, testamenteiro de Pedro
 Fernandes de Cambra – 100
 RUI NUNES – 114
 RUI RIBEIRO – 68
 RUI VASQUES RIBEIRO, cavaleiro – 136, 143
 RUI VASQUES, escrivão – 90
 RUI VASQUES, ts – 143
- S**
 SALGUEIRA (fr. Arões?, c. Vale de Cambra) –
 70
 SALOMÃO, conf. – 1, 7
- SAMOÇA (fr. Vila Chã?, c. Vale de Cambra),
 póvoa – 35, 48, 67, 147
 SANCHANES – 68
 SANCHIA CORREIA DE CAMBRA, filha de Martim
 Fernandes de Cambra e de Velasquida Pires,
 irmã de Fernão Afonso de Cambra II – 124,
 131
 SANCHIA CORREIA, monja de Arouca – 134
 SANCHIA DOMINGUES – 80
 SANCHIA ESTEVES, filha de Domingos Esteves
 de Padraços e irmã de Martim Esteves e de
 Lourenço Esteves – 80
 SANCHIA FERNANDES – 80
 SANCHIA GARCIA BRUNHIDO, monja de Arouca –
 78
 SANCHIA GONÇALVES, c. c. Garcia Mendes de
 Percelada – 31
 SANCHIA GONÇALVES, irmã de Mendo
 Gonçalves, Eusébio Gonçalves, Boa
 Gonçalves e Gontinha Gonçalves – 24
 SANCHIA MARTINS – 68, 78
 SANCHIA MARTINS, professa de Tuias, filha de
 Martim Pires Carvalhosa e de Margarida
 Pires, irmã de Estevão Martins Carvalhosa,
 Guiomar Martins, Urraca Martins e de Maria
 Martins – 101, 103
 SANCHIA NUNES – 80
 SANCHIA NUNES, d. de Alvelar – 152
 SANCHIA PAIS CORREIA, c. c. Fernando Afonso
 de Cambra, mãe de Martim Fernandes de
 Cambra, Beringela Fernandes e Maria
 Fernandes – 91, 92,
 SANCHO CORREIA – 33
 SANCHO I, d., rei de Portugal – 30, 35, 37, 55,
 68
 SANCHO II, d., rei de Portugal – 43
 SANDIÃES (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), vila,
 aldeia – 36, 38, 45, 68, 76, 77, 82, 100, 106,
 108, 109, 125, 126, 127, 128, 146
 SANTA CRUZ (fr. Rôge, c. Vale de Cambra),
 vila, aldeia – 6, 28, 35, 54, 68
 SANTA CRUZ DE BAIXO – 76, 77
 SANTA CRUZ DE CIMA – 76, 77
 SANTA CRUZ, mosteiro – 55, 60, 68, 87, 120
 SANTA MARIA – 35
 SANTA MARIA DE MACIEIRA DE CAMBRA – ver
 MACIEIRA DE CAMBRA
 SANTA MARIA DE VILA CHÃ – ver VILA CHÃ
 SANTA MARIA DO MONTE (c. Arouca) – 99, 101
 SANTA MARIA, terra, termo – 53, 60, 63, 75,
 85, 88, 150, 155
 SANTARÉM – 51, 56, 117, 120, 137, 138
 SANTÁREM (c.) – 97

- SANTO ANDRÉ DE CANIDELO, freguesia – 73, 74
 SÃO BARTOLOMEU (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), aldeia – 68
 SÃO CRISTÓVÃO DE LAFÕES, mosteiro – 68
 SÃO JOANINHO DE AFURADA – 73, 74, 75
 SÃO JOÃO DE CEPELOS – ver CEPELOS
 SÃO LOURENÇO (c.?) – 27
 SÃO MAMEDE, termo – 83
 SÃO MARTINHO DE SANGUINHEDA (c. Arganil), ig. – 118
 SÃO MIGUEL DA RIBEIRA, ig. – 55
 SÃO MIGUEL DA RIBEIRA, paróquia, freguesia – 55, 71, 72, 89, 90, 124
 SÃO MIGUEL DE JUNQUEIRA – ver JUNQUEIRA
 SÃO PAIO, ig. – 55
 SÃO PEDRO DAS ÁGUIAS, mosteiro – 68, 76
 SÃO PEDRO DE CASTELÕES, freguesia, paróquia, vila – 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 22, 29, 34, 44, 55, 59, 63, 68, 71, 76, 77, 78, 85, 93, 105, 124, 135, 143, 147, 152
 SÃO PEDRO DE CASTELÕES, igreja – 8, 9, 34, 65, 68, 118, 113, 119, 124, 135, 143, 158
 SÃO PEDRO DE GANDRA, igreja – 22
 SÃO PEDRO DO CASTELO, monte – 68
 SÃO SALAVADOR DE RÔGE – ver RÔGE
 SÃO SIMÃO – 68
 SÃO TIAGO DE CODAL – ver CODAL
 SÃO VERÍSSIMO (c. Arouca?, c. Vale de Cambra?), vila – 18, 21, 25, 47, 68, 113
 SEBASTIÃO DE NOGUEIRA – 80
 SEBASTIÃO ESTEVES DA COSTA, ts – 98
 SEBASTIÃO MARTINS DE SARZEDO, ts – 94, 95
 SEIXO ALVO (c. Vila Nova de Gaia) – 1
Sene, conf. – 11
 SESNANDO, presbítero, escrivão – 27
 SEVER (c. Sever do Vouga), vila – 4
 SILVA ESCURA (c. Sever do Vouga) – 71
 SIMÃO MARTINS, abade da igreja da Várzea, ts – 107
 SIMÃO MARTINS, irmão de Domingos Martins e de Maria Martins – 80
 SIMÃO SOARES, d., mestre da Ordem de Avis – 62
 SIMÃO, frei e mestre da Ordem de Avis – 60
 SINDE (c. Tábua) – 158
Sindinus Manualdiz, ts – 4
 SOBRADELO (c. Oliveira de Azeméis) – 46
 SOEIRO ANES, ts – 34
 SOEIRO GONÇALVES, c. c. Aldonça – 20
Soeiro Iben Aires, ts – 9
 SOEIRO LONGO, c. c. Elvira Pais – 17
 SOEIRO MENDES – 28
 SOEIRO MENDES DE ESMORIZ, ts – 68
 SOEIRO MENDES, c. c. Gontinha Trutesendes – 18
 SOEIRO NUNES DE CAMBRA, cavaleiro – 56, 64, 68, 78
 SOEIRO PAIS – 55
 SOEIRO PAIS DE VOUGA, pai de Maria Soares – 80
 SOEIRO PIRES DE AREIAS, ts – 68
 SOEIRO RAIMUNDO, ts – 30
 SOEIRO, escrivão, ts – 10, 11, 14, 15, 34
 SOUTELO (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), aldeia – 68, 76, 77
 SOUTELO, (c. Arouca) – 53
 SOUTO BOM (c. Sever do Vouga?), aldeia – 68
 SOUTO MAU (fr. Arões, c. Vale de Cambra), vila – 15, 34, 55, 86
 SOVEROSA (fr.?, c. Vale de Cambra) – 91
Stouredo, Stobredo, ts – 2, 3
- T**
- TABAÇÓ (fr. Rôge, c. Vale de Cambra), aldeia – 68
 TAGIM (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 35, 68, 76, 77, 114, 147
 TÂMEGA, rio – 1
 TEAMONDE (fr. Lordelo, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 1, 62, 68, 93, 123, 130
 TEIXEIRA, rio – 15, 55
Tellus, presbítero, escrivão – 13
 TEMPLO, Ordem – 46, 64, 69, 76
 TERESA AFONSO DE CAMBRA, monja de Arouca, irmã de Fernão Afonso de Cambra I – 63, 68, 109
 TERESA ANES DE CASTELÕES, monja de Arouca – 111
 TERESA DE CASAL DE ARÃO, d. – 68
 TERESA DE FREITAS, d., abadessa de Arouca – 113, 120, 127, 128, 132, 134
 TERESA DE LEÃO, c. c. Henrique – 21, 25
 TERESA DOMINGUES – 80
 TERESA GARCIA – 78
 TERESA GARCIA, monja de Arouca – 85
 TERESA GONÇALVES – 105
 TERESA MARTINS – 143
 TERESA MARTINS, c. c. Lourenço Mendes – 57
 TERESA SOARES – 80
 TERESA, c. c. Afonso Pais, mãe de Margarida Afonso – 115
 TIBÚRCIO, d., bispo de Coimbra – 44
Tiuisi – 22
 TODA GONÇALVES – 24

TODA VIEGAS – 21, 23, 25
Todegildum, abade – 4
TOMAR – 111
TOMÉ FERNANDES DE CABANÕES – 68
TOMÉ MARTINS – 143
TOMÉ MIGUÉIS DE ARMENTAL, ts – 144
TOMÉ PIRES DE JULIÃO, ts – 99
Trasoi, c. c. com Ermegundia
Trastemiro – 5
TRASTEMIRO, pai de Fremosinda – 2
Traveso, rio – 18
TREBILHADOURO (fr. São Pedro de Castelões, c. Vale de Cambra) – 144
Treveda (c. Arouca?) – 18
Tructesindo Ariani, ts – 2
TRULI c. c. Bermudo David – 9

U

UL, rio – 1
Uniscu Mendes – 7
URRACA ÁLVARES, c. c. Martim Pires – 59
URRACA ESTEVES, c. c. Pedro Martins – 116
URRACA FERNANDES, filha de Fernão Cercal e de D. Gontinha, irmã de Maria Fernandes e de Pedro Fernanes – 68
URRACA MARTINS, c. c. Fernão Lourenço, filha de Martim Pires Carvalhosa e de Margarida Pires, irmã de Estevão Martins Carvalhosa, Guiomar Martins, Sancha Martins e de Maria Martins – 99, 101, 103
URRACA PAIS, c. c. João Domingos – 80
URRACA PIRES DA RIBEIRA, d., c. c. Afonso Anes de Cambra – 37, 40, 41, 42, 43, 57, 68
URRACA PIRES, irmã de Martim Pires – 59
URRACA PIRES, mãe de João Martins de Esparago – 86
URRACA RODRIGUES, c. c. João Martins Madeira – 83
URRACA VASQUES, d. – 55
URRACA, c. c. Martim Anes de Sousa – 134
URRACA, mãe de Fernão Lourenço – 99
URRÔ (c. Arouca) – 21, 25

V

VACARIZA, mosteiro – 4, 6
VALE DA CABRA (fr.?, c. Vale de Cambra), póvoa – 34, 63, 68, 91
VALE DA CEDRA (?) (fr. ?, c. Vale de Cambra) – 101
VARELA, ts – 30
VÁRZEA (c. Arouca) – 21, 25, 62
VÁRZEA (c. Arouca), igreja – 21, 25, 68

VASCO AFONSO, frei e mestre da cavalaria da Ordem de Avis – 108
VASCO ANES, abade de Currelos – 131
VASCO ANES, ts – 139
VASCO CABEÇA, ts – 134
VASCO ESTEVES DE TAGIM – 102
VASCO ESTEVES DE TAGIM, escudeiro – 114
VASCO ESTEVES, filho de Estevão Fernandes e Maria Lourenço – 82
VASCO ESTEVES, homem de Martim Gomes, ts – 108
VASCO ESTEVES, ts – 85
VASCO FERNANDES, tabelião de Gaia e de Vila Nova – 145
VASCO GERALDES, homem de Francisco Domingues, ts – 159
VASCO GERALDES, tabelião de Cambra – 135, 140
VASCO GIL, homem de João Fernandes de Cambra, ts – 108
VASCO GIRALDES – 136
VASCO GONÇALVES, ts – 146
VASCO LOURENÇO DE BAIÕES – 130
VASCO LOURENÇO, cavaleiro – 87
VASCO LOURENÇO, homem de Sancha Nunes, ts – 152
VASCO MADEIRA, escudeiro, ts – 90
VASCO MARTINS – 137, 138
VASCO MARTINS DA LAVAMDEIRA, ts – 120
VASCO MARTINS DE CUNHA – 158
VASCO MARTINS MARECOS – 137, 138
VASCO NUNES AFONSO, escudeiro, ts – 129
VASCO PIRES CERVEIRA – 87
VASCO PIRES, filho de Pedro Anes, mercador, ts – 96
VASCO PIRES, ts – 96
VASCO RODRIGUES, ts – 100
VASCO SOARES, irmão de Nuno Soares, sobrinho de Afonso Anes de Cambra, ts – 46
VASCO SOARES, ts –
VASCO URRACA FERNANDES, d., c. c., Afonso Pires Gato, mãe de Maior Afonso – 62
VASCO, filho de Geraldo Esteves, prior de Rôge – 133
VASQUE ESTEVES, ts – 146
VELASQUIDA, c. c. Martim Fernandes de Cambra – 92
VESLASQUIDA PIRES, c. c. Martim Fernandes de Cambra – 91, 94, 95, 96
VIADAL (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra), aldeia – 68
VICENTE ANES, cónego da Sé – 158
VICENTE ANES, escrivão – 111

- VICENTE ANES, escudeiro, morador em Midões, ts – 158
 VICENTE ANES, mercador, pai de Afonso Vicente, ts – 108
 VICENTE ANES, tabelião de Lafões – 116
 VICENTE DIAS – 68
 VICENTE DOMINGUES, tabalião de Arouca – 133
 VICENTE JAMES – 67
 VICENTE, mestre de Geografia – 37
Vidaona, filha de Elvira Dias e irmã de Gonçalo – 14
 VIGUES, rio – 10, 14, 16, 23, 31, 32, 114
 VILA (c. Castelo de Paiva) – 45
 VILA CHÃ (c.?) – 27
 VILA CHÃ (fr., c. Vale de Cambra), freguesia, paróquia, aldeia – 1, 27, 34, 68, 76, 77, 93, 147
 VILA CHÃ, igreja – 149
 VILA COVA (fr. Junqueira, c. Vale de Cambra) – 101
 VILA COVA DE PERRINHO (fr., C. Vale de Cambra), vila, aldeia – 34, 35, 40, 41, 63, 68, 71, 92
 VILA COVA DE SERORES, mosteiro – 68, 76
 VILA COVA, mosteiro – 35, 115
 VILA NOVA (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra) – 46, 76, 77, 92, 94, 95, 96, 120, 124, 129, 131
 VILA VERDE (c.?) –
 VILAR (c. Arouca) – 21, 25
 VILAR (c.?), igreja – 27
 VILAR (fr. Cepelos, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 24, 38, 68, 101, 141
 VILARINHO (fr. Macieira de Cambra, c. Vale de Cambra), vila, aldeia – 18, 21, 23, 25, 47, 68, 101
 VINCENTE FERNANDES, mordomo – 57
 VISEU, terra – 50, 102
 VIVAS GOMES DE LOURISELA, ts – 68
 VOUGA, rio – 4
 VOUGA, termo, terra, julgado – 33, 50, 58, 156
 VOUZELA, igreja – 68
- Z**
Zamari, ts – 5
 ZEBREIRO, monte – 1, 2, 3, 4, 8, 9, 20
 ZEBREIRO, terra – 1
 ZEBREIRO, território – 7
 ZEBREIROS (c. Sever do Vouga), aldeia – 68
Zeidom, ts – 6
 ZENDO, (c. Arouca) – 21, 25